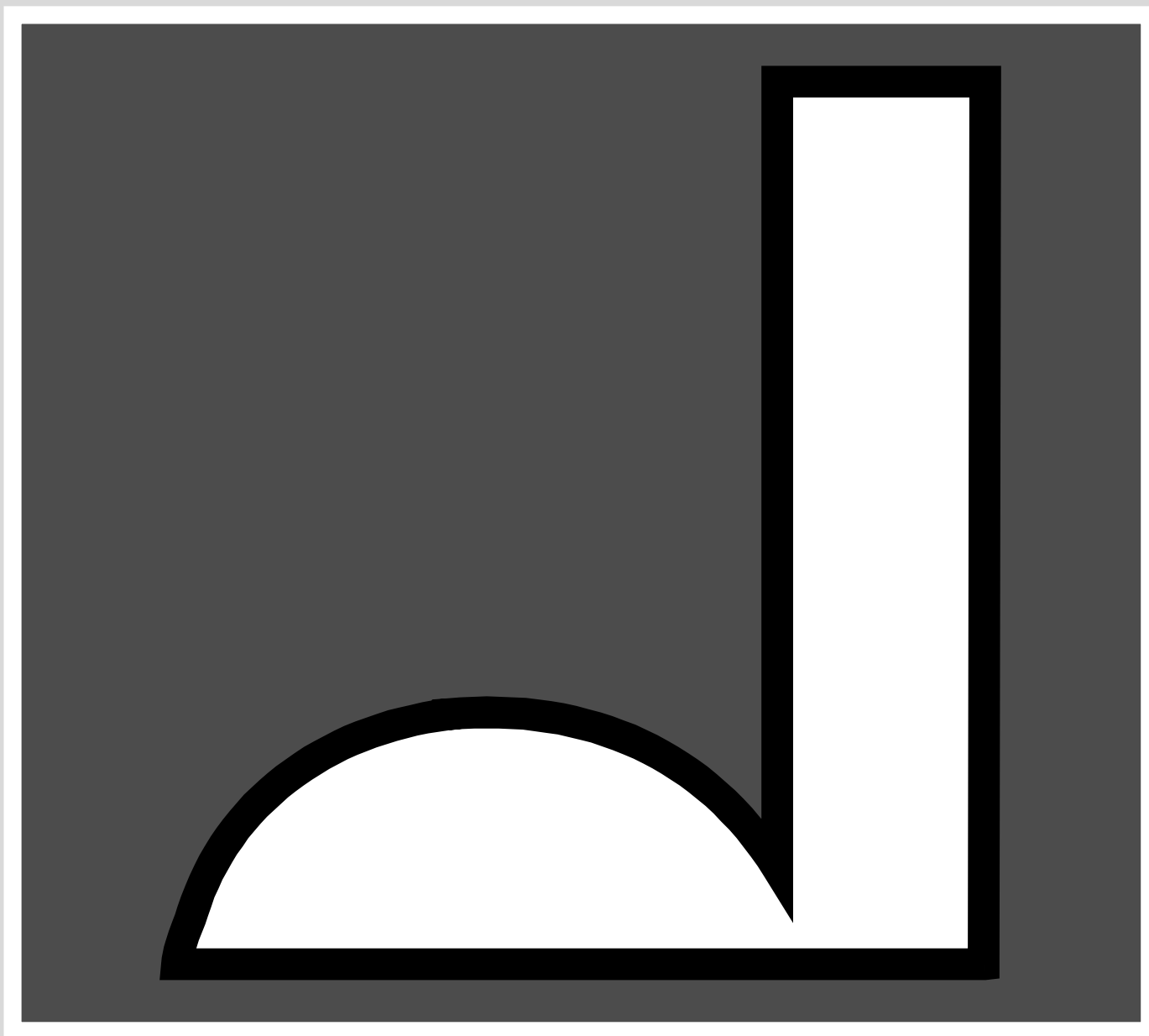




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 123 – TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI		3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT–13, PSB – 3, PTB – 3) LÍDER – PT Ideli Salvatti – PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER – PSB – 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER – PTB – 3 Duciomar Costa – PTB LIDERANÇA DO PMDB – 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL– 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais – PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino – PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER – PSDB – 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial		Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.709, de 2 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de agosto de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 408, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de agosto de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Comercial de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.814, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Sistema Comercial de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de agosto de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 106ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 9 DE AGOSTO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.129, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2004, de sua autoria. 25092

Nº 1.130, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando voto de louvor ao jornalista Sérgio Murilo de Andrade, Presidente eleito da Federação Nacional dos Jornalistas..... 25092

1.2.2 – Offícios

Nº 230/2004, de 5 do corrente, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Fiscalização e Controle. *Faça-se a substituição solicitada*..... 25092

Nº 180/2004, de 9 do corrente, da Vice-Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Educação. *À publicação*..... 25092

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 358, de 2003, de autoria do Senador José Jorge, que altera o § 4º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acerca do nível de formação dos professores da educação básica. *Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, o projeto vai à Câmara dos Deputados*. 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2003, de autoria do Senador Ney Suassuna, que institui o Dia da Indústria Farmacêutica Nacional. *Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, o projeto vai à Câmara dos Deputados*..... 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2003, de autoria do Senador Maguito Vilela, que

autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste Goiano (UFSOG), por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás (UFG) em Jataí, e dá outras providências. *Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, o projeto vai à Câmara dos Deputados*. 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2003, de autoria do Senador Maguito Vilela, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudeste Goiano (UFSEG), por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás (UFG) em Catalão, e dá outras providências. *Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, o projeto vai à Câmara dos Deputados*. 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2004, de autoria do Senador Tião Viana, que institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase. *Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, o projeto vai à Câmara dos Deputados*..... 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2002 (nº 4.589/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. *Será incluído em Ordem do Dia oportunamente*... 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2003 (nº 4.295/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços para o consumidor. *Será incluído em Ordem do Dia oportunamente*..... 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 32, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que cria a revista **Senatus**, e dá outras

providências. Às *Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora*. 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2003 (nº 2.379/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banabuiú, Estado do Ceará. . 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2003 (nº 2.658/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção (Ampra) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assunção, Estado da Paraíba.. 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2003 (nº 3.213/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação “Amigos do Arari” – AAA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arari, Estado do Maranhão..... 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2003 (nº 2.454/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Agenor Zanon para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2003 (nº 2.771/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Litoral Maranhense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luis, Estado do Maranhão..... 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2003 (nº 2.802/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado da Paraíba..... 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2003 (nº 2.832/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Fundação Rimidia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS

a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba..... 25093

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2003 (nº 2.508/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais. 25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2003 (nº 2.653/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Senhor do Bonfim para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icó, Estado do Ceará..... 25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 801, de 2003 (nº 1.222/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás..... 25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 824, de 2003 (nº 2.601/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse – ADEPE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Posse, Estado de Goiás. 25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 838, de 2003 (nº 2.927/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pouso Alto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás. 25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2003 (nº 1.298/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Preservação Ambiental Entre Rios a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipameri, Estado de Goiás. 25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2003 (nº 411/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimbas

– ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimbas, Estado da Paraíba..

25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 907, de 2003 (nº 3.116/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.....

25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 908, de 2003 (nº 3.156/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Bento Freire de Sousa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sousa, Estado da Paraíba....

25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 910, de 2003 (nº 418/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Lábrea Solidária – ALS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas.....

25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2003 (nº 2.424/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiara, Estado da Paraíba.....

25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 922, de 2003 (nº 2.431/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural de Capinzal do Norte – Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão.....

25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2003 (nº 2.751/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Liberdade – ABECCOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.....

25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 935, de 2003 (nº 2.758/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Oeste Comunitária a executar serviço de radiodifusão

comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.....

25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 938, de 2003 (nº 2.766/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pérola do Turi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.....

25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2004 (nº 2.977/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Londrina, Estado do Paraná.....

25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2004 (nº 3.030/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná.....

25094

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2004 (nº 3.042/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.....

25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2004 (nº 3.205/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Coronel Freitas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.....

25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2004 (nº 3.249/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.....

25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2004 (nº 2.437/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação

Comunitária Amigos de Terra Roxa – Acate a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná..... 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2004 (nº 2.376/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais. 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2004 (nº 2.423/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais. . 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2004 (nº 2.584/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Leste Mineira de Comunicação para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2004 (nº 2.654/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Armazém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina..... 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2004 (nº 2.608/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso. 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2004 (nº 2.672/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul..... 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2004 (nº 2.673/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

da Rádio Caçapava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul... 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2004 (nº 2.674/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2004 (nº 2.678/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Luiz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul. 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2004 (nº 2.689/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina..... 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2004 (nº 2.691/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tamandaré S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2004 (nº 2.694/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Gravataí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul. 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2004 (nº 2.696/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Rio Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. 25095

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2004 (nº 2.718/2002, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul..... 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2004 (nº 2.790/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areial, Estado da Paraíba. 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2004 (nº 2.724/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte. 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2004 (nº 2.797/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul..... 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2004 (nº 2.813/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo..... 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2004 (nº 2.819/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo. 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2004 (nº 2.821/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais. 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação,

pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2004 (nº 2.822/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Mucajaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima. 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2004 (nº 2.828/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba. 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2004 (nº 472/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2004 (nº 2.829/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte-MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso. 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2004 (nº 3.044/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo..... 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2004 (nº 901/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado da Paraíba. 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2004 (nº 1.263/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Social Betuel – Fasb a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás. 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2004 (nº 1.372/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – Co-raver a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul..... 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2004 (nº 2.366/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Surubinese de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco..... 25096

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2004 (nº 2.029/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais..... 25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2004 (nº 2.120/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – Acert a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais..... 25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2004 (nº 2.170/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Acauã Produções Culturais – APC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida, Estado da Paraíba..... 25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2004 (nº 2.175/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação “Geovana Targino” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D’Anta, Estado do Rio Grande do Norte..... 25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2004 (nº 2.341/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda. para explorar serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itai, Estado de São Paulo..... 25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2004 (nº 2.501/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe..... 25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2004 (nº 396/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná..... 25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2004 (nº 2.906/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná..... 25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2004 (nº 3.051/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização RH Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado Pernambuco..... 25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2004 (nº 324/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Laranjal – Ascom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Paraná..... 25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2004 (nº 924/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural da Paulínia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulínia, Estado do São Paulo..... 25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2004 (nº 2.369/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa

FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.....

25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2004 (nº 2.342/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério – Ascavel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.....

25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2004 (nº 2.351/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Comunicação Capelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas.....

25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2004 (nº 2.352/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.....

25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2004 (nº 2.360/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pombos, Estado de Pernambuco.....

25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2004 (nº 2.362/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco.....

25097

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2004 (nº 2.377/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.....

25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2004 (nº 2.432/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação

Rádio Comunitária Integração a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná.....

25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2004 (nº 2.209/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.....

25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2004 (nº 2.459/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.....

25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2004 (nº 2.472/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – Ceacom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.....

25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2004 (nº 2.474/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rita Mota Matos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará.....

25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2004 (nº 2.476/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo, Estado do Maranhão.....

25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2004 (nº 2.479/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo. ...

25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2004 (nº 2.497/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itapeccerica da Serra – Acis a exe-

cutar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo..... 25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2004 (nº 2.521/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. 25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2004 (nº 2.524/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul..... 25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2004 (nº 2.525/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. ... 25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2004 (nº 2.530/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jaraguá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina. 25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2004 (nº 2.554/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Andaiá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia. 25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2004 (nº 2.564/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caçanjurê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina. 25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2004 (nº 2.578/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusora Cultural Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná. 25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2004 (nº 2.588/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais..... 25098

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2004 (nº 2.591/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás..... 25099

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2004 (nº 2.593/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Livre Comunitária de Capoeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco..... 25099

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2004 (nº 2.596/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais..... 25099

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2004 (nº 2.616/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Tapira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado do Paraná. 25099

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2004 (nº 2.619/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará..... 25099

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2004 (nº 2.705/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. 25099

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2004 (nº 2.711/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina.....	25099	ência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará..... 25099
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2004 (nº 2.749/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.....	25099	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2004 (nº 2.546/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. 25099
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2004 (nº 2.763/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Coreau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Granja, Estado do Ceará.....	25099	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2004 (nº 2.759/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – Cresap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. 25099
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2004 (nº 20/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.	25099	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2004 (nº 2.827/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais. 25099
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2004 (nº 2.984/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Liberdade Comunitária FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.	25099	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2004 (nº 168/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás. 25099
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2004 (nº 3.062/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube Entre Amigos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.	25099	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2004 (nº 377/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Beltrão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná..... 25100
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2004 (nº 906/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Comercial de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequên-		Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2004 (nº 2.923/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Lagoa Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. 25100
		Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2004 (nº 2.924/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associa-

ção Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2004 (nº 2.498/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural "O Caminho" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2004 (nº 2.940/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prata, Estado da Paraíba. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2004 (nº 2.947/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2004 (nº 2.987/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2004 (nº 2.988/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Ponte dos Carvalhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2004 (nº 2.989/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2004 (nº 2.991/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Emas, Estado da Paraíba. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2004 (nº 3.008/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Itamarati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruburetama, Estado do Ceará. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2004 (nº 3.010/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ibirajuba-PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirajuba, Estado de Pernambuco. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2004 (nº 3.029/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2004 (nº 3.039/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José – Ascobsj a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2004 (nº 3.043/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária da cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2004 (nº 3.061/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e TV Educativa de Juína para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso. 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação,

pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2004 (nº 3.102/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio da Vinci FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo..... 25100

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2004 (nº 3.105/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candói, Estado do Paraná..... 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2004 (nº 3.111/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Francisco Gurgel Corrêa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.. 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2004 (nº 3.113/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo. . 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2004 (nº 3.159/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Rádios Difusores e Movimento Popular de Rádio Comunitária de Pedro Leopoldo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais..... 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2004 (nº 2.621/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Água Branca (PB) – Adecab a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado da Paraíba. 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2004 (nº 2.732/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Índio Condá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. ... 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2004 (nº 23/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube Nepomuceno Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2004 (nº 25/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Oriente de Redenção Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Redenção, Estado do Pará. 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2004 (nº 32/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul..... 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2004 (nº 33/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo... 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2004 (nº 322/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará..... 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2004 (nº 2.851/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo..... 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2004 (nº 2.855/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo..... 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2004 (nº 2.856/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Jerônimo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul... 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2004 (nº 2.868/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhumas, Estado de Goiás..... 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2004 (nº 2.870/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná. 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2004 (nº 2.871/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Itaí de Rio Claro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo. 25101

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2004 (nº 2.878/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Recife Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco..... 25102

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2004 (nº 2.880/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco..... 25102

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2004 (nº 2.881/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda

média na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul..... 25102

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2004 (nº 2.882/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina..... 25102

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2004 (nº 2.885/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal A Verdade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José, Estado de Santa Catarina. 25102

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2004 (nº 2.888/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. 25102

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2004 (nº 2.889/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul. 25102

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2004 (nº 3.118/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais. 25102

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2004 (nº 3.114/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Agudos, Estado de São Paulo. 25102

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo

nº 266, de 2004 (nº 2.890/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Ternura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.	25102	serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.....	25102
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2004 (nº 2.893/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.	25102	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2004 (nº 2.908/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Serrania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrania, Estado de Minas Gerais.....	25103
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2004 (nº 2.896/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipú de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.	25102	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2004 (nº 2.909/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaipú de Minas, Estado de Minas Gerais.	25103
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2004 (nº 2.901/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.....	25102	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2004 (nº 2.914/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Taquari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.....	25103
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2004 (nº 2.902/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Marília, Estado de São Paulo.	25102	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2004 (nº 3.250/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Altaneira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altaneira, Estado do Ceará.....	25103
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2004 (nº 2.905/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.	25102	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2004 (nº 2.365/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Brasil Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.....	25103
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2004 (nº 2.907/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. para explorar		Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2004 (nº 170/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Mar Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.....	25103

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. 25103

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2004 (nº 3.014/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Rubiataba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás. 25103

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2004 (nº 3.015/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo. 25103

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2004 (nº 2.942/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. 25103

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2004 (nº 3.019/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machados, Estado de Pernambuco. 25103

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2004 (nº 3.024/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Verdes Matas – Acoverma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia. 25103

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2004 (nº 3.025/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itapagipe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais. 25103

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2004 (nº 121/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cesumar para executar serviço de radio-

difusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná. 25103

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2004 (nº 225/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educacional Mandacaru – Accem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maringá, Estado do Paraná... 25103

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2004 (nº 2.913/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco. 25103

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2004 (nº 3.028/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social – ABCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. 25103

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2004 (nº 3.034/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Centro de Acorizal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acorizal, Estado de Mato Grosso. 25104

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2004 (nº 3.142/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Líder do Sertão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorrochó, Estado da Bahia. 25104

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2004 (nº 2.737/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Ciência de Anápolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás. 25104

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2004 (nº 944/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Calçoene – Assocal a executar serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Calçoene, Estado do Amapá.	25104	ao Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aragarças, Estado de Goiás.	25104
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2004 (nº 2.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Sergipe S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.	25104	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2004 (nº 618/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Cacondense para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caconde, Estado de São Paulo.	25104
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2004 (nº 2.699/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.	25104	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2004 (nº 3.208/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Realeza, Estado do Paraná.	25104
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2004 (nº 2.727/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.	25104	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2004 (nº 171/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.	25104
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2004 (nº 286/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Alagoas.	25104	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2004 (nº 334/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.	25104
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2004 (nº 3.265/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nelson Castilho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.	25104	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2004 (nº 903/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.	25104
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 379, de 2004 (nº 62/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba – Funaltopar para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.	25104	Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2004 (nº 904/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Unieste Propaganda Marketing e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.	25105
Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2004 (nº 95/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão		Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº	

411, de 2004 (nº 946/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná..... 25105

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2004 (nº 3.262/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Abril Radiodifusão S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo..... 25105

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2004 (nº 404/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vale do Araçá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina... 25105

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2004 (nº 1.141/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional de Ipatinga para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais..... 25105

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2004 (nº 945/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina. 25105

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2004 (nº 2.950/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. 25105

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2004 (nº 179/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Mater Ecclesiae para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo..... 25105

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação,

pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2004 (nº 3.139/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária, cidade de Picuí, Estado da Paraíba.. 25105

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2004 (nº 777/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Musical FM de Itaguaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro..... 25105

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2004 (nº 135/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo. 25105

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2004 (nº 172/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo..... 25105

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2004 (nº 58/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Tubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina..... 25105

1.2.4 – Avisos do Tribunal de Contas da União (Autuação)

Nº 23, de 2004-CN (nº 1.128/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 827, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria realizada nas obras de restauração de rodovias federais no Estado do Espírito Santo (TC nº 004.442/2004-3). À *Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*..... 25107

Nº 24, de 2004-CN (nº 1.147/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 828, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de restauração de rodovias federais no Estado de Goiás (TC nº 004.624/2004-6).

À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

25107

Nº 25, de 2004-CN (nº 1.254/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 890, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de restauração de rodovias federais no Estado da Bahia (TC nº 004.477/2004-9). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

25107

Nº 26, de 2004-CN (nº 1.256/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 897, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Goiânia, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais transferidos à municipalidade (TC nº 003.159/2001-5). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

25107

Nº 27, de 2004-CN (nº 1.289/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 949, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao Relatório de Levantamento de Auditoria realizada nas obras de construção do Hospital Terciário de Natal/RN (TC nº 007.484/2004-7). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

25107

Nº 28, de 2004-CN (nº 1.300/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 957, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria realizada nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte BR-319/AM – Divisa AM/RO, no trecho do km 166 ao km 877,4, (TC nº 005.890/2001-2). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

25107

Nº 29, de 2004-CN (nº 1.344/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1004, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção de trechos rodoviários na BR-401 no Estado de Roraima, trecho do km 100 – Normandia (TC nº 004.515/2004-1). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

25107

Nº 30, de 2004-CN (nº 1.354/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1002, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção da Barragem de Paula Pessoa no Estado do Ceará (TC

nº 004.353/2004-1). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

25107

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 26, de 2004 (nº 282/2004, na origem), de 3 do corrente, do Ministério da Fazenda, encaminhando o demonstrativo das emissões do real referente ao segundo trimestre de 2004, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 8, de 2004, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.....

25107

Recebimento do Aviso nº 1.290/2004, de 14 de julho último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 965/2004, proferido nos autos do Processo nº TC 001.047/2001-0, instaurado em decorrência do Relatório Final apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 118, de 1999-SF (CPI do Judiciário). O expediente lido vai à publicação e será juntado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999-SF.....

25119

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR TIÃO VIANA – Aplauso ao governo Lula pela implantação da política nacional de saneamento.....

25132

SENADOR MARCO MACIEL – Engajamento do governador Jarbas Vasconcelos na efetivação de obras de infra-estrutura em Pernambuco, destacando a construção de estaleiro no complexo portuário de Suape.....

25135

SENADOR PAULO PAIM – Elogios à decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que cassou liminar concedida aos afiliados da Abrati, no sentido da destinação de duas vagas para os idosos em ônibus interestaduais.....

25139

SENADOR OSMAR DIAS – Apresentação, amanhã, na Comissão de Educação, do relatório do projeto de biosegurança.....

25141

SENADOR IDELI SALVATTI – Considerações sobre a denominada “feira dos impostos”, realizada em 25 cidades brasileiras. Elogios ao pacote de redução da carga tributária. Expectativas de acordo para a votação de importantes matérias pelo Congresso Nacional nesta semana.....

25143

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE – Exaltação à melhoria e ao crescimento da economia brasileira.....

25146

SENADOR EFRAIM MORAIS – Comentários às denúncias publicadas pela imprensa nacional contra os Presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil.....

25146

SENADOR NEY SUASSUNA – Apresentação de projeto de lei que coloca à disposição da polícia brasileira os armamentos apreendidos, que condições de uso. Apelo ao governo federal para a ativação da Sudene.....

25149

SENADOR **RODOLPHO TOURINHO** – Defesa da redução da carga tributária no país. Comentários ao chamado “Pacote da bondade” 25150

SENADOR **JUVÊNCIO DA FONSECA** – Análise da lei de biosegurança, reportando-se ao pronunciamento do Senador Osmar Dias..... 25152

1.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 1.131, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2003, de sua autoria. *Será incluído em Ordem do Dia oportunamente*..... 25154

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Lembrando as Sr^{as} e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 25154

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Proferido pelo Senador Aloizio Mercadante, na sessão do dia 3 de agosto de 2004..... 25156

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 4, apresentadas à Medida Provisória nº 198, de 2004. 25159

Nºs 1 e 2, apresentadas à Medida Provisória nº 199, de 2004. 25165

Nºs 1 a 14, apresentadas à Medida Provisória nº 200, de 2004. 25198

Nºs 1 a 144, apresentadas à Medida Provisória nº 202, de 2004..... 25223

Nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 203, de 2004..... 25442

4 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 98 e 99, de 2004. 25443

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.397 a 1.423, de 2004. 25444

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 106ª Sessão Não Deliberativa, em 9 de agosto de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Senadores José Sarney, Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos,
Efraim Moraes e Luiz Otávio*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.129, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2004, de minha autoria, que dispõe sobre a redução dos encargos sociais que incidirem sobre as contratações que representem acréscimo no número de empregados.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2004. – **Paulo Paim.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256, § 2º, inciso II, alínea **b**, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.130, DE 2004

Requeiro, nos termos do caput do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de louvor ao jornalista Sérgio Murilo de Andrade eleito recentemente para a presidência da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ). Catarinense de Florianópolis, Sérgio Murilo é diplomado em jornalismo pela Universidade Federal de Santa Catarina, com mestrado também pela UFSC.

Já tendo sido presidente do Sindicato dos Jornalistas, militar há anos no movimento sindical. Conquistou a presidência após longa peregrinação pelos estados, defendendo a formação superior da categoria, a regulamentação profissional e a criação do Conselho Federal

de Jornalistas, bem como a necessidade de mudanças urgentes no atual modelo de comunicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2004. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo, PT/SC.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto de louvor solicitado.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 230/204 – GLDBAG

Brasília, 5 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Sibá Machado para integrar, como membro titular, a Comissão de Fiscalização e Controle, em substituição ao Senador Roberto Saturnino.

Atenciosamente, – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 180/04-GLPSDB

Brasília, 9 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V. Exª, venho solicitar a substituição do Senador Teotônio Vilela pelo Senador Tasso Jereissati, no cargo de suplente, na Comissão de Educação.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – **Antero Paes de Barros**, Vice-Líder, no exercício da Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 358, de 2003**, de autoria do Senador José Jorge, que *altera o § 4º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acerca do nível de formação dos professores da educação básica;*
- **Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2003**, de autoria do Senador Ney Suassuna, que *institui o Dia da Indústria Farmacêutica Nacional;*
- **Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2003**, de autoria do Senador Maguito Vilela, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste Goiano (UFSOG), por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás (UFG) em Jataí, e dá outras providências;*
- **Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2003**, de autoria do Senador Maguito Vilela, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudeste Goiano (UFSEG), por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás (UFG) em Catalão, e dá outras providências;* e
- **Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2004**, de autoria do Senador Tião Viana, que *institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseíase.*

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, os projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT.)

– Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2002** (nº 4.589/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências;*
- **Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2003** (nº 4.295/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços para o consumidor;* e
- **Projeto de Resolução nº 32, de 2004**, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *cria a revista Senatus, e dá outras providências.*

Às matérias não foram oferecidas emendas.

Os **Projetos de Lei da Câmara nºs 107, de 2002, e 93, de 2003**, serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente; e o **Projeto de Resolução nº 32, de 2004**, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos projetos de decreto legislativo constantes da relação anexa:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2003** (nº 2.379/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banabuiú, Estado do Ceará;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2003** (nº 2.658/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção (Ampra) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assunção, Estado da Paraíba;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2003** (nº 3.213/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação “Amigos do Arari” – AAA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arari, Estado do Maranhão;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2003** (nº 2.454/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Agenor Zanon para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2003** (nº 2.771/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Litoral Maranhense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2003** (nº 2.802/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado da Paraíba;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2003** (nº 2.832/2002, na Câmara dos Deputados), *aprova o ato que autoriza a Fundação Rimídia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS a executar serviço*

de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2003** (nº 2.508/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2003** (nº 2.653/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Senhor do Bonfim para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icó, Estado do Ceará;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 801, de 2003** (nº 1.222/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 824, de 2003** (nº 2.601/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse – ADEPE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Posse, Estado de Goiás;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 838, de 2003** (nº 2.927/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pouso Alto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2003** (nº 1.298/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Preservação Ambiental Entre Rios a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipameri, Estado de Goiás;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2003** (nº 411/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimbas – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimbas, Estado da Paraíba;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 907, de 2003** (nº 3.116/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 908, de 2003** (nº 3.156/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Bento Freire de Sousa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sousa, Estado da Paraíba;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 910, de 2003** (nº 418/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Lábrea Solidária – ALS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2003** (nº 2.424/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiara, Estado da Paraíba;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 922, de 2003** (nº 2.431/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural de Capinzal do Norte – Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2003** (nº 2.751/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Liberdade – ABECOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 935, de 2003** (nº 2.758/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Rádio Oeste Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 938, de 2003** (nº 2.766/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pérola do Turi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2004** (nº 2.977/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Londrina, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2004** (nº 3.030/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná;*

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2004** (nº 3.042/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolândia, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2004** (nº 3.205/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Coronel Freitas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2004** (nº 3.249/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2004** (nº 2.437/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – Acate a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2004** (nº 2.376/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2004** (nº 2.423/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2004** (nº 2.584/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Leste Mineira de Comunicação para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2004** (nº 2.654/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Armazém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2004** (nº 2.608/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2004**, na Câmara(nº 2.672, de 2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2004** (nº 2.673/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caçapava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2004** (nº 2.674/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2004** (nº 2.678/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Luiz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2004** (nº 2.689/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2004** (nº 2.691/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tamandaré S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2004** (nº 2.694/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Gravataí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2004** (nº 2.696/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Rio Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre;*

- de de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2004** (nº 2.718/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2004** (nº 2.790/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areial, Estado da Paraíba;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2004** (nº 2.724/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2004** (nº 2.797/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2004** (nº 2.813/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2004** (nº 2.819/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2004** (nº 2.821/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2004** (nº 2.822/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Mucajá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mucajá, Estado de Roraima;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2004** (nº 2.828/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2004** (nº 472/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2004** (nº 2.829/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte-MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2004** (nº 3.044/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2004** (nº 901/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado da Paraíba;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2004** (nº 1.263/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Social Betuel – Fasb a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2004** (nº 1.372/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – Coraver a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2004** (nº 2.366/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Surubinese de Radiodifusão a executar*

- serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2004** (nº 2.029/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2004** (nº 2.120/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – Acert a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2004** (nº 2.170/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Acauã Produções Culturais – APC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida, Estado da Paraíba;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2004** (nº 2.175/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação “Geovana Targino” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D’Anta, Estado do Rio Grande do Norte;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2004** (nº 2.341/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaí, Estado de São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2004** (nº 2.501/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2004** (nº 396/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2004** (nº 2.906/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2004** (nº 3.051/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Organização RH Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado Pernambuco;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2004** (nº 324/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Laranjal – Ascom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Paraná;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2004** (nº 924/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural da Paulínia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulínia, Estado do São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2004** (nº 2.369/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2004** (nº 2.342/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério – Ascavel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2004** (nº 2.351/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Comunicação Capelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2004** (nº 2.352/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2004** (nº 2.360/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pombos, Estado de Pernambuco;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2004** (nº 2.362/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes a execu-*

- tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2004** (nº 2.377/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2004** (nº 2.432/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Integração a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2004** (nº 2.209/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2004** (nº 2.459/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2004** (nº 2.472/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – Ceacom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2004** (nº 2.474/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rita Mota Matos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2004** (nº 2.476/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo, Estado do Maranhão;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2004** (nº 2.479/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2004** (nº 2.497/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – Acis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2004** (nº 2.521/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2004** (nº 2.524/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2004** (nº 2.525/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2004** (nº 2.530/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jaraguá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2004** (nº 2.554/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da Rádio Andaiá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2004** (nº 2.564/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caçanjurê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2004** (nº 2.578/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Difusora Cultural Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2004** (nº 2.588/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas – FM a executar serviço de radiodifusão comu-*

- nitária na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2004** (nº 2.591/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2004** (nº 2.593/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Livre Comunitária de Capoeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2004** (nº 2.596/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2004** (nº 2.616/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Tapira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado do Paraná;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2004** (nº 2.619/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2004** (nº 2.705/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2004** (nº 2.711/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2004** (nº 2.749/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2004** (nº 2.763/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Coreaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Granja, Estado do Ceará;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2004** (nº 20/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2004** (nº 2.984/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Rádio Liberdade Comunitária FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2004** (nº 3.062/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube Entre Amigos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2004** (nº 906/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema Comercial de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2004** (nº 2.546/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2004** (nº 2.759/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – Cresap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2004** (nº 2.827/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2004** (nº 168/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia Ltda. para explorar serviço*

- de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2004** (nº 377/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Beltrão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2004** (nº 2.923/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Lagoa Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2004** (nº 2.924/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2004** (nº 2.498/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “O Caminho” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2004** (nº 2.940/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prata, Estado da Paraíba;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2004** (nº 2.947/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2004** (nº 2.987/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2004** (nº 2.988/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Ponte dos Carvalhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2004** (nº 2.989/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2004** (nº 2.991/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Emas, Estado da Paraíba;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2004** (nº 3.008/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Itamarati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruburetama, Estado do Ceará;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2004** (nº 3.010/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ibirajuba-PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirajuba, Estado de Pernambuco;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2004** (nº 3.029/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2004** (nº 3.039/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José – Ascobsj a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2004** (nº 3.043/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária da cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2004** (nº 3.061/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e TV Educativa de Juína para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2004** (nº 3.102/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio da Vinci FM Ltda. para explorar serviço de radiodi-*

- fusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2004** (nº 3.105/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândói, Estado do Paraná;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2004** (nº 3.111/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Francisco Gurgel Corrêa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2004** (nº 3.113/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2004** (nº 3.159/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Rádios Difusores e Movimento Popular de Rádio Comunitária de Pedro Leopoldo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2004** (nº 2.621/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Água Branca (PB) – Adecab a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado da Paraíba;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2004** (nº 2.732/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Radio-difusão Índio Condá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2004** (nº 23/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Clube Nepomuceno Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2004** (nº 25/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Oriente de Redenção Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Redenção, Estado do Pará;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2004** (nº 32/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio FM D.A. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2004** (nº 33/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Torres & Camargo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2004** (nº 322/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2004** (nº 2.851/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Educadora de Limeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2004** (nº 2.855/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2004** (nº 2.856/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio São Jerônimo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2004** (nº 2.868/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhumas, Estado de Goiás;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2004** (nº 2.870/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná;*
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2004** (nº 2.871/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Rádio Itai*

de Rio Claro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2004** (nº 2.878/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Recife Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2004** (nº 2.880/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal do Commercio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2004** (nº 2.881/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2004** (nº 2.882/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2004** (nº 2.885/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal A Verdade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2004** (nº 2.888/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2004** (nº 2.889/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2004** (nº 3.118/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Vale Ver-*

de Comunicações e Serviços Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2004** (nº 3.114/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Agudos, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2004** (nº 2.890/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Ternura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2004** (nº 2.893/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2004** (nº 2.896/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipú de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaú, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2004** (nº 2.901/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sousem de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2004** (nº 2.902/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Marília, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2004** (nº 2.905/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2004** (nº 2.907/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio*

- Educadora de Piracicaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2004** (nº 2.908/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Serrania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrania, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2004** (nº 2.909/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2004** (nº 2.914/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Taquari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2004** (nº 3.250/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Altaneira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altaneira, Estado do Ceará;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2004** (nº 2.365/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Brasil Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2004** (nº 170/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Mar Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2004** (nº 3.009/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Vida Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2004** (nº 3.014/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Rubiataba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2004** (nº 3.015/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2004** (nº 2.942/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2004** (nº 3.019/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machados, Estado de Pernambuco;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2004** (nº 3.024/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Verdes Matas – Acoverma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2004** (nº 3.025/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itapagipe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2004** (nº 121/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cesumar para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2004** (nº 225/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educacional Mandacaru – Accem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maringá, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2004** (nº 2.913/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2004** (nº 3.028/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Benefi-

cente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social – ABCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2004** (nº 3.034/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Centro de Acorizal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acorizal, Estado de Mato Grosso;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2004** (nº 3.142/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Líder do Sertão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorrochó, Estado da Bahia;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2004** (nº 2.737/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Ciência de Anápolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2004** (nº 944/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Calçoene – Assocal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Calçoene, Estado do Amapá;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2004** (nº 2.695/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Sergipe S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2004** (nº 2.699/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2004** (nº 2.727/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2004** (nº 286/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas a executar*

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Alagoas;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2004** (nº 3.265/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nelson Castilho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 379, de 2004** (nº 62/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba – Funalto-par para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2004** (nº 95/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aragarças, Estado de Goiás;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2004** (nº 618/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Cacondense para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caconde, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2004** (nº 3.208/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Realeza, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2004** (nº 171/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2004** (nº 334/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2004** (nº 903/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Bispo Guaaporé Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás;*

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2004** (nº 904/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Unies-te Propaganda Marketing e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2004** (nº 946/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2004** (nº 3.262/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Abril Radiodifusão S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2004** (nº 404/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vale do Araçá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2004** (nº 1.141/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional de Ipatinga para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2004** (nº 945/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2004** (nº 2.950/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2004** (nº 179/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Mater Ecclesiae para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2004** (nº 3.139/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Picuiense*

Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária, cidade de Picuí, Estado da Paraíba;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2004** (nº 777/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Musical FM de Itaguaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2004** (nº 135/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2004** (nº 172/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Limeira FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2004** (nº 58/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Tubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina;*

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os Textos Finais aprovados:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 22, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 18 de dezembro 1996 que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., outorgada originalmente à empresa Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 24, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 7 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 7 de julho de 1993, a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., outorgada originalmente à Ampla Rádio e Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Flavio Arns**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 239, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 23 de maio de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1994, a concessão da Rádio Fraternidade Ltda., outorgada originariamente à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senadora **Ideli Salvatti**, Relatora – Senador **Leonel Pavan**, Relator ad hoc.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 245, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 2004. – Senador **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 345, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Líder do Sertão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorrochó, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 884, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária Líder do Sertão FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorrochó, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Efraim Moraes**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 491, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., deferida originariamente à Rádio Verde Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 494, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banabuiú, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – Senador **Hélio Costa**, no exercício da Presidência – **Teotônio Vilela Filho**, Relator ad hoc.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, avisos do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

São lidos os seguintes:

AVISOS**Tribunal de Contas da União**

Aviso nº 23, de 2004–CN (nº 1.128–SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 827, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de restauração de rodovias federais no Estado do Espírito Santo – PT nº 26.782.0220.2834.0032 – (TC nº 004.442/2004–3).

Aviso nº 24, de 2004–CN (nº 1.147– SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 828, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de restauração de rodovias federais no Estado de Goiás – PT nº 26.782.0220.2834.0052 – (TC nº 004.624/2004–6).

Aviso nº 25, de 2004–CN (nº 1.254– SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 890, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de restauração de rodovias federais no Estado da Bahia – PT nº 26.782.0220.2834.0029 – (TC nº 004.477/2004–9).

Aviso nº 26, de 2004–CN (nº 1.256– SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 897, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto

que o fundamentam, referente à auditoria na Prefeitura Municipal de Goiânia com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais transferidos à municipalidade. Deliberação anterior admitindo a continuação das obras relativas ao Córrego Cascavel e determinando a realização de inspeção nas obras de reurbanização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, bem como do Córrego Cascavel – (TC nº 003.159/2001–5).

Aviso nº 27, de 2004–CN (nº 1.289– SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 949, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de construção do Hospital Terciário de Natal/RN, a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – PT nº 10.846.1216.0832.1082 – (TC nº 007.484/2004–7).

Aviso nº 28, de 2004–CN (nº 1.300– SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 957, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste–Norte BR–319/AM – Divisa AM/RO, no trecho do km 166 ao km 877,4 – (TC nº 005.890/2001 – 2).

Aviso nº 29, de 2004–CN (nº 1.344– SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.004, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de construção de Trechos Rodoviários na BR–401 no Estado de Roraima, Trecho do km 100 – Normandia – PT nº 26.782.0238.7456.0004 – (TC nº 004.515/2004–1).

Aviso nº 30, de 2004–CN (nº 1.354– SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.002, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de construção da Barragem de Paula Pessoa no Estado do Ceará – (TC nº 004.353/2004–1).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os expedientes lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 26, de 2004** (nº 282/2004, na origem), de 3 do corrente, do Ministério da Fazenda, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao segundo trimestre de 2004, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 8, de 2004, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

É o seguinte o aviso na íntegra:

Aviso nº 282/GMF

A Sua Excelência o Senhor

Senador José Sarney

Presidente do Senado Federal

Brasília, DF

Assunto: Demonstrativo das Emissões do Real – Segundo Trimestre de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, o anexo demonstrativo das emissões do Real relativo ao segundo trimestre de 2004, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Atenciosamente, – **Antonio Palocci Filho**, Ministro de Estado da Fazenda.

DEMONSTRATIVO DAS EMISSÕES DO REAL

I – A base monetária restrita e a emissão

Em junho, a média dos saldos diários da base monetária atingiu R\$70,8 bilhões, crescimento de 3,2% no mês e de 7,7% no período de doze meses, mantendo-se, portanto, dentro do intervalo estabelecido pela programação monetária para o segundo trimestre de 2004. O resultado no mês decorreu das expansões de 2,7% no saldo do papel-moeda emitido e de 4,2% nas reservas bancárias.

Demonstrativo de emissões do real	
Segundo trimestre - 2004	
Discriminação	R\$ bilhões
A - Emissão monetária autorizada para o 2º trimestre/2004 ^{1/} (Voto CMN nº 31/2004)	79,20
B - Emissão monetária realizada ^{2/}	70,77
b.1 - Usos - saldos ^{2/}	70,77
b.1.1 - Papel-moeda emitido	47,82
b.1.2 - Reservas bancárias	22,95
b.2 - Fontes	70,77
b.2.1 - Saldos em 31.5.2004	66,82
b.2.1.1 - Papel-moeda emitido	46,02
b.2.1.2 - Reservas bancárias	20,80
b.2.2 - Fluxos em Junho/2004 ^{3/}	3,95
b.2.2.1 - Operações com o Tesouro Nacional	0,88
b.2.2.2 - Operações com títulos públicos federais	3,97
b.2.2.3 - Operações com o setor externo	-0,00
b.2.2.4 - Operações com o sistema financeiro	-0,90
C - Saldo de emissão (A - B)	8,43
D - Reservas Internacionais disponíveis	154,77
E - Lastro monetário exigido (reservas internacionais vinculadas)	79,20
F - Reservas internacionais excedentes (D - E)	75,57

1/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do trimestre.

2/ Média dos saldos nos dias úteis.

3/ Média dos fluxos acumulados nos dias úteis.

Com relação às fontes de emissão monetária, tendo como referência os fluxos mensais, o movimento na conta única do Tesouro Nacional foi contracionista em R\$3,6 bilhões. Da mesma forma, o conjunto de operações com o sistema financeiro apresentou contração de R\$1,6 bilhão, tendo contribuído para esse resultado o ingresso de recursos decorrente da exigibilidade adicional sobre depósitos, R\$624 milhões, o recolhimento compulsório sobre os depósitos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, R\$397 milhões, os ajustes nas operações com derivativos, R\$361 milhões, e o depósito prévio para compensação de cheques, no valor de R\$141 milhões.

Base monetária e componentes										
Média dos saldos nos dias úteis										
Período	Papel- moeda emitido	Variação percentual		Reservas bancárias	Variação percentual		Base monetária	Variação percentual		
		Mês	12 meses		Mês	12 meses		Mês	12 meses	
R\$ milhões										
2002	Jan	34 632	-3,8	16,0	17 665	4,1	6,4	52 298	-1,0	12,6
	Fev	33 256	-4,0	16,5	16 800	-4,9	6,6	50 056	-4,3	13,0
	Mar	32 927	-1,0	19,1	16 445	-2,1	5,0	49 371	-1,4	14,0
	Abr	32 401	-1,6	17,0	16 198	-1,5	2,3	48 596	-1,6	11,6
	Mai	32 545	0,4	17,3	16 720	3,2	5,2	49 265	1,4	12,9
	Jun	33 715	3,6	19,2	16 862	0,9	7,7	50 577	2,7	15,1
	Jul	35 473	5,2	22,9	18 747	11,2	16,2	54 220	7,2	20,5
	Ago	36 739	3,6	27,4	19 527	4,2	20,8	56 266	3,8	25,0
	Sep	37 628	3,0	29,2	20 337	4,1	23,2	58 165	3,4	28,9
	Out	39 666	4,9	34,0	20 941	3,0	32,3	60 607	4,2	33,4
	Nov	40 749	2,7	36,0	20 596	-1,6	31,8	61 344	1,2	34,6
	Dez	47 790	17,3	33,2	22 111	7,4	30,2	69 901	13,9	32,3
2003	Jan	46 311	-3,1	33,7	22 575	2,1	27,8	68 886	-1,5	31,7
	Fev	43 113	-6,9	29,6	20 980	-7,1	24,9	64 092	-7,0	28,0
	Mar	41 326	-4,1	25,5	27 964	33,3	70,1	69 290	8,1	40,3
	Abr	40 519	-2,0	25,1	26 852	-4,0	65,8	67 372	-2,8	38,6
	Mai	39 472	-2,6	21,3	26 727	-0,5	59,9	66 199	-1,7	34,4
	Jun	39 777	0,8	18,0	25 926	-3,0	53,8	65 703	-0,8	29,9
	Jul	40 122	0,9	13,1	26 235	1,2	39,9	66 357	1,0	22,4
	Ago	40 499	0,9	10,2	23 994	-8,6	22,9	64 493	-2,8	14,6
	Sep	40 811	0,8	7,9	18 040	-24,8	-11,3	58 851	-8,7	1,2
	Out	40 900	0,2	3,1	18 315	1,5	-12,5	59 216	0,6	-2,3
	Nov	41 748	2,1	2,5	19 235	5,0	-6,6	60 983	3,0	-0,6
	Dez	50 093	20,0	4,8	20 709	7,7	-6,3	70 802	16,1	1,3
2004	Jan	48 231	-3,7	4,1	22 583	9,1	0,0	70 815	0,0	2,8
	Fev	47 066	-2,4	9,2	21 700	-3,9	3,4	68 766	-2,9	7,3
	Mar	45 485	-3,4	10,1	21 274	-2,0	-23,9	66 759	-2,9	-3,7
	Abr	46 340	1,9	14,4	21 727	2,1	-19,1	66 067	2,0	1,0
	Mai	46 564	0,5	18,0	22 032	1,4	-17,6	68 585	0,8	3,6
	Jun	47 819	2,7	20,2	22 950	4,2	-11,5	70 769	3,2	7,7

As operações com títulos públicos federais no mês, incluindo a atuação do Banco Central com o objetivo de ajustar a liquidez do mercado monetário, foram expansionistas em R\$6,3 bilhões, em função, principalmente, das operações realizadas no mercado secundário, onde o resultado das operações gerou expansão de R\$8,8 bilhões. No mercado primário ocorreram colocações líquidas de R\$4,2 bilhões de títulos do Tesouro Nacional e resgates líquidos de R\$1,8 bilhão de títulos do Banco Central, enquanto no extramercado as colocações líquidas somaram R\$114 milhões.

Fatores condicionantes da base monetária						
Fluxos acumulados no mês						
Período	Operações com o Tesouro Nacional ^{1/}	Operações com títulos públicos federais	Operações com o setor externo	Operações com o sistema financeiro	Operações com derivativos - ajustes	R\$ milhões Variação da base monetária
2002 Jan	777	-3.546	1	-665	0	-3.533
Fev	-2.271	446	0	-1	0	-1.832
Mar	-1.143	1.942	-3	167	0	963
Abr	-2.592	-42	0	531	0	-2.109
Mai	-8.313	8.536	-2	2.170	377	4.767
Jun	-1.025	2.024	-3.919	-822	1.625	-821
Jul	230	14.929	-4.420	-9.247	248	1.740
Ago	-2.915	17.229	-4.823	-6.520	-517	2.553
Sep	-3.052	8.997	-3.064	-6.100	8.943	5.784
Out	-296	20.565	-6.535	-14.707	-157	-130
Nov	-2.175	3.788	629	419	-1.484	-81
Dez	197	15.954	-4.982	-133	1.707	12.743
2003 Jan	1.056	-17.800	3.342	793	3.677	-8.932
Fev	-6.321	10.755	-2.918	-279	937	3.124
Mar	-2.491	2.582	-1.009	1.736	-2.360	-1.462
Abr	-6.996	20.048	-256	478	-11.076	2.196
Mai	-7.569	873	1.467	1.722	392	-3.116
Jun	1.156	-990	13	1.096	-2.551	-1.276
Jul	4.059	-1.883	-28	930	924	4.003
Ago	-1.734	-7.534	14	112	-270	-9.411
Sep	1.636	-3.394	-6	976	-1.590	-2.320
Out	2.289	3.669	-1	-1.226	-3.125	1.600
Nov	1.196	1.544	11	96	1.858	4.707
Dez	11.712	3.231	13	-1.647	-2.508	10.802
2004 Jan	1.720	-16.010	7.396	702	872	-4.319
Fev	-6.224	6.639	20	732	-399	-31
Mar	-5.438	-260	-19	653	-684	-6.746
Abr	-9.271	11.862	3	-354	251	2.490
Mai	-7.345	8.875	8	211	1.481	1.208
Jun	-3.609	6.326	3	-1.192	-361	1.170

1/ Não inclui operações com títulos.

II – A base monetária ampliada

A base monetária ampliada elevou-se para R\$936,3 bilhões em maio, com crescimento de 0,7% no mês e de 16,4% nos últimos 12 meses. Dentre seus componentes, o estoque dos títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central alcançou R\$ 809,2 bilhões, acréscimo de 1% sobre o mês anterior. Esse comportamento refletiu, basicamente, a atualização da dívida mobiliária interna federal em poder do mercado.

Base monetária ampliada													
Saldos em final de período													
Período	Base monetá- ria	Depósitos compulsórios em espécie		Títulos públicos federais						Total	Variação percentual		
				Títulos do BCB			Títulos do Tesouro Nacional ^{1/}				Total	Mês	12 meses
		Remune- rados ^{2/}	Não remune- rados	Posição de car- teira ^{3/}	Financia- mento ^{4/}	Total	Posição de car- teira	Financia- mento ^{4/}	Total				
2002 Jan	49.723	17.764	170	127.352	-3.640	123.512	478.013	-6.198	471.815	895.327	662.984	2,4	20,3
Fev	47.891	17.729	174	118.289	-1.415	116.874	482.261	-4.060	478.201	598.085	661.879	-0,2	18,9
Mar	48.855	17.774	158	114.382	69	114.441	484.720	439	485.159	599.594	666.379	0,7	17,9
Abr	46.746	17.730	129	107.250	-14	107.236	498.651	4.942	503.593	610.829	675.434	1,4	18,9
Mai	51.513	17.788	125	107.177	-14	107.163	503.270	8.865	512.135	619.298	688.724	2,0	19,5
Jun	50.693	18.219	120	114.355	-68	114.287	511.024	21.049	532.073	646.380	715.302	3,9	20,5
Jul	52.433	25.594	132	94.596	-81	94.515	548.943	21.382	570.325	664.640	742.999	3,9	17,8
Ago	54.985	32.331	156	70.779	-28.436	99.215	520.595	11.552	532.147	631.362	718.834	-3,3	12,7
Set	60.770	38.638	138	87.633	-427	87.206	534.893	51.028	585.916	673.122	772.668	7,5	19,6
Out	60.640	58.841	150	84.771	0	84.771	521.364	54.652	576.016	680.787	779.428	0,4	18,5
Nov	60.559	63.977	123	75.578	0	75.578	527.951	61.685	589.616	685.194	778.853	0,6	21,2
Dez	73.302	54.594	163	68.326	0	68.326	524.407	84.222	599.629	659.955	788.034	1,0	21,9
2003 Jan	64.370	54.293	124	64.785	-140	64.645	557.598	75.045	632.643	697.198	815.985	3,5	23,1
Fev	67.494	54.139	1.621	59.921	-96	59.825	554.524	75.843	630.367	690.192	813.448	-0,3	22,9
Mar	68.032	53.464	1.171	63.201	-68	63.133	549.224	87.175	636.399	689.542	810.209	-0,4	21,6
Abr	68.229	53.617	1.364	42.510	-81	42.429	570.843	52.200	623.043	665.492	788.602	-2,7	16,8
Mai	65.114	52.907	1.190	40.601	0	40.601	582.146	56.393	638.539	678.140	797.351	1,1	15,8
Jun	63.838	52.006	852	37.002	0	37.002	604.082	44.601	648.683	686.785	804.491	0,9	12,5
Jul	67.641	52.956	819	36.048	0	36.048	622.973	45.383	668.356	704.302	825.916	2,7	11,2
Ago	58.430	55.485	828	34.136	0	34.136	631.838	57.573	689.411	722.347	839.086	1,2	18,3
Set	58.110	53.124	788	33.850	0	33.850	644.670	58.949	703.619	737.279	847.299	1,3	9,7
Out	57.710	53.402	839	32.599	0	32.599	654.078	54.747	708.825	741.624	853.375	0,7	10,1
Nov	62.417	53.712	925	32.841	0	32.841	664.109	55.012	719.121	751.982	869.016	1,8	11,4
Dez	73.219	55.815	1.251	30.659	0	30.659	670.426	56.724	727.150	756.609	886.884	2,1	12,5
2004 Jan	68.900	55.785	904	31.427	0	31.427	675.296	76.179	751.475	782.802	908.471	2,4	11,3
Fev	68.696	55.966	807	31.184	0	31.184	681.178	72.469	753.647	784.831	910.173	0,2	11,9
Mar	63.123	55.516	860	28.215	0	28.215	703.210	66.125	769.335	797.550	916.849	0,7	13,2
Abr	65.613	56.174	825	25.981	0	25.981	713.051	58.187	771.238	797.219	919.831	0,3	16,6
Mai	68.822	56.701	678	26.250	-48	26.202	695.691	65.393	761.084	805.258	929.457	1,0	16,6
Jun	67.892	58.265	834	24.360	0	24.360	705.767	79.068	784.835	809.215	936.306	0,7	16,4

1/ Referem-se a saldos corrigidos de algumas operações de instituições financeiras (Recursos à vista, Depósitos a prazo, Depósitos judiciais, e Depósitos de poupança).

2/ Exclui LBCF.

3/ Posições de financiamento dos títulos: tomador/doador: undersold (+), oversold (-) e posições de custódia sob a Res. 2308, de 28.8.96.

4/ Títulos avaliados pela curva do rendimento do papel (critério valor presente da STM/MF).

III – Os meios de pagamento e o multiplicador

Os meios de pagamento (M1), considerado o critério de média dos saldos diários, totalizaram R\$104 bilhões em junho, com crescimento de 1,4% no mês e de 21,8% em doze meses, situando-se dentro do intervalo fixado pela programação monetária para o segundo trimestre de 2004. Os saldos do papel-moeda em poder do público e dos depósitos à vista expandiram 2,8% e 0,5% no mês. Considerando-se o período dos últimos doze meses, esses componentes cresceram 19% e 23,6%, respectivamente.

Meios de pagamento (M1) e componentes									
Média dos saldos nos dias úteis									
R\$ milhões									
Período	Papel-moeda em poder do público	Variação percentual		Depósitos à vista	Variação percentual		Meios de pagamento	Variação percentual	
		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses
2002 Jan	29 423	-4,0	13,8	47 973	-0,7	9,7	77 396	-2,0	11,3
Fev	27 944	-5,0	13,2	46 801	-3,1	8,7	74 446	-3,8	10,3
Mar	27 718	-0,8	16,9	45 663	-1,8	8,6	73 381	-1,4	10,0
Abr	27 152	-2,0	13,6	45 623	0,6	8,5	73 075	-0,4	10,2
Mai	27 218	0,2	13,5	46 436	1,7	10,1	73 662	0,8	11,3
Jun	28 230	3,7	18,5	50 120	7,9	17,8	78 350	6,4	16,8
Jul	29 403	4,2	17,9	52 622	5,0	20,3	82 025	4,7	19,4
Ago	30 638	4,2	23,6	53 928	2,5	25,4	84 564	3,1	24,7
Sep	32 069	4,8	28,3	54 917	1,8	26,6	87 010	2,9	27,2
Out	33 823	5,4	33,8	56 186	2,3	30,5	90 011	3,4	31,7
Nov	34 518	2,1	35,7	56 804	1,1	31,7	91 322	1,5	33,2
Dez	40 414	17,1	31,9	61 894	9,0	28,1	102 308	12,0	29,8
2003 Jan	38 390	-2,5	33,9	59 328	-4,1	23,7	96 719	-3,5	27,5
Fev	38 590	-7,1	30,9	56 321	-8,8	19,0	91 911	-6,9	23,5
Mar	34 896	-4,7	25,9	54 528	-1,4	19,4	89 413	-2,7	21,8
Abr	34 126	-2,2	25,7	53 359	-2,1	18,2	87 485	-2,2	19,7
Mai	33 322	-2,4	22,4	51 787	-3,0	11,5	85 089	-2,7	15,5
Jun	33 477	0,5	18,6	51 821	0,3	3,6	85 398	0,4	9,0
Jul	33 833	1,1	15,1	52 248	0,6	-0,7	86 081	0,8	4,9
Ago	33 956	0,4	10,8	51 781	-0,9	-4,0	86 746	-0,4	1,4
Sep	34 274	0,9	6,8	51 875	0,2	-5,5	86 147	0,5	-1,0
Out	34 241	-0,1	1,2	53 002	2,2	-5,7	87 243	1,3	-3,1
Nov	34 865	1,8	1,0	55 220	4,2	-2,8	90 084	3,3	-1,4
Dez	41 845	19,4	3,0	63 247	14,6	2,2	104 892	16,4	2,5
2004 Jan	40 330	-3,2	2,4	62 412	-1,3	5,2	102 742	-2,0	4,1
Fev	39 074	-3,1	8,8	61 221	-1,9	10,7	100 295	-2,4	9,1
Mar	37 951	-2,9	8,8	60 909	-0,5	11,8	98 889	-1,4	10,6
Abr	38 195	0,6	11,9	61 968	1,7	16,2	100 189	1,3	14,5
Mai*	38 726	1,4	18,2	63 860	3,0	23,4	102 586	2,4	20,6
Jun*	39 826	2,8	19,0	64 160	0,5	23,6	103 976	1,4	21,8

* Dados preliminares.

O multiplicador monetário, com base no saldo médio diário, situou-se em 1,47 ante 1,50 em maio. Esse resultado foi determinado, principalmente, pela elevação do coeficiente de reservas bancárias sobre depósitos à vista.

Multiplicador e coeficientes de comportamento monetário^{1/}
Média dos saldos nos dias úteis

Período	Comportamento do público		Comportamento dos bancos		Multiplicador
	$C = \frac{PMPP}{M1}$	$D = \frac{DV}{M1}$	$R_1 = \frac{CX}{DV}$	$R_2 = \frac{RB}{DV}$	
$K = \frac{1}{C + D(R_1 + R_2)} = \frac{M1}{B}$					
2002 Jan	0,38	0,62	0,11	0,37	1,48
Fev	0,38	0,62	0,11	0,36	1,49
Mar	0,38	0,62	0,11	0,36	1,49
Abr	0,37	0,63	0,11	0,36	1,50
Mai	0,37	0,63	0,11	0,36	1,50
Jun	0,36	0,64	0,11	0,34	1,55
Jul	0,36	0,64	0,12	0,36	1,51
Ago	0,36	0,64	0,11	0,36	1,50
Set	0,37	0,63	0,10	0,37	1,50
Out	0,38	0,62	0,10	0,37	1,49
Nov	0,38	0,62	0,11	0,36	1,49
Dez	0,40	0,60	0,12	0,36	1,46
2003 Jan	0,40	0,60	0,12	0,38	1,43
Fev	0,40	0,60	0,12	0,38	1,43
Mar	0,39	0,61	0,12	0,51	1,29
Abr	0,39	0,61	0,12	0,50	1,30
Mai	0,39	0,61	0,12	0,52	1,29
Jun	0,39	0,61	0,12	0,50	1,30
Jul	0,39	0,61	0,12	0,50	1,30
Ago	0,40	0,60	0,13	0,46	1,33
Set	0,40	0,60	0,13	0,36	1,48
Out	0,39	0,61	0,13	0,35	1,47
Nov	0,39	0,61	0,12	0,35	1,48
Dez	0,40	0,60	0,13	0,33	1,48
2004 Jan	0,39	0,61	0,13	0,36	1,45
Fev	0,39	0,61	0,13	0,35	1,46
Mar	0,38	0,62	0,12	0,35	1,48
Abr	0,38	0,62	0,13	0,36	1,47
Mai	0,38	0,62	0,12	0,34	1,50
Jun	0,38	0,62	0,12	0,36	1,47

1/ Onda:

C - Preferência do público por papel-moeda

PMPP - Papel-moeda em poder do público

M1 - Meios de pagamento

D - Preferência do público por depósitos à vista

DV - Depósitos à vista

R1 - Taxa de encabe em moeda corrente

CX - Encabe de moeda corrente

R2 - Taxa de reservas bancárias

RB - Reservas bancárias

K - Multiplicador da base monetária

B - Base monetária

IV – Os meios de pagamento amplos

Com relação aos meios de pagamento amplos, o conceito M2, que inclui o M1 mais os depósitos de poupança e os títulos emitidos pelas instituições financeiras, apresentou crescimento de 2% em junho. Esse resultado foi influenciado pela elevação de 1,3% nos saldos da caderneta de poupança e de 2,9% nos saldos de títulos privados.

Meios de pagamento ampliados												R\$ milhões	
Saldos em final de período													
Período	M1	Depósitos de poupança	Títulos privados ^{1/}	M2	Quotas de Fundos de renda fixa ^{2/}	Operações compromissadas com títulos federais ^{3/}	M3	Títulos Federais (Selic)	Títulos estaduais e municipais	M4	Variação percentual		
											No mês	Em 12 meses	
2002	Jan.	74.672	120.036	119.610	314.519	286.977	19.952	625.847	129.689	2.608	758.323	0,3	15,4
	Fev.	73.959	120.501	121.749	316.188	293.410	12.939	629.537	126.786	2.630	757.953	0,0	13,7
	Mar.	73.216	120.787	129.972	323.975	299.079	15.964	639.016	120.158	2.979	761.653	0,5	12,9
	Abr.	74.781	120.419	127.488	322.688	303.478	12.483	638.630	123.443	2.638	764.710	0,4	12,6
	Mai.	73.787	120.909	129.846	324.542	302.490	11.240	638.272	123.863	2.548	764.663	0,0	10,9
	Jun.	79.667	126.974	135.889	342.029	286.348	11.137	638.515	128.269	2.795	769.578	0,6	11,0
	Jul.	82.771	131.993	138.747	353.510	278.543	10.600	640.651	127.695	2.838	771.366	0,2	7,6
	Ago.	85.610	136.872	146.620	369.202	287.922	11.528	648.661	113.802	2.681	786.333	-0,8	4,7
	Sep.	88.177	136.716	149.001	375.894	272.009	10.714	658.618	115.982	2.130	776.730	1,6	4,0
	Out.	88.821	139.622	163.843	382.187	272.307	11.683	665.656	116.299	1.895	786.151	1,2	4,7
	Nov.	91.947	140.306	163.358	386.610	276.786	13.009	675.384	118.909	1.922	796.215	1,3	5,1
	Dez.	107.848	140.698	148.761	397.303	279.560	11.205	688.269	117.332	1.922	807.523	1,4	6,8
2003	Jan.	92.451	141.263	184.771	398.506	293.544	11.274	693.323	122.815	1.928	818.086	1,3	7,9
	Fev.	90.973	140.816	158.313	391.101	300.440	12.372	703.913	117.595	1.989	823.507	0,7	5,6
	Mar.	87.107	139.785	158.427	385.238	310.328	12.245	707.808	117.666	2.038	827.409	0,5	8,6
	Abr.	84.500	138.719	159.035	382.255	315.290	12.073	709.587	117.631	2.074	829.292	0,2	8,4
	Mai.	83.834	138.432	168.803	385.368	320.748	12.083	718.199	118.943	2.114	839.256	1,2	9,8
	Jun.	85.025	138.247	169.575	393.248	332.070	13.122	728.440	115.668	2.154	846.263	0,8	10,0
	Jul.	84.264	138.912	162.587	395.674	344.487	15.625	745.965	114.548	2.199	862.711	1,9	11,8
	Ago.	88.339	138.491	165.921	397.911	357.293	17.995	762.690	113.892	2.239	877.020	1,7	14,6
	Sep.	85.384	139.203	163.610	388.097	368.688	19.221	775.908	116.248	2.228	893.382	1,9	15,0
	Out.	86.530	139.142	181.361	398.023	381.604	20.141	787.766	112.429	2.251	902.448	1,0	14,8
	Nov.	92.097	141.201	185.127	398.425	392.546	20.800	811.571	113.780	2.279	927.610	2,8	16,5
	Dez.	109.648	144.118	169.128	412.895	408.068	17.394	838.386	119.373	2.302	960.061	3,5	18,9
2004	Jan.	98.076	144.684	162.297	405.066	426.437	18.690	847.183	125.437	2.331	974.952	1,6	19,2
	Fev.	99.539	144.902	163.658	408.099	430.825	19.294	857.017	128.805	2.360	986.182	1,4	20,0
	Mar.	97.726	144.292	167.741	409.758	438.609	18.699	867.066	127.181	2.393	996.630	0,9	20,6
	Abr.	97.920	144.736	188.323	410.978	442.522	19.736	872.295	128.530	2.422	1.001.348	0,5	20,7
	Mai.	101.481	147.288	179.204	427.973	438.512	19.239	885.724	128.584	2.452	1.018.760	1,6	21,2
	Jun.	102.970	148.243	184.488	438.691	441.896	19.480	887.977	127.028	2.485	1.027.489	1,1	21,4

1/- Inclui depósitos a prazo, letras de câmbio, letras hipotecárias e letras imobiliárias.

2/- Exclui lastro em títulos emitidos primariamente por instituição financeira.

3/- As aplicações do setor não-financeiro em operações compromissadas estão incluídas no M3 a partir de agosto de 1993, quando eliminou-se o prazo mínimo de 30 dias, exigido em tais operações desde outubro de 1991.

* Dados preliminares

O conceito M3, que engloba o M2 mais as cotas de fundos de renda fixa e os títulos públicos federais que dão lastro à posição líquida de financiamento em operações compromissadas, elevou-se em 1,4%, com aumento de 0,8% nas cotas dos fundos de renda fixa, situando-se abaixo da rentabilidade do segmento. O conceito M4, incluindo o M3 e os títulos públicos mantidos pelo setor não-financeiro, elevou-se em 1,1% no mês, atingindo R\$1.027 bilhões.

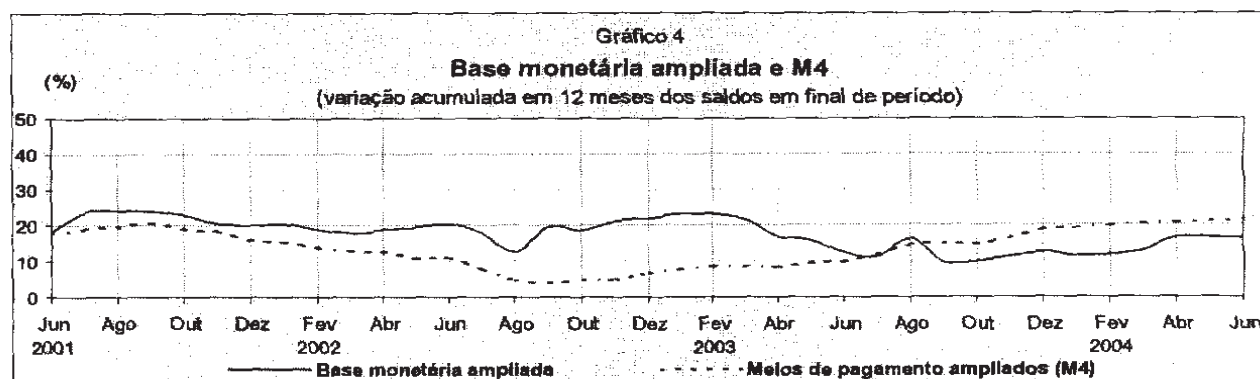
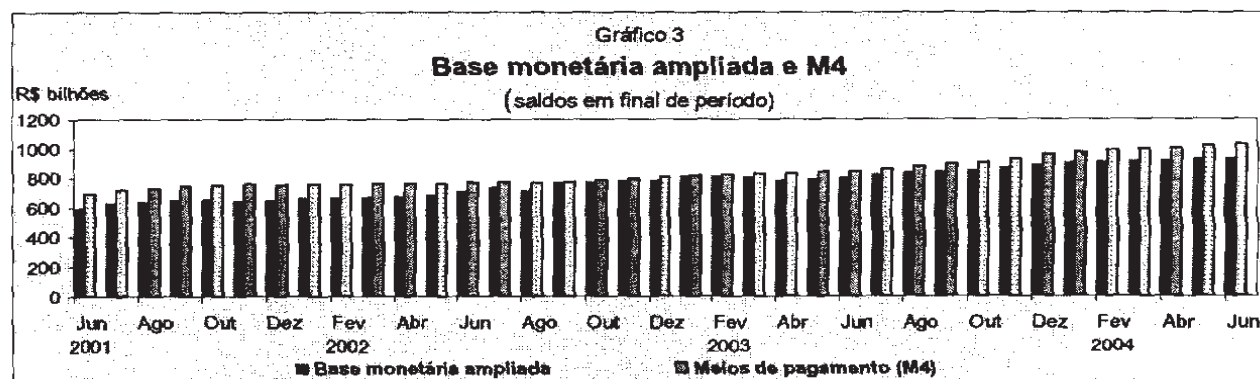
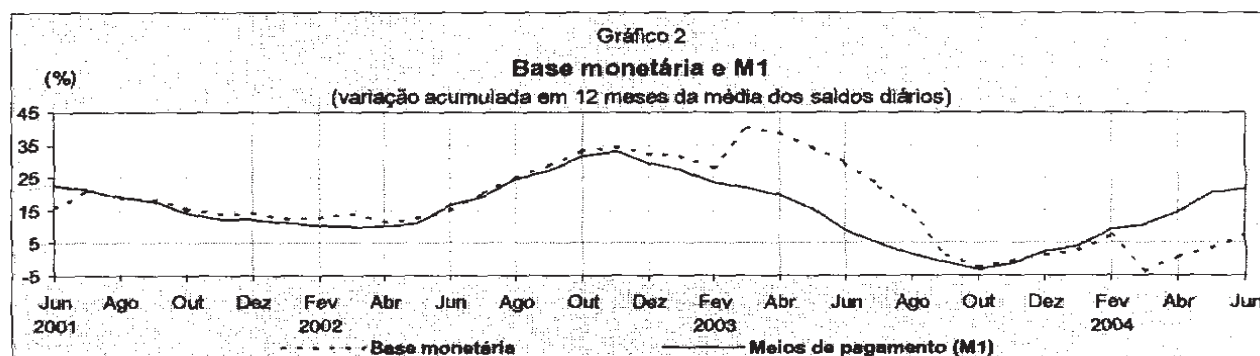
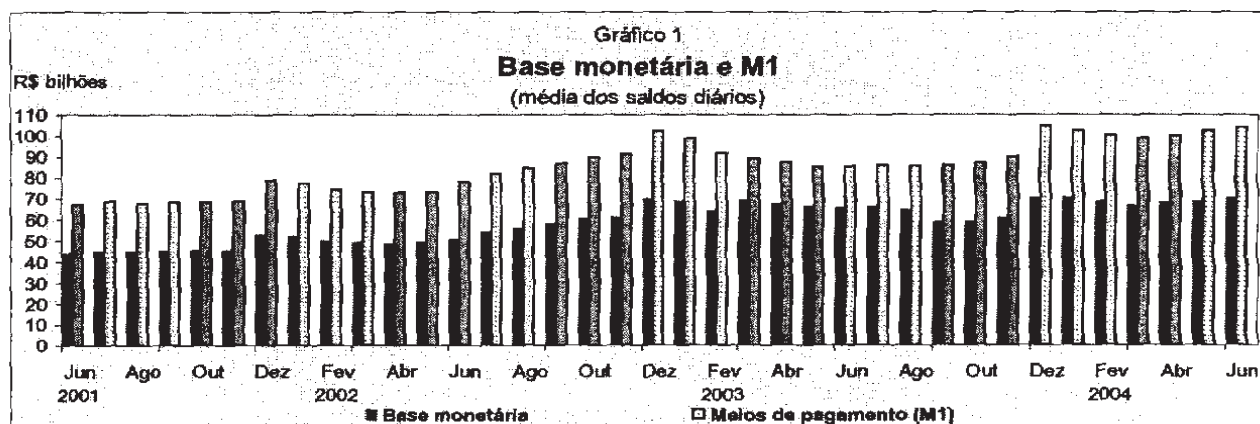
Em reunião de 17.6.2004, o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a programação monetária para o terceiro trimestre de 2004, contemplando estimativas para os principais agregados monetários, conforme tabela abaixo. As projeções são consistentes com cenário de crescimento da renda e trajetória de taxas de juros compatível com a política econômica em curso.

Programação monetária								
Discriminação	2004							
	Segundo trimestre				Terceiro trimestre		Ano	
	Previsto		Ocorrido		Previsto		Previsto	
	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses ^{1/}	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses ^{1/}	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses ^{1/}
M1 ^{2/}	85,8 - 116,1	18,3	104,0	10,7	94,4 - 127,7	28,9	109,2 - 147,7	22,5
Base monetária ^{2/}	58,5 - 78,2	4,8	70,8	7,7	63,2 - 85,4	25,3	73,7 - 99,8	22,5
Base ampliada ^{3/}	800,1 - 1082,5	17,0	936,8	16,4	825,4 - 1118,8	14,5	876,8 - 1185,9	16,3
M4 ^{3/}	876,0 - 1185,1	21,8	1027,5	21,4	908,1 - 1228,6	19,6	940,4 - 1272,3	15,2

1/ Para a posição das variações percentuais considera-se o ponto médio das projeções.

2/ Média dos saldos dos dias úteis no último mês do período.

3/ Saldo em fim de período.



Notas explicativas referentes ao demonstrativo de emissão do real

1. O Conselho Monetário Nacional, conforme voto nº 011/99, aprovado em 28 de janeiro de 1999, utilizando a prerrogativa que lhe confere o artigo 3º, § 4º, inciso III da Lei nº 9069, de 29.6.95, alterou o parâmetro de vinculação entre a emissão do Real e seu lastro em reservas internacionais, passando a adotar a paridade cambial corrente.

2. Com relação à emissão de moeda, o Artigo 4º daquela lei estabelece que:
"Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de REAL no conceito ampliado;

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima."

No mesmo Artigo 4º, em seu § 2º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.

3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30.6.94, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais.
4. Em conformidade com o expresso no § 4º do artigo 4º da Lei nº 9.069, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem a Resolução nº 2 082, de 30.6.94, dispôs sobre os limites de emissão e a manter forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que, para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas, o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da base monetária.
5. O papel-moeda emitido corresponde à soma das unidades monetárias (reais) que estão fora do Banco Central do Brasil.
6. As reservas bancárias expressam os depósitos compulsórios e possíveis excessos em espécie sobre depósitos à vista não remunerados, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil.
7. As operações com títulos federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e concedidos pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.
8. As operações do setor externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

9. As operações com instituições financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre depósitos a prazo;
- encaixes em espécie sobre depósitos à vista remunerados;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- assistência financeira de liquidez;
- operações com derivativos;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural; e
- outras contas.

10. As operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição - Artigo nº 164, § 3º - esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência ainda recebeu o **Aviso nº 1.290, de 2004**, de 14 de julho último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 965/2004, proferido nos autos do Processo nº TC 001.047/2001-0, instaurado em decorrência do Relatório Final apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 118, de 1999 – SF (CPI do Judiciário).

O expediente lido vai à publicação e será juntado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999 – SF.

É o seguinte o aviso na íntegra:

Aviso nº 1.290–SGS–TCU–Plenário

Brasília-DF, 14 de julho de 2004

A Sua Excelência, o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 965/2004, proferido nos autos do processo nº TC 001.047/2001-0, examinado pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 14-7-2004, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram aquela deliberação.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº

965 /2004-TCU-Plenário

1. Processo TC 001.047/2001-0 (com 10 volumes)
2. Grupo I – Classe de Assunto VII – Representação acerca da prática de possíveis irregularidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – TRT/RO
3. Interessado: Senado Federal
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – TRT/RO
5. Relator: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RO
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca da prática de possíveis irregularidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – TRT/RO, noticiadas por ocasião da CPI do Judiciário e encaminhadas a esta Corte de Contas pela Presidência do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1 considerar a presente Representação parcialmente procedente;

9.2 determinar:

9.2.1 o apensamento destes autos à Tomada de Contas do TRT da 14ª Região, exercício de 1995 (TC 750.072/1996-2), para que seu relator avalie os fatos mencionados no Voto precedente, quanto às nomeações dos parentes da juíza Rosa Maria Nascimento Silva, ocorridas no referido exercício;

9.2.2 a inserção de cópia das fls. 168-Vol. I (Ato GP nº 213/96) e 138-Vol. I, relativas à nomeação do Sr. Nelson Pereira da Silva, pela Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, em 1996, para o exercício do cargo em comissão de chefe de seu gabinete, às contas de 1996 do TRT/RO (TC 750.060/1997-2);

9.2.3 a inserção de cópia das fls.122, 127, 129, 136/7 e 324, todas do Vol. 1, relativas à nomeação da Srª Ana Beatriz Passos Nascimento pela Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, em 1996, para o exercício do cargo em comissão de diretora de secretaria, às contas de 1996 do TRT/RO (TC 750.060/1997-2);

9.2.4 a inserção de cópia das fls.123, 124, 125, 126, referentes aos dados dos Srs Abílio Nascimento Silva, Abilmar Nascimento Corcinto Pinto e Alexandre Passos Nascimento às contas de 1996 do TRT/RO (TC 750.060/1997-2), para que o relator da matéria adote as providências que entender cabíveis;

9.2.5 o desapensamento dos Volumes 2, 3, 4 e 5 destes autos e posterior apensamento às contas de 1996 do TRT/RO, para apreciação pelo seu relator da questão referente às condutas dos responsáveis pela homologação e nomeação, em 1996, dos então considerados aprovados no concurso público para Juiz do Trabalho Substituto da 14ª Região, instaurado pela Resolução Administrativa – TRT nº 068/95, de 19/7/95, ante as irregularidades relatadas no Relatório que antecede este Acórdão;

9.2.6 a inserção de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, às contas do TRT/RO, exercício de 1996; e

9.2.7 o desapensamento dos Volumes 6 a 10 destes autos, que passam, juntamente com uma cópia da instrução elaborada pelo Analista (item 63- fl. 47/VP até item 87/fl. 50-VP), da presente deliberação e dos Relatório e Voto, a constituir um processo de acompanhamento dos fatos neles tratados, devendo a Secex/RO formular representação, caso entenda pela existência de irregularidades; e

9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Senado Federal;

10. Ata nº 25/2004 – Plenário

11. Data da Sessão: 14/7/2004 – Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.


VALMIR CAMPELO
Presidente


ADYLSO MOTT
Ministro-Relator

Fui presente:


LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 001.047/2001-0 (com 10 volumes)

Natureza: Representação

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – TRT/RO

Interessado: Senado Federal

Advogado: não consta

Sumário: Representação. CPI do Judiciário. Ocorrência de possíveis irregularidades no TRT/RO. Conhecimento por meio da Decisão Plenária 1.056/2000. Diligência. Procedência parcial. Determinações. Envio de cópia à Presidência do Senado Federal.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – TRT/RO, noticiadas por ocasião da CPI do Judiciário e encaminhadas a esta Corte de Contas pela Presidência do Senado Federal.

A Secex/RO ressaltou, inicialmente, que algumas irregularidades trazidas por meio da referida CPI já estavam sendo tratadas em processos neste Tribunal. Assim, os presentes autos referem-se apenas aos fatos abaixo listados, os quais, após devidamente saneados por meio de diligência e inspeção, foram objetos da instrução elaborada pelo ACE Carlos Eduardo Dias Pereira, a seguir transcrita, com a qual manifestou-se de acordo o Sr. Secretário da Secex/RO (fls. 39/51-VP):

“10. A primeira questão: **‘o último concurso para juiz teria sido suspenso porque só passaram os assessores dos juízes’**.”

11. O IX Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto da 14ª Região foi instaurado mediante a Resolução Administrativa-TRT nº 068/95, de 19.7.95 (fls. 11/13-Vol. 2) que definiu o Cronograma das provas e os nomes que comporiam as Comissões do Concurso e Examinadoras.

12. A Comissão do Concurso tinha como Presidente o Juiz Vulmar de Araújo Coêlho Junior e, como Membro, o Juiz Heraldo Fróes Ramos, além de Representante da OAB/RO. A composição titular das Comissões Examinadoras teve o seguinte quadro:

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PROVA PRÁTICA (SENTENÇA)
Juiz HERALDO FRÓES RAMOS – Presidente	Juiz PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA – Presidente
Juíza FLORA MARIA RIBAS ARAÚJO – Membro	Juíza FRANCISCA R. A. ALBUQUERQUE – Membro
HIRAM SOUZA MARQUES – Rep. OAB/RO	HIRAM SOUZA MARQUES – Rep. OAB/RO
PROVA ORAL	PROVA DE TÍTULOS
Juiz PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA – Presidente	Juiz VULMAR DE A. COÊLHO JÚNIOR – Presidente
Juiz HERALDO FRÓES RAMOS – Membro	Juiz HERALDO FRÓES RAMOS – Membro
HIRAM SOUZA MARQUES – Rep. OAB/RO	HIRAM SOUZA MARQUES – Rep. OAB/RO

13. No dia **24.11.95** foi publicada no Diário de Justiça (fl. 188-Vol. 3) a **relação dos aprovados** na Prova Oral do IX Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto da 14ª Região. A prova de títulos foi realizada no dia **27.11.95** com o resultado à fl. 203-Vol. 3. Tal lista de aprovados continha apenas 9 (nove) candidatos, a respeito dos quais constatou-se/constata:

" <

13.1 **EDSON DE OLIVEIRA (1º lugar no concurso)**, advogado no Estado do Amazonas e natural da cidade de Parintins, onde também nasceu o Juiz Heraldo Froes Ramos, de quem é amigo íntimo tendo, inclusive advogado junto com a senhora Janete Ferreira Ramos, então esposa do Juiz Heraldo. Participou nos dois concursos anteriores como membro da banca examinadora na qualidade de convidado-representante da OAB; trabalhou, portanto, ao lado da mesma banca examinadora;

13.2 **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA (2º lugar no concurso)**, ex-funcionário do TRT e ex-Assessor da Presidência/TRT, na gestão Juiz Heraldo Fróes Ramos;

13.3 **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA (5º lugar no concurso)**, ex-funcionário do TRT; ao tempo de sua saída do TRT ocupava a comissão de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência – gestão Juíza Rosa Maria Nascimento Silva;

13.4 **MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA (6º lugar no concurso)** era assessora da Juíza Flora Maria Ribas Araújo, componente da comissão examinadora;

13.5 **EDISON FERNANDO PIACENTINI (7º lugar no concurso)** era, a esse tempo, assessor de confiança do Juiz Heraldo Froes Ramos, componente da banca examinadora. É casado com a Juíza do Trabalho Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, filha do Juiz Oswaldo de Almeida Moura, ex-presidente do TRT/14ª O Sr. Edison Fernando Piacentini é atualmente sócio do escritório de advocacia do Juiz inativo Heraldo Fróes Ramos;

13.6 **ANA BEATRIZ PASSOS NASCIMENTO (8º lugar no concurso)** é sobrinha e era assessora direta da então Presidente do Tribunal, Juíza Rosa Maria do Nascimento e Silva. Foi reprovada, por ocasião da prova oral, com nota 3,0 (três) dada pelo representante da OAB Hiram Souza Marques mas foi salva pelas notas seis atribuídas pelos **Juízes Heraldo Froes Ramos e Pedro Pereira de Oliveira**. A candidata é sobrinha da ex-Juíza Presidente, que ocupou o cargo de Vice-Presidente na gestão de Pedro Pereira de Oliveira de fevereiro de 93 a fevereiro de 95, tendo, Ana Beatriz Passos Nascimento, exercido cargos comissionados com ambos;

13.7 **FREDERICO SADECK FILHO (9º lugar no concurso)**, namorado da Juíza do TRT Maria do Socorro Costa Miranda; funcionário do TRT, filho de Elna Sadeck, que por sua vez era chefe de gabinete do Juiz Heraldo Fróes Ramos, circunstâncias que, mais uma vez, deveriam ter feito com que o Juiz Heraldo Froes Ramos se desse por suspeito e declinasse de examinar o pré-falado candidato. Mas não o fez. O Sr. Frederico também foi reprovado, por ocasião da prova oral, com nota 3,0 (três) dada pelo representante da OAB mas foi salvo, também, pelas notas seis atribuídas pelos **Juízes Heraldo Froes Ramos e Pedro Pereira de Oliveira**.

14. Após a divulgação do resultado e classificação – ante essas evidências e ante a constatação de que o jornal de maior circulação de Rondônia já publicara antecipadamente o resultado de forma enigmática na página de Classificados – o Ministério Público Federal e o do Trabalho, em litisconsórcio, aos **29.11.95** ajuizaram Ação Cautelar Inominada – Autos nº 95.00.02929-4 – na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia objetivando, liminarmente, ‘a suspensão imediata do trâmite do certame ou, caso já homologado, a sustação da posse dos aprovados’.

15. A liminar foi deferida.

16. Logo após, a Advocacia Geral da União ingressou perante o TRF 1ª Região com pedido de suspensão da liminar – Processo SS nº 95.01.34999-3/RO.

17. A liminar foi suspensa.

18. Aos 15.12.95 foi publicado no DOU o resultado final do concurso (fl. 21-Vol. 4).

19. Aos 20.12.95 foi ajuizada na mesma Seção Judiciária Federal de Rondônia, pelos mesmos Ministérios Público Federal e do Trabalho, Ação Civil Pública – Autos nº 95.00.03276-7.

20. Em ato monocrático de 2.5.96, o Presidente da Comissão do Concurso Juiz Vulmar de Araújo Coêlho Junior, considerando os fatos que atentavam contra a lisura do concurso, resolveu anular todas as provas realizadas, bem como os resultados parciais, e já definiu novo cronograma para as provas (fls. 42/44-Vol. 4).

21. A reunião do Pleno do TRT de 6.5.1996 – presentes os Juízes Classistas Antonio Adamor Gurgel do Amaral e José Bonifácio Melo de Oliveira, Juízes Togados Pedro Pereira de Oliveira, Vulmar de Araújo Coêlho Junior e Heraldo Fróes Ramos, as Juízas Togadas Rosa Maria do

Nascimento Silva (Presidente), Maria do Socorro Costa Miranda (**namorada do Sr. Frederico Sadeck Filho**) e Flora Maria Ribas Araújo – primeiramente revogou aquela decisão do Presidente da Comissão do Concurso, entendendo faltar-lhe competência para tal.

22. Partiram, então, para votação do concurso. Tendo em vista que os quatros últimos juízes acima não se consideraram impedidos de votar, o Ministério Público do Trabalho/14ª ofereceu exceção de suspeição, por meio de petição em separado, o que tornaria a sessão ausente de quórum para funcionamento.

23. Em resposta instantânea, o Pleno declarou a ilegitimidade do MP/TRT-14ª para argüi-la em matéria administrativa e, por proposta da Juíza Rosa Maria, a sessão administrativa foi transformada em reservada determinando-se a evacuação do recinto. Em seguida foi homologado o resultado do concurso (Resolução Administrativa nº 029/96 – fls. 47/48-Vol. 4), tendo a **Juíza Maria do Socorro declarado-se impedida em relação ao seu namorado e a Juíza Rosa Maria em relação a sua sobrinha.**

24. Além de outros juízes não se declararem impedidos, os que o fizeram disseram-se apenas em relação aos seus queridos. Mesmo na condição de detentoras de notório saber jurídico, agiram como se desconhecessem que **a homologação do concurso era um ato só, de impossível apreciação aos pedaços** – ou se votava a homologação ou não do concurso.

25. Ato contínuo, o TRT 14ª nomeou os candidatos para exercerem o cargo e, no dia seguinte, 7.5.96, quando já da cerimônia de posse, foram surpreendidos por Oficial de Justiça acompanhado ostensivamente da Polícia Federal, apresentando LIMINAR concedida por Juiz da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia (Ação Cautelar Incidental – autos nº 96.00.01262-8).

26. Aos 14.5.96, os interessados impetraram Ação Mandamental junto ao TRF da 1ª Região – MS nº 96.01.18202-0/RO.

27. A liminar foi suspensa.

28. A batalha se repetia no âmbito administrativo: em 6.5.96 o Ministério Público do Trabalho da 14ª Região entrou com Recurso Ordinário no próprio TRT 14ª (Processo RO 0487-96); e a Procuradoria-Geral do Trabalho ingressou, em 7.5.96, com Medida Cautelar no Tribunal Superior do Trabalho – MC 275.383/1996.1 – tendo lá conseguido LIMINAR em 10.5.96.

29. Ingressaram, então, os interessados, com ‘pedido de reconsideração da decisão concessiva de liminar’ que foi apreciado e indeferido pelo Relator/TST e recebida como Agravo Regimental (AG-MC – 275383/1996.1).

30. Os candidatos partiram, então, para o STF suscitando Conflito de Competência (Autos nº 7049, de 5.6.96) entre o TST e o TRF 1ª Região. Aos 7.6.96 o Relator/STF considerou, preliminarmente, demonstrado o conflito e determinou a suspensão da liminar no processo de Medida Cautelar Inominada ajuizada perante o TST (fl. 139-Vol. 4).

31. A então Presidente do TRT da 14ª Região, Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, atendendo requerimento dos candidatos aprovados, de pronto, expediu convites para os magistrados e interessados para comparecimento à sessão solene de posse no cargo de Juiz dos candidatos no dia 14.6.96 (fls. 146/159-Vol. 4).

32. Aos 13.6.96 o Ministro-Relator do Conflito de Competência deferiu medida cautelar postulada pelo Ministério Público do Trabalho para sustar a posse noticiada (fl. 161-Vol. 4). A cerimônia foi cancelada mais uma vez.

33. Aos 28/04/97 o Tribunal Pleno do STF decidiu:

‘1. Não se configura, na hipótese, um Conflito de Jurisdição, pois as decisões jurisdicionais em confronto não examinaram causa da mesma natureza, nem apreciaram a questão sob o mesmo enfoque, na mesma seqüência de fatos e com a mesma finalidade. Enfim, têm âmbito diverso.

2. Se considerada a decisão do T.S.T., como de natureza meramente administrativa, com maior razão não estará caracterizado Conflito de Jurisdição, pois este só pode ocorrer quando estejam em confronto decisões estritamente jurisdicionais e não quando uma delas não tem esse caráter.

3. *Conflito de Jurisdição não conhecido, nos termos do voto do Relator, cassadas as liminares por este concedidas nos autos (fls. 195 e 214) e subsistente, em consequência, a decisão de Ministro do T.S.T., que concedeu efeito suspensivo ao Recurso Administrativo, interposto contra a decisão administrativa do T.R.T., que homologara o Concurso para Juiz do Trabalho.*

4. *Decisão unânime.*

34. O Recurso Ordinário apresentado pelo MPT junto ao TRT da 14ª Região subiu, então, para o TST e lá foi autuado como Recurso em Matéria Administrativa – RMA nº 445046/1998.5. Também o Recurso Ordinário na Exceção de Suspeição foi encaminhado ao TST – ROEXS 513808/1998.1.

35. O RMA passou a ser o processo principal, tendo sido apensado a ele o sobredito ROEXS e o AG-MC 275383/1996.1.

36. Aos 04/10/2001 o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu:

‘ACORDAM os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, I – por maioria, dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região para, anulando a Resolução Administrativa nº 029/96, reconhecer a sua legitimidade ativa para impugnar o IX Concurso Público para ingresso na Magistratura do Trabalho, determinando seja instruído o processo administrativo então instaurado e proferida decisão fundamentada. Vencida a Exmª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que entendeu incabível o retorno da matéria à Corte Regional, posicionando-se no sentido de que caberia ao Tribunal Superior do Trabalho, de plano, decidir o mérito do recurso do Ministério Público;

II por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais e julgar procedente a Cautelar Inominada em apenso a fim de, ratificada a liminar concedida, suspender, até final decisão do processo administrativo, todos os atos relativos à homologação do concurso, nomeação e posse dos candidatos habilitados.’

37. Falta somente a solução no âmbito da Justiça Federal. A Ação Civil Pública 95.00.03276-7 encontra-se suspensa, aguardando o julgamento dos Agravos de Instrumentos 1998.01.00.002936-5 e 1998.01.00.002930-3 junto ao TRF 1ª Região.

38. Vale dizer que o AG 1998.01.00.002936-5 foi julgado pelo TRF em 28.4.2003 e, à unanimidade, negado provimento. Sentença já transitada em julgado.

38.1 E quanto ao AG 1998.01.00.002930-3 as informações eletrônicas dão conta de que, em 8.4.2003, a Agravante peticionou a desistência da ação. Os autos foram baixados para a Seção Judiciária de Rondônia em 9.10.2003.

39. A segunda questão: **‘funcionários do Tribunal são obrigados a assinar recebimentos de diárias sem saírem de Porto Velho/RO’.**

40. Tocante a diárias foram coletados vários documentos quando da realização de inspeção no órgão em questão, todas no Volume 1: às fls. 62/121 e 152/191 verificam-se as várias autorizações de viagens concedidas ao servidor Nelson Pereira da Silva, esposo da Juíza Rosa Maria Nascimento Silva; às fls. 198/249 o relatório de diárias pagas a servidores nos anos de 1999 e 2000 e, às fls. 250/285, o relatório de diárias pagas a juízes e servidores no ano de 1998.

41. Esses são, nos autos, os elementos de convicção a respeito do assunto. Depreende-se que o exame dos processos que deram origem a essas ausências, quando da inspeção, nada se constatou em prol dessa assertiva.

42. A terceira questão: **‘a Presidente do TRT/14ª, Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, é acusada de haver sido nomeada sem concurso’.**

43. De fato. Conforme se demonstra à fl. 139-Vol. 1, a Juíza Rosa Maria Nascimento Silva foi nomeada, em 14.11.86, pelo Presidente da República para compor o recém criado TRT da 14ª Região na vaga de advogado, com base nos artigos 81, inciso VIII, e 141, inciso II, § 1º, letra a, e § 5º, da Constituição Federal de 1967, com as alterações produzidas pela Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69.

44. Atualmente essa forma de preenchimento de vagas nos tribunais é conhecida como 'quinto constitucional' em alusão ao prescrito no art. 94, CF.

45. A quarta questão: **'contratação irregular de parentes da Juíza Rosa Maria Nascimento Silva. No quadro de funcionários do TRT/14ª, a relação de familiares da Juíza seria extensa'.**

46. De fato.

46.1 NELSON PEREIRA DA SILVA, esposo. Ocupou as funções de Assessor de Gabinete (até 18.12.96) e Chefe de Gabinete da esposa (18.12.96 – 1.2.2001). Também foi Diretor-Geral Substituto e Membro da Comissão Permanente de Licitação, ao tempo da Presidência de sua esposa;

46.2 ABÍLIO NASCIMENTO SILVA, filho (fls. 138 e 175-Vol. 1). Requisitado. Assistente Secretário do Gabinete da Presidente Juíza Rosa Maria Nascimento Silva.

46.3 VERÔNICA NASCIMENTO SILVA, filha. Segundo consta dos autos do TC 008.403/2000-0, a Srª Verônica Nascimento Silva teria sido admitida pelo TRT/14ª sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, no emprego de Atendente de Trabalhos Judiciários, em 12.08.88, aos 14 anos de idade, por Portaria da lavra do Juiz Oswaldo de Almeida Moura, então Presidente daquela Corte Trabalhista, e lotada no gabinete de sua mãe, a Juíza Rosa Maria Nascimento Silva. A denunciada não teria sequer prestado serviços ao aludido Tribunal desde 1993, pois era aluna do Curso de Ciências Biológicas-Modalidade Médica da União das Faculdades Barão de Mauá (UNI-MAUÁ), em Ribeirão Preto, SP.

46.4 ABILMAR NASCIMENTO CORCINO PINTO, irmã (fls. 122/124-Vol. 1). Lotada na Secretaria de Acórdãos;

46.5 BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO, sobrinha. Segundo consta também dos autos do TC 008.403/2000-0, a Srª Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto foi admitida pelo TRT/14ª, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, no emprego de Artífice, em 28.09.88, aos 12 anos de idade, por Portaria da lavra do Juiz Oswaldo de Almeida Moura, então Presidente daquela Corte Trabalhista, e lotada no gabinete de sua tia, a Juíza Rosa Maria Nascimento Silva. A denunciada também não teria prestado serviços àquele Tribunal desde 1995, pois era aluna do Curso de Direito da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP).

46.6 ALEXANDRE PASSOS NASCIMENTO, sobrinho (fls. 122, 125, 126-Vol. 1). Lotado na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho;

46.7 ANA BEATRIZ PASSOS NASCIMENTO, sobrinha (fls. 122, 127/130-Vol. 1). Quadro Permanente. Ocupou o Cargo em Comissão de Diretora de Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, FC-09, no período de 23.2.96 a 3.7.98;

47. As irregularidades relativas às contratações das Srªs VERÔNICA NASCIMENTO SILVA e BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO estão, como já dito, sendo tratadas nos autos do TC 008.403/2000-0.

48. Em sede do TC 750.234/1997-0, julgado na Sessão do Plenário de 20/02/2002, Decisão nº 78/2002, foi editada a seguinte determinação:

'8.1.1. anular o Ato GP nº 213/96, de 19/12/1996, de nomeação do Sr. Nelson Pereira de Oliveira, companheiro da juíza Rosa Maria Nascimento Silva, para o cargo de Chefe de Gabinete da própria juíza, praticado em desacordo com a Decisão nº 118/94 – Plenário, caso ainda vigente, observando-se o disposto no art. 10 da Lei nº 9.421/96, na hipótese de não persistir o motivo da vedação;'

49. Em sede do TC 005.880/1997-1, julgado na Sessão do Plenário de 30/01/2002 Acórdão nº 016/2002, também se lê:

(...)

Considerando que a nomeação da servidora aposentada Srª Dagmar Eliete de Costa Ramos Coêlho para o exercício de cargo em comissão, foi feita em desacordo com a Decisão TCU Plenário nº 118/94;

(...)

e) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Exmª Juíza, Srª Rosa Maria Nascimento Silva, relativas à nomeação do Sr. Milton Maia Filho para o exercício de juiz classista, pela terceira vez consecutiva, em desacordo com o disposto no então vigente parágrafo único do artigo 116 da Constituição Federal, e a nomeação para cargo em comissão da servidora aposentada Dagmar Eliete da Costa Ramos Coêlho, em 1995, mãe do Ex^{mo} Sr. Juiz Vulmar de Araújo Coêlho Júnior, em desacordo com a Decisão TCU Plenário nº 118/94, que estendeu a todos os órgãos da justiça trabalhista a proibição contida na Lei nº 7.873/89, criadora do TRT da 17ª Região, e por ofensa ao princípio da moralidade administrativa;

f) determinar ao Sr. Presidente do TRT da 14ª Região com fundamento no art. 71 da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que
no

prazo de 15 (quinze) dias, promova a anulação do Ato GP nº 265/95, de 16 de novembro de 1996, de nomeação da servidora aposentada, Srª Dagmar Eliete do Couto Ramos Coêlho, para exercício do Cargo em Comissão de Diretora da Secretaria Judiciária, Código TRT – 14ª – DAS - 101.5, por descumprimento do artigo 18 da Lei nº 7.873/89 c/c a Decisão TCU Plenário nº 118/94, desconsiderando tal providência caso a mencionada servidora já tenha sido destituída do cargo;

(...)

h) aplicar aos Sr^{es} Juízes do Trabalho Pedro Pereira de Oliveira, Heraldo Fróes Ramos e Rosa Maria Nascimento Silva a multa referida no art. 58, inciso III da Lei nº 8.443/93, arbitrando-lhe o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 165, III, alínea a do RI/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

(...)

50. O processo encontra-se na Serur, desde 21/8/2002, em grau de recurso.

51. Por conta, fundamentalmente, de irregularidades graves detectadas na construção do edifício-sede e na reforma do prédio para funcionamento das varas trabalhistas (TC nos 015.098/1995-8 e 425.110/1995-8) no final de 2002 o Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu

por unanimidade, afastar a juíza Rosa Maria Nascimento Silva de suas funções, para abertura de processo administrativo-disciplinar.

52. Em 19.12.2002 a Juíza Rosa Maria Nascimento Silva aposentou-se. Com isso espera-se que se tenha ido para a inatividade, também, um período de administração da justiça obreira calcada no vetusto estilo 'o Estado sou eu'.

53. A quinta questão: **'no TRT/14ª realizam-se reuniões onde é definida a quantidade de pessoas a serem indicadas ou admitidas para certos cargos'.**

54. Não há elementos nos autos a esse respeito.

55. A sexta questão: **'em determinada época, a filha da Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, na chefia do gabinete da mãe, foi substituída por Maria Santana Lopes dos Santos, empregada doméstica do Juiz Almir da Silva'.**

56. Consta nos assentos funcionais da Srª Maria Santana Lopes dos Santos que ela foi admitida pelo TRT/14ª, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, no emprego de Atendente de Trabalhos Judiciários, em 1.6.87, por Portaria da lavra do Juiz Oswaldo de Almeida Moura, então Presidente daquela Corte Trabalhista, e lotada no gabinete do Juiz Almir da Silva (fl. 135-Vol. 1).

57. Por meio do Ato GP nº 012/96, de 22.1.96, a então Juíza Presidente do TRT da 14ª (Rosa Maria Nascimento Silva) nomeou a Srª **Maria Santana Lopes dos Santos**, com grau de instrução de 1º Grau, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, do Gabinete da Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, com efeitos a partir de 29.1.96. O Ato GP nº 016/96, de 29.1.96, tornou sem efeito o Ato GP nº 012/96 (fls. 131/134-Vol. 1).

58. A sétima questão: **'a sobrinha da mesma magistrada, Srª Ana Beatriz Passos Nascimento, ocupa o cargo de Diretora da Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento'.**

59. De fato. Ana Beatriz Passos Nascimento foi admitida pelo TRT/14ª, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, no emprego de Auxiliar de Trabalhos Judiciários, em 1º12.86, por meio do Ato nº 07/86-G da lavra do Juiz Oswaldo de Almeida Moura, então Presidente daquela Corte Trabalhista.

60. Conforme já dito, a sobrinha ocupou o Cargo em Comissão de Diretora de Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, FC-09, no período de 23.2.96 a 3.7.98.

61. A oitava questão: **'Nelson Pereira da Silva, companheiro da Juíza, exerceu, inicialmente, o cargo de juiz classista, mas é, atualmente, assessor daquela. Presidiu a Comissão Permanente de Licitação e moveu uma ação trabalhista contra o Hotel Floresta, de Porto Velho, buscando o reconhecimento de seu vínculo empregatício. A ação foi objeto de ação rescisória do Ministério Público do Trabalho, o qual denunciou que o Sr. Nelson jamais trabalhara no Hotel'.**

62. De fato. Conforme já dito, os autos demonstram que até 18.12.96 o Sr. Nelson Pereira da Silva ocupava o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete. A partir de então foi nomeado Chefe de Gabinete da Juíza Rosa (18.12.96 – 1.2.2001). Também foi Diretor-Geral em Substituição, Ordenador de Despesa do TRT 14ª e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tudo ao tempo da Presidência de sua esposa (fls. 120, 162/169-Vol. 1).

63. Assunto oportuno a ser tratado nesses autos refere-se ao Hotel Floresta. Nada a ver com a ação trabalhista e rescisória retromencionadas, porque refoge à competência deste TCU. O foco é a aquisição, por parte da União, via TRT da 14ª Região, do antigo Hotel Floresta, em Porto Velho/RO, com vistas à construção dos atuais edifícios sedes do TRT/14ª e Varas Trabalhistas

64. Tal construção já vem sendo tratada de forma bastante contundente por este Tribunal em sede do TC 015.098/95-8 e 425.110/95-8, entretanto, a compra dos lotes onde se deu as obras de construção jamais foi tratado por este Tribunal, embora seja assunto de grande polêmica no meio da comunidade rondoniense e de repercussão negativa do mesmo quilate da construção.

65. Os Volumes 6/10 desses autos historiam bem os fatos. O endereço atual da Sede do TRT 14ª é Rua Almirante Barroso, 600, Centro, Porto Velho/RO.

66. A União, consoante o Decreto nº 96.538, de 22.8.88, publicado no DOU de 23.8.88, Seção I, pg. 16003, declarou de utilidade pública os imóveis nos 502, lotes 3, 4 e 4-A da quadra no 37,

esquina com a Rua 13 de maio, situados na Rua Almirante Barroso, e 2.313, lotes nos 7 e 8, e quadra 37, esquina com Rua 13 de maio, situados na rua Prudente de Moraes, na cidade de Porto Velho/RO (fls. 146, 175, 176-Vol. 6).

67. Para tanto apresentou um Laudo de Avaliação da CEF (fls. 167/172-Vol. 6), realizado por engenheiro terceirizado, dos imóveis no valor de Cz\$ 381.008.574,00, datado de 21.7.88 (equivalente em novembro/03 a R\$ 2.090.318,25).

68. Em seguida, a União ajuizou ação expropriatória (Autos no 00.1201-7 – 2ª Vara Federal de Rondônia) visto que os imóveis se destinavam a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, ocasião em que ofereceu o preço para depósito e requereu imissão provisória na posse dos imóveis (fls. 141/145-Vol. 6).

69. Foi autorizado a imissão provisória na posse e também autorizado o levantamento de 80% da quantia depositada, sacando-se o valor de NCz\$ 936.000,00, em 30.1.89 (o valor atualizado já alcançava NCz\$ 1.170.000,00), conforme docs de fls. 17, 18, 27, 28, 33/35-Vol. 7.

70. O alvoroço que se produziu na cidade em torno das irregularidades formais e com relação ao preço, considerado superestimado; considerando que a ação de desapropriação foi proposta em out/88 e a imissão na posse se deu em jan/89 e em ago/90 o prédio do antigo Hotel Floresta se encontrava no mais completo abandono, tudo a evidenciar que era imprestável para instalar um Tribunal, tudo isto levou o Ministério Público Federal a ingressar com Ação Civil Pública (Autos nº 90.548-5).

70.1 Reforça ainda, esse raciocínio, o fato de que logo depois o TRT da 14ª Região fez licitação onde promoveu ampla e completa reforma do Hotel Floresta para instalar as Juntas de Conciliação e para instalar o Tribunal construiu um prédio de 9 andares usando o terreno que servia de garagem para o hotel e lavanderia. Então, para que desapropriar um Hotel que não servia para instalar o Tribunal, pagar-lhe quantia duvidosa, e depois reformar completamente e construir outro prédio?

70.2 E ainda se buscou em balde, em inquérito, as razões de quando o expropriado dirigiu-se à CEF para receber o dinheiro da desapropriação, seu padrinho político teve conhecimento do fato e lá compareceu agredindo fisicamente Carlos de Figueiredo (representante legal do Hotel Floresta) e dizendo-se ele traído por este (fl. 82-Vol. 8).

71. Irresignado, o desapropriado, com a oferta feita pela União, apresentou contestação em 29.11.88 (fls. 182/186-Vol. 6). Em 4.4.90 peticionou desistência da contestação, requerendo os 20% restantes; em 10.5.90, tendo em vista não ter sido seu pedido apreciado e homologado, requereu a desistência daquele pedido e prosseguimento do feito (fls. 59/60-Vol. 7).

72. Em 4.6.90 o MPF menciona que o valor adiantado (80%) deveria ser devolvido, tendo em vista não terem sido observadas as cautelas do art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41; que todos os lotes eram foreiros do Município de Porto Velho e que os lotes 7, 8 e 4-A eram de propriedade do Floresta Hotel Ltda. portanto, deveriam todos integrar a lide (fls. 61, 61-v).

73. Em 5.2.91 a Prefeitura Municipal de Porto Velho atravessou, nos autos, contestação afirmando que os imóveis desapropriados lhe pertenciam, visto que o desapropriado tinha apenas direito ao domínio útil, e não o domínio direto. Que, além da declaração de utilidade pública, para a legitimação da ação de desapropriação se fazia necessário a juntada do Ato de Autorização Legislativa do Município, coisa que não foi feita. Que o Município não concordava com o preço ofertado e impugnava a avaliação, porque beneficiava um único expropriado. Que pesavam sobre os imóveis débitos tributários de vários anos. Pediu a extinção do feito, a devolução do pagamento realizado, nova avaliação, etc. (fls. 71/90-Vol. 7).

74. Contestou o MPF às fls. 93/95-Vol. 7. Insistiu na devolução da quantia levantada.

75. Aos 17.4.91 a **Ação Civil Pública foi apensada à ação expropriatória**, aguardando o desfecho desta (fl. 104-Vol. 7).

76. A esse tempo o Ministério Público Federal funcionava, também, como representante da União. Assim, no processo 00.1201-7 (desapropriação) a União era representada pelo MPF. No processo 90.548-5 (Ação Civil Pública) o MPF/RO questionava a ação de desapropriação. Tal conflito levou ao Despacho do Juiz Federal à fl. 103, com cópia da publicação à fl. 114-v, e pedido

do MPF/RO à fl. 115 (todas do Vol. 7) para que, doravante, na ação de desapropriação fosse intimada a Procuradoria Geral da República em Brasília – DF.

77. Para desenlace da situação – quanto ao preço do imóvel – foi designado perito judicial para realização de novo laudo. Em 30.4.92 foi apresentado o novo laudo (fls. 14/79-Vol. 6) que apontou o preço que seria justo de Cr\$ 5.046.251.371,25 (o equivalente em novembro/03 a R\$ 5.181.541,63).

78. Tal valor foi prontamente rechaçado pelo Ministério Público Federal em 1º6.92 (fls. 90/95-Vol. 6).

79. Em 3.6.92 a Prefeitura Municipal de Porto Velho informou que os foreiros que exerciam o domínio direto sobre os imóveis em questão tinham exercido o direito de resgate, passando a possuir domínio pleno (fls. 101/106-Vol. 6).

80. Em 16.6.92 o MPF manifestou-se novamente analisando os docs. apresentados pela Prefeitura e pedindo fosse desconsiderado o laudo e julgado como correto o valor ofertado (fls. 109/110-Vol. 6).

81. Ocorre, nesse momento, a inflexão de pensamento do MPF: havia entrado com Ação Civil Pública para contestar o preço ofertado, irrogando-o a pecha de superfaturado; pede, agora, seja desconsiderado o novo laudo e aceite como correto o preço anteriormente ofertado.

82. Daí em diante, nos anos de 92, 93, 94 e 95 no processo aparecem apenas alguns despachos singulares (fls. 124/140-Vol. 6) e atualizações de cálculos. Sobreveio, então, em mai/96 as considerações feitas pelo Setor de Cálculos e Perícias da Advocacia Geral da União sobre o novo laudo pericial e que chegou, por fim, tendo como valor adequado à desapropriação a quantia de R\$ 765.797,53 (fls. 18/36-Vol. 10). Em cima desses cálculos fundou-se a sentença que rejeitou o laudo do perito, e acolheu cálculos apresentados pela Advocacia Geral da União, decidindo imitar a União definitivamente na posse dos tais imóveis no preço supra (fls. 69/79-Vol. 10).

83. Tornou à baila a **Ação Civil Pública (Autos nº 90.548-5)** que havia sido suspenso o seu processo à consideração de que sua solução dependeria de questão a ser resolvida na ação de desapropriação.

84. Por meio da sentença de fls. 135/143-Vol. 7, de 10.4.97 (Autos nº 90.548-5), foi rejeitado o novo laudo pericial apresentado, e adotados como certos os cálculos elaborados pela AGU às fls. 18/36-Vol. 10. O valor da desapropriação foi aceita como sendo em R\$ 765.797,53 (o equivalente a R\$ 1.185.734,84 em nov/2003) valor, portanto, inferior àquele que foi depositado como preço inicial na ação de desapropriação. Na mesma decisão, o réu foi condenado a devolver à União o que excedesse a quantia supramencionada, em razão do levantamento de 80% do valor depositado na ação desapropriação nº 00.0001201-7.

85. A essas sentenças aforou o réu Recurso de Apelação (fls. 147/164-Vol. 7). As contrarrazões de apelação do MPF/RO seguiram-se às fls. 170/181-Vol. 7. Os autos subiram ao TRF da 1ª Região distribuído sob nº 1997.01.00.034801-0/RO (Ação Civil) apensado com 1997.01.00.034021-7/RO (Desapropriação). Os autos dão notícia, ainda, da tramitação de outro processo que tangencia o assunto, classe Criminais Diversas/Outros, autos nº 2000.41.00.003514-3.

86. No Recurso de Apelação, o Parecer exarado pela Procuradoria Regional da República, de 14.9.00, foi pela rejeição do novo laudo pericial, bem como dos cálculos refeitos pela AGU. Pugnou, alfim, pela aceitação do laudo inicial no qual avaliou-se o imóvel em Cz\$ 381.008.574,00 (fls. 4/15-Vol. 8).

87. Informações eletrônicas atualizadas até 9.12.2003 dão conta de que nenhuma decisão sobreveio, ainda, ao processo no âmbito recursal (TRF 1ª Região).

CONCLUSÃO

88. A apuração dessas irregularidades faz-se em obediência à Decisão nº 1.056/2000-TCU-Plenário (item 8.2.3) que, por sua vez, decorreu de documentos trazidos a este TCU originariamente advindos da ‘CPI do Poder Judiciário’. A dita decisão determinou a constituição de processos específicos para a apuração dos fatos inéditos ou que necessitassem de maior aprofundamento.

Aportados os documentos nesta Secex/RO, cumpriu-se o que estava escrito: foram juntados os documentos pertinentes a processos já autuados e inaugurados os presentes autos com assuntos ainda inéditos no que diz respeito à apuração nesta Regional.

89. O desenvolvimento da instrução acima demonstra que aos oitos itens apresentados na parte introdutória (item 3) não há mais o que perseguir por parte deste TCU: **seja porque** não se comprova ou inexistente a irregularidade – caso dos itens ii, iii, v, vi – **seja porque**, na verdade, os fatos não são tão inéditos – os diversos casos de nepotismo: itens iv, vii, viii – tendo em vista que por conta disso a Juíza Rosa Maria já foi, inclusive, apenada em caso concreto e tendo em vista, ainda, que as diversas situações irregulares não mais resistem, em função da mudança para a inatividade da principal causadora de todos esses transtornos administrativos; **seja porque** a prestação jurisdicional a que se socorreram os interessados, embora carecedora de solução no que *tange aos seus resultados definitivos* – caso dos itens i, viii – foi eficaz quanto à urgência pontual que a situação requeria”.

Diante do exposto, a Secex/RO, uniformemente, propôs:

- a) o conhecimento da presente representação, com fundamento no artigo 69, inciso VI, da Resolução TCU nº 136/2000, c/c item 8.2.3 da Decisão 1056/2000-Plenário;
- b) a apensação de cópias do Relatório, Voto e da Decisão às tomadas de contas do TRT da 14ª Região referentes à gestão da Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, exercícios de 1995 (TC 750.072/1996-2) e 1996 (TC 750.060/1997-2);
- c) o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e da Decisão à Segecex em atendimento ao item 8.2.4 da Decisão 1056/2000;
- d) a ciência ao atual Presidente do Senado Federal do Relatório, Voto e da Decisão que sobrevieram a estes autos em decorrência de parte dos documentos enviado a este TCU pelo Senado Federal quando da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída especialmente para a investigação de irregularidades no Poder Judiciário (“CPI do Judiciário”); e
- e) o arquivamento deste processo, após adotadas as providências acima.

É o Relatório.

VOTO

De se consignar, preliminarmente, que os presentes autos são originários de documentação enviada pelo Senado Federal e conhecida como Representação por este Tribunal, por meio da Decisão Plenária nº 1.056/2000, ocasião em que foi determinada a constituição de vários processos autônomos, dentre os quais este que ora se aprecia, com vistas a averiguar os fatos tidos como irregulares quando do término dos trabalhos da CPI do Judiciário.

Conforme se observa do Relatório precedente, dos indícios de irregularidades indicados na documentação enviada, no tocante ao TRT/RO, foram confirmados:

a) as nomeações irregulares de parentes da Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, então presidente do TRT/RO, exercícios de 1995, 1996 e 1997, a saber: Nelson Pereira da Silva (esposo), Abílio Nascimento Silva (filho), Verônica nascimento Silva (filha), Abilmar Nascimento Corcinto Pinto (irmã), Bianca Cristina Nascimento Corcinto Pinto (sobrinha), Alexandre Passos Nascimento (sobrinho) e Ana Beatriz Passos Nascimento (sobrinha); e

b) as irregularidades atinentes ao IX Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto da 14ª Região, instaurado pela Resolução Administrativa – TRT nº 068/95, de 19/7/95.

No tocante à primeira, verifiquei que, no âmbito do TC 008.403/2000-0, a referida magistrada, juntamente com sua filha, Verônica Nascimento Silva, e sua sobrinha, Bianca Cristina Nascimento Corcinto Pinto, foram citadas solidariamente quanto ao recebimento por parte dessas últimas, com a conivência da primeira, de remuneração referente ao exercício de cargo público no âmbito do TRT/14ª Região, sem a respectiva contrapartida laboral (Decisão Plenária 678/2002).

Naqueles autos, foi a referida magistrada ouvida em audiência pela nomeação da filha e da sobrinha, em 1995, para exercerem as funções de, respectivamente, Chefe e Assistente Secretário, do próprio gabinete, uma vez que tais atos se revelaram flagrantemente irregulares diante da Decisão nº 118/94-Plenário. Entretanto, o eminente Ministro-Relator do aludido processo, ao submetê-lo a este Colegiado, consignou em seu Voto que deixava de acolher a proposta feita pela Unidade Técnica de multa à referida Juíza, *uma vez que a legislação anterior à Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que abrangeu parte dos atos inquinados, não admitia a dupla apenação*, não tendo sido, assim, apenada a magistrada naquela ocasião.

Todavia, pondero nesta oportunidade que, a meu ver, não existe óbice em se apenar a referida magistrada pelas nomeações irregulares de sua filha e sobrinha acima mencionadas, realizadas no exercício de 1995, quando já estava em vigor a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Como as contas do TRT/RO referentes ao aludido exercício encontram-se em aberto (TC 750.072/1996-2) e considerando que a magistrada não foi ouvida nestes autos, sugiro o apensamento de cópia dos fatos atinentes àquelas nomeações às referidas contas para que o relator das mesmas adote as providências que melhor entender para o caso.

A nomeação de seu esposo, Nelson Pereira da Silva, pela Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, em 1995, para o exercício do cargo de assessor em seu gabinete e em 1996, para o exercício do cargo de chefe de seu gabinete, foi tratada no TC 750.234/1997-0, quando também não foi aplicada multa àquela senhora, em virtude de, segundo o Voto do Relator da matéria, já ter sido aquela magistrada apenada por ato de nepotismo no âmbito do TC 005.880/1997-1.

Verifico que no referido processo foi aplicada multa àquela juíza pela nomeação, em 1996, da Srª Dagmar Eliete de Costa Ramos Coêlho, mãe do Juiz Vulmar de Araújo Coêlho Júnior, para o exercício de cargo em comissão, em desacordo com a Decisão TCU Plenário nº 118/94. Desse modo, como se vê, a nomeação que deu causa à multa ocorreu em 1996, não constituindo fato impeditivo de a magistrada ser apenada pela nomeação de seu esposo em exercício diferente daquele, ou seja, em 1995, sendo discutível, até, segundo penso, a total impossibilidade de aplicá-la em razão da nomeação de seu esposo em 1996, somente porque já teria sido apenada pela nomeação de outra pessoa. Destarte, da mesma forma que às nomeações acima discutidas, devem as que ora se analisam também serem levadas à consideração do relator das contas do órgão, de 1995 e 1996.

Por fim, restam as nomeações dos Sr^{es} Abílio Nascimento Silva (filho), Abilmar Nascimento Corcinto Pinto (irmã), Alexandre Passos Nascimento (sobrinho) e Ana Beatriz Passos Nascimento (sobrinha). Não tenho notícia de que tais nomeações já tenham sido motivo de apreciação deste Tribunal.

Dos documentos que compõem os autos, apenas pude extrair informações quanto às nomeações da Srª Ana Beatriz: nomeada em 1995, pela juíza Rosa Maria, para o cargo em comissão de assessor do gabinete da presidência; e em 1996, pela mesma magistrada, para o cargo de diretora de secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho. Deve, assim, cópia das aludidas nomeações ser inserida nas contas do órgão, exercícios de 1995 e 1996, para a devida apreciação por seu relator. Da mesma forma, devem os dados relativos ao filho, irmã e sobrinho da magistrada, serem levados à essas contas, para as providências necessárias à elucidação da questão.

No tocante às irregularidades do concurso para juiz, verifico que, não obstante a existência dos fatos relatados pela Unidade Técnica, que estão a sugerir a prática de irregularidades que o macula irreversivelmente, foi ele homologado pelo Pleno do TRT/RO, em 1996, com a conseqüente nomeação dos aprovados, que apenas não foram empossados em razão de medidas judiciais empreendidas. A fim de ser analisada a conduta dos responsáveis por esses atos, devem os documentos pertinentes serem entranhados nas contas do órgão de 1996.

Ressalto, por fim, que, apesar de não ser objeto do presente processo, o Analista ~~empreendeu~~ extenso relato acerca da aquisição do Hotel Floresta, para a instalação do TRT/RO e Varas Trabalhistas, sem apresentar, ao final, qualquer encaminhamento para o assunto. Segundo informado, os fatos remontam ao exercício de 1988 e o assunto encontra-se em discussão na esfera judicial.

Ante às notícias trazidas a conhecimento, penso que o melhor caminho a se tomar é promover o desapensamento destes autos dos Volumes 6 a 10, os quais, juntamente com uma cópia da

instrução elaborada pelo Analista, a partir do item 63- fl. 47/VP até o item 87/fl. 50-VP e da deliberação a ser adotada, devem passar a constituir um processo independente do que ora se analisa, a ser encaminhado à Secex/RO para fins de acompanhamento do desfecho dos fatos e formulação de eventual representação, caso entenda pela existência de irregularidades.

Ante essas considerações, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de julho de 2004.


ADYLSON MOTTA
Ministro-Relator

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Há oradores inscritos.

Em primeiro lugar, para uma comunicação inadiável, está inscrito o Senador Paulo Paim.

Não havendo outro orador inscrito para comunicação inadiável e seguindo a ordem dos oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

Em seguida, tem a palavra o Senador Marco Maciel.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é um prazer retornar aos debates de nossa Casa, o Senado Federal, no momento em que o Brasil observa o acesso da sociedade brasileira, representada nas tribunas populares, nas câmaras de vereadores nas prefeituras. Há um belo e amplo debate nacional em um momento de retomada da confiança do povo brasileiro no processo democrático, no processo da governabilidade.

O que me traz hoje ao Senado é a afirmação de uma certeza de acerto, de reconhecimento e aplauso ao Governo do Presidente Lula pela política nacional de saneamento que está sendo implantada. Do mesmo modo um aplauso efetivo ao Ministro Olívio Dutra

pelo trabalho que vem desenvolvendo na política de saneamento junto ao Ministério das Cidades.

O nosso Ministro trouxe ao conhecimento do Brasil, por meio da grande imprensa, um importante e oportuno artigo no último final de semana, analisando o crescimento dos investimentos para a área de saneamento básico e o mérito disso para a qualidade de vida do povo brasileiro e do mesmo modo a interdependência direta que existe entre saneamento básico e saúde pública no Brasil.

A boa notícia a ser dada à sociedade brasileira é o investimento, em menos de um ano de oito meses de Governo, de 4 bilhões e 268 milhões de reais, recurso provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do FGTS; isso encontra uma contrapartida direta, uma comparação muito interessante, porque de 1995 a 2002, ou seja, nos oito anos do Governo anterior, tivemos investimentos acumulados inferiores a 3 bilhões de reais, e agora, em menos de 18 meses de Governo, conseguimos aplicar mais recursos do que o anterior em oito anos.

O mais importante a ressaltar é um aumento da aplicação da execução de recursos superior a 40% em relação ao Governo anterior, em toda a sua trajetória de oito anos, comparada aos 18 meses do nosso Governo. Isso significa uma demonstração

inequívoca de responsabilidade social e política do Presidente da República, o Presidente Lula, do Ministério das Cidades com a política nacional de saneamento; R\$1,6 bilhão liberado no ano passado, R\$2,6 neste semestre, atendendo com isso cidades de vinte Estados brasileiros e o próprio Distrito Federal. A Região Sudeste foi contemplada com 1,7 bilhão; a Região Nordeste, 1,2 bilhão; a Região Sul, 527 milhões; a Região Centro-Oeste, 363 milhões; e a Região Norte, 349 milhões. Do Orçamento geral da União, um compromisso e aplicação de recursos da ordem de R\$1,7 bilhão.

Vale ressaltar nosso cenário quando assumimos, no Governo do Presidente Lula, o projeto Um País para Todos. Quando se fala apenas em água tratada, a Região Sul tem uma cobertura de 70,5%, num contraste com a Região Nordeste, de 52,9%. Na Região Norte, a cobertura é de apenas 44,3%, segundo dados do último levantamento feito pelo IBGE.

A produção diária de lixo no País, dado preocupante quando se fala em saneamento básico, é da ordem de 125.281 toneladas, com mais de 70% desse montante jogados a céu aberto todos os dias, além dos 14,5 milhões de metros cúbicos de esgoto, com igual destino, na mesma proporção. Temos um quadro dramático global quando falamos em saneamento básico: o registro pela própria Organização Mundial de Saúde – já não é apenas um registro nacional – da confirmação de 3,4 milhões de mortes todos os anos em função da crise de saneamento, ou seja, da crise proveniente da falta de prevenção de doenças que são veiculadas pela água, pelo esgotamento, por vetores vinculados à crise da qualidade de vida posta à população.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, para cada R1,00 investido em saneamento, estaremos diante de uma economia de R\$5,00 com saúde.

Então, nada justifica a ausência do Estado, a omissão dos setores responsáveis pela saúde pública, pela qualidade de vida e pelo setor de infra-estrutura, tão fundamental como é o de saneamento básico ao longo dos últimos anos.

É dado por qualquer analista da área de saúde pública e de medicina sanitária no mundo que 25% de todas as internações hospitalares, em países com as características socioeconômicas e o perfil epidemiológico do Brasil, têm íntima vinculação com a qualidade dos serviços de saneamento.

É dito e reconhecido também por dados do Sistema Único de Saúde, por meio do Datasus, que 888 mil internações que ocorrem em todos os anos no Brasil – são dados confirmados no último levantamento de 2001 – têm vínculo direto com a

crise de água e de saneamento básico. São 888 mil internações que poderiam ser evitadas todos os anos, se tivéssemos o efetivo investimento em saneamento básico.

O dado alarmante com que nos deparamos é que 20 milhões de crianças perderão a vida nesta década, em todo o Planeta, em função da crise da água e do saneamento básico.

Por essa razão, uma decisão política como a tomada pelo Presidente Lula interferirá diretamente nos indicadores da saúde pública, na qualidade de vida, sobretudo na qualidade das crianças brasileiras.

Acredito que esse é um dado fundamental de reconhecimento e de justiça que se faz a essa conciliação de responsabilidade política e social do nosso Governo.

Temos saudade do último grande projeto nacional de saneamento básico, que foi o Planasa – Plano Nacional de Saneamento Básico, elaborado ainda nos anos 70, com o propósito de assegurar, entre outras coisas, cobertura de 2/3 da população em termos de coleta de lixo, em um período de dez anos. Desde então, não se falou mais em um plano nacional de saneamento para o nosso País, em diretrizes para uma política formuladora de saúde pública e saneamento básico, a não ser a Constituição de 1988, quando o Constituinte aprovou e reconheceu que o Sistema Único de Saúde seria responsável também pela formulação e execução das políticas de saneamento.

Trata-se de um dado que muito nos preocupa porque há vácuo histórico e confirmação da omissão da ausência das responsabilidades do Estado.

Fomos vítimas também, na década de 90, da chamada onda neoliberal, que apregoava a presença do Estado mínimo, a ausência das responsabilidades em investimentos fundamentais do Estado nas áreas públicas. O verdadeiro desmonte das instituições públicas se consolidou na década de 90 com verdadeira crise da qualidade de vida do povo brasileiro, e os investimentos ficaram como consequência apenas do bom humor ou de decisões estratégicas de lucro do setor privado, que entendia o saneamento básico como uma forte fonte de receita e acumulação de riquezas e, evidentemente, um tipo de prestação de serviço que pudesse ser assegurado aos Estados brasileiros e às regiões do Brasil que tivessem relação garantida de aplicação do investimento, qualidade de investimento e retorno financeiro. Não é seguramente o entendimento que havia para investimentos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil.

Vale lembrar que, do ponto de vista da memória do processo legislativo brasileiro da década de 90 para cá, quando se afirmou o modelo neoliberal pretendendo a privatização do saneamento básico, foi elaborado o chamado Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1993, de autoria da Deputada Irma Passoni, que dispunha sobre a política nacional de saneamento e seus instrumentos. Foi apresentado em 1993, aprovado em 1994 no Congresso Nacional e em 1995, nos primeiros dias de janeiro, na gestão do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi vetado porque o entendimento do Governo era o de que o Estado deveria ausentar-se dessa responsabilidade e deixar que o setor privado tomasse suas decisões juntamente com os Estados e com os Municípios no que diz respeito ao saneamento básico.

Em 1996, o então Senador José Serra apresentou um projeto de lei, intitulado PLS 266, estabelecendo as diretrizes para o exercício do poder concedente e para o inter-relacionamento entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em matéria de serviços públicos de saneamento. Era a chamada tese do poder concedente, quando o Estado brasileiro entendia, mediante o Governo, mediante a União, que a execução e a aplicação de política de saneamento básico ficariam por conta das Prefeituras municipais; a fiscalização e o controle ficariam por conta dos Estados, e a União teria apenas um papel fiscalizador e centralizador. Criou-se, então, a Sedur – Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

O resultado, tendo em vista o investimento, foi mais uma tragédia, com as responsabilidades inerentes ao Poder Público, para a qualidade de vida da sociedade brasileira nesse setor. Um exemplo disso é aplicação na coleta de lixo. Em 1999, a aplicação nesse setor foi da ordem de R\$ 12 milhões, aprovada no Orçamento Geral da União, como aplicação prevista, e a execução de apenas R\$ 500 mil de todo o compromisso que se tinha pela Sedur, com a coleta de lixo em nosso País.

Então, não se trata de matéria nova, mas que impõe sempre uma reflexão e uma responsabilidade ao Parlamento.

Houve depois, no ano 2000, a chamada reativação, a reedição do Projeto de Lei da Deputada Irma Passoni, chamado Projeto de Lei da Câmara nº 2.763, de autoria de dois Deputados federais, que o apresentaram. Nada mais era do que a reedição do Projeto da Deputada Irma Passoni, repito.

Esse projeto não obteve a devida evolução e, em 2001, o então Governo Fernando Henrique apresentou um projeto de lei mais condensado, sob o nº

4.147, afirmando que o Estado deveria deixar a função executora dos serviços, passando a ser, de fato, o controlador e fiscalizador dos serviços prestados pela iniciativa privada; e que isso ficaria apenas sob o comando de execuções pontuais pela Sedur, como já disse antes. Até hoje essa matéria não foi definida.

Assim, o Governo do Presidente Lula, além de ter dado um passo objetivo e concreto, assegurando o financiamento e o acompanhamento de investimentos, bem como a parceria e a divisão de responsabilidade entre os Estados, os Municípios e a própria União, assegura o investimento de R\$ 4,268 bilhões para reduzir a crise da qualidade de vida, sobretudo das crianças pobres brasileiras; pensando nas pequenas e nas médias cidades do Brasil, permite o acesso de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e dessas unidades federadas a recursos do FGTS e está diante de um grande desafio.

Do ponto de vista técnico, o desafio da saúde pública brasileira, aos olhos da medicina sanitária brasileira, é que, para recuperar o déficit de saneamento básico no Brasil, é preciso um investimento regular de aproximadamente R\$ 5 bilhões ao ano, durante pelo menos 20 anos. Esse dado preocupa muito, porque demonstra o tamanho da crise de saneamento básico que enfrenta o nosso País.

O Governo do Presidente Lula se contrapõe a essa crise, mostrando responsabilidade e sensibilidade em relação ao investimento numa área tão nobre, na qual o Governo passado investiu menos de R\$ 3 bilhões ao longo de 8 anos. Em 18 meses de gestão, este Governo consolida investimento superior a R\$ 4 bilhões, o que demonstra coragem, determinação e responsabilidade social, sem contar os benefícios diretos na geração de empregos. Essa é uma ação nobre, geradora de muitos empregos e que absorve mão-de-obra.

Essa decisão significará um pacto federativo justo e correto, porque será executada pelo Município, mas o Estado também participará das ações de infra-estrutura na área e da formação dos consórcios políticos para a aplicação das políticas de saneamento e planejamento. As ações serão partilhadas, e a União assumirá seu papel controlador e fiscalizador em matéria tão nobre. Devemos apenas encontrar uma sintonia entre o Governo Federal e o Parlamento brasileiro, porque, na história do Legislativo do Brasil, existem projetos corretos tendo em vista o conteúdo, a responsabilidade social e o bom senso. Por isso é justo que a União, por meio do Ministério das Cidades, que está formulando um plano nacional para apresentar as novas diretrizes de saneamento básico para o País, promova uma aproximação, um diálogo,

e não sejamos apenas receptores de um projeto do Poder Executivo brasileiro, vinculando a tese do saneamento ao atual entendimento da União. É preciso que se valorizem o conteúdo, a responsabilidade e o que já se tem elaborado pelo Parlamento brasileiro, para fazermos o melhor, já que o Governo assumiu, com determinação e grande coragem, a responsabilidade de investir naquilo que é tão fundamental para o nosso País.

Não é ruim lembrar que a França e o Reino Unido são dois países que têm uma concentração efetiva de investimento por parte da iniciativa privada na área de saneamento básico, enquanto Bélgica, Dinamarca, Grécia, Luxemburgo, Áustria, Portugal e Suécia têm investimentos privados inferior a 10%, com responsabilidade direta do Estado. A Espanha tem um investimento inferior a 20%, com responsabilidade da iniciativa privada.

É justo que o Brasil reflita sobre isso, entenda suas responsabilidades e reflita sobre o significado de termos mais de 800 mil internações por ano em decorrência de não-investimento anterior numa área tão nobre. Temos 25% de todas as internações do País geradas pela crise da água e pela crise do saneamento.

Vale a pena lembrar um conceito de saneamento muito mais amplo. Além do acesso à água tratada, do tratamento e do apoio à coleta de lixo e do tratamento dos dejetos e esgotamentos como um todo, há também a drenagem pluvial e o controle de doenças causadas por vetores como um conceito amplo e correto de saneamento básico no Brasil.

Fico muito feliz e muito orgulhoso de o nosso Governo estar dando passos de responsabilidade, à altura do que foi o seu compromisso de tentar consolidar e construir um País que, de fato, precisa ser um país de todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, por cessão do Senador Luiz Otávio.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, há poucos dias registrei nesta Casa o engajamento do Governador Jarbas Vasconcelos em obras de infra-estrutura em Pernambuco, para propiciar às empresas que estão criando a riqueza nacional levar sua produção aos mercados nacional e internacional. Esse meu pronunciamento, em 3 de agosto passado, referia-se à duplicação da rodovia Luiz Gonzaga (BR-232), com 550 quilômetros de extensão, cuja primeira fase, do Recife a Caruaru, já se encontra concluída e a segunda, de Caruaru

a São Caetano, será brevemente iniciada. Reitero que os investimentos estão sendo realizados basicamente com recursos financeiros do Governo de Pernambuco, apesar, frise-se, de a rodovia, como a sigla – BR-232 – indica, ser federal.

Retorno a esta tribuna, Sr. Presidente, para anunciar outro importante empreendimento a ser realizado em meu Estado, também no setor de infra-estrutura, desta vez voltado para a construção naval. Trata-se da assinatura, no dia 4 de agosto último, de um protocolo de intenção entre o Governo de Pernambuco e o grupo Camargo Corrêa para construção de um estaleiro no Complexo Industrial Portuário de Suape, localizado nos Municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, a 40 quilômetros ao sul do Recife.

Suape, hoje considerado um dos melhores portos do continente, teve seus estudos iniciados no Governo Eraldo Gueiros, prosseguiu nas administrações subsequentes, sobretudo no período em que governei o meu Estado – quando não somente tive a oportunidade de iniciar as obras físicas, mas também consegui empreendimentos de grande significação para o porto, inclusive um terminal de granéis líquidos da Petrobras, já em plena operação. Foi com base na posição estratégica de Suape e na sua operacionalidade que a Camargo Corrêa o escolheu, após criteriosa análise de diversas outras localidades, para abrigar o estaleiro a que estou me referindo, destinado à construção de navios e plataformas de petróleo.

É lógico, Sr. Presidente, que o que propiciou o interesse da empresa Camargo Corrêa foi também o trabalho feito pelo Vice-Governador Mendonça Filho e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Governo de Pernambuco, Alexandre Valença. O Vice-Governador Mendonça Filho realizou várias reuniões com a empresa interessada, levando-a a fazer com que o empreendimento, ao final, venha a ser localizado no porto industrial de Suape.

Segundo o Governador Jarbas Vasconcelos, “a construção de um projeto inovador e sério de Governo não se caracteriza apenas por um momento. Ela é feita ao longo do tempo, com trabalho, determinação, perseverança e disciplina e pressupõe a união de forças, incluindo, além dos agentes públicos, os vários setores da sociedade e organizações privadas, todos se esforçando para dar-lhe consistência, tanto em sua concepção teórica quanto em sua execução prática”.

O fato já repercutiu em todo o País e hoje o **Jornal do Brasil**, em seu **Caderno de Economia e Negócios**, se refere ao acontecimento em matéria assinada por Cláudio de Souza.

Na referida matéria, o Presidente do Sindicato Nacional da Indústria Naval, Ariovaldo Rocha, diz que o Rio de Janeiro, que dispõe de estaleiros, já não possui áreas para a construção de novos estaleiros de grande porte e os investidores buscam outros Estados para seus projetos. Diz ele textualmente: “Não há mais áreas para grandes estaleiros no Rio de Janeiro. Todas elas já foram tomadas.”

Quanto ao grande estaleiro para atender o norte do País, Ariovaldo Rocha declara que o Grupo de Construção Civil Camargo Corrêa planeja construir uma unidade em Suape, em Pernambuco.

Conforme o Presidente da Sinaval, “o projeto também está adiantado e os investimentos deverão ser de US\$200 milhões”. O que há de concreto no Projeto, até agora, “é um protocolo de intenção, assinado entre a construtora e o Governo Pernambucano.”

Os números referentes ao futuro estaleiro, que se cogita venha a ser o maior do hemisfério sul, são significativos: investimentos da ordem de mais meio bilhão de reais, dos setores privado e público (quando me refiro a investimento público, penso na parceria com o BNDES; investimento de R\$100 milhões, pelo Governo de Pernambuco, em obras complementares de infra-estrutura portuária. Para tanto, será criado o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval em Pernambuco, devendo o Poder Executivo enviar brevemente, através de mensagem do Governador Jarbas Vasconcelos, projeto de lei a respeito à Assembléia Legislativa do Estado;

– criação de uma cadeia produtiva de indústria naval em Suape, formada por fábricas de estruturas metálicas, pinturas, usinagem, caldeiraria, instrumentação e controle, metalurgia e outras; redução na despesa nacional com fretamento de navios; geração de empregos, inicialmente de 1.500, e após a conclusão das obras, 25 mil novas colocações diretas e indiretas na região.

As obras de construção do estaleiro deverão começar em 2005 e sua operação em 2007, com previsão de faturamento de R\$1 bilhão por ano. As instalações ocuparão uma área de 780.000m², com dique seco de 520m x 140m x 15m, e oficinas para a produção de 7.000t por mês.

Da solenidade ocorrida no Palácio do Campo das Princesas, com o objetivo de anunciar o projeto, destaco alguns trechos dos pronunciamentos feitos sobre o empreendimento.

Do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Camargo Correa, Luiz Roberto Ortiz Nascimento, ouvimos: “somos obrigados a encomendar no exterior os navios e plataformas, porque não contamos com uma indústria naval à altura das necessidades nacio-

nais. O desafio de dar resposta a esse problema está colocado para todos, para a iniciativa privada e para o poder público”. Mais adiante: “É ingenuidade acreditar que o Brasil possa desenvolver uma indústria competitiva no mercado internacional sem que se criem os mecanismos fiscais de estímulo e sem financiamentos com custos compatíveis com os praticados no mercado internacional. Esses instrumentos de política industrial são amplamente utilizados em outros países e o Brasil não pode se furtar a lançar mão deles”.

São do Governador Jarbas Vasconcelos as seguintes palavras, após as já citadas anteriormente: “Temos uma posição geo-estratégica privilegiada, somos um pólo acadêmico e tecnológico de excelência, desenvolvemos atividades de ponta na área da ciência e tecnologia da informação e dispomos de múltiplas potencialidades econômicas e de uma rica diversidade cultural. A chegada de um investimento de porte como esse estaleiro em Suape impacta o Estado e ajuda a reaquecer a economia em dimensão nacional”.

Desejo cumprimentar o Governador Jarbas Vasconcelos pelo anúncio do empreendimento e pelos esforços que vem fazendo para viabilizá-lo. Gostaria também de estender meus cumprimentos ao Vice-Governador Mendonça Filho, parceiro exemplar ao lado do Governador Jarbas Vasconcelos, e Sr. Alexandre Valença, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Governo de Pernambuco e a toda sua equipe.

Concluo as minhas palavras, Sr. Presidente, elogiando a política desenvolvimentista, sob o ponto de vista econômico e social, do Governo de Pernambuco e louvando a iniciativa do grupo Camargo Corrêa e sua judiciosa escolha de Suape para o empreendimento.

Aproveito a ocasião para solicitar do Governo Federal, o que considero indispensável, o necessário apoio, não somente logístico mas também financeiro, em virtude da importância da obra para o desenvolvimento do Nordeste e do País.

Solicito, Sr. Presidente, a transcrição de artigo do Governador Jarbas Vasconcelos, publicado no **Diário de Pernambuco** no último domingo, dia 8 de agosto.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MARCO MACIEL EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)

Indústria naval reaquecida busca novos portos

JORNAL DO BRASIL (09.08.2004) (A17)

ECONOMIA E NEGÓCIOS

Com escassez de áreas disponíveis no Rio,
estaleiros estudam projetos em outros Estados

CLAUDIO DE SOUZA

A recuperação da indústria naval, que começou no Rio de Janeiro em 1999, se expande agora para outras regiões do país. Dois grupos estudam construir novos estaleiros de grande porte em outros Estados do país. Segundo o presidente do Sindicato Nacional da Indústria Naval, Arívaldo Rocha, o Estado do Rio já não dispõe mais de áreas para a construção de novos estaleiros de grande porte e os investidores buscam outros Estados para projetos.

– Não há mais áreas para grandes estaleiros no Rio de Janeiro. Todas elas já foram tomadas – disse Rocha.

O secretário estadual de Energia, Indústria Naval e Petróleo, Wagner Viter, discorda do executivo e diz que, nesta semana, vai anunciar a instalação de mais um estaleiro de grande porte no Estado. Viter não quis adiantar detalhes, mas informou que o investidor é um grupo nacional.

– Tenho três áreas novas. Uma em Itaguaí, uma em Niterói e outra no Rio de Janeiro, que estamos negociando com cinco investidores – afirmou.

Rocha, que também é presidente do estaleiro do grupo norueguês Aker no Brasil, o Aker-Promar, conta que os noruegueses têm projetos de construir dois estaleiros, sendo um de grande porte, no Sul do país até o fim do ano.

– Os projetos estão adiantados. É possível que as obras comecem ainda este ano – afirmou.

O executivo conta que a decisão final sobre a construção dos dois projetos sairá em outubro. Rocha conta que os investimentos no maior projeto, que deve ser construído na cidade

de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, prevê investimentos de US\$ 150 milhões em uma área de 340 mil metros quadrados.

O outro projeto é na cidade de Navegantes, em Santa Catarina, e prevê a instalação de um estaleiro de médio porte. Os investimentos previstos são de US\$ 60 milhões em uma área de 280 mil metros quadrados. Segundo Rocha, o grupo já tem disponíveis as duas áreas para a instalação do projeto. Segundo ele, ainda não foram definidos as fontes de financiamento, mas parte deve vir de recursos próprios e parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

– Com a demanda que existe no mercado nacional e no mercado externo, é suportável ter mais dois pólos de grandes estaleiros: um no Norte e outro no Sul – afirmou Rocha.

Quanto ao grande estaleiro para atender ao Norte do país, Arívaldo diz que o grupo de construção civil Camargo Corrêa planeja construir uma unidade em Suape, Pernambuco. Segundo o presidente do Sinaval, o projeto também está adiantado e os investimentos deverão ser de US\$ 200 milhões. O que há de concreto no projeto até agora, no entanto, é um protocolo de intenções assinado entre a construtora e o governo pernambucano.

O secretário de Indústria Naval fluminense diz que é bom que haja projetos em outras regiões, mas desafia os Estados.

– Já assinaram protocolos no Espírito Santo, em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul. Quantos projetos aconteceram? Foram assinadas intenções, não contratos. Aqui a gente não faz protocolo, a gente faz a obra – atacou.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Opinião

Estaleiro consolida Suape

Jaques Vasconcelos
GOVERNADOR DE PERNAMBUCO

A construção de um projeto inovador e sério de governo não se caracteriza apenas por um momento. Ela é feita ao longo do tempo com trabalho, determinação, perseverança e disciplina e pressupõe a união de forças, incluindo, além dos agentes públicos, os vários setores da sociedade e organizações privadas, todos se esforçando para dar-lhe consistência, tanto em sua concepção teórica quanto na sua execução prática.

É isenta e justa a compreensão de que Pernambuco encontra-se neste momento em um processo de inflexão histórica que vem conduzindo o Estado a um estágio mais avançado de desenvolvimento e resgatando a sua tradicional liderança regional.

Para que isto acontecesse foi preciso que se construísse uma invejável rede de infraestrutura que distinguiria o Estado como o que se encontra no Nordeste, em melhores

condições para a atração de investimentos estruturantes.

Por diversas razões - que não cabe aqui lembrar - perdemos, por muitos anos, condições de competitividade e surgiu a necessidade de um esforço maior para promover a recuperação e, mais do que isso, fazer o upgrade dessa infraestrutura. Ninguém investe onde não existem condições para isso. Em um mundo competitivo como o atual o capital se desloca para os locais mais atrativos. Não há como mudar este paradigma que a globalização nos impõe.

Conscientes disso iniciamos, a partir de janeiro de 1999, a promoção de uma ação de resultados para reabilitar a infraestrutura do Estado, desatualizada e insuficiente. As suas precárias condições naquele momento, inibiam novos investimentos e até estimulavam a saída de empreendimentos consolidados que não encontravam meios para competir nos seus campos de negócios.

Com uma equipe competente e dedicada, cérebros e mãos se uniram em torno de projetos e de propósitos. Foi assim que se conseguiu implantar o maior programa de

obras hídras do Estado, levando água a populações que tinham um atendimento precário, além de disponibilizar um produto vital para a produção industrial. No que se refere à energia, Pernambuco, que é atendido por fontes hidráulicas, passou a contar com um serviço de distribuição de gás natural crescente atendendo os segmentos, o que ampliou substancialmente a nossa matriz energética, oferecendo opções viáveis e seguras. É uma realidade concreta a usina Termopernambuco, equipamento vital para atender aos empreendimentos que necessitam de energia em larga escala.

Foi construída também uma nova condição para o transporte aeroviário. Nesse setor o grande projeto é o novo Aeroporto dos Guararapes, o maior e mais moderno do Nordeste. Dispensa comentários pelo que representa como multiplicador e avançador do desenvolvimento do litoral do Aeroporto de Petrolina, ampliado e modernizado.

A recuperação de estradas e a construção de novas rodovias receberam e recebem tratamento prioritário. É dispensável relatar o que foi feito neste setor mas a duplicação da BR 232 no trecho Recife-Cuarani, e agora, Cururu-São Caetano, é o projeto mais importante do Governo do Estado, no que se refere a consolidação de um eixo estruturador de desenvolvimento.

Em outra vertente, o Complexo Industrial-portuário de Suape, antigo anseio dos pernambucanos, vem sendo preparado para ser um dos mais importantes pilares do crescimento do Estado. No porto foram construídos 935 metros de cais, o que permitiu a operação plena do terminal de containers, o pier de grãos líquidos, além de outros benefícios tecnológicos e ambientais. Estão em construção ainda mais 330 metros de cais que abrigarão o Terminal de Grãos, a duplicação da avenida portuária e o edifício da Central de Operações Portuárias.

A atualização dessa infraestrutura criou o ambiente propício ao desenvolvimento econômico do Estado que consegue, dessa forma, ofe-

recer condições suficientes de logística para a implantação de novos investimentos.

A assinatura, esta semana, entre o Governo do Estado e a Camargo Correa, do protocolo visando a implantação de um estaleiro em Suape é um fato de significado estratégico. O estaleiro eleva o Estado a um novo patamar de desenvolvimento e consolida o Porto de Suape, um sonho acalentado pelos pernambucanos nos últimos 30 anos, como, certamente, um dos mais importantes da América do Sul.

A dimensão econômica e social decorrente da atividade direta desse estaleiro é significativa e considerando a cadeia produtiva das atividades

que gravitarão em torno dele, seus efeitos multiplicadores são imensos. Basta analisar os 5 mil empregos diretos e mais de 20 mil indiretos gerados neste investimento que supera os R\$ 500 milhões.

Além de tudo que foi feito em termos de obras de infraestrutura para

que Pernambuco viesse hoje a celebrar um empreendimento desse porte, é necessário destacar que muito ainda temos para favorecer o caminho do crescimento do Estado no setor de serviços e logística, o que nos parece ser a grande e principal vocação pernambucana.

Temos uma posição geoestratégica privilegiada, somos um polo acadêmico e tecnológico de excelência, desenvolvemos atividades de ponta na área da ciência e tecnologia e a formação e dispomos de múltiplas potencialidades econômicas e de uma rica diversidade cultural.

A chegada de um investimento de porte como esse estaleiro em Suape impacta o Estado e ajuda a reacquerir a economia em dimensão nacional. Estamos dando um passo importante para Pernambuco mas também conscientes de que muitos outros desafios ainda temos que vencer para que nosso Estado consolide a sua posição de âncora do Nordeste, imagem que se firmou quando aqui foi implantado a Sudene e que buscamos resgatar com esforço conjunto do Governo e da Sociedade.

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A solicitação de V. Ex^a, nobre Senador Marco Maciel, será atendida conforme disposto no Regimento Interno desta Casa.

Dando prosseguimento à lista de oradores inscritos, vou conceder a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, 1º Vice-Presidente desta Casa. A Mesa registra, porém, que há solicitação para comunicações inadiáveis.

No sentido de dar execução a esse objetivo, Senador Osmar Dias, a Mesa consulta V. Ex^a. A inscrição é sempre feita pelo Senador, solicitando à Mesa em plenário, a fim de que o fato possa constar em Ata e em cumprimento ao Regimento Interno do Senado Federal. É o que deseja V. Ex^a?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – É o que solicito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Mesa, portanto, cumprindo o Regimento Interno do Senado Federal, e por se tratar de sessão não deliberativa, vai conceder a palavra por vinte minutos ao nobre Senador Paulo Paim. Em seguida, V. Ex^a será o primeiro inscrito para comunicações inadiáveis.

Tem V. Ex^a a palavra, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, durante o último recesso parlamentar, falei muito a respeito do Estatuto do Idoso. Por ser o autor da proposta original, fui muito cobrado pelo descumprimento do artigo que garante duas passagens gratuitas em companhias de ônibus interestaduais a idosos com mais de 60 anos.

Ficamos indignados, Sr. Presidente, após longo trabalho que realizamos junto ao Ministério dos Transportes, com uma liminar concedida à Abrati garantido a mais de uma centena de empresas filiadas à entidade o não-cumprimento do Estatuto no que se refere ao artigo que garante duas passagens gratuitas em companhias de ônibus interestaduais a cidadãos com mais de 60 anos.

Eu, que critiquei a Justiça, Sr. Presidente, ocupo hoje a tribuna a fim de elogiar a posição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do Distrito Federal, que cassou, na última quinta-feira, essa liminar absurda que mandava que não se cumprisse o Estatuto. Ainda mais: os filiados à Abrati não pagariam sequer

a multa no caso de não-cumprimento da lei aprovada e do decreto que a regulamentou.

Assim, com a cassação da liminar, os aposentados do nosso País não terão mais o constrangimento de chegar à rodoviária, à empresa de ônibus escolhida e perceber que seu direito é simplesmente negado com base numa liminar. Agora, felizmente, a Lei nº 10.741, de 2003, de nossa autoria, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, volta a vigorar em sua plenitude, e as empresas que não corresponderem ao que manda o Estatuto pagarão multa em torno de R\$800,00 e R\$2.300,00.

O dispositivo do Estatuto que permite o transporte gratuito está em vigor, na verdade, desde o dia 1º de agosto, com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Transporte Terrestre obrigando as empresas a reservarem dois assentos aos idosos. No caso de os assentos estarem já ocupados por dois idosos, os idosos com mais de 60 anos pagarão somente 50% do valor da passagem.

Passo a palavra, para um aparte, ao Senador Eduardo Siqueira Campos, que nos ajudou muito no encaminhamento da discussão e da votação do Estatuto do Idoso, que considero, nesses quase 18 anos de mandato no Congresso, a principal lei que esta Casa aprovou.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Senador Paulo Paim, primeiramente quero parabenizá-lo por estar sempre atento à tramitação – e agora à efetivação da lei – da matéria durante longos e vários anos na Câmara e nesta Casa, onde V. Ex^a pôde acompanhar na condição de Deputado e na de Senador. Muitas vezes, tornamos lei alguns projetos nesta Casa e o seu não-cumprimento acaba por forçar a população, por uma parte, e o Judiciário, por outra, a obrigar o seu cumprimento. Assim tem se posicionado o Senado, Senador Paulo Paim. V. Ex^a se lembra quando relatei aqui nesta Casa uma matéria relativa ao crédito educativo. O que disse eu aqui do Plenário? Cobrar do estudante que está buscando financiamento para o ensino superior a presença de um fiador é o mesmo que dizer que a Pátria não está acreditando na juventude. Nós nos posicionamos assim. O Senado assim aprovou. A Câmara posteriormente derrubou. O que fez o Judiciário? Por liminar de um desembargador federal, se não me engano da 4ª Região, a Justiça proibiu o Governo de exigir fiador, ou seja, como se a Justiça dissesse: deixe para as Casas Bahia e outras lojas, onde se vendem produtos, exigirem fiador; o Brasil, o País não pode exigir fiador dos estudantes para o financiamento de ensino superior. Quero dar um último exemplo a V. Ex^a de como as coisas são possíveis quando quer o Poder Público. Transportes

estaduais, interestaduais e municipais são concessões, Senador Paulo Paim, são concessões que o Governo dá à iniciativa privada. Quero dar o exemplo de Palmas. A Prefeita fez o seguinte, como proposta de campanha há quatro anos: estabeleceu que, aos domingos, o transporte coletivo urbano seria gratuito para a população, para que os trabalhadores que trabalham a semana inteira tivessem a oportunidade de ir a logradouros públicos, a parques, a igrejas, às praias da cidade. E isso foi concretizado. Então, posso dizer a V. Ex^a, Senador Paulo Paim, dentro do que está sendo dito, que Palmas é uma capital brasileira em que, aos domingos, o trabalhador tem transporte gratuito, porque se trata de uma concessão. Ora, se a empresa ganha dinheiro durante a semana toda para transportar o trabalhador, com o dinheiro deste, o que acontece, então, aos domingos? Em um horário, passa o ônibus gratuito; em outro, em seguida, passa o pago. Aqueles que preferem transportar-se, ou fazer a sua locomoção, com um pouco mais de tranquilidade, num ônibus mais vazio, pagam; os outros, que não podem, utilizam o ônibus gratuito. Isso é um exemplo de algo que aconteceu no País, e segue a mesma linha do que V. Ex^a fez com o Estatuto do Idoso. Então, quero apenas dizer que o Brasil inteiro deve muito a V. Ex^a. A sua luta pelo salário, pelo Estatuto, pelos afro-descendentes, contra a discriminação racial e pelo idoso constroem uma biografia inigualável de V. Ex^a, no sentido de não se curvar, abatido, ao Governo, mas de dobrar-se sempre aos anseios da população. Quero dar, mais uma vez, os parabéns a V. Ex^a, dizendo que esta Casa se orgulha muito de poder contribuir sempre com os seus trabalhos e a sua atuação. Parabéns.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Eduardo Siqueira Campos, cumprimento V. Ex^a pelo brilhante aparte. Tive muita satisfação de votar no seu substitutivo – naquela questão específica, garantida por V. Ex^a. A aprovação no Senado foi unânime, no sentido de não se poder exigir avalista para o estudante. Agora, eu diria que a caminhada – originada de uma proposta de sua autoria – é verdadeira. A justiça acabou por provar que V. Ex^a estava com a razão.

Por isso, o seu aparte procede, pois segue a mesma linha do Estatuto do Idoso. É um absurdo as empresas quererem cobrar a passagem do cidadão com mais de 60 anos, quando a lei lhe assegura esse direito. Felizmente, prevaleceu a Justiça.

Sr. Presidente, mais uma vez, quero dizer a todos que, embora tenhamos conseguido derrubar essa liminar – fiz pronunciamento duro contra a Justiça ainda na segunda-feira passada –, hoje venho à tribuna dar o mérito também à 14^a Vara da Justiça Federal de Brasília, que cassou a liminar daquele juiz. Por isso não

dá para julgar a Câmara dos Deputados pela ação, às vezes, de um Deputado, não dá para julgar o Senado da República pela ação ou pelo movimento equivocado de um Senador. Venho à tribuna para cumprimentar a Justiça brasileira por essa decisão corretíssima, exigindo que se cumpra na íntegra o que manda o Estatuto do Idoso.

Digo a todos os idosos deste País – sei que eles estão em movimento – que hoje as OAB de Minas Gerais e de São Paulo estão imprimindo milhares de Estatutos do Idoso para distribuir pelo País. Soube também ontem que a Nestlé mandou imprimir um milhão de Estatutos da Criança e do Adolescente. Achei essa iniciativa importantíssima e mandei uma carta inclusive cumprimentando-a. Tenho certeza de que outras empresas haverão de imprimir também milhões de estatutos, não só do idoso, ou da cidade, ou da pessoa portadora de deficiência, que esta Casa há de aprovar, tenho certeza – o Relator é o Senador Flávio Arns. Assim se pratica o exercício da cidadania, conhecendo o conteúdo da lei, e é por isso que digo, mais uma vez, que é importante que os idosos do País fiquem vigilantes, fiscalizando. Insistam, exijam todos os seus direitos, como fizeram os idosos na questão do transporte gratuito. Senador Eduardo Siqueira Campos, houve um movimento por parte dos idosos. Eles se mobilizaram. As empresas, em um primeiro momento, simplesmente negavam a passagem por falta de documentos, de informações. Alegavam que faltava um decreto, um projeto de resolução, uma outra lei para regulamentar aquela já estava regulamentada. Mas os idosos não se entregaram: movimentaram-se, pressionaram e conquistaram aquilo que pretendiam.

Quanto à saúde, deve-se proceder da mesma maneira. O Estatuto do Idoso garante ao senhor e à senhora que nos está assistindo neste momento, que ninguém pode ser discriminado por ter mais de 60 anos. Garante também que o idoso não pode pagar um percentual de reajuste maior do que os jovens. Recentemente, as empresas de saúde queriam cobrar do idoso um percentual de 60%. Felizmente, os idosos foram à Justiça e prevaleceram os 11%. É a mobilização que vai garantir.

Nas palestras que fiz durante o recesso, vi alguns idosos meio desanimados. Diziam-me: “Existe a lei, Senador.” Estavam com o Estatuto na mão. “Como é que a gente faz? Vou à rodoviária e não consigo viajar.” Disse-lhes: não desistam, insistam, pressionem. A vigência da lei vai depender da população. O Estatuto do Idoso só está dando certo porque a população o assumiu.

Tenho muito orgulho de dizer que apresentei o projeto original que contou com a colaboração de

inúmeros Deputados e Senadores. Hoje, a lei possui 119 artigos e é uma realidade. Para a nossa biografia, a de Deputados e de Senadores que ajudaram a escrever essa peça, foi um momento muito rico, de solidariedade, de generosidade, de cidadania e por isso estão de parabéns por essa conquista os idosos do nosso País.

Como autor do projeto, sinto-me gratificado pela forma como os idosos estão reagindo, porque até quando reclamam para mim demonstram uma forma de reação. Significa que não entregaram. Quando dizem: “Senador, não estão cumprindo o Estatuto! Como é isso?” Isso é bom, é muito bom, e é nesse viés, com essa convicção que tenho certeza de que não só essa lei, mas outras tantas, que ajudam o exercício da cidadania, serão cumpridas pela mobilização da população.

Agradeço ao Senador Osmar, pois S. Ex^a entendeu quando me comprometi a falar menos que os 20 minutos, e pacientemente está aguardando. Por isso, termino cumprimentando-o e todos os idosos do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Com a palavra o Senador Osmar Dias, do PDT do Paraná. V. Ex^a dispõe de cinco minutos, tendo em vista que está inscrito para uma comunicação inadiável. É um orador especial.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra porque acredito que o assunto é importante e urgente.

Amanhã apresentarei na Comissão de Educação o relatório sobre o projeto de biossegurança, apesar de saber que a concorrência vai ser dura, porque, na Comissão de Assuntos Econômicos vão analisar os requerimentos de convocação dos Bancos Central e do Brasil; mas, assim mesmo, é meu dever aproveitar esta semana que estamos aqui para votar e apresentar este relatório.

Aliás, entreguei esse relatório à Secretaria da Comissão de Educação, que presido, e devo submetê-lo à Comissão amanhã. Ao mesmo tempo em que faço essa comunicação, aproveito para pedir a presença dos Senadores da Comissão, no sentido de que o debate ocorra e possamos, quem sabe, votar o projeto se não houver pedido de vista, que é o mais provável.

Se houver pedido de vista, só estaremos votando o projeto no início de setembro.

Respondo agora a um **site** que está divulgando uma notícia equivocada sobre o meu comportamento na questão da biossegurança. Nesse **site**, está escrito que, defendendo a bancada ruralista, estou postergando a votação do projeto de biossegurança. São dois equívocos numa mesma frase. O primeiro é que não pertencço à bancada ruralista – aliás, não há bancada ruralista no Senado; ela existe apenas na Câmara dos Deputados –, embora defenda o setor do agronegócio. Afinal de contas, hoje não há um cidadão brasileiro que não o defenda. Hoje, todo o cidadão brasileiro respeita o agronegócio. Neste ano, devemos chegar à exportação de 35 bilhões, contra 5 bilhões em importação no setor de agronegócio, o que significaria um superávit de 30 bilhões, garantindo um saldo positivo na balança comercial brasileira. Então, todos defendem o agronegócio. Também faço isso com muito prazer e honra, só que há um equívoco: não estou postergando a votação do projeto de biossegurança. Não há, mais do que eu, ninguém que tenha, nesses últimos meses, lutado para que esse projeto seja votado. Para provar isso, apresentarei um relatório em primeira mão, amanhã, na Comissão de Educação, porque o interesse da sociedade brasileira não é simplesmente fazer o que alguns desinformados estão pregando: aprovar uma lei para liberar os transgênicos no País. Queremos aprovar uma lei que regule essa questão.

Para a aprovação de uma lei de biossegurança, em qualquer país, deve o legislador cercar-se de cuidados rigorosos. Aliás, muito mais ainda no Brasil, que tem uma grande riqueza em biodiversidade.

O meu relatório leva em conta o princípio de que não estamos propondo a liberação dos transgênicos de forma irresponsável. O que propomos, ao contrário, é que se regule o assunto porque os transgênicos já estão liberados no País por medida provisória. Os produtores gaúchos plantaram, na safra passada, cerca de 50% da sua área com sementes de soja transgênica. Em outros Estados, mesmo no Paraná, onde o Governo disse que proibiu, há produtores de soja transgênica que cadastraram as suas lavouras no Ministério da Agricultura e, autorizados pela medida provisória, plantaram.

Seria irresponsabilidade não apreciarmos e debatermos esse assunto agora, porque a safra de setembro ou de outubro deste ano será plantada sob a vigência da medida provisória. A medida provisória de 2001 terá vigência até o final do ano. A safra será plantada com autorização para transgênicos, mas, após a colheita, os produtores estarão impedidos de comercializar esse produto.

Vejam que ficaremos em uma situação de conflito. A medida provisória autoriza plantar produto transgênico, mas vence antes da comercialização, e não teremos nenhum dispositivo legal autorizando a comercialização. O Presidente Lula, por sua vez, prometeu que jamais faria outra medida provisória regulamentando este assunto. Então, creio que o Presidente terá muito interesse em disponibilizar a base de apoio ao Governo para votar o nosso relatório na Comissão de Educação; posteriormente, nas outras Comissões; e, em seguida, no plenário, para que o Senado Federal cumpra sua responsabilidade de aprovar, ainda neste ano, uma lei que não significa liberação de transgênicos, mas regulamentação de um tema de extraordinária importância para a sociedade brasileira, ainda mais porque, na mesma lei, há a questão polêmica de células-tronco e embriões. O Projeto da Câmara simplesmente vetou qualquer possibilidade de pesquisa com células-tronco e embriões. Entretanto, estamos retomando o debate sobre o assunto. A nossa proposta é que o Senado avalie a possibilidade de realizar pesquisas com células-tronco congeladas no máximo até o quinto dia de vida, ou seja, as que estão em laboratório e não serão utilizadas para reprodução, pois hoje não têm nenhum destino. Os laboratórios devem armazená-las ou simplesmente descartá-las, pois, em verdade, não se transformaram ainda, segundo a ciência, em embriões, porque, antes do quinto dia, não se constituem nem em embriões, nem em vida; são apenas um conjunto de células. Assim, abriríamos a possibilidade de fazer pesquisa até o quinto dia.

Pretendemos travar este debate amanhã, na Comissão de Educação. A minha comunicação é exatamente no sentido de que estaremos cumprindo o dever de submeter a debate e a votação, se os Senadores da Comissão quiserem, um relatório que pode ser o consenso entre as partes que hoje debatem o assunto com total discordância. O Ministério do Meio Ambiente não concorda que a CTNBio seja um órgão de decisão, quer que seja um órgão consultivo. O que estou propondo é uma solução intermediária. A CTNBio terá, sim, o poder de decidir se determinado transgênico poderá ser ou não autorizado para pesquisa, plantio e comercialização. Mas os órgãos de registro e fiscalização do Meio Ambiente poderão, em um prazo de 15 dias, requisitar a decisão da CTNBio e modificá-la, se apresentarem argumentos técnicos consistentes para isso. O que não podemos é aceitar a conclusão do relatório aprovado na Câmara dos Deputados, em que a CTNBio terá apenas a função de oferecer pareceres aos órgãos dos ministérios.

E o Conselho Político, Sr. Presidente, se aprovado o meu substitutivo, também terá uma atribuição

muito clara: decidir sobre as questões propostas e requisitadas pelo próprio Conselho Político. Uma vez que o Conselho Político é constituído por ministérios do Governo, se sentir que a decisão da CTNBio pode prejudicar o País e a sociedade brasileira, ele próprio poderá requisitar a decisão e alterá-la em benefício de todos.

Portanto, todos os cuidados estão tomados na proposta de substitutivo que apresento com o objetivo de regulamentarmos esses dois temas. Inicialmente, a minha proposta era separá-los em dois projetos: um de regulamentação dos OGM – Organismos Geneticamente Modificados – e outro de discussão sobre células-tronco e embriões. Entretanto, não fui apoiado pela maioria dos Senadores, pois entendem que se separarmos os assuntos estaremos correndo o risco de colocarmos na gaveta, no arquivo, o assunto células-tronco e embriões.

Há hoje um intenso movimento na sociedade brasileira que pede ao Senado, pelo menos, o enfrentamento e o debate desse tema em profundidade, aprovando-o ou não, para que não se omita diante de uma situação que pode resolver um problema de saúde de muitas pessoas neste País.

Apresentarei o relatório amanhã e solicito que todos os Senadores da Comissão de Educação estejam presentes, para que possamos dar o exemplo de que vamos enfrentar o debate de duas questões polêmicas, mas que é responsabilidade do Senado votar, decidir e dar ao País um instrumento legal, um marco que possa definir o que poderá ser feito em matéria de OGM, células-tronco e embriões. Não é possível continuarmos desta maneira, com a polêmica instalada e o debate estéril que não permite segurança para quem está hoje tentando um dos dois procedimentos: ou a pesquisa com OGM ou a pesquisa com células-tronco e embriões. Nós precisamos definir positivamente ou negativamente. Mas o País não pode mais aguardar essa falta de decisão que hoje cerca esses dois assuntos, a ponto de Estados como o Paraná pretendem colocar em prática legislações específicas, o que contraria o princípio da Federação, segundo o qual a legislação deve ser única para todos os Estados. De acordo com a Constituição, a medida provisória tem abrangência nacional, portanto, não é uma lei que serve para um Estado, mas para todos.

Sr. Presidente, pretendo apresentar amanhã um relatório para a apreciação dos Srs. Senadores. Se for aprovado, estarei à disposição para debater o assunto também com o Plenário do Senado, como é nosso dever. Não podemos fugir de dois assuntos tão importantes para a sociedade brasileira. A omissão, neste momento, é um grande prejuízo para o País.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Senador Osmar Dias, a Mesa associa-se a V. Ex^a. Amanhã apoiaremos sua intenção na Comissão de Educação, que V. Ex^a preside. Com certeza, todos os partidos que compõem o Senado Federal alertarão seus membros para que participem dessa reunião tão importante.

Há pouco, o Senador Paulo Paim fez um apelo para que cumpram o Estatuto do Idoso no que se refere ao transporte de passageiros intermunicipal e interestadual. A força para que isso ocorra vem dos idosos e da sociedade. Tanto os cinemas quanto as casas de espetáculo que se programam para receber idosos dão esse passe, respeitam esse direito. Conquistou-se isso com o tempo. A pressão da sociedade fez com que os idosos conquistassem esse direito. Realmente, hoje são atendidos em qualquer casa de espetáculo, cinemas e **shows**. Agora precisamos fazer esse mesmo trabalho para conscientizar não só as empresas de transporte rodoviário de passageiros, como também a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o próprio Ministério dos Transportes para atingirmos esse objetivo.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, agradeço as palavras de V. Ex^a e aproveito para acrescentar – como V. Ex^a citou o Ministério dos Transportes – que, andando pelo Paraná, vê-se que as estradas que não estão pedagigadas no Estado estão abandonadas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Aliás, hoje é noticiado pela imprensa que o Ministro Alfredo Nascimento recebe um recurso bastante vultoso – R\$2 bilhões – para investimento nas estradas. Tenho certeza de que, daqui para frente, passaremos pelo menos a conservar as estradas, principalmente essas em situação de maior gravidade.

A Senadora Ideli Salvatti acaba de adentrar ao plenário.

Por conseguinte, concedo a palavra à Líder do Bloco de apoio ao Governo e do Partido dos Trabalhadores, Senadora Ideli Salvatti, do Estado de Santa Catarina.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente. Peço desculpas porque estava, inclusive, preparando meu pronunciamento.

Este final de semana, entre sexta-feira e sábado, houve duas iniciativas importantes que me levaram a fazer um pronunciamento nesta segunda-feira. A primeira delas foi o evento intitulado Feirão do Imposto, uma iniciativa que, segundo me consta, provém do

setor empresarial de nosso País. Em meu Estado a iniciativa foi das Associações Comerciais e Industriais, e imagino que deva ter ocorrido assim também no restante do País.

Em meu Estado esse Feirão do Imposto teve a seguinte repercussão, segundo uma pequena nota do **Diário Catarinense**:

Impostos. A idéia de expor produtos como os comercializados em supermercados, com a diferença de que as etiquetas trazem apenas o quanto de imposto incide sobre a mercadoria, movimentou o Centro de Florianópolis no sábado.

Milhares de cidadãos foram conferir o quanto o Governo leva em cada produto, inclusive o Senador Jorge Bornhausen (PFL).

Batizada de Feirão do Imposto, a ação ocorreu simultaneamente em 25 cidades do País. Por aqui, os pais da criança foram a Acif Jovem e a Associação Comercial e Industrial de Florianópolis. O PFL empresta apoio integral à iniciativa.*

Interessante notar que o evento ocorreu em 25 cidades. Nem 24, nem 26. Por coincidência, 25.

Inicialmente quero falar um pouco a respeito do Feirão do Imposto, porque se trata de uma atividade pedagógica. Creio que a grande maioria da população não sabe o quanto de imposto efetivamente está embutido em tudo o que compramos, em todos os serviços que utilizamos.

Infelizmente, o tal imposto indireto, que tanto sobrecarrega, é um dos impostos mais injustos que existem em termos de carga tributária, tendo em vista que não tem corte quanto ao nível econômico e atinge exatamente, de forma mais opressiva, quem menos ganha. Quem tem menos renda proporcionalmente acaba arcando com uma carga tributária maior.

Considero importante realizar esse tipo de evento para demonstrar à população, pedagogicamente, a incidência dos impostos. No entanto, como professora, ressalto que a atividade pedagógica deve levar em conta outras questões. Não se pode apenas dizer que é pedagógico apresentar a realidade sem se fazer um histórico, sem dizer de onde, como e quando surgiu. É preciso explicar não apenas a carga tributária, mas como ela chegou a esse ponto em nosso País. Atualmente, há uma carga tributária que oscila em torno de 36% do nosso Produto Interno Bruto, ou seja, de cada R\$100,00 de riqueza produzida, R\$36,00 transformam-se em impostos. Porém, isso não foi sempre assim, pois houve uma evolução, uma história de criação de impostos, de aumento de carga tributária.

Sr. Presidente, volto a dizer que, apesar de ser uma iniciativa pedagógica interessante, importante e relevante, ela tem um DNA, uma digital muito clara quando se escolhem, como eu bem disse, 25 cidades e não 24 ou 26 – por coincidência, o número do PFL. Omite-se todo o histórico da carga tributária; omite-se que, quando, juntamente com o PSDB, se iniciou o Governo Fernando Henrique, a carga tributária era de apenas 26% do Produto Interno Bruto, mas que, ao final do mandato, a carga tributária chegou aos 36%.

Seria igualmente importante apresentar esse histórico no tal Feirão dos Impostos, até para a população enxergar que o aumento substancial da carga tributária aconteceu principalmente nos últimos quatro anos do Governo Fernando Henrique, quando o aumento da carga tributária ultrapassou em muito a taxa de aproximadamente 1,5% ao ano.

Já me referi, outras vezes, ao fato e que essa questão tributária tem servido de pano de fundo para muitas polêmicas, muitas questões, muitas manchetes, como se o problema da carga tributária tivesse sido criado, fosse mantido, acirrado e ampliado pelo atual Governo – comecei, inclusive, a prestar atenção, mais recentemente, a determinados institutos de que eu nunca havia ouvido falar.

Já tive a oportunidade de registrar desta tribuna, e vou fazê-lo novamente, que a jornalista Sônia Racy, do jornal **O Estado de S. Paulo**, publicou no dia 02 de julho uma análise a respeito dos diagnósticos do chamado Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), que, de três em três meses, tem anunciado aumentos astronômicos da carga tributária.

Esse instituto acaba de anunciar que a carga tributária brasileira passou de 40%. Passou, na lógica do IBPT, porque a pesquisa e o levantamento são feitos no primeiro trimestre. Como todos sabem, nesse período, há incidência de determinados impostos que elevam, sazonalmente, o peso da carga tributária, que depois se dilui ao longo do ano.

No ano passado, o mesmo IBPT anunciou, catastróficamente, o aumento da carga tributária, no primeiro trimestre, em 39,95%. E agora, no primeiro trimestre deste ano, em 40,01%. A diferença entre o primeiro trimestre do ano passado e o primeiro trimestre deste ano – em que o IBPT tanto fez escândalo – é de 0,06%, e esse índice se diluiu ao longo do ano passado.

O artigo de Sônia Racy disse que, quem acessa o **site** do IBPT pode verificar que, ao longo do ano, o instituto alterou nada menos que quatro vezes os seus prognósticos de explosão da carga tributária. E terminamos o ano de 2003 com um aumento de carga tributária de apenas 0,16%, reconhecido por todos como um aumento residual que se deve exclusivamente ao

fim da cumulatividade do PIS e da Cofins, área em que estamos, até hoje, fazendo correções como a realizada no esforço concentrado de julho, em que aprovamos uma medida provisória e fizemos diversas correções em vários setores produtivos para eliminar qualquer risco de aumento da carga tributária.

Além dessas explosões anunciadas e apregoadas por institutos cuja existência, volto a dizer, eu nunca tinha percebido – durante o Governo Fernando Henrique, quando a carga tributária aumentou em velocidade e volume astronômicos, eu nunca havia escutado sobre o IBPT –, agora, de dois em dois meses, vemos manchetes com os dados desse instituto. É importante registrar que, de três em três meses, eles fazem correções nas projeções, gritantes, de aumento da carga tributária, reduzindo-as posteriormente ao escândalo já feito.

Outro escândalo que tem a ver com questão tributária diz respeito à Medida Provisória nº 179, que acabou gerando a Lei nº 10.892, de 2004, que retira da conta-investimento, quando há transferências entre contas-investimento do mesmo cliente, a incidência sucessiva da CPMF. Foi uma gritaria generalizada. E os que mais gritaram, inclusive ingressando com uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo – como foi o caso do Presidente do PFL, que entrou com uma Adin contra essa lei –, no dia da votação, quando fizemos o debate, não estavam aqui. Lembro-me muito bem de que quem levantou a questão foi o Senador Ney Suassuna, que foi esclarecido a respeito do assunto. Mas o escândalo foi feito.

No meu Estado, foi um escândalo. Um de nossos jornais, trazia a seguinte manchete, de um dos principais articulistas políticos: “PT Governo dos bancos”. Dizia que agora, o coitadinho do consumidor terá de pagar seu carnê via conta bancária, pagando CPMF e que, em qualquer outro país, isso seria um escândalo.

E quem mais falou sobre isso no meu Estado, a FCDL, que, por coincidência, é a promotora do “feirão do imposto”, agora publicou uma nota reconhecendo que está correta a análise feita pela Receita Federal, que diz que a incidência é apenas na conta-investimento, que, com relação às operações de crédito, não houve alteração alguma nessa nova lei, posto que a obrigatoriedade de trânsito em conta corrente de depósito, na concessão e na liquidação, já constava do texto legal anterior e foi mantida, inclusive a delegação de competência ao Ministro da Fazenda para dispensar dessa obrigatoriedade determinadas operações de acordo com suas características e finalidades.

Se quem promoveu a grita, o escândalo, se quem insuflou – fui cobrada na rua, por vários comerciantes, sobre esse abuso, esse absurdo, quando, na realida-

de, não havia nada disso – tivesse vindo aqui no dia da votação, se tivesse participado da votação, com certeza, não teria saído por aí falando coisas que não correspondem à verdade e não seria preciso, posteriormente, colocar no *site* o reconhecimento de que, efetivamente, não havia esse problema todo levantado. Mas, infelizmente, o estrago já foi feito, já foi a público, já houve cobrança, já houve manchetes responsabilizando, inclusive falando coisas absurdas, como podemos reproduzir aqui.

Mas, ao lado de toda essa questão, além do “feirão dos impostos” e desse recuo quanto à análise equivocada da MP nº 179, feito por algumas instituições e por alguns parlamentares, nos últimos dias, tivemos iniciativas importantíssimas do Governo Lula no sentido de reduzir a carga tributária. Tais iniciativas apontam para o compromisso assumido desde o primeiro momento de não aumentar a carga tributária. E tão logo haja condições, vamos, gradativamente, reduzir a carga tributária, prioritariamente em determinados setores que alavancam o crescimento e o investimento, em uma retomada significativa que pudemos observar ultimamente.

Portanto, é importante registrar que a Medida Provisória nº 183, transformada na Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, já é uma demonstração inequívoca desse compromisso. Em primeiro lugar, porque reduz a zero as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins nas operações de importação e comercialização no mercado interno de arroz, feijão, farinha de mandioca, adubos, fertilizantes agrícolas, corretivos de solo de origem mineral, vacinas para uso veterinário, defensivos agrícolas, sementes, mudas destinadas à semeadura e plantio, livros técnicos e científicos, aeronaves, partes, peças e seus componentes; promove o incentivo à exportação mediante suspensão da exigência do PIS/Pasep e da Cofins nas hipóteses de aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens, por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras; concede crédito presumido para a agroindústria, inclusive cooperativas de produção e vinicultores, em relação às aquisições dos insumos adquiridos de pessoas físicas, com impacto positivo nos preços dos alimentos; concede parcelamento em até 60 meses para débitos de empresas optantes pelo Simples; alonga o prazo para recolhimento do PIS/Pasep e Cofins retidos na fonte de terceiros; dispensa retenção na fonte de Contribuição Sobre o Lucro Líquido, PIS/Pasep e Cofins, para pagamentos inferiores a R\$ 5 mil relativos a serviços de limpeza, transporte, locação de mão-de-obra e outros; mantém, no regime cumulativo, alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 3% de Cofins, para as receitas de atividade de prestação

de serviços postais e telegráficos, de operadoras de rodovias, de agências de viagens e turismo.

Trouxe este assunto a esta Casa, porque achei interessante ter virado propaganda de um supermercado: “Por determinação do Governo Federal, o feijão, o arroz e a farinha de mandioca, principais produtos da cesta básica, tiveram seus impostos reduzidos. O Governo fez a sua parte”. O supermercado se compromete fazer a dele, reduzindo também na ponta, coisa que outros empresários vieram a público dizer que não vão fazer. Então, cada um tem que cumprir a sua parte. Se o Governo faz a redução do imposto para que a cesta básica beneficie a população de baixa renda, é de se esperar que o empresariado não recolha isso, que não fique com isso para aumentar sua lucratividade, mas, sim, que repasse para a população.

Na sexta-feira, tivemos o anúncio de um pacote de medidas de redução da carga tributária, na continuidade dessas ações do Governo Lula, para poder alavancar a economia. O pacote tem como objetivo desonerar o setor produtivo, estimular o investimento e a poupança de longo prazo, desenvolver o mercado de capitais e facilitar as exportações.

Esse pacote só foi possível devido ao crescimento da economia. A perda da arrecadação – estimada pela Receita Federal em 3,9 bilhões até o final do próximo ano – não vai impedir que o Governo cumpra todos os investimentos programados para este e para o próximo ano.

As medidas de desoneração têm, claramente, o objetivo principal de fortalecer as condições para um crescimento sustentado e acelerado no País. Os impactos das medidas serão de longo prazo e terão efeito sobre o desempenho da economia nos próximos anos.

No campo das exportações, foi criado o Reporto, um regime tributário especial para estimular os investimentos nos portos. Até o fim de 2005, equipamentos e máquinas comprados em projetos de recuperação, modernização e ampliação da estrutura portuária não pagarão IPI, Cofins, PIS/Pasep ou imposto de importação. O benefício poderá ser prorrogado até dezembro.

O Governo antecipou, no pacote anunciado, a ampliação do prazo de recolhimento do IPI, que passará de quinzenal para mensal. Pela legislação, a medida só entraria em vigor em janeiro do ano que vem. Com isso, o Ministério da Fazenda espera reduzir o custo operacional das empresas, aumentando a eficiência da economia.

Além de disso, a alíquota de IPI que incide nos bens de capital, como máquinas e equipamentos para indústria, caiu de 3,5% para 2%. Já é a segunda queda este ano, porque já havíamos reduzido de 5% para

3,5% no primeiro semestre. Segundo o Ministério, a medida está entre as principais reivindicações da indústria brasileira. Até o fim de 2006, o Governo Federal pretende reduzir a alíquota do IPI a zero.

Para incentivar a poupança de médio e longo prazos, o Governo modificou a tributação para aplicações financeiras. A partir de 1º de janeiro de 2005, a alíquota de Imposto de Renda sobre as aplicações de renda fixa e variável passará de 20% para 15%. Para os demais fundos de investimento e aplicações de renda fixa, haverá um critério decrescente: quanto maior o tempo de aplicação, menor a contribuição para o Imposto de Renda. Quem deixar o dinheiro por seis meses pagará 22,5% de Imposto de Renda, enquanto quem mantiver os recursos investidos por dois anos terá uma alíquota de 15%.

As medidas anunciadas pelo Governo também afetam os seguros de vida, que devem ficar mais baratos. O IOF, que incide hoje 7% sobre os planos, baixará para 4% em setembro deste ano, para 2% em setembro de 2005 e para 0% em setembro de 2006. Aliás, já era assim. Foi o Governo Fernando Henrique que estabeleceu um IOF de 7% sobre os seguros de vida.

Para o Ministério da Fazenda, a idéia é reduzir o custo dos seguros de vida, permitindo que sejam adquiridos pela população de baixa renda e, assim, facilitando a expansão do setor.

Com o objetivo de financiar principalmente o setor de construção civil, o Governo ampliou a isenção tributária sobre as letras hipotecárias e estendeu o benefício para as letras de crédito imobiliário e certificados de recebíveis imobiliários, quando mantidos por pessoas físicas.

Ao mesmo tempo em que alguns fazem Feirão dos Impostos, contando a história pela metade, colocando o peso da carga tributária, mas não apresentando um histórico acerca das responsabilidades, o Governo Lula apresenta uma série de medidas que efetivamente estão de acordo com a lógica aguardada por todo este País, a lógica da diminuição da carga tributária, para que se consolide, se amplie, se solidifique a retomada do crescimento, que é o que o Brasil deseja.

Sr. Presidente, Senador Luiz Otávio, que nos brinda com o seu trabalho na presidência no dia de hoje, saúdo o Presidente José Sarney, que acaba de chegar ao plenário. O Senador Osmar Dias veio à tribuna há pouco e disse que apresentará amanhã o seu parecer sobre o projeto de biossegurança. E vai ter apoio para a votação. Podemos não votar o projeto na íntegra, podemos apresentar destaques, mas vamos apreciá-lo, porque não é possível que, neste esforço concentrado, não nos dediquemos à importante pauta de votação estabelecida nesta Casa.

Queremos terminar a reforma do Judiciário, votando os destaques; queremos votar o projeto de biossegurança; queremos votar as parcerias público-privadas. Não é possível aguardar a votação! Temos que debater? Temos que aperfeiçoar os projetos? Temos que negociar? Sim, temos que fazê-lo. Reconhecemos o fato e estamos abertos para discussão. Mas não se deve criar um divisor de águas, argumentando que as votações ocorrerão apenas depois das eleições. Não se pode aceitar um argumento desses em um momento como o que estamos vivenciando.

Já que o Líder do PFL disse que estou miúda e caolha, quero dizer que miúda, talvez, porque emagreci bastante no último período, Presidente, mas caolha, não. Estou enxergando muito bem e estou enxergando inclusive o que está por trás dessa recusa em votar a parceria público-privada: é impedir que o nosso País tenha a consolidação do crescimento com a atração de investimentos, o que é importantíssimo. É o que precisamos a curto e médio prazos, para podermos incentivar, ampliar todo o crescimento, que tanto nos alegra e traz esperanças para o povo brasileiro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Líder do Governo nesta Casa, Senador pelo Estado de São Paulo Aloizio Mercadante, por 20 minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE NA SESSÃO DO DIA 9 DE AGOSTO DE 2004, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

Durante o discurso do Sr. Aloizio Mercadante, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra o Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, eu gostaria de hipotecar a minha solidariedade ao Senador Demóstenes Torres e a sua família, que, na semana passada, teve sua residência alvejada com cinco tiros. Infelizmente, a polícia ainda não conseguiu descobrir o autor dos tiros. Evidentemente, sei da preocupação de V. Ex^a como Presidente desta Casa do Congresso Nacional

para, junto às autoridades, tentar descobrir quem são essas figuras que desejam intimidar e qual o objetivo de tentar intimidar o Senador Demóstenes Torres.

Também quero comentar que foi uma oração bonita a feita pelo Líder do Governo e, claro, com a preocupação de a Oposição não votar. A Oposição, nesta Casa, nunca se negou a votar nenhuma matéria. Pelo contrário. Sentimos bem a ausência da base do Governo nesta Casa. Esse argumento de que a Oposição não quer votar não é verdadeiro, porque o Governo tem de sobra maioria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Conseqüentemente, se aqui houvesse a maioria do Governo, se aqui estivessem os Parlamentares que dizem que apóiam o Governo, não haveria para ele nenhuma dificuldade em votar as matérias. O que estranhamos é que passamos todo o primeiro semestre, chegamos ao início do segundo semestre, e o Governo não votou aquelas matérias ditas essenciais ao desenvolvimento do País e, agora, em uma semana, podemos dizer em dois dias, o Governo pretende votar a Lei de Falências, a reforma do Judiciário, a PPP, uma série de matérias, como se fosse obrigação da Oposição aqui chegar, negociar e votar.

Ora, é necessário que haja tranquilidade. Enquanto alguns viajam pelo Sul maravilhoso, visitam as grandes cidades e as grandes indústrias, dizem que faltam contêineres, que não há condições para exportação. Eu visitei a Paraíba, o Nordeste, e o que vi foi o povo gritando e cobrando o compromisso dos dez milhões de empregos que seriam gerados pelo PT. Na Paraíba, o desespero do povo aumenta a cada dia pela ausência total de ação do Governo para o Nordeste. Lamentamos, mas é o que está ocorrendo. Para o Sul maravilha, tudo. Para o Nordeste, nada. Inclusive os jornais de hoje publicam que a minha Paraíba, talvez um dos Estados mais pobres do País, foi um dos que receberam menos recursos do Governo. Talvez porque o Governador do Estado e o Prefeito da Capital sejam do PSDB. Sinceiramente lamento que isso venha ocorrendo.

Estamos aqui exatamente com a finalidade de cumprir o compromisso que assumimos com o Presidente da Casa, de juntos fazermos um esforço. Mas é evidente que o Governo não pode pretender, em dois dias, votar o que não votou durante o ano todo. E a culpa não é da Oposição. A Oposição sempre está presente, discutindo, mas parece-me que o Governo não tem o controle exatamente sobre sua base, que, temos sentido, nos últimos meses, encontra-se ausente. Passa aqui rapidamente, mas na hora de votar ausenta-se. Então nós vamos votar matéria com responsabilidade, mas não vamos votar em dois dias o que o Congresso, o Governo, que tem maioria – há vários partidos que o apóiam –, não tem conseguido fazer. E vai para

a imprensa responsabilizar a Oposição. A Oposição é minoria. O Governo, para aprovar essas matérias, não precisa nem da Oposição. Então é só colocar a matéria em plenário. É bom que o povo brasileiro saiba que não tem nada a ver com a Oposição. O que existe é uma base desorganizada do Governo e que não está satisfeita. A própria base não se encontra satisfeita com o Governo. É bom deixar isso bem esclarecido e lembrar que, lamentavelmente, no Nordeste não temos falta de contêineres. Lá falta emprego, falta ação do Governo em área social para oferecer condições ao povo nordestino, principalmente na minha Paraíba.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meu pronunciamento de hoje se refere exatamente a que o País assiste, estarrecido, a um desfile de denúncias pela mídia, envolvendo autoridades de suas duas principais instituições financeiras: o Banco do Brasil e o Banco Central. Desta tribuna, já me antecederam, nos últimos dias, diversas vozes qualificadas de Senadores avaliando o drama moral a que o País tem sido exposto perante a sua sociedade e a opinião pública internacional. A elas hoje me associo na tarefa que me cabe como Parlamentar de cobrar esclarecimentos.

É triste e lamentável que o noticiário econômico subitamente se confunda com o noticiário policial. É triste e lamentável que o Presidente do Banco Central, guardião da moeda – um dos símbolos fundamentais da identidade nacional –, esteja envolvido em acusações que o vinculam a doleiros e a atos de sonegação fiscal.

A mídia publicou que o Presidente do Banco do Brasil admitiu ao Presidente da República e seus ministros mais íntimos ter usado doleiros em operações financeiras. Segundo a **Folha de S.Paulo** do dia 2 de agosto “apesar de julgar isso um incômodo, Lula e principais ministros avaliam que foi um comportamento padrão – vou repetir – um comportamento padrão para pessoas com o patrimônio e a experiência profissional de Meirelles e Casseb”. E ainda: “Na cúpula do Governo, não é visto como anormal alguém com muito dinheiro ter usado o serviço dos doleiros.”

Se fosse pouco dinheiro, iria para a cadeia, mas, como se trata de muito dinheiro, para o Governo PT, pode-se trabalhar o patrimônio com doleiros.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não era o que o PT pensava quando era Oposição. Se algum cidadão comum for surpreendido pela Polícia operando com dólares no mercado paralelo, sobretudo enviando-os ao exterior por vias transversas, será indiciado e submetido às normas penais. A menos, claro, que o valor dessa operação seja suficientemente alto para que seja classificado não como contravenção, mas como “comportamento padrão”.

Vejam só a que ponto chegamos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores!

Os jornais mostram que o Governo está indignado com o vazamento de informações reservadas. O Presidente Lula atribui tudo a “futrucas e intrigas” da Oposição, que estaria motivada por interesses eleitorais. O Presidente Lula, Sr. Presidente José Sarney, não pode estar falando sério em relação a essa questão e em relação à Oposição.

Vejamos o que está em pauta, se são meramente “futrucas e intrigas”.

A revista **Veja** desta semana diz que o Presidente do Banco Central, Dr. Henrique Meirelles, enviou, em outubro de 2002, de uma conta que mantinha em um banco norte-americano para uma conta daquele mesmo país, movimentada por um doleiro investigado no Brasil, quantia de pouco mais de US\$ 50 mil, que, para o Sr. Meirelles, é pouco, mas para o cidadão brasileiro é muito dinheiro.

Além de negociar com um doleiro, que é uma espécie de contrabandista de dinheiro, há outro problema: a conta, na qual foi realizada a operação não aparece na declaração do hoje Presidente do Banco Central para a Receita Federal.

Já segundo a revista **IstoÉ**, Meirelles teria adquirido um terreno em Vassouras, no Rio, em 26 de fevereiro de 1998, e o registrado pelo valor simbólico de R\$0,01 – eu não sabia que tinha tanta promoção lá no Município de Vassouras, no Rio de Janeiro. Comprou um terreno e o registrou no cartório pelo custo de R\$0,01. Ou nossa moeda valorizou-se muito daquela época para cá.

A certidão do Cartório do 3º Ofício de Vassouras, segundo a revista, informa que o pagamento da transação não teria sido recebido no ato do registro, e sim liquidado em 22 de março de 1989 (o preço efetivamente pago não teria sido mencionado na certidão, conforme a revista).

IstoÉ diz também que Meirelles teria declarado ao Imposto de Renda em 2001 e 2002 que seu terreno, resultado de desmembramento da Fazenda Santana, com 520.000 m², valeria R\$1,00. Segundo a revista, a parte desse terreno comprado em 89 por Meirelles (equivalente a 7% da área total) valeria cerca de R\$14,2 mil (valor atualizado à moeda de hoje). Pelos preços de mercado, diz a revista, esse terreno valeria atualmente cerca de R\$40 mil. É pouco dinheiro para o Dr. Meirelles. No entanto, para o cidadão, para o povo brasileiro, não é pouco dinheiro.

O antigo proprietário do terreno, Geraldo Gonçalves de Sá, disse à Revista não se lembrar do valor do negócio à época – fazia muito tempo, uns três anos, não dava para lembrar mais por quanto ele havia vendido

–, mas afirmou que foi a preço de mercado. Aí, repito: não sabia que em Vassouras estavam os terrenos em promoção – um terreno com 520 mil metros quadrados valendo R\$ 0,1! Se soubesse, estaria com certeza no Rio de Janeiro. Está bem mais barato do que na Paraíba, Senador Presidente desta Casa.

Já com relação ao Presidente do Banco do Brasil, está enquadrado em delitos diferentes. Além da denúncia de que sonegou rendimentos ao Fisco e de que operou com doleiros (denúncia admitida por ele ao Presidente Lula, conforme a própria mídia publicou) – quero deixar bem claro que não foi a Oposição que publicou ou veio aqui para falar, estamos falando de coisas publicadas com documentos nas revistas **ISTOÉ** e **Veja**, enfim em toda a mídia do País –, Cássio Casseb, Presidente do Banco do Brasil, autorizou o financiamento de um *show* de música sertaneja em prol da construção da sede do PT. Pior: admitiu o delito, mas não tomou qualquer providência para responsabilizar os que o cometeram.

Há uma ação do meu Partido, o PFL, contra ele e a diretoria do Banco do Brasil na Justiça, exigindo responsabilização dos autores e pedindo demissão de todos os implicados. A Comissão de Fiscalização e a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado já emitiram convites para ouvi-los – amanhã, estaremos votando – mas tenho a informação de que o Governo não quer que eles deponham, sob o argumento de que haverá exploração eleitoral por parte da Oposição.

Vejam bem: está provado que tanto o Presidente do Banco Central como o Presidente do Banco do Brasil cometeram delito, mas o Governo não quer que eles venham ao Senado depor, porque vai ser uma “exploração eleitoral”. Aí pergunto: como fica a sociedade brasileira, o povo brasileiro nessa história? Queria mesmo saber. Mas é normal. Houve o caso do Waldomiro Diniz e acharam que era tudo normal. Houve o caso dos bingos. Tudo normal. Para o PT, tudo é normal. Só não pode fazer CPI porque vai desestabilizar o País. Não pode convocar os companheiros do Banco Central e do Banco do Brasil porque pode ser que a Bolsa caia, o risco Brasil aumente e que o valor do dólar suba. O melhor é deixar o povo sem saber de nada, para que, assim, não vote contra os candidatos do PT.

Não se pode, em hipótese nenhuma, dizer a verdade neste País! Isso porque haverá eleição no dia 03 de outubro e ninguém pode saber; do contrário, ninguém vota no PT.

Vejam como mudou! É a grande mudança deste Governo!

Ora, meus amigos que nos ouvem e nos vêem neste momento, Sr^{as} e Srs. Senadores, quem não deve não teme! Não há exploração eleitoral que resista à veemência da verdade. O Senado tem o dever de ir

a fundo nessas questões, sobretudo no que se refere ao Banco Central. Afinal, esta Casa, por imposição constitucional, é co-responsável pela indicação do Presidente e dos Diretores do Banco Central. Não pode, pois, omitir-se no momento em que a conduta dessas autoridades que ajudou a nomear está em cheque.

Considero fundamental que esta Casa use de todo rigor para o esclarecimento cabal dessas questões inquietantes e que ferem o decoro, sobretudo pelos transtornos que produzem em um setor tão vital e delicado da vida nacional, como é a economia e é o sistema financeiro.

Portanto, Sr. Presidente, encerro minhas palavras dizendo que, amanhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, votaremos requerimento a fim de aprovar a vinda dos companheiros do Banco Central e do Banco do Brasil que cometeram delitos graves, que deverão ser esclarecidos não somente para esta Casa mas também e principalmente para a sociedade brasileira.

Evidentemente, estamos observando que o próprio Governo, o próprio Planalto monta uma blindagem para proteger o Sr. Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central, da mesma forma que fez no passado, blindando o Ministro José Dirceu, que tinha questão ligadíssima ao Sr. Waldomiro Diniz. Obviamente, o Governo está preocupado em fazer essa blindagem e, para tanto, Senador Ney Suassuna, já está anunciando que o Presidente Lula se manifestará a respeito em cadeia nacional de rádio e televisão, até porque, na próxima semana, terá início a campanha eleitoral, e é preciso tirar isso da cabeça do povo brasileiro. Se a verdade chegar, tenho certeza de que, de uma só vez, vamos instalar a CPI do Waldomiro e descobrir a malandragem do Presidente do Banco do Brasil e do Banco Central, o que ocorrerá pela força do povo paraibano, do povo maranhense, do povo baiano; enfim, todo o povo brasileiro estará fazendo uma CPI desmascarando este Governo, que está jogando para debaixo do tapete o sujo que vem acontecendo nesses dois anos.

Eu dizia, há pouco, quando iniciava o meu pronunciamento, que, quando um Senador aqui reclamava que o Sul maravilha estava preocupado por não ter contêineres para fazer exportação, eu dizia, Senador Ney Suassuna, que na nossa Paraíba – e nós, V. Ex^a e eu, fomos ao sertão recentemente – assistimos ao desespero, ao desemprego, à falta, à ausência do Governo. Sem dúvida, nós entendemos que o Nordeste continua, para este Governo, em segundo plano.

Lamentamos que isso aconteça, Sr. Presidente. E vamos ficar aqui, enquanto nosso mandato perdurar, enquanto tivermos força para vir a esta tribuna, defendendo os interesses da minoria deste País, como os aposentados que foram massacrados pelo PT, que

disse na eleição que não iria taxar aposentados e os taxou, que disse que não iria diminuir os recursos das viúvinhas e diminuiu. Quando aqui aprovamos os R\$ 15,00 a mais no salário mínimo, o que aconteceu? O Governo voltou-se para cá e retirou os R\$ 15,00.

Fiz uma conta. Por exemplo, na grande João Pessoa, Capital do meu Estado, a Paraíba, tem em média 50 mil aposentados. E somente na querida João Pessoa, o equivalente a R\$7,5 milhões circularia na nossa economia.

Mas a decisão do Governo e da base é que aposentados já estão ganhando demais. E Governo que prometeu dobrar o salário mínimo fez aquela proposta indecente. Mas repito: acredito na força do povo brasileiro; acredito que, no dia 3 de outubro, nós, os brasileiros, saberemos agir.

E não vamos precisar dos votos da maioria para a CPI – quero deixar isso bem claro. Não será preciso que a maioria desta Casa indique Senadores e Deputados para a formação da CPI. A CPI será individual: será a CPI do voto. Cada cidadão dará seu voto para dizer que, já que o Governo não deixou passar questão a limpo, já que ética não existe mais neste Governo, só há um caminho: o do voto, voto livre, voto independente. E isso produzirá resultado.

Vou esperar o resultado. Tenho convicção de que o povo brasileiro fará, no dia 3 de outubro, a CPI que o Governo não deixou instalar nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Ney Suassuna, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, a nossa legislação, às vezes, traz algumas incoerências. Ficamos sem entender o porquê. Quando a analisamos com profundidade, chegamos à conclusão de que fizemos apenas a cópia do que ocorreu em outros países, sem a devida redução técnica às necessidades do nosso País.

Uma dessas leis, Sr. Presidente, é a do armamento. Nos demais países onde houve campanhas para o desarmamento, como Itália e França, as armas apreendidas foram destruídas. Copiamos isso somente porque foi assim nos outros países, sem considerar que nesses países a polícia tem armamento de primeira qualidade. Aqui quem tem armamento de primeira qualidade são os bandidos. Quando apreendemos as armas, nós as destruímos, em vez de passá-las à mão da polícia para combater os bandidos em pé de igualdade.

Inconformado com essa situação, Sr. Presidente, apresento um projeto visando à modificação, a fim de que o armamento que for moderno e estiver em con-

dições de uso, a critério da polícia, possa ser registrado, posto na carga sob responsabilidade da polícia. Em vários Estados Ar-15, M-16 e pistolas de tecnologia de Primeiro Mundo estão sendo apreendidas e destruídas, enquanto os nossos policiais continuam usando velhos revólveres 38, que muitas vezes não funcionam bem.

É esta a razão do projeto que apresento: modificar esse item para que nos permitam permanecer com as armas que estiverem em condições de uso. Apresentarei o projeto esta semana no Senado da República.

Espero que, pela sua clareza e objetividade, ele seja aprovado pelos meus Pares.

Sr. Presidente, eu disse que ia falar pouco, mas não queria encerrar este meu discurso sem, mais uma vez, pedir pela Sudene. A situação do órgão dá pena, Sr. Presidente. O Senador Efraim Moraes, por ser da Oposição, tem um discurso diferente do meu e pode fazê-lo. Entretanto, como nordestino, não posso deixar de pedir, mais uma vez, ao Governo que olhe pela Sudene.

É uma lástima, Sr. Presidente, pois a Sudene seria uma alavanca importante para o nosso Nordeste, pois muito fez pelo Maranhão, pela Paraíba, por todos os Estados nordestinos. Dá pena ver um prédio daquele tamanho parecendo um cemitério. Recentemente, até mesas de diretores foram tiradas. Não sei qual fim estão dando a esses equipamentos, mas a verdade é que a Sudene já não tem recursos nem para consertar elevadores. Até o telefone celular dos diretores foi retirado para fazer economia. É uma pena que um órgão com tantos serviços prestados, com tanta experiência acumulada seja tratado como se fosse dispensável. E o que é pior é que a Constituição Federal determina um tratamento diferenciado para o Nordeste, para o Norte e para o Centro-Oeste, ou seja, para regiões que não têm o mesmo poder, o mesmo nível de vida, os mesmos salários, a mesma economia do Sul e do Sudeste.

Constrangido, mais uma vez, faço este apelo: é hora de olhar pela Sudene e de fazer com que ela volte a existir, para criar a diferenciação de que tanto precisamos e que pode trazer ao nosso Nordeste alguns diferenciais que nos permitam soerguer nosso nível.

Nobre Senador Efraim Moraes, V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Senador Ney Suassuna, quero solidarizar-me com V. Ex^a em relação à Sudene e lembrar que, no último dia 28 de julho, completou um ano a criação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene. Queríamos aqui urgência – já que o Governo pediu urgência para a tramitação do projeto –, para que a própria Sudene, como V. Ex^a se refere, continuasse sendo um caminho mais perto para que os recursos chegassem ao Norte e Nordeste.

Mas, lamentavelmente, isso não aconteceu. V. Ex^a tem sido vigilante nesse assunto, tem cobrado, dessa tribuna, uma ação mais efetiva, com maior determinação do Governo. Sou solidário com V. Ex^a, parabenizo-o por essa preocupação e digo-lhe que tive a oportunidade de, no dia 28, fazer um pronunciamento pelo programa A Voz do Brasil, no qual manifestava essa mesma preocupação de V. Ex^a, que não é só de nossa Paraíba, é claro, mas de todo o nosso Nordeste.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador Efraim Moraes.

Sr. Presidente, mal passe a hora da eleição, que torna tão esparsa nossa frequência, pretendo fazer uma reunião de toda a nossa Bancada nordestina e aconselhar que os do Norte façam o mesmo. Precisamos revitalizar nossa velha Sudene, a atual Adene.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente farei uma observação que talvez não seja necessária. Por várias vezes, assomei à tribuna, no ano passado e neste ano, para defender a queda da carga tributária no País. Apresentei um voto em separado por ocasião da reforma tributária, sempre no sentido de buscarmos uma forma de reduzir o nível dos impostos cobrados hoje no Brasil. Sofre a iniciativa privada, sofrem as pessoas físicas e jurídicas, e o País deixa de crescer por isso.

Tenho absoluta convicção de que a maior parte do entrave ao crescimento do País, quando comparado, por exemplo, às altas taxas de juros cobradas hoje no Brasil, é a alta carga tributária, que já atinge 40% do Produto Interno brasileiro. Essa é uma questão mais importante que a dos juros.

Enfatizo que sou inteiramente favorável à redução da carga tributária, assunto que tenho defendido ao longo de minha vida pública. Mas, neste momento, quero comentar o chamado “pacote da bondade”, anunciado pelo Governo na semana passada. Tratarei especificamente do ponto referente aos bens de capital. Sou inteiramente favorável, repito, a que não haja taxa alguma sobre bens de capital – nem do lado do IPI, nem do lado do ICMS –, se é que o País quer crescer de forma sustentada.

Contudo, venho dizer que, mais uma vez, a União concentra suas poucas, raras iniciativas nos tributos compartilhados com Estados e Municípios, com vistas a promover a redução da carga tributária, comprometendo, dia após dia, as já combalidas finanças dos entes federados. A prática por parte da União é a mesma: focar a atenção na elevação das receitas não

compartilhadas, no caso, por exemplo, o PIS/Cofins, em especial das contribuições federais, em detrimento das receitas compartilhadas com Estados e Municípios. Como exemplo disso, citamos as últimas reduções nas alíquotas do IPI, incidentes sobre bens de capital, promovidas pelo Decreto nº 4.955, de 15 de janeiro de 2004 e, mais recentemente, pelo Decreto nº 5.173, de 6 de agosto de 2004, na semana passada.

De modo geral, o primeiro decreto reduziu as alíquotas de IPI sobre esses bens de 5% para 3,5%. Ampliando tal desoneração, o Governo Federal agora veio reduzi-las de 3,5% para 2%. Além disso, estendeu a lista de bens beneficiados em mais 29 linhas de produto. Volto a enfatizar que estou inteiramente de acordo com essa redução, mas é preciso que haja uma forma qualquer de compensação aos Estados e Municípios. E que se diga claramente que esse chamado “pacote da bondade” não é algo somente do Governo Federal, como se deixou transparecer. Contribuem também os Estados e Municípios. Isso é um ponto absolutamente importante de ser dito e que se deve deixar claro.

No conjunto das duas medidas, houve redução de três pontos percentuais, como foi visto anteriormente, o que significa menor base de cálculo para os fundos constitucionais, implicando perdas anuais significativas para Estados e Municípios. No Norte, estima-se uma perda de R\$84 milhões; no nosso Nordeste, Sr. Presidente, R\$210 milhões; no Centro-Oeste, R\$38 milhões; no Sudeste, R\$127 milhões; no Sul, R\$84 milhões, totalizando uma perda de cerca de R\$543 milhões por ano. Somente essas perdas representam cerca de 2% do total das transferências constitucionais recebidas por essas regiões no ano de 2003.

Sem questionar o mérito do incentivo ao investimento produtivo, bandeira por nós levantada ao longo de toda a discussão sobre a Reforma Tributária, a desoneração tributária integral sobre os bens de capital deve alcançar a totalidade dos tributos. E mais: deve vir acompanhada de medidas compensatórias para os Estados e Municípios. Quero deixar claro o que venho dizer hoje nesta tribuna: estou inteiramente de acordo com a redução e penso que deveria ir a zero a incidência de IPI sobre bens de capital ou de qualquer outro tipo de tributo. Mas, no caso específico do IPI, que seja feito, mas que também sejam compensados os Estados e Municípios.

Quanto ao chamado “pacote da bondade”, no momento em que foi anunciado, para que houvesse total clareza e honestidade, deveria ter sido dito que, para aquele pacote tributário, como entes doadores, contribuíram também os Estados brasileiros e os Municípios.

É bom frisar que, desde o início da década de 90, a maioria dos países federativos vem buscando o fortalecimento do Federalismo Fiscal. Contudo, o mesmo não ocorre no Brasil. Aqui, os entes federados, Estados e Municípios, têm sofrido com o movimento inverso na distribuição dos recursos fiscais. Em 1988, quando a atual Constituição foi promulgada, as receitas da União, compartilhadas com Estados e Municípios, correspondiam a 76,2% dos recursos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Hoje, Sr. Presidente, correspondem a apenas 44,45%.

A evolução da Cofins, comparando-se ao IPI, demonstra a troca de posição ocorrida entre esses dois tributos. A arrecadação do IPI, que, em 1988, representava 24,6% do “bolo” arrecadado pela União, passou para 7,2% no 1º semestre de 2004. A Cofins, que, em 1988, representava a modesta participação de 8%, passou para a importante participação de 25,1%.

Esse é o retrato mais fiel que nós, que convivemos com os Municípios e com os Estados e que sabemos da luta deles, poderíamos ter da crise que os atinge.

O resultado da arrecadação federal deste 1º semestre reforça a percepção de declínio da participação dos Estados e Municípios no “bolo tributário”. Enquanto os tributos compartilhados (IR, IPI e Cide) apresentaram crescimento real, medido pelo IPCA, de apenas 3,57%, quando comparado com o mesmo período do ano passado, a soma dos outros tributos, aqueles que são de propriedade exclusiva do Governo Federal, não compartilhados, apontou para um crescimento quase cinco vezes maior: 16,57%.

Permanecendo essa tendência, cada vez mais, haverá Estados e Municípios enfrentando sérias dificuldades financeiras, sem conseguir atender as inúmeras e crescentes demandas da sociedade, o que não contribui para a retomada do crescimento sustentado deste País. Contribui, sim, para o agravamento da crise financeira de muitos Estados e da grande maioria dos Municípios.

Então, quero fazer hoje o nosso protesto pelo fato de não ter sido dada compensação alguma a Estados e Municípios e por não estarem nem pensando nisso. Ao mesmo tempo, reclamo também que o chamado “pacote da bondade” foi anunciado como se fosse uma grande generosidade do Governo Federal para com a economia, sem que se anunciasse que Estados e Municípios também participaram, como participam neste momento, abrindo mão de suas receitas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Rodolpho Tourinho, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes. PFL – PB)
– Concedo a palavra ao nobre Senador Juvêncio da Fonseca.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS.
Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, ao me dirigir ao Congresso Nacional, ouvia o competente Senador Osmar Dias, da tribuna do Senado Federal, fazer referência à reunião da Comissão de Educação que ocorrerá amanhã e que apreciará o relatório a respeito do projeto de biossegurança e de células-tronco. O Senador Osmar Dias está sendo zeloso de suas atividades e das atividades do Senado Federal. Tenta apressar o processo de aprovação desse grande projeto, que não pode permanecer sem a apreciação desta Casa. Sabemos perfeitamente que, como está, dificilmente poderá fazer um bem maior ao País. Temos que modificá-lo profundamente. E a modificação, Sr. Presidente, fará com que o projeto retorne à Câmara dos Deputados.

Estamos em um momento fundamental para a agricultura brasileira, que é a safra deste ano, cujo plantio começa já agora no segundo semestre. Para este plantio e para a próxima colheita, precisamos da aprovação do projeto de biossegurança, porque a agricultura brasileira não pode mais prescindir de uma legislação que regulamente, com certeza para a iniciativa privada, que os transgênicos podem, sim, concorrer decididamente para o aumento da nossa produtividade e da produção e, em especial, para o baixo custo dessa produção, tão importante para que todo brasileiro possa se sentir um concorrente dos grandes produtores internacionais.

O agronegócio brasileiro tem sustentado a Nação, além de gerar um número crescente de empregos. O agronegócio também tem oferecido a este País o equilíbrio da balança de pagamentos, com um grande superávit na nossa balança comercial. Hoje, a sustentação deste País vem do campo, da agricultura, da pecuária. Naturalmente, a indústria, que começa agora a se aquecer, baseia-se fundamentalmente nessa atividade. Por isso, elogio aqui a iniciativa do ilustre Senador Osmar Dias, Presidente da Comissão de Educação, de já apresentar o seu relatório à Comissão amanhã, às 10 horas, para discussão e votação. S. Ex^a, além de presidir a reunião, relatará essa emenda substitutiva.

Se aprovada, essa emenda, em primeiro lugar, restabelece definitivamente a autonomia da CTNBio, que trata da questão da pesquisa e da comercialização dos organismos geneticamente modificados no País. Essa autonomia da CTNBio é fundamental tanto para

a pesquisa como para a comercialização, para que o País possa ter certeza de qual órgão é responsável pelas grandes decisões na área dos organismos geneticamente modificados.

Parabéns, Senador Osmar Dias. Essa iniciativa foi importantíssima.

Além disso, vi que foi acolhida sugestão minha no sentido de que o parecer técnico da CTNBio pudesse ser, antes da sua decisão final, objeto de recurso dos ministérios incumbidos de licenciamento, de fiscalização, de registro dos organismos geneticamente modificados. E está na emenda substitutiva do Senador Osmar Dias essa possibilidade que a CTNBio oferece, em seu relatório final, inclusive até para o uso comercial de organismos geneticamente modificados.

Os Ministérios que tratam dessas atividades têm o prazo de 15 dias para oferecer à CTNBio recurso fundamentado, que talvez possa até oferecer subsídio para que a Comissão reveja sua decisão anterior, principalmente no que diz respeito à liberação comercial dos transgênicos, dos organismos geneticamente modificados.

A decisão trazida por essa emenda substitutiva é importantíssima, porque vem democratizar a decisão final, a fim de que não fique apenas a cargo CTNBio, sem que ninguém seja ouvido, a possibilidade de concretizar o licenciamento. O recurso é a oportunidade que têm os Ministérios do Meio Ambiente, da Saúde, da Agricultura e outros de contrariar o relatório daquela Comissão e oferecer fundamentadamente argumentos fortes para fazer com que o relatório mereça modificação ou não.

Quando se trata da comercialização desses produtos, esse relatório precisa, com muita segurança, ser democratizado, transparente, científica e politicamente aceito, para que a decisão tomada pelo País seja irreversível e represente para nós, na atual situação da economia brasileira, a maturidade da produção nacional.

Por outro lado, a emenda substitutiva do Senador Osmar Dias, pelo que ouvi do relato de S. Ex^a desta tribuna, oferece também uma inovação fundamental ao projeto que veio da Câmara, que é justamente aproveitar as células-tronco para fins terapêuticos, mas aproveitar aquelas que estão depositadas em laboratórios, as quais não foram utilizadas pelos casais que desejam reprodução *in vitro* em busca de uma solução até emocional e espiritual.

Concedo um aparte ao Senador Ney Suassuna com muito prazer.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador, esse é um assunto que tem – vamos dizer – criado uma polêmica muito grande na sociedade, mas penso que a parte majoritária da população deseja que os avanços científicos aconteçam e que

a célula-tronco possa ser um lenitivo a problemas sérios. O ideal é usar a célula-tronco até, no máximo, o décimo-quinto dia, quando o tecido ainda não está especializado e pode-se transformar em qualquer tipo de tecido. Muitos propagam e defendem que seja utilizado o cordão umbilical, onde já ocorreu uma certa especialização e passa a ser menor a probabilidade de transformação em qualquer tipo de tecido. A verdade é que a polêmica é grande. V. Ex^a estava falando a respeito dos embriões congelados, que serão jogados no lixo. Já ouvi, nesta Casa, alguém dizer: “Não admito o congelamento. Tem que ser na hora da fecundação, quando o embrião é formado”. Perguntei por que, e a pergunta não teve resposta. Simplesmente a pessoa acredita que deve ser assim. É uma questão de convicção. Há também os que professam religiões com mais afinco e não aceitam a idéia por questões religiosas. Creio que a ciência tem que progredir e quero somar-me ao pensamento de V. Ex^a. Devemos lutar para que seja realmente um avanço, no campo da Medicina, a utilização das células-tronco. Parabéns pelo assunto que V. Ex^a traz a esta tribuna.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS)

– Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. O aparte de V. Ex^a enriquece muito nossa argumentação.

Tenho observado também que a maioria da população está perplexa, pois, na verdade, não chega a entender o que seja esse problema, que possui um tratamento científico profundo. As pessoas crêem que a formação de um ser será violentada, que a formação do filho de um casal será eliminada com o uso terapêutico das células-tronco. E não é bem assim. Então, é preciso que expliquemos cada vez mais para que a população entenda.

Não uso a linguagem científica, mas a linguagem popular. Quando um casal tem dificuldade para ter filhos, ou um ou outro é estéril, procura-se um laboratório, um especialista, para fazer fecundação artificial, a chamada fecundação *in vitro*. São colhidos óvulos e espermatozóides para serem fecundados fora do corpo humano, lá no laboratório, aproveitando-se um deles para a fecundação da mulher. Aproveitado um dos óvulos fecundados, os demais se perdem.

A lei diz que esses óvulos fecundados e não aproveitados devem ficar congelados no laboratório *ad eternum*. Não há prazo estipulado. Não se pode jogá-los fora, não se pode descartá-los. E o projeto que está tramitando diz que, nesses casos, e somente nesses casos, podem ser aproveitadas essas células-tronco para fins terapêuticos.

Isso significa, Senador Ney Suassuna, fazer o aproveitamento dessas células-tronco – que têm um grande poder regenerativo, já que essas células embrionárias possuem uma explosão de força genética –, que são apenas 150 a 200, até o quinto dia da evolução do óvulo fecundado. Isso significa aproveitar essas células que estão congeladas, perdidas e que vão para o lixo – e apenas elas –, para fins terapêuticos.

E para que servem? Daremos um exemplo: ocorre um acidente de carro e a pessoa fica paraplégica por fratura da coluna dorsal. Um tratamento feito com células-tronco pode trazer regeneração ao sistema nervoso central, possibilitando a recuperação motora da pessoa acidentada.

Quem sofre de doenças degenerativas como o Mal de Alzheimer ou o Mal de Parkinson na velhice pode perfeitamente, segundo a ciência, evitá-las por meio de tratamento com células-tronco sendo inseridas organicamente. Quantos brasileiros, quantas pessoas no mundo, Senador Ney Suassuna, quantas famílias têm sofrido o drama de acompanhar pai, mãe, avô degenerando-se fisicamente na cama. Sofrem, todos os dias, tanto a pessoa doente quanto sua família.

A solução está nesse projeto que agora tramita no Senado Federal. Vamos aprovar, sim, a utilização dessas células-tronco – apenas nos casos de congelamento de células de reprodução *in vitro*, até o quinto dia de fecundação – para que esse poder de regeneração seja utilizado e para que possamos fazer um bem social, por meio da Medicina, o que será uma revolução no País em favor daqueles que precisam, sim, viver a vida com dignidade, com saúde, com prazer de viver, e não com sofrimento e prostração, como vemos nos leitos deste País.

Sr. Presidente, parabenizo o Senador Osmar Dias, que, como Relator, teve sensibilidade destacadamente em dois itens do projeto. O Senador dá à CTNBio plena autonomia, com a possibilidade, inclusive, de os ministérios e instituições que queiram rever a posição da CTNBio, fundamentadamente, oferecer recursos para aproveitarem, em uma revisão da decisão, o que entenderem ser o melhor. Também o Senador Osmar Dias, em seu relatório, contrariando tudo que veio da Câmara Federal – a matéria que veio de lá está proibindo tudo que diz respeito ao uso terapêutico das células-tronco –, faz uma disciplina, por meio de sua emenda substitutiva, que é importantíssima científica e socialmente.

Meus parabéns ao Senador Osmar Dias! Convoco todos os Senadores a votar favoravelmente ao relatório de S. Ex^a amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB)

– Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.131, DE 2004

Retirada de Projeto

Nos termos do inciso I, do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 122 de 2003.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2004. – Senador **Aloizio Mercadante**.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes. PFL – PB)

– O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256, § 2º, inciso II, alínea **b**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes. PFL – PB)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 184, DE 2004

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 184, de 2004, que *abre crédito extraordinário aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor dos Ministérios da Justiça, dos Transportes e da Defesa, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Duciomar Costa

– 2 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185, DE 2004

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 185, de 2004, que *altera a Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a cem reais, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.*

Relatora revisora: Senadora Ana Júlia Carepa

– 3 –

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 41, DE 2004**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 186, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 41, de 2004, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que *cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE e à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário, e dá outras providências.*

Relatora revisora: Senadora Roseana Sarney

– 4 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 187, DE 2004

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 187, de 2004, que *dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional, e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional.*

Relator revisor: Senador Edison Lobão

– 5 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 188, DE 2004

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 188, de 2004, que *abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Hélio Costa

– 6 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2004

*(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente

da República, que *altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.*

Pareceres, dependendo de leitura, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hélio Costa, favorável ao Projeto e à Emenda nº 6, apresentando, ainda, as Emendas nºs 7 e 8-CE; e contrário às Emendas nºs 1 a 5; e da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e das Emendas nºs 1 a 6, e no mérito, favorável ao Projeto, apresentando, ainda, as Emendas nºs 9 a 12-CCJ.

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

– 7 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102,
DE 2002-COMPLEMENTAR
Votação Nominal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.*

Parecer sob nº 561, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, reclassificando a matéria como projeto de lei complementar.

– 8 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.*

Parecer sob nº 492, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

– 9 –

REQUERIMENTO Nº 516, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 516, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais,

congratulações ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela vitória brasileira na OMC, referente aos subsídios norte-americanos ao algodão.

Parecer favorável, sob nº 1.011, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon, propondo que a manifestação seja extensiva ao Ministério das Relações Exteriores como um todo, ao ex-Ministro Celso Lafer, ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

– 10 –

REQUERIMENTO Nº 526, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 526, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.012, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 11 –

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.013, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 12 –

REQUERIMENTO Nº 531, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 531, de 2004, do Senador Eduar-

do Suplicy, solicitando que seja enviado às autoridades israelenses no Brasil um apelo no sentido de resguardar a vida, a liberdade e os direitos humanos do físico nuclear Mordechai Vanunu.

Parecer favorável, sob nº 1.014, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon.

– 13 –

REQUERIMENTO Nº 925, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 2004, do Senador Duciomar Costa, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2004, de sua autoria.

– 14 –

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2004 (nº 4.018/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima*.

Parecer favorável, sob nº 563, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sérgio Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 21 minutos.)

(OS 15726/04)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE NA SESSÃO DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2004, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é um prazer muito grande retornar aos trabalhos depois do recesso parlamentar.

Eu gostaria, inicialmente, de chamar a atenção do Plenário para as notícias que a imprensa vem publicando, os indicadores de que o País está apresentando e sobre os quais as ruas, sobretudo onde temos a origem da nossa legitimidade, estão se manifestando.

Começo por algumas manchetes de jornais publicadas nesse período de recesso: **Folha de S.Paulo**,

29 de julho: “Setor industrial está mais otimista. Supermercados registram alta do faturamento no primeiro semestre”; **Folha de S.Paulo**, 30 de julho: “Indústria de São Paulo amplia vendas em 22% ao ano. Faturamento do comércio aumenta 6,3%. Consumo se mantém em julho”; **Valor Econômico**, 27 de julho: “Vigor da recuperação surpreende as empresas”; **Estado de S.Paulo**, 1º de agosto: “Investimento das empresas cresce 30% no semestre. Segundo o levantamento total, chega a R\$47 bilhões sem contar a Petrobras”; **Folha de S.Paulo**, caderno Dinheiro: “Confiança faz crescer procura por crédito. Bancos emprestaram aos consumidores e às empresas R\$ 446 bilhões no primeiro semestre, maior volume desde 2001”; **Estado de S.Paulo**: “Crédito cresce 16% e deve bater novo recorde”; **Folha de S.Paulo**, quarta-feira, 28 de julho: “Indústria tem a menor ociosidade desde 1995”; **Estado de S. Paulo**, 31 de julho: “Superávit de 5,76% do PIB no semestre bate recorde. Dívida chega ao menor patamar dos últimos dezenove meses”; **Gazeta Mercantil**: “Desemprego cai e renda cresce, diz Dieese e Seade”. Segundo essa matéria, trata-se da maior queda no índice de desemprego desde que o índice foi constituído, em 1985. **Folha de S.Paulo**: “Desemprego na Grande São Paulo cai pelo segundo mês consecutivo. O nível de ocupação da região metropolitana – nível de emprego – foi o maior desde que a pesquisa começou a ser feita, em 1985, chegando a 8,095 milhões de trabalhadores empregados”; **O Globo**: “Impulso nos salários”. É a manchete de 1º de agosto. “Criação de vagas e recomposição da renda podem fazer PIB crescer mais de 4%.” Diz a matéria: O entusiasmo é tanto que economistas já apostam que o PIB poderá ultrapassar este ano o resultado de 2000, quando o País registrou a maior taxa de crescimento desde a implantação do Plano Real, em 1994.

Podemos pegar também a sondagem empresarial, realizada anualmente pela FGV, com 945 empresas, do mês de julho: otimismo só encontra paralelo ao ano de 1995. Utilização da capacidade instalada de julho foi de 84%, feito o ajuste sazonal, alcançando o maior nível desde abril de 1995. E ainda: o otimismo dos empresários deve atingir, de forma significativa, o mercado de trabalho, enquanto 35% das empresas pretendem contratar no próximo trimestre.

Eu poderia seguir apresentando manchetes que expressam os dados mais relevantes da economia e da sociedade brasileira. Em primeiro lugar, o Brasil bateu novo recorde de exportações neste mês. Praticamente US\$90 bilhões de exportações, com crescimento expressivo, para várias regiões do mundo. O superávit comercial é de US\$30,8 bilhões, novo recorde histórico. E qual a importância deste dado? É que atualmente não estamos financiando a economia vendendo o patrimônio público. O Governo atual não privatizou nenhuma empresa estatal, enquanto 76% foram vendidas nos

últimos oito anos do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Trinta bilhões e oitocentos milhões de dólares que não geram passivo, não exigem repagamento de juros, remessa de lucro ou royalties para o exterior, que ficam aqui e são produto do trabalho do povo brasileiro, da competência das empresas, da exuberância que apresentam os dados da agricultura, do agronegócio e da indústria brasileira. Superávit comercial que aumenta as reservas do País e diminui a volatilidade e a dependência da especulação e do capital externo. Superávit comercial que é produto, sim, da mudança da política externa e de novos parceiros comerciais que vieram, à medida que fomos diversificando as relações comerciais, estabelecendo uma nova atitude política e liderando os países em desenvolvimento nos diversos fóruns da economia mundial.

A **Newsweek** proclama: “Todos amam o Brasil”. Para a revista americana, o Presidente Lula é um dos responsáveis por paixão do mundo pelo País. A invasão verde-amarela em comida, artes e moda, mostrando a força que tem hoje o imaginário do País. E, como me dizia o Presidente Sarney – que viajou agora para diversos países da Europa –, o Presidente Lula é um patrimônio, hoje, absolutamente decisivo para esse reconhecimento que existe no Planeta em torno da sociedade brasileira.

A utilização da capacidade produtiva da indústria: 84%. E o crescimento da economia – quantas vezes disseram neste Plenário que não aconteceria neste País, que as metas de emprego jamais seriam cumpridas, que as máquinas não voltariam a produzir e que o País não tinha rumo, não tinha definição em relação à política econômica? –, o PIB cresceu nos últimos 12 meses 4,7%. É maior do que o melhor ano do Plano Real, que foi o ano 2000, em termos de crescimento econômico, quando o PIB cresceu 4,36%. Maior do que os oito anos de Governo, e só temos um ano e meio e assumimos uma situação extremamente difícil.

O emprego, assunto tantas vezes debatido neste plenário, por que não volta à baila para um debate mais aprofundado sobre a dimensão social do desenvolvimento? Um milhão e trinta quatro mil empregos com carteira de trabalho assinada, sem contar a empregada doméstica, sem contar os trabalhadores rurais. É recorde histórico. E é mais que qualquer ano do Governo anterior. Carteira de trabalho assinada, direito trabalhista e previdenciário, que há muito tempo trabalhadores do Brasil não viam nesse volume. Isso significa que, mantendo o ritmo atual, teremos mais de dois milhões de empregos na economia formal, sem contar o mercado informal, que também cresce nesses momentos de crescimento acelerado da economia.

A dívida pública caiu na relação com o PIB. E caiu sem vender patrimônio público e sem criar carga tributária no ano passado. E não vamos aumentá-la este ano. O Governo deve, essa é a nossa posição

– e tem sido a orientação do Presidente –, aguardar a acomodação da Cofins, mas se tiver aumento de carga, devemos devolver por meio do setor de bens de capital, para estimular a produção de máquinas e equipamentos e, assim, sustentar o crescimento da economia. Ou devolver em relação ao Imposto de Renda, que é uma reivindicação antiga, buscar estimular o alongamento das aplicações financeiras. Temos, portanto, os instrumentos que devem ser usados para manter o nível da carga tributária, pois este era o nosso compromisso. Mas a dívida pública cai porque a confiança aumenta. A dívida pública cai porque o PIB está aumentando, a produção do País na agricultura e na indústria estão aumentando, melhorando a relação entre a dívida e o setor produtivo. Portanto, melhorando a qualidade de crédito no Brasil.

Eu queria dizer aos nossos Senadores e Senadoras que o grande desafio deste Plenário é como dar sustentabilidade a esta trajetória, porque 84% de capacidade produtiva ocupada significa que alguns setores já estão operando a 100% de sua capacidade efetiva. Hoje, temos problemas: aumentaram 52% as vendas das exportações de automóveis e 35% as vendas internas; alguns veículos estão sendo entregues sem o pneu, porque as fábricas não dão conta de produzir à velocidade do crescimento das vendas internas e externas. Existe uma fábrica nova sendo implantada na Bahia, a Continental. As fábricas antigas, históricas do Brasil, estão aumentando a produção. Mas, isso mostra qual é a nossa agenda: é a agenda do desenvolvimento, é a agenda do crescimento, é a agenda do emprego e da produção. Esse deveria ser o debate prioritário, neste Plenário, nesse momento da história do Brasil.

Consigo entender as críticas da Oposição ao PPP. E o Governo sempre diz que está aberto a negociar. Vamos aprimorar a responsabilidade fiscal no PPP, vamos discutir como estabelecer uma parceria entre público e privado. O que não pode é as exportações, hoje, não terem contêineres, por causa do tempo de embarque e desembarque dos nossos portos, que precisam de investimentos. Serem prejudicadas porque as estradas e as ferrovias não andam há tanto tempo neste País. Precisamos dessa parceria. Vamos nos debruçar sobre isso e não simplesmente utilizarmos este momento para o embate eleitoral, para viabilizar o investimento em logística e infra-estrutura.

Precisamos concluir a reforma do Judiciário, que é essencial à agilidade da economia, como está fazendo hoje o Presidente do Supremo Tribunal Federal, esse grande Ministro Nelson Jobim, buscando aprimorar a Justiça no Rio de Janeiro, e ver medidas que possam dar mais agilidade, mais justiça e mais eficiência, porque o País cresce com esta pauta.

Vamos aprovar o Projeto de Biossegurança para que a agricultura continue produzindo com segurança,

sim, mas com regras claras em relação à utilização dos organismos geneticamente modificados.

Temos, aqui, nesta Casa, uma pauta para o crescimento, e a Câmara tem de concluir a reforma Tributária. Os governadores não têm o direito de impedir que isso avance. A unificação do ICMS significa simplificação, significa racionalidade, significa mais investimentos. O que dificulta o investimento é a carga tributária do País, que não pode aumentar; o que dificulta o crescimento é os juros não caírem. Por isso, precisamos que a Lei de Falências seja aprovada para que possamos recuperar as empresas e reduzir o crédito. Só o crédito pessoal, nesse semestre, aumentou R\$8 bilhões por meio do crédito vinculado à folha. É o menor nível de inadimplência e o maior crescimento do crédito na história. Os trabalhadores estão pagando 2% ao mês, e não 10%, 12%, 14%, como pagavam antes. É o que vamos fazer com as empresas, por meio da Lei de Falências. Temos uma agenda que vai empurrar o País para a frente.

É evidente que a Oposição tem o direito de cobrar dos homens públicos atitudes e posições. Creio que isso faz parte da democracia. O Presidente do Banco do Central, Henrique Meirelles, é homem de longa experiência no setor financeiro. Foi Presidente de um grande banco no Brasil – evidentemente, sempre fiscalizado pela Receita e pelo Banco Central –, e durante cinco anos foi Presidente de um banco internacional, que era fiscalizado pelo banco central americano, pela Receita Federal americana. Foi candidato pelo PSDB. Foi eleito Deputado e abriu mão do seu mandato para servir ao País como presidente do Banco Central. Portanto, pedir a renúncia sem o direito de defesa?! Pedir a renúncia sem que uma prova tenha sido apresentada?! Quem tem que se pronunciar sobre matéria fiscal é a Receita Federal. Ela deve se pronunciar, debruçar-se. São muito açodadas e muito apressadas algumas afirmações que estão sendo feitas. Vi comentários sobre como ele pode passar o patrimônio de pessoa jurídica para pessoa física? Isso é ocultar patrimônio. Desculpem-me. Mas tal afirmação é desconhecer o que é a questão fiscal. Transformar o patrimônio pessoal de uma pessoa jurídica para uma pessoa física é revelar o patrimônio. É o contrário do que está sendo dito! Então, vamos aguardar o pronunciamento da Receita Federal, vamos aguardar que o Presidente do Banco Central possa comparecer a uma audiência. Que o Senado faça o convite. Seguramente S. Ex^a aceitará e virá para o debate, mas não apenas desse assunto, mas também do resultado da política monetária que diziam que não iria acontecer, da redução da taxa de juros que hoje incomoda parte do sistema financeiro, que nunca quis isso, porque os lucros eram muito maiores com a política anterior.

Vamos chamar o Presidente do Banco Central e o do Banco do Brasil, para discutir com transparência.

Vamos chamar o Presidente do Banco do Brasil para que S. Ex^a preste esclarecimentos e também discuta como o Banco hoje força a concorrência com o sistema financeiro privado, reduzindo juros, aumentando o crédito para a agricultura, o microcrédito, e ajudando a impulsionar essa agenda do desenvolvimento.

Por isso, entendo a preocupação da Oposição, entendo. Fui para as ruas essas semanas, neste último fim de semana viajei por 25 municípios. Não são as pesquisas que dizem que nossos candidatos crescem pelo Brasil. São as ruas que aplaudem a volta do emprego, o barulho das máquinas, o campo brasileiro colhendo, produzindo e exportando. Só peço a V. Ex^{as} que este caminho continue avançando por este Plenário, que o debate político eleitoral se faça em torno de propostas, que sejamos capazes, como aconteceu na reforma tributária, de construir um projeto suprapartidário para o PPP, porque é convênio para 20, 30, 40 anos, que precisa dar estabilidade ao investidor e segurança ao Estado. Vamos discutir o mérito dessas matérias. Vamos concluir a reforma de Judiciário. Vamos implantar a reforma tributária que está parada na Câmara dos Deputados. Diziam que não faríamos a PEC paralela e ela foi aprovada. Vamos continuar com esse tipo de cobrança no Plenário, políticas públicas que façam o País produzir, crescer e gerar emprego. Não vamos abdicar da ética, da transparência e do direito de fiscalização da Oposição, mas não me venham reduzir a agenda nacional a apenas esse debate, a dois meses das eleições, não porque temos um calendário, mas porque não podemos perder mais dois meses para produzir, crescer e resolver os estrangulamentos do País.

Sr. Presidente, termino dizendo que a maior preocupação dos empresários hoje – e é só andar pelo País – não é quanto eles vão exportar. É que não há contêineres. A preocupação é o porto, é que a frota de caminhões não dá resposta ao volume de demanda existente. Essa agenda do crescimento passa pelo Plenário, pela reforma do Judiciário, pelo projeto de biossegurança, pelo PPP, pela reforma tributária, na Câmara, pela Lei de Falências. Vamos concluir agora essa agenda e, evidentemente, cobrar atitudes dos homens públicos, com transparência, com todo tipo de exigência, com as instituições se pronunciando, como a Receita Federal e a Justiça brasileira, com direito de resposta, que é fundamental em qualquer processo político. Não vamos condenar açodadamente, prejudicar sem direito de resposta. Vamos discutir essa matéria, mas não vamos reduzir a agenda do Brasil, porque o povo está, fundamentalmente, neste momento, pedindo a esta Casa que preserve a ética sempre, mas não abdique de cumprir a sua responsabilidade porque

parte dos entraves que aí estão não será solucionada se os Senadores não comparecerem às votações, se a Oposição não se debruçar sobre essa agenda, não apresentar propostas concretas para votarmos seis medidas provisórias e uma lei com urgência urgentíssima e resolvermos esses grandes projetos que são essenciais.

A Oposição tem muito espaço na imprensa nacional, o que é legítimo e democrático, assim como o Governo. Olhei jornais de todas as correntes. Não briguem com os fatos. O País está crescendo mais agora do que em qualquer ano do governo anterior. O País gerou mais emprego neste semestre do que em qualquer ano do governo anterior. Os salários cresceram mais neste semestre do que há muitos anos o povo brasileiro não assistia. O crédito cresceu mais com a inadimplência caindo, as falências se reduziram e o

Brasil bate recorde no comércio exterior, gerando autonomia e menos vulnerabilidade.

Esse é o sentido maior deste Plenário. O meu mandato passa, o deste Governo passa, mas o que fica para a história é a obra que fomos capazes de fazer para milhões de brasileiros, que querem Carteira de Trabalho assinada, que querem salário, que querem sobreviver com dignidade. Parte dessa agenda depende da nossa grandeza política.

Concluo o meu convite dizendo: vamos sim à discussão das matérias e da fiscalização. Mas não transformem isso em obstáculo ao desenvolvimento do País, porque essa é a bússola que este Senado não pode perder se quiser andar nas ruas de cabeça erguida, como nós andamos. Tenho certeza de que os que fizeram campanha sentiram o clima da população neste momento da história deste País.

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 198, DE 2004, ADOTADA EM 15 DE JULHO DE 2004 E PUBLICADA NO DIA 16 DO MESMO MÊS E ANO, QUE " ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA, 10.483, DE 3 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, 10.882, DE 9 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GESST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." .

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	01, 02
Deputado JUTAHY JÚNIOR	03
Deputado SILAS BRASILEIRO	04

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 04

MPV-198

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data	Proposição Medida Provisória nº 198/04

Deputado	Autor José Carlos Aleluia	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea

Dê ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O pagamento da GDATA, na forma estabelecida no *caput*, **ocorrerá** com efeito retroativo a 1º de maio de 2004, mediante opção a ser formalizada pelo interessado, nos termos do Anexo II, no prazo de trinta dias contado do início da vigência desta Medida Provisória, com renúncia ao resultado da avaliação vigente na data da opção, bem como ao respectivo efeito financeiro subsequente.

.....”

JUSTIFICATIVA

Da forma como está colocado no texto original da Medida Provisória (...**poderá ocorrer com efeito retroativo**...), entende-se que, mesmo que o interessado opte por receber a gratificação retroativamente, tal faculdade pertencerá à Administração em pagá-la ou não.

Assim, apresentamos esta emenda com vistas a certificar que basta apenas a opção do servidor para que receba retroativamente a GDATA, afastando qualquer possibilidade de discricionariedade da Administração em deferir tal vantagem a partir de 1º de maio de 2004.

PARLAMENTAR

MPV-198**00002****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição Medida Provisória nº 198/04

Deputado Jose Carlos Azevêda	Autor Jose Carlos Azevêda	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	Alinea

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 a seguinte redação:

“Art. 1º

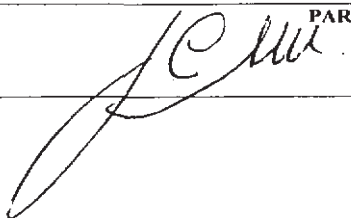
§ 2º Os servidores que não exercerem a opção na forma do § 1º continuarão recebendo a GDATA nas condições e valores vigentes, as quais se encontrem submetidos.
.....”

JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto original da Medida Provisória, os servidores que não exercerem a opção até o mês correspondente ao término dos efeitos financeiros do ciclo de avaliação, passarão a receber a gratificação de acordo com as novas regras estabelecidas pela supracitada MP. Em outras palavras, não há de fato a alegada opção.

Assim, a presente emenda visa realmente estabelecer a faculdade do servidor de optar em receber a GDATA de forma mais conveniente para sua carreira, afastando a obrigatoriedade de seu enquadramento nas novas regras, desde que seja benéfico para o mesmo permanecer nas regras anteriores.

PARLAMENTAR



MPV-198**00003****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória n.º 198, 15 de julho de 2004			
Autor Deputado Jutahy Junior	n.º do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte art. 15 na MP n.º 198, de 2004, renumerando-se os demais:

"Art. 15. A partir de 2005, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio, estabelecido no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, dos doze meses anteriores a sua concessão, além do ganho real estabelecido pelo Presidente da República."

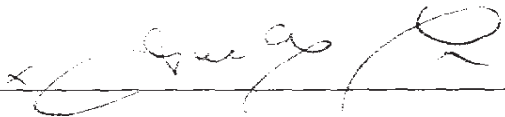
JUSTIFICAÇÃO

O servidor público, também considerado como trabalhador assalariado, não pode ficar sem o mínimo de critério para os reajustes de seus vencimentos.

A inflação atinge a todos os trabalhadores e desse modo, pelo menos a reposição da inflação do período deve ser reposta.

Quanto ao ganho real, se houver disponibilidade orçamentária o Exmo. Sr. Presidente da República poderá definir o respectivo percentual.

PARLAMENTAR



MPV-198**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00004**Data
05/08/2004Proposição
Medida Provisória n.º 198/2004Autor
Deputado Federal SILAS BRASILEIRO

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 198, de 15 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. Os arts. 92, 102 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:”

..... ” (NR)

“Art. 102

VIII-

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

..... ” (NR)

“Art. 117

X – exercer:

a)- a gerência ou a administração ainda que compartilhadas, de empresa privada ou sociedade civil, salvo:

1. A participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social;
2. Em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus associados;

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda com o objetivo de corrigir uma distorção contida na Lei nº 8.112, de 1990, e para tanto, usamos como justificativa, a própria redação contida na exposição de motivos do PL nº 1.975, de 2003 originário do Poder Executivo, que reconhece que as referidas alterações devem ser feitas por questão de justiça, nos termos a seguir evidenciados:

“O comando expresso no artigo 117, inciso X, tem a finalidade de impedir que o servidor público tenha sua atenção voltada para finalidades diversas do exercício da atividade pública na qual está investido. Trata-se de regra que visa assegurar a primazia do interesse público sobre o privado, demonstrando a preocupação do legislador em evitar que o exercício de atividades privadas por servidores venha comprometer a sua imparcialidade e o correto desempenho de suas funções públicas

Assim, o Regime Jurídico dos servidores, em sua redação atual, veda o exercício de qualquer atividade de comércio ou de administração de sociedade civil. Esta vedação genérica acaba abrangendo inclusive as sociedades cooperativas constituídas por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, num evidente exagero.

O Governo Federal, ao instituir a Política Nacional de Cooperativismo, reconhece a importância das cooperativas no desenvolvimento econômico do país, o que autoriza inserir dentre as exceções, respeitados os limites já previstos pelo estatuto, a previsão legal para a participação de servidores na gerência ou administração incluídos os conselhos das cooperativas, desde que mantidas por servidores e para prestar serviços a seus membros. A vedação de os servidores públicos participarem da direção dessas cooperativas é incompatível com a decisão do Governo Federal de instituir a Política Nacional de Cooperativismo, sustentada na importância das cooperativas para o desenvolvimento econômico e social da Nação

A proposta que ora apresentamos possibilitará a participação dos servidores na gerência ou administração de sociedades cooperativas constituídas para prestar serviços a seus membros, mediante a concessão de licença sem remuneração, mantida a vedação de exercer o comércio, salvo na condição de acionista, cotista ou comanditário. A participação na gerência ou administração de sociedade privada, também permanece vedada. Fica inalterada a previsão participação, já permitida, nos conselhos de administração ou fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista da União ou de cujo capital social participe, incluindo-se tal possibilidade, em igualdade de condições, nos conselhos de administração das cooperativas

Nesse sentido, a proposta de alteração de dispositivos da Lei nº 8.112/90, notadamente do art. 117, não acarretará nenhum prejuízo para a Administração Pública, prevalecendo, como regra geral, a vedação de o servidor participar, direta ou indiretamente, da administração de empresa privada ou de exercer o comércio”.

É bom ressaltar que o texto contido na presente emenda, faz parte do relatório do Deputado Luciano Castro na Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, que certamente seria aprovado por ser de interesse do Poder Executivo para regular a matéria, entretanto, face a urgência requerida pelo caso, propomos esta emenda com o objetivo de acelerar a aprovação do texto em apreço.

PARLAMENTAR

Brasília, 05 de agosto de 2004

Deputado SILAS BRASILEIRO

Publicado no DSF em 10/8/2004

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199**, ADOTADA EM 15 DE JULHO DE 2004 E PUBLICADA NO DIA 02 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO SEGURO SOCIAL - GESS, ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS NºS 10.855, DE 1ª DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA, DE QUE TRATA A LEI Nº 10.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, INSTITUINDO A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL, E 10.876, DE 2 DE JUNHO DE 2004, QUE CRIA A CARREIRA DE PERÍCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Senador ÁLVARO DIAS	02
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	09
Deputado CARLOS MOTA	03, 11, 12, 16, 17
Deputado FRANCISCO GONÇALVES	07, 08, 14, 22
Senadora HELOÍSA HELENA	01
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	06, 10
Deputado JUTAHY JÚNIOR	15
Deputada MANINHA	18, 19, 20, 21
Deputado MUSSA DEMES	04, 23
Deputado RONALDO DIMAS	05
Deputado SÉRGIO MIRANDA	13

TOTAL DE EMENDAS: 23

EMENDA À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199, DE 2004

MPV-199

00001

Será acrescido parágrafo ao Art. 1º. do texto da MP 199, de 15 de julho de 2004, com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único:

Art. 1º

§ 1º. (NR)

§ 2º. Aos servidores administrativos, de nível intermediário, que exercem atribuições na Linha de Arrecadação, Fiscalização e Procuradoria, quando em exercício de atividades de suporte técnico à Auditoria Fiscal da Receita Previdenciária e à Procuradoria, será concedido o adicional de 100% (cem por cento) sobre a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, até que sejam definidas as atribuições específicas dos cargos criados pela Lei 10.855, de 2004.

JUSTIFICATIVA

Os servidores administrativos, de nível intermediário, lotados na linha de arrecadação, fiscalização e procuradoria, exercem suas funções de suporte técnico de grande complexidade, mediante aplicação de legislação previdenciária e tributária, compreendendo, além do controle da arrecadação das contribuições para a seguridade social, também as receitas destinadas a outras entidades, órgãos e instituições que fazem parte do sistema de arrecadação da Previdência Social.

A complexa rotina do sistema de débitos lavrados tem o controle e a negociação dos parcelamentos administrativos exercido pelos servidores dos setores de cobrança e dívida ativa, nas áreas de arrecadação e procuradoria, respectivamente. É também incumbência desses servidores, promover a arrecadação direta, ou seja, *aquelas receitas obtidas diretamente nas agências da Previdência Social, através de cálculo de contribuintes e de dívidas parceladas, confessadas espontaneamente.*

Atualmente, os servidores administrativos da linha de arrecadação, que desenvolvem suas atividades nos postos de atendimentos das inúmeras agências da Previdência Social espalhadas por todo País, já estão desenvolvendo diversas atribuições alheias ao cargo para o qual foram admitidos.

Devido ao número reduzido de Auditores Fiscais, as agências estão desprovidas de um Plantão Fiscal, fazendo com que os servidores administrativos desenvolvam atribuições dos auditores para não haver a interrupção dos serviços. Como exemplo de algumas destas atribuições podemos citar:

- baixa de empresa até 10 empregados;
- análise de documentação contábil;
- matrícula, análise de projetos de construção civil, enquadramento em áreas de redução, conferências de recolhimentos e de informações prestadas através de GFIP (Guia de informação de fgts e previdência), cálculo, cobrança e emissão de Certidão Negativa de Débito para fins de averbação no Registro de Imóveis;
- emissão de Certidão Negativa de Débito de empresa em geral, após análise dos documentos apresentados, quando das restrições para a sua emissão;
- restituição de contribuições retidas;
- recepção, análise e concessão de parcelamentos;
- acerto de guias e de matrículas de obras etc.

A presente propositura tem como objetivo resgatar e confirmar as atividades da arrecadação na esfera governamental, pela natureza e grau de responsabilidade, complexidade e importância das atribuições exercidas.

Sala das sessões, 06 de agosto de 2004.


Senadora Heloísa Helena

MPV-199

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/2004	Medida Provisória nº 199, de 15/07/2004

Autor	nº do prontuário
SENADOR ÁLVARO DIAS	

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 199, de 15/07/2004, o seguinte parágrafo 2º:

“§ 2º Aos servidores administrativos, de nível intermediário, que exercem atribuições na Linha de Arrecadação, Fiscalização e Procuradoria, quando em exercício de atividades de suporte técnico à Auditoria Fiscal da Receita Previdenciária e à Procuradoria, será concedido o adicional de 100% (cem por cento) sobre a Gratificação Específica do Seguro Social- GESS, até que sejam definidas as atribuições específicas dos cargos criados pela Lei 10.855, de 2004.”

JUSTIFICATIVA

Os servidores administrativos, de nível intermediário, lotados na linha de arrecadação, fiscalização e procuradoria, exercem suas funções de suporte técnico de grande complexidade, mediante aplicação de legislação previdenciária e tributária, compreendendo, além do controle da arrecadação das contribuições para a seguridade social, também as receitas destinadas a outras entidades, órgãos e instituições que fazem parte do sistema de arrecadação da Previdência Social.

A complexa rotina do sistema de débitos lavrados tem o controle e a negociação dos parcelamentos administrativos exercido pelos servidores dos setores de cobrança e dívida ativa, nas áreas de arrecadação e procuradoria, respectivamente.

É também incumbência desses servidores, promover a arrecadação direta, ou seja, aquelas receitas obtidas diretamente nas Agências da Previdência Social, através de cálculo de contribuintes e de dívidas parceladas, confessadas espontaneamente.

Atualmente, os servidores administrativos da linha de arrecadação, que desenvolvem suas atividades nos postos de atendimentos das inúmeras Agências da Previdência Social espalhadas por todo País, já estão desenvolvendo diversas atribuições alheias ao cargo para o qual foram admitidos.

Devido ao número reduzido de Auditores Fiscais, as Agências estão desprovidas de um Plantão Fiscal, fazendo com que os servidores administrativos venham a desenvolver

atribuições dos mesmos para não haver a interrupção dos serviços.

A presente emenda tenta resgatar e confirmar as atividades da arrecadação na esfera governamental, pela natureza e grau de responsabilidade, complexidade e importância das atribuições exercidas.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR

MPV-199**00003****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
05/08/04proposição
Medida Provisória nº 199, de 2004autor
Dep. Carlos Mota

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global**Página 1/1****Artigo 11 e 1º****Parágrafo 4º****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Emenda Supressiva**

Suprima-se o “§ 4º, Art. 11” do Art. 1º da MP da referência.

JUSTIFICATIVA

Não tem qualquer sentido a limitação imposta no citado “§ 4º, Art. 11” do Art. 1º da MP 199/04.

O ideal, numa instituição do porte do INSS, que presta um relevante serviço à sociedade brasileira, é que o desempenho de seus servidores alcance o máximo possível, eis que, assim sendo, o maior proveito será, sem qualquer sombra de dúvida, de seus milhões de beneficiários.

Os valores máximos da GDASS, já de si muito baixos, não podem e não devem ter um subteto global de 80% desses valores, pois desestimularia grandemente o conjunto dos servidores previdenciários, que realizam uma tarefa complexa, de enorme responsabilidade e de suma importância para o País.

Portanto, o referido dispositivo deve ser puro e simplesmente suprimido.

Sala das Sessões, em


Carlos Mota
Deputado

PARLAMENTAR

MPV-199**00004****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 05/08/04	proposição Medida Provisória nº 199, de 2004

autor Dep. Mussa Demes	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 11 e 1º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Emenda Supressiva**

Suprima-se o "§ 4º, Art. 11" do Art. 1º da MP da referência.

JUSTIFICATIVA

Não tem qualquer sentido a limitação imposta no citado "§ 4º, Art. 11" do Art. 1º da MP 199/04.

O ideal, numa instituição do porte do INSS, que presta um relevante serviço à sociedade brasileira, é que o desempenho de seus servidores alcance o máximo possível, eis que, assim sendo, o maior proveito será, sem qualquer sombra de dúvida, de seus milhões de beneficiários.

Os valores máximos da GDASS, já de si muito baixos, não podem e não devem ter um subteto global de 80% desses valores, pois desestimularia grandemente o conjunto dos servidores previdenciários, que realizam uma tarefa complexa, de enorme responsabilidade e de suma importância para o País.

Portanto, o referido dispositivo deve ser puro e simplesmente suprimido.

Sala das Sessões, em


Mussa Demes
Deputado

PARLAMENTAR

MPV-199**00005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória n.º 199, 15 de julho de 2004

autor Deputado Ronaldo Dimas	n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 5.º da Lei n.º 10.855, de 2004, alterado pelo art. 2.º da presente Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, até 30 de outubro de 2004, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 10.855, de 1º de abril de 2004, em seu art. 5º estabelecia que o Poder Executivo, no prazo de 90 dias reclassificaria os cargos incorporados à Carreira do Seguro Social .

Vencido o prazo, o Poder Executivo não cumpriu o que determinou a Lei, aprovada nesta Casa e sancionada pelo Presidente da República.

Se não bastasse o descumprimento legal, propõe mediante Medida Provisória a supressão do prazo, que poderá prejudicar milhares de servidores.

Assim sendo, propomos que seja fixada uma data para a reclassificação dos cargos incorporados, tempo esse que entendemos ser suficiente para a publicação do ato do Exmo. Sr. Presidente da República.

PARLAMENTAR**RONALDO DIMAS**

MPV-199**00006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 199/04

Deputado	Autor <i>José Carlos Alencar</i>	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

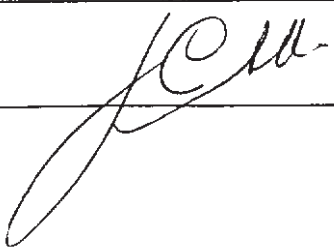
Suprima-se o §4º do art. 11 da Lei nº 10.855, de 2004, alterado pelo art. 2º da MP em epígrafe.

Justificativa

A idéia de limitar-se a 80% (oitenta por cento) o total do recebimento de determinada gratificação devida à qualidade dos serviços prestados pelos servidores públicos, sejam de qualquer área da esfera administrativa federal, além de representar um desestímulo inicial à uma classe que já tem seus vencimentos severamente achatados, engessa a maneabilidade necessária para que a regulamentação posterior seja aplicada de maneira isenta e que vise a garantir um bom serviço à sociedade.

Da maneira como se apresenta o texto original da referida MP, já haverá, por parte do corpo funcional, um considerável sentimento de retaliação a mais essa medida fomentadora de desentendimentos entre servidores públicos e Governo Federal.

PARLAMENTAR



MPV-199

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

DATA		PROPOSIÇÃO	
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199 de 2004	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Deputado Francisco Gonçalves			
TIPO			
6	1 ☐ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☒ MODIFICATIVA
	4 ☐ ADITIVA	9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			LÍNEA

TEXTO

Dê-se nova redação ao artigo 4.º da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

" Art. 4º Os cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, e os cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, observarão a estrutura de classes e padrões de vencimentos estabelecidas nos Anexo I e II a)."

JUSTIFICATIVA

Gratificação vinculada ao maior nível dos cargos.

Matéria acordada, mas cuja redação deu margem a diferentes interpretações administrativas. Refere-se à parcela da GDAMP aplicada ao maior vencimento do cargo. É emenda de redação que altera o Art 4º, Lei 10.876/04, cuja redação omitiu o anexo II a). A carreira é de 40 horas e o acordo fechado em reunião com Luiz Alberto Santos no gabinete do Ministro da Previdência, Amir Lando reafirmou isto e estabeleceu o anexo 2a como referência para as gratificações.

MPV-199**00008****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 199/04

Deputado	Autor José Carlos Avelino	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

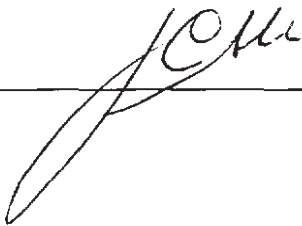
Dê-se ao art. 4º da MP em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 4º A partir da vigência desta Medida Provisória e até que seja editado o regulamento de que trata o art. 12 da Lei nº 10.855, de 2004, a GDASS será paga aos servidores de cargos efetivos ou cargos comissionados e de confiança que a ela fazem jus nos valores correspondentes a cem por cento de seus valores máximos.”

Justificativa

Limitar a um valor de apenas sessenta por cento, enquanto não houver a devida regulamentação, por parte do Poder Executivo, dos critérios de cálculo dos valores da GDASS induz a uma certa paralisia dos responsáveis pela normatização da gratificação. Tanto pelo baixo valor a ser pago, o que colabora com os esforços do Executivo em produzir superávit, quanto pela falta de iniciativa do atual governo em melhorar a renda dos servidores públicos.

Por outro lado, a percepção de um valor máximo, em um primeiro momento, despertaria a necessidade de prestação de um bom serviço para que os vencimentos não sejam reduzidos a posteriori. Ganhariam o Estado, por prestar um bom serviço, os servidores, com o aumento de seus vencimentos e o cidadão cliente, sempre queixoso de uma melhora acentuada nos serviços prestados pelo INSS.

PARLAMENTAR

MPV-199

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

DATA 04/08/2004		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199/2004	
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº PRONTUÁRIO 337	
TPO 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1 / 1	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

Altere-se o art. 5.º da Medida Provisória em epígrafe, para a seguinte redação:

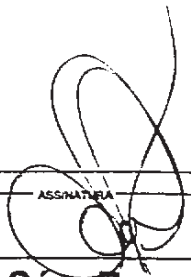
"Art. 5.º - a opção a que se refere o art. 7.º da Lei n.º 10.876, de 02 de junho de 2004, poderá ser formalizada no prazo de noventa dias, a contar do início da vigência desta Medida Provisória, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1.º de fevereiro de 2004."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa corrigir, talvez por um lapso, um erro ocorrido na redação da Lei n.º 10876, de 02 de junho de 2004 (Ex-Medida Provisória n.º 166) que ao prorrogar o prazo de adesão o fez para uma data pretérita.

A reabertura do prazo de opção não pode prejudicar quem não pode fazê-lo pela razão citada.

ASSINATURA


Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-199

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 199/04

Deputado ^{Autor} José Carlos Azevêda	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

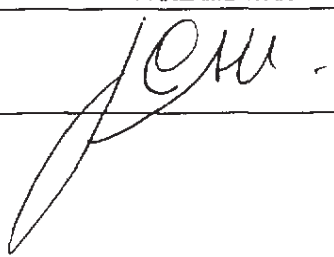
Dê-se ao art. 5º da MP em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 5º A opção a que se refere o art. 7º da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, poderá ser formalizada no prazo de cento e vinte dias, a contar do início da vigência desta Medida Provisória, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir desta data.”

Justificativa

Trata-se de equiparar o tratamento que vem sendo dado até aqui, qual seja, de dar prazo de cento e vinte dias para a opção pela nova carreira, diferentemente dos noventa dias expressos no texto original. Essa alteração justifica-se pelo fato de a decisão ser de grande impacto na vida profissional do servidor em pauta e, portanto, exigir profunda reflexão para uma escolha acertada.

PARLAMENTAR



EMENDA MODIFICATIVA N.º /04
AUTOR: Deputado Carlos Mota
Emenda a Medida Provisória 199/2004

MPV-199

00011

Institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e **10.876, de 2 de junho de 2004**, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Modifique-se o teor do art. 5º:

Art. 5º: A opção a que se refere o art. 7º da Lei no 10.876, de 2 de junho de 2004, poderá ser formalizada no prazo de noventa dias, a contar do início da vigência desta Medida Provisória, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de primeiro de fevereiro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

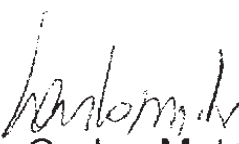
O texto da Lei 10.876 de 02 de junho de 2004 prorrogou o prazo de opção para data anterior à sanção da Lei, tornando-a inócua. A reabertura de prazo de opção, iniciativa desta MP 199/04, não pode prejudicar aquele que não optou antes pela razão acima.

Esta emenda não gera impacto orçamentário, uma vez que todos que ora optarem já podiam tê-lo feito antes.

Sala das Sessões,

05

de agosto de 2004.


Carlos Mota
Deputado Federal

EMENDA MODIFICATIVA N.º /04
AUTOR: Deputado Carlos Mota
Emenda a Medida Provisória 199/2004

MPV-199

00012

Institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e **10.876, de 2 de junho de 2004**, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Modifique-se o teor do art. 5º:

Art. 5º: Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o art. 4º perceberão os valores da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo II, observada a respectiva jornada de trabalho originária, de vinte ou quarenta horas semanais, respectivamente, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2004, 1º de setembro de 2004, 1º de janeiro de 2005, 1º de maio de 2005, 1º de setembro de 2005 e 1º de dezembro de 2005. (repercute nos anexos).

ANEXO II

a) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV	SET	JAN	MAI	SET	DEZ
		2004	2004	2005	2005	2005	2005
	V	2.563,26	2.845,22	3.129,74	3.383,50	3.552,68	3.730,31
	IV	2.508,18	2.784,08	3.062,48	3.310,79	3.476,33	3.650,15
ESPECIAL	III	2.453,10	2.722,94	2.995,23	3.238,09	3.399,99	3.569,99
	II	2.398,01	2.661,80	2.927,98	3.165,38	3.323,65	3.489,83
	I	2.342,93	2.600,66	2.860,72	3.092,67	3.247,31	3.409,67
	V	2.287,85	2.539,52	2.793,47	3.019,97	3.170,96	3.329,51
	IV	2.232,77	2.478,38	2.726,21	2.947,26	3.094,62	3.249,35
C	III	2.177,69	2.417,24	2.658,96	2.874,55	3.018,28	3.169,19
	II	2.122,61	2.356,10	2.591,71	2.801,85	2.941,94	3.089,03
	I	2.067,53	2.294,96	2.524,45	2.729,14	2.865,60	3.008,88
	V	2.012,45	2.233,82	2.457,20	2.656,43	2.789,25	2.928,72
	IV	1.957,37	2.172,68	2.389,95	2.583,73	2.712,91	2.848,56
B	III	1.902,29	2.111,54	2.322,69	2.511,02	2.636,57	2.768,40
	II	1.847,21	2.050,40	2.255,44	2.438,31	2.560,23	2.688,24
	I	1.792,12	1.989,26	2.188,18	2.365,60	2.483,89	2.608,08
	V	1.737,04	1.928,12	2.120,93	2.292,90	2.407,54	2.527,92
	IV	1.681,96	1.866,98	2.053,68	2.220,19	2.331,20	2.447,76
A	III	1.626,88	1.805,84	1.986,42	2.147,48	2.254,86	2.367,60
	II	1.571,80	1.744,70	1.919,17	2.074,78	2.178,52	2.287,44
	I	1.516,72	1.683,56	1.851,92	2.002,07	2.102,17	2.207,28

b) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV	SET	JAN	MAI	SET	DEZ
		2004	2004	2005	2005	2005	2005
	V	1.281,63	1.422,61	1.564,87	1.691,75	1.776,34	1.865,15
	IV	1.254,09	1.392,04	1.531,24	1.655,40	1.738,17	1.825,07
ESPECIAL	III	1.226,55	1.361,47	1.497,61	1.619,04	1.700,00	1.785,00
	II	1.199,01	1.330,90	1.463,99	1.582,69	1.661,82	1.744,92
	I	1.171,47	1.300,33	1.430,36	1.546,34	1.623,65	1.704,84
	V	1.143,93	1.269,76	1.396,73	1.509,98	1.585,48	1.664,76
	IV	1.116,39	1.239,19	1.363,11	1.473,63	1.547,31	1.624,68
C	III	1.088,85	1.208,62	1.329,48	1.437,28	1.509,14	1.584,60
	II	1.061,31	1.178,05	1.295,85	1.400,92	1.470,97	1.544,52
	I	1.033,76	1.147,48	1.262,23	1.364,57	1.432,80	1.504,44
	V	1.006,22	1.116,91	1.228,60	1.328,22	1.394,63	1.464,36
	IV	978,68	1.086,34	1.194,97	1.291,86	1.356,46	1.424,28
B	III	951,14	1.055,77	1.161,35	1.255,51	1.318,28	1.384,20
	II	923,6	1.025,20	1.127,72	1.219,16	1.280,11	1.344,12
	I	896,06	994,63	1.094,09	1.182,80	1.241,94	1.304,04
	V	868,52	964,06	1.060,47	1.146,45	1.203,77	1.263,96

	IV	840,98	933,49	1.026,84	1.110,10	1.165,60	1.223,88
A	III	813,44	902,92	993,21	1.073,74	1.127,43	1.183,80
	II	785,9	872,35	959,58	1.037,39	1.089,26	1.143,72
	I	758,36	841,78	925,96	1.001,04	1.051,09	1.103,64

JUSTIFICAÇÃO

Nenhuma das carreiras negociadas terá prazo tão alongado quanto as seis parcelas da Lei 10.876/04. Manteremos as duas parcelas de 2004, e passaremos a ter quatro parcelas em 2005.

Não onera o orçamento 2004 e justifica-se diante do pequeno ganho financeiro obtido pela categoria, fato mais relevante diante das boas perspectivas macroeconômicas recentes.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2004.



Carlos Mota
Deputado Federal

MPV-199**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199, DE 15 DE JUL****00013****EMENDA MODIFICATIVA****1ª. EMENDA MODIFICA A LEI 10.876/04 QUE TRATA DA CARREIRA DE PERÍCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

ART.5º — Os servidores ocupantes de cargos efetivos de que trata o art. 4º perceberão os valores da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo II, observada a respectiva jornada de trabalho originária, de vinte ou quarenta horas semanais, respectivamente com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2004, 1º de setembro de 2004, 1º de janeiro e 2005, 1º de maio e 2005, 1º de setembro de 2005, 1º de dezembro de 2005 (repercurte nos anexos)

JUSTIFICATIVA

A mudança na redação permitirá a redução do alongamento até 2006, transferindo as parcelas deste para 2005.

Nenhuma das carreiras negociadas terá prazo tão alongado quanto as seis parcelas da Lei 10.876/04. Sendo mantida as duas parcelas de 2004, e passando a ter quatro parcelas em 2005.

Não onera o orçamento 2004 e justifica-se diante do pequeno ganho financeiro obtido pela categoria, fato mais relevante diante das boas perspectivas macro-econômicas recentes. O concurso público que empossará 3.000 novos peritos médicos de jornada integralmente dedicada à Previdência estará com remuneração inicial de R\$ 3.556,53 (com as GDAMP em valores de 2005 até maio); incompatível com a proposta de profissionalização da Lei 10.876/04, portanto, esta emenda tornará o concurso mais atraente aos candidatos abreviando em uma ano o atingimento do nível de remuneração acordado entre a categoria e o Governo ao fim da greve em 18-02-2004.

ANEXO II**a) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV	SET	JAN	MAI	SET	DEZ
		2004	2004	2005	2005	2005	2005
	V	2.563,26	2.845,22	3.129,74	3.383,50	3.552,68	3.730,31
	IV	2.508,18	2.784,08	3.062,48	3.310,79	3.476,33	3.650,15
ESPECIAL	III	2.453,10	2.722,94	2.995,23	3.238,09	3.399,99	3.569,99
	II	2.398,01	2.661,80	2.927,98	3.165,38	3.323,65	3.489,83
	I	2.342,93	2.600,66	2.860,72	3.092,67	3.247,31	3.409,67
	V	2.287,85	2.539,52	2.793,47	3.019,97	3.170,96	3.329,51
	IV	2.232,77	2.478,38	2.726,21	2.947,26	3.094,62	3.249,35
C	III	2.177,69	2.417,24	2.658,96	2.874,55	3.018,28	3.169,19
	II	2.122,61	2.356,10	2.591,71	2.801,85	2.941,94	3.089,03
	I	2.067,53	2.294,96	2.524,45	2.729,14	2.865,60	3.008,88
	V	2.012,45	2.233,82	2.457,20	2.656,43	2.789,25	2.928,72
	IV	1.957,37	2.172,68	2.389,95	2.583,73	2.712,91	2.848,56
B	III	1.902,29	2.111,54	2.322,69	2.511,02	2.636,57	2.768,40
	II	1.847,21	2.050,40	2.255,44	2.438,31	2.560,23	2.688,24
	I	1.792,12	1.989,26	2.188,18	2.365,60	2.483,89	2.608,08
	V	1.737,04	1.928,12	2.120,93	2.292,90	2.407,54	2.527,92
	IV	1.681,96	1.866,98	2.053,68	2.220,19	2.331,20	2.447,76
A	III	1.626,88	1.805,84	1.986,42	2.147,48	2.254,86	2.367,60
	II	1.571,80	1.744,70	1.919,17	2.074,78	2.178,52	2.287,44
	I	1.516,72	1.683,56	1.851,92	2.002,07	2.102,17	2.207,28

b) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV	SET	JAN	MAI	SET	DEZ
		2004	2004	2005	2005	2005	2005
	V	1.281,63	1.422,61	1.564,87	1.691,75	1.776,34	1.865,15
	IV	1.254,09	1.392,04	1.531,24	1.655,40	1.738,17	1.825,07
ESPECIAL	III	1.226,55	1.361,47	1.487,61	1.619,04	1.700,00	1.785,00
	II	1.199,01	1.330,90	1.463,99	1.582,69	1.661,82	1.744,92
	I	1.171,47	1.300,33	1.430,36	1.546,34	1.623,65	1.704,84
	V	1.143,93	1.269,76	1.396,73	1.509,98	1.585,48	1.664,76
	IV	1.116,39	1.239,19	1.363,11	1.473,63	1.547,31	1.624,68
C	III	1.088,85	1.208,62	1.329,48	1.437,28	1.509,14	1.584,60
	II	1.061,31	1.178,05	1.295,85	1.400,92	1.470,97	1.544,52
	I	1.033,76	1.147,48	1.262,23	1.364,57	1.432,80	1.504,44
	V	1.006,22	1.116,91	1.228,60	1.328,22	1.394,63	1.464,36
	IV	978,68	1.086,34	1.194,97	1.291,86	1.356,46	1.424,28
B	III	951,14	1.055,77	1.161,35	1.255,51	1.318,28	1.384,20
	II	923,6	1.025,20	1.127,72	1.219,16	1.280,11	1.344,12
	I	896,06	994,63	1.094,09	1.182,80	1.241,94	1.304,04
	V	868,52	964,06	1.060,47	1.146,45	1.203,77	1.263,96
	IV	840,98	933,49	1.026,84	1.110,10	1.165,60	1.223,88
A	III	813,44	902,92	993,21	1.073,74	1.127,43	1.183,80
	II	785,9	872,35	959,58	1.037,39	1.089,26	1.143,72
	I	758,36	841,78	925,96	1.001,04	1.051,09	1.103,64

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2004.


Deputado Sérgio Miranda

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-199

00014

DATA		PROPOSIÇÃO	
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199 de 2004	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Deputado Francisco Gonçalves			
TIPO			
6 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA		ARTIGO	
7			
		PARÁGRAFO	
		INCISO	
		ALÍNEA	

Altere-se o artigo 7.º da Medida Provisória em epígrafe, para a seguinte redação:

"Art. 7º O enquadramento de que trata o parágrafo único do art. 3º dar-se-á mediante opção irretratável do servidor ativo, do aposentado ou dos respectivos pensionistas, a ser formalizada no prazo de noventa dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 199 de 15 de julho de 2004 na forma do termo de opção, constante do Anexo IV, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data da vigência da **Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo II.**"

JUSTIFICATIVA**Correção da vigência dos efeitos financeiros da Lei 10.876/04 em 01-02-04.**

Corrige conflito de redação entre os artigos 5º e 7º da Lei 10.876/04, fazendo prevalecer o quinto, que é o que trata de remuneração. O sétimo aborda o termo de opção, e deve ser modificado para equiparar-se ao quinto. A introdução de nova data para vigorarem os efeitos financeiros inviabilizaria a redação, pois teríamos as datas de 01/02/2004 (para os supervisores médico-periciais), 18/02/04 (para os peritos médicos que já optaram) e, agora, 15/07/2004 (para os que optarem a partir desta MP199).

MPV-199**00015****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	proposição Medida Provisória n.º 199, 15 de julho de 2004			
autor Deputado Jutahy Junior	n.º do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 7.º	§7.º	Inciso II	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 7º da MP 199, de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Ficam revogados o § 7º do art. II e o art. 19 da Lei n.º 10.855, de 1º de abril de 2004."

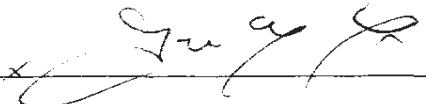
JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória revoga o art. 13 da Lei n.º 10.855, de 2004. Este artigo dispõe que a avaliação de desempenho servirá apenas para a concessão da gratificação e não para punição ou perda do cargo efetivado do servidor.

Há de se observar ainda que de acordo com o inciso III, § 1º do art. 41 da Constituição Federal, a perda do cargo por insuficiência de desempenho dependerá de Lei Complementar.

A revogação do art. 13, proposto pelo Executivo fere frontalmente a Carta Magna.

PARLAMENTAR



MPV-199**00016****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
05/08/04proposição
Medida Provisória nº 199, de 2004autor
Dep. Carlos Mota

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescenta-se ao texto da MP da referência o seguinte artigo:

Art.. O inciso II do Art. 18 da lei nº. 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º.

II - o valor máximo a que o servidor faria jus na atividade”

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional, recentemente promulgou a Emenda Constitucional nº 41/03, na qual está assegurada a paridade de vencimentos entre os servidores ativos e os aposentados.

A presente emenda visa, tão somente, assegurar o pleno cumprimento desse preceito constitucional, garantindo-se ao servidor aposentado, bem como do pensionista, o recebimento integral da Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social - GDASS.

Sala das Sessões, em


Carlos Mota
Deputado

PARLAMENTAR

MPV-199**00017**

EMENDA MODIFICATIVA N.º /04
AUTOR: Deputado Carlos Mota
Emenda a Medida Provisória 199/2004

Institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e **10.876, de 2 de junho de 2004**, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Modifique-se os anexos I, II, III da Lei 10.876/2004:

ANEXO I

ESTRUTURA DE CALSSES E PADRÕES

Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	V

(incluindo GDAMP) valores de 2005, até maio, data em que esperamos já tê-los empossados. Os valores são incompatíveis com a proposta de profissionalização da Lei 10.876/04. Por esta emenda, o vencimento básico inicial de R\$1.683,23 passará a ser R\$ 2.111,54, permitindo remuneração total de R\$ 2.639,43, incluindo a gratificação GDAMP no percentual de 25% que hoje vigora,

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2004


Carlos Mota
Deputado Federal

MPV-199**00018**

EMENDA Nº /04
 Autora: Deputada MANINHA

À Medida Provisória 199/04 que "Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nº 10.855 de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei 10.355 de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

Dê-se aos anexos I, II, e III da Lei 10.876/04 a redação abaixo:

ANEXO I**ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES**

Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II

A) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS SEMANAIS VALORES VIGENTES A PARTIR DE:

CLASSE PADRÃO		FEV 2004	SET 2004	MAI 2005	DEZ 2005	JUL 2006	DEZ 2006
ESPECIAL	IV	2.563,26	2.845,22	3.129,74	3.383,50	3.552,68	3.730,31
	III	2.476,05	2.748,42	3.023,26	3.268,38	3.431,81	3.603,39
	II	2.388,84	2.651,61	2.916,77	3.153,26	3.310,93	3.476,47
	I	2.301,63	2.554,81	2.810,29	3.038,14	3.190,05	3.349,55
B	IV	2.214,42	2.458,00	2.703,80	2.923,02	3.069,18	3.222,63
	III	2.127,20	2.361,20	2.597,32	2.807,90	2.948,30	3.095,71
	II	2.039,99	2.264,39	2.490,83	2.692,78	2.827,43	2.968,79
	I	1.952,78	2.167,59	2.384,35	2.577,67	2.706,55	2.841,88
A	V	1.865,57	2.070,78	2.277,86	2.462,55	2.585,67	2.714,96
	IV	1.778,36	1.973,98	2.171,38	2.347,43	2.464,80	2.588,04
	III	1.691,14	1.877,17	2.064,89	2.232,31	2.343,92	2.461,12
	II	1.603,93	1.780,37	1.958,41	2.117,19	2.223,05	2.334,20
	I	1.516,72	1.683,56	1.851,92	2.002,07	2.102,17	2.207,28

ANEXO II

B) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 20 HORAS SEMANAIS VALORES VIGENTES A PARTIR DE:

CLASSE PADRÃO		FEV 2004	SET 2004	MAI 2005	DEZ 2005	JUL 2006	DEZ 2006
ESPECIAL	IV	1.281,63	1422,61	1564,88	1.634,19	1.776,35	1.865,15
	III	1.238,03	1374,21	1511,63	1.576,63	1.715,91	1.801,69
	II	1.194,42	1325,81	1458,39	1.519,07	1.655,47	1.738,23
	I	1.150,81	1277,41	1405,15	1.461,51	1.595,03	1.674,77
B	IV	1.107,21	1229,00	1351,9	1.403,95	1.534,59	1.611,31
	III	1.063,60	1180,60	1298,66	1.346,39	1.474,16	1.547,85
	II	1.020,00	1132,20	1245,42	1.288,84	1.413,72	1.484,39
	I	976,39	1083,80	1192,18	1.231,28	1.353,28	1.420,94
A	V	932,78	1035,39	1138,93	1.173,72	1.292,84	1.357,48
	IV	889,18	986,989	1085,69	1.116,16	1.232,40	1.294,02
	III	845,57	938,586	1032,45	1.058,60	1.171,97	1.230,56
	II	801,97	890,183	979,203	1.001,04	1.111,53	1.167,10
	I	758,36	841,78	925,96	1.634,19	1.051,09	1.103,64

ANEXO III
TABELAS DE CORRELAÇÃO
**PERITO MÉDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUPERVISOR MÉDICO-
 PERICIAL**

Situação Atual			Situação Proposta						
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos				
Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	ESPECIAL	V	ESPECIAL	IV	Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998				
		IV		III					
		III		II					
		II		I					
	C	V	B	IV		Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998			
		IV		III					
		III		II					
		II		I					
		B	V	A			V	Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	
			IV				IV		
	III		III						
	II		II						
	A		V				I		Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social
			IV						
III									
II									
I									

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz a adequação da carreira à tendência de menos níveis, como a carreira fiscal que tem treze e, recentemente, a carreira de Advocacia da União com apenas três. Não gera impacto para nenhum os atuais peritos médicos nem para os 3.000 que ingressarão no primeiro nível, provavelmente em 2.005. Implica em reenquadramento de cento e sessenta e três supervisores médico-periciais com repercussão orçamentária de cerca de R\$ 400.000,00.

Sala das Sessões,


 Deputada MANINHA
 PT/DF

EMENDA Nº /04
Autora: Deputada MANINHA

MPV-199

00019

À Medida Provisória 199/04 que "Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nº 10.855 de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei 10.355 de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 4º da Lei 10.876/04 a seguinte redação:

Art. 4º Os cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, e os cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, observarão a estrutura de classes e padrões de vencimentos estabelecidas nos Anexo I e II a).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resgatar compromisso de negociações efetuadas entre os profissionais e a instituição e ainda adequar a redação originalmente proposta, pois, embora se refira a matéria acordada a redação deu margem a diferentes interpretações administrativas. Refere-se à parcela da GDAMP aplicada ao maior vencimento do cargo. É emenda de redação que altera o Art 4º, Lei 10.876/04, cuja redação omitiu o anexo II a). A carreira é de 40 horas e o acordo fechado em reunião com Luiz Alberto Santos no gabinete do Ministro da Previdência, Amir Lando reafirmou isto e estabeleceu o anexo 2a como referência para as gratificações.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA
PT/DF

MPV-199**00020**

EMENDA Nº /04
Autora: Deputada MANINHA

À Medida Provisória 199/04 que "Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nº 10.855 de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei 10.355 de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 5º da Lei 10.876/04 a redação abaixo:

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o art. 4º perceberão os valores da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo II, observada a respectiva jornada de trabalho originária, de vinte ou quarenta horas semanais, respectivamente, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2004, 1º de setembro de 2004, **1º de janeiro de 2005, 1º de maio de 2005, 1º de setembro de 2005 e 1º de dezembro de 2005.**

ANEXO II

a) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV	SET	JAN	MAI	SET	DEZ
		2004	2004	2005	2005	2005	2005
	V	2.563,26	2.845,22	3.129,74	3.383,50	3.552,68	3.730,31
	IV	2.508,18	2.784,08	3.062,48	3.310,79	3.476,33	3.650,15
ESPECIAL	III	2.453,10	2.722,94	2.995,23	3.238,09	3.399,99	3.569,99
	II	2.398,01	2.661,80	2.927,98	3.165,38	3.323,65	3.489,83
	I	2.342,93	2.600,66	2.860,72	3.092,67	3.247,31	3.409,67
	V	2.287,85	2.539,52	2.793,47	3.019,97	3.170,96	3.329,51
	IV	2.232,77	2.478,38	2.726,21	2.947,26	3.094,62	3.249,35
C	III	2.177,69	2.417,24	2.658,96	2.874,55	3.018,28	3.169,19
	II	2.122,61	2.356,10	2.591,71	2.801,85	2.941,94	3.089,03
	I	2.067,53	2.294,96	2.524,45	2.729,14	2.865,60	3.008,88
	V	2.012,45	2.233,82	2.457,20	2.656,43	2.789,25	2.928,72
	IV	1.957,37	2.172,68	2.389,95	2.583,73	2.712,91	2.848,56
B	III	1.902,29	2.111,54	2.322,69	2.511,02	2.636,57	2.768,40
	II	1.847,21	2.050,40	2.255,44	2.438,31	2.560,23	2.688,24
	I	1.792,12	1.989,26	2.188,18	2.365,60	2.483,89	2.608,08
	V	1.737,04	1.928,12	2.120,93	2.292,90	2.407,54	2.527,92
	IV	1.681,96	1.866,98	2.053,68	2.220,19	2.331,20	2.447,76
A	III	1.626,88	1.805,84	1.986,42	2.147,48	2.254,86	2.367,60
	II	1.571,80	1.744,70	1.919,17	2.074,78	2.178,52	2.287,44
	I	1.516,72	1.683,56	1.851,92	2.002,07	2.102,17	2.207,28



b) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV	SET	JAN	MAI	SET	DEZ
		2004	2004	2005	2005	2005	2005
	V	1.281,63	1.422,61	1.564,87	1.691,75	1.776,34	1.865,15
	IV	1.254,09	1.392,04	1.531,24	1.655,40	1.738,17	1.825,07
ESPECIAL	III	1.226,55	1.361,47	1.497,61	1.619,04	1.700,00	1.785,00
	II	1.199,01	1.330,90	1.463,99	1.582,69	1.661,82	1.744,92
	I	1.171,47	1.300,33	1.430,36	1.546,34	1.623,65	1.704,84
	V	1.143,93	1.269,76	1.396,73	1.509,98	1.585,48	1.664,76
	IV	1.116,39	1.239,19	1.363,11	1.473,63	1.547,31	1.624,68
C	III	1.088,85	1.208,62	1.329,48	1.437,28	1.509,14	1.584,60
	II	1.061,31	1.178,05	1.295,85	1.400,92	1.470,97	1.544,52
	I	1.033,76	1.147,48	1.262,23	1.364,57	1.432,80	1.504,44
	V	1.006,22	1.116,91	1.228,60	1.328,22	1.394,63	1.464,36
	IV	978,68	1.086,34	1.194,97	1.291,86	1.356,46	1.424,28
B	III	951,14	1.055,77	1.161,35	1.255,51	1.318,28	1.384,20
	II	923,6	1.025,20	1.127,72	1.219,16	1.280,11	1.344,12
	I	896,06	994,63	1.094,09	1.182,80	1.241,94	1.304,04
	V	868,52	964,06	1.060,47	1.146,45	1.203,77	1.263,96
	IV	840,98	933,49	1.026,84	1.110,10	1.165,60	1.223,88
A	III	813,44	902,92	993,21	1.073,74	1.127,43	1.183,80
	II	785,9	872,35	959,58	1.037,39	1.089,26	1.143,72
	I	758,36	841,78	925,96	1.001,04	1.051,09	1.103,64

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o prazo de pagamento das parcelas acordadas pois nenhuma das carreiras terá prazo tão alongado quanto as seis parcelas da Lei 10.876/04.

A proposta apresentada visa manter as duas parcelas de 2004, e passar a ter quatro parcelas em 2005. Tal proposta não onera o orçamento 2004 e justifica-se diante do pequeno ganho financeiro obtido pela categoria, fato mais relevante diante das boas perspectivas macro-econômicas recentes.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA
PT/DF

EMENDA Nº /04
Autora: Deputada MANINHA

MPV-199

00021

À Medida Provisória 199/04 que "Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nº 10.855 de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei 10.355 de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

Dê-se ao parágrafo 1º do Art. 7º da Lei 10.876/04 e ao termo de opção, anexo IV da mesma, a seguinte redação:

"Art. 7º ...

§ 1º A opção referida no caput deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, **referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no caput deste artigo.**

Termo de Opção (anexo IV)

Venho, nos termos da Lei nº 10.876, de 2 de fevereiro de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 199, de 15 de julho de 2004 optar pelo enquadramento no cargo de Perito Médico da Previdência Social, na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, limitada ao percentual da variação do vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2004 e o vencimento básico proposto para dezembro de 2006, referente ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

"Declaro estar ciente de que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resgatar compromisso de negociações efetuadas entre os profissionais e a instituição e ainda adequar a redação originalmente proposta.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA
PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-199

00022

DATA

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199 de 2004

AUTOR

Deputado Francisco Gonçalves

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1

SUPRESSIVA

2

SUBSTITUTIVA

3

MODIFICATIVA

4

ADITIVA

9

SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o Art 7º da Lei 10.876/04 e ao termo de opção, anexo IV da mesma, para a seguinte redação:

"Art. 7º ...

§ 1º A opção referida no caput deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686 de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no caput deste artigo.

Termo de Opção (anexo IV)

Venho, nos termos da Lei nº 10.876, de 2 de fevereiro de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 199, de 15 de julho de 2004 optar pelo enquadramento no cargo de Perito Médico da Previdência Social, na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, limitada ao percentual da variação do vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2004 e o vencimento básico proposto para dezembro de 2006, referente ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

Declaro estar ciente de que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.

JUSTIFICATIVA**Correção do Termo de Opção.**

Compromisso assumido em negociação das carreiras e atendido em relação à ANVISA (MP198/04) e carreira previdenciária (MP 199/04).

ASSINATURA

MPV-199**00023****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 05/08/04	proposição Medida Provisória nº 199, de 2004
autor Dep. Mussa Demes	nº do prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 1/1	Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Emenda Aditiva	
Acrescenta-se ao texto da MP da referência o seguinte artigo:	
Art.. O inciso II do Art. 18 da lei nº. 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.	
“Art. 1º.	
II - o valor máximo a que o servidor faria jus na atividade”	
JUSTIFICATIVA	
O Congresso Nacional, recentemente promulgou a Emenda Constitucional nº 41/03, na qual está assegurada a paridade de vencimentos entre os servidores ativos e os aposentados.	
A presente emenda visa, tão somente, assegurar o pleno cumprimento desse preceito constitucional, garantindo-se ao servidor aposentado, bem como do pensionista, o recebimento integral da Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social - GDASS.	
Sala das Sessões, em	
 Mussa Demes Deputado	
PARLAMENTAR	

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 200**, ADOTADA EM 20 DE JULHO DE 2004 E PUBLICADA NO DIA 21 DO MESMO MÊS E ANO, QUE **"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DO SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH. (revoga a MP 2.212/2001)"**:

Deputado ANTÔNIO C. MENDES THAME	001
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	002; 003; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; e 012
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	013 e 014
Deputado WALTER FELDMAN	004

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 014

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
CONGRESSO NACIONAL

MPV - 200

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/08/04	proposição Medida Provisória nº 200, de 20 de julho de 2004
autor Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	nº do promulgário 332
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 01/02	Artigo 1º, 2º, 3º, 4º e 5º
Parágrafo	Inciso
Alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Medida Provisória as seguintes redações:

“Art. 1º Fica mantido o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, **destinados às famílias de baixa renda**, na forma que dispõe esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O programa mantido pelo caput será implementado pelo Governo Federal em parceria com os Governos Estaduais e Municipais, que disponibilizarão as contrapartidas de recursos em seus respectivos orçamentos anuais.

Art. 2º O PSH objetiva tornar acessível a moradia aos segmentos populacionais **de baixa renda alcançados pelas operações de financiamento ou parcelamento de imóveis na planta ou em construção, terrenos, material de construção e de carta de crédito individual**, operados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Para os fins desta Medida Provisória considera-se:

.....
III – família: **unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;**

IV – família de baixa renda é aquela cujo rendimento mensal de seus membros **não ultrapasse a dois salários mínimos.**

Art. 4º Os recursos do PSH serão destinados, exclusivamente, ao subsídio de operações de **financiamento ou parcelamento de imóveis na planta ou em construção, terrenos, material de construção e de carta de crédito individual**, contratadas com pessoa física **pertencente ao segmento populacional de baixa renda**, de modo a complementar, no ato da contratação:

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo definir as diretrizes e condições para implementação do Programa, especialmente em relação:

I – à faixa **de renda baixa** para fins de que trata esta Medida Provisória:

JUSTIFICAÇÃO

A permanência do PSH requer aprimoramento dos parâmetros para a concessão dos financiamentos para as famílias que sejam consideradas necessitadas e que as ações sejam compartilhadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

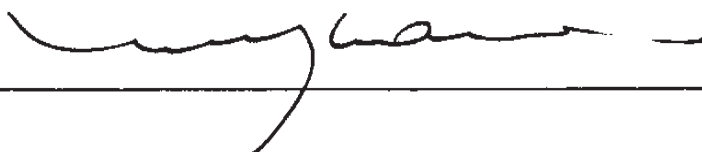
Desde 2.001, o programa existente (criado pela MP 2212) vem tornando acessível a moradia popular para os segmentos populacionais com recursos operados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sem contudo suprir o déficit habitacional de moradias nas áreas urbana e rural. A adoção da MP 200 vem num momento de expectativas favoráveis para a ampliação do referido programa, bem como redirecionar as metas para as famílias menos favorecidas.

Nesse aspecto, a emenda modifica os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º para redirecionar o programa para as famílias de baixa renda, fixar que a implementação será efetuada em parceria com os Governos Estaduais e Municipais e especificar as operações de financiamento ou parcelamento de imóveis na planta ou em construção e de carta de crédito individual.

Além disso, incluímos a possibilidade do financiamento de terrenos e material de construção, modalidades amplamente utilizadas pelas famílias de baixa renda.

Acreditamos que essas modificações aprimorarão o programa, tendo como resultado o atendimento de um maior número de famílias demandantes de moradia popular independente de ações isoladas na concessão dos financiamentos supracitados.

PARLAMENTAR



MPV - 200

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/08/04	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 200, DE 2004			
Autor DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

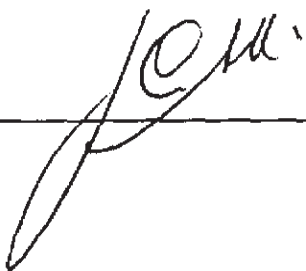
Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º O PSH objetiva tornar acessível a moradia para os segmentos populacionais de renda familiar alcançados pelas operações de financiamento ou parcelamento habitacional de interesse social, **realizadas** por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou pelos agentes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional.”

Justificativa

Trata-se de mera emenda de redação, que substitui o termo “operados” por “realizadas”, preservando-se melhor a harmonia do texto.

PARLAMENTAR



MPV - 200**00003****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 03/08/04	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 200, DE 2004			
Autor DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

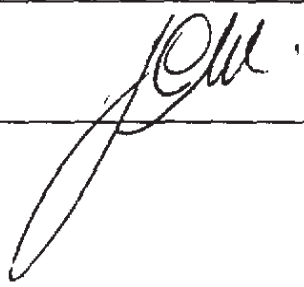
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Altera o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.”

Justificativa

A emenda guarda maior fidelidade com o real conteúdo da medida, que apenas modifica programa já existente.

PARLAMENTAR

MPV - 200

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/08/04	proposição Medida Provisória nº 200, de 20 de julho de 2004

autor Dep. Walter Feldman	nº do prontuário 397

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 2º, ao inciso II do art. 3º, ao caput e inciso III do art. 4º e ao art. 5º da MP 200, a redação abaixo, e inclua-se novo texto como artigo 7, reenumerando o seu texto original como art. 8º, e este, como art. 9º.

"Art. 2º O PSH objetiva tornar acessível a moradia para os segmentos populacionais de renda familiar alcançados pelas operações de financiamento ou investimento habitacional compartilhado, operados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional".

"Art. 3º.....

II – investimento habitacional compartilhado: a operação caracterizada, no mínimo, pelo aporte de recursos financeiros, bens ou serviços, provenientes de órgãos e entidades responsáveis pela promoção dos empreendimentos habitacionais de interesse social, necessários à composição do pagamento do preço final de imóvel residencial, passíveis de retorno, parcial ou integral, pelos beneficiários finais das operações."

"Art. 4º Os recursos do PSH serão destinados, exclusivamente, ao subsídio de operações de financiamento ou investimento habitacional compartilhado, contratadas com pessoa física, de modo a complementar:

I -

II -

III - o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos investimentos habitacionais compartilhados, realizados pelas instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH, compreendendo as despesas de contratação e administração do crédito e remuneração das instituições ou agentes.

"Art. 5º Caberá ao Poder Executivo definir as diretrizes e condições para implementação do Programa, especialmente em relação:

I - à faixa de renda de interesse social para os fins de que trata esta Medida Provisória, observada a prioridade às famílias com renda até três salários mínimos;"

"Art. 7º O Conselho das Cidades, instituído pela Medida Provisória 2.220, de 04 de setembro de 2001, deverá apreciar a proposta de regulamentação do PSH, incluindo os critérios para definição dos valores de administração e cobrança, custo de alocação, remuneração e perda de capital."

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a alteração da nomenclatura dada à definição descrita no inciso II do art. 3º, substituindo "parcelamento" por "investimento habitacional compartilhado", pois a definição original não encontraria fácil e direta compreensão, especialmente pela população mais humilde, a quem se destinam os benefícios pretendidos. Segundo o dicionário Aurélio, é dada a palavra parcelamento a seguinte definição:

parcelamento

[De *parcelar* + *-mento*.]

S. m.**1. Ato, efeito ou maneira de parcelar².**

Parcelamento da terra. Urb. 1. Divisão de uma área de terreno em lotes [v. *lote*¹ (10)], sob a forma de desmembramento ou loteamento.

Parcelamento em condomínio. Urb. 1. Divisão de uma área de terreno em frações ideais, demarcadas ou não em áreas de uso privativo, e cujos acessos e vias de circulação internas são de propriedade e responsabilidade de condôminos.

O que se pretende na verdade não é constituir "parcelamento" mas sim a admissão no PSH da existência de investimentos compartilhados, envolvendo recursos do PSH e outros originados dos órgãos e entidades responsáveis pela promoção dos empreendimentos habitacional. Se for isso, e tudo leva a entender que sim, que se dê a esta pretensão a nomenclatura adequada, razão pela qual é proposto "investimento habitacional compartilhado".

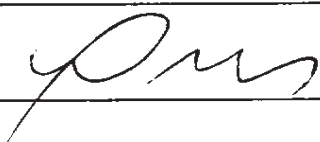
Em decorrência, torna-se necessário o ajuste da redação dos artigos 2º e 4º, substituindo "parcelamento" por "investimento habitacional compartilhado".

A alteração no art. 4º envolve mudanças tanto no "caput" como inciso III. Este último, pela adequação de redação decorrente da alteração proposta ao art. 3º, enquanto que a mudança do "caput" do art. 4º envolve a supressão do texto "no ato da contratação", considerada necessária para que seja exequível o aporte de bens ou serviços previsto no inciso II do art. 3º, dado que pode não se viabilizar o aporte de bens e serviços no ato da contratação que, pela sua natureza, só ocorrerão no decorrer da execução do empreendimento, posterior portanto à contratação. Ao se propor a supressão desta menção no texto da MP, não significa que não deve e não possa o poder executivo, na regulamentação do programa, dispor de normas que estabeleçam os critérios de comprometimento de tais aportes, de forma a assegurá-los, sem colocar em risco a execução e a conclusão do empreendimento.

A alteração no art. 5º, inciso I, inclui o texto "observada a prioridade às famílias com renda até três salários mínimos;" por se entender que é fundamental explicitar na lei esta prioridade, representando a orientação ao poder executivo, aos seus gestores, atuais e futuros, que busquem atender com preferência com tais recursos públicos, as famílias de mais baixa renda, especialmente as de até três salários mínimos, onde se concentra mais de oitenta por cento do déficit habitacional brasileiro.

A inclusão do art. 7º tem por objetivo prever que o Conselho das Cidades, colegiado do Ministério das Cidades que conta com a presença de setores representativos da população, aprecie a regulamentação deste Programa e dos valores de remuneração dos agentes envolvidos.

São estas as razões das modificações que proponho a esta MP, visando contribuir para o seu aprimoramento e ao alcance social pretendido.

PARLAMENTAR

MPV - 200**00005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 03/08/04	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 200, DE 2004			
Autor DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea

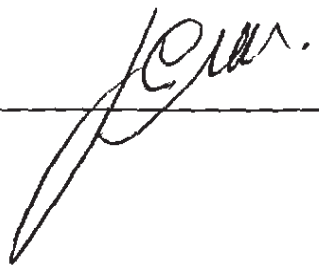
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Introduza-se na Medida Provisória o seguinte art. 4º, renumerando-se o atual e os que lhe seguem:

“Art. 4º. Os recursos federais destinados ao programa de que trata esta Lei serão distribuídos entre as Unidades da Federação, mediante critérios técnicos e objetivos que priorizem o déficit habitacional e a população urbana existente, apurada pelo IBGE.”

Justificativa

A emenda, inspirada no sistema da MP 2.212/01, detalhado pelo Decreto nº 4.156/02, visa estabelecer parâmetro para o rateio dos recursos federais destinados ao programa. Pretende-se, com ela, impor critérios mínimos para a distribuição dos recursos, evitando-se o uso de padrões exclusivamente políticos, que nem sempre favorecem os mais necessitados.

PARLAMENTAR

MPV - 200**00006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 03/08/04	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 200, DE 2004
Autor DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA	
nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 4ºº
Parágrafo	Inciso
alinea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º os seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 4º.

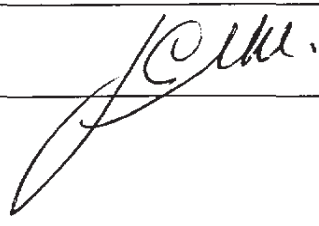
§ 1º (atual parágrafo único)

§ 2º A complementação da capacidade financeira do proponente de que trata o inciso I só será admitida para os beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), para cobrir eventual diferença entre o valor do imóvel a ser adquirido e sua capacidade teórica máxima de financiamento.

§ 3º O limite de renda familiar previsto no parágrafo anterior será revisto anualmente, em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e das Cidades, vedada sua redução.”

Justificativa

A emenda define a renda familiar máxima, para efeito dos financiamentos autorizados pela medida provisória. Sob o império da MP 2.212/01, a renda máxima inicial foi fixada em 580 reais; o atual Governo cogita estabelecê-la em 740 reais, menos de três salários mínimos. A emenda propõe mil e trezentos reais, correspondentes, atualmente, a cinco salários mínimos, alargando o alcance do programa.

PARLAMENTAR

MPV - 200**00007****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
03/08/04proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 200, DE 2004Autor
DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 5º

Parágrafo

Inciso IV

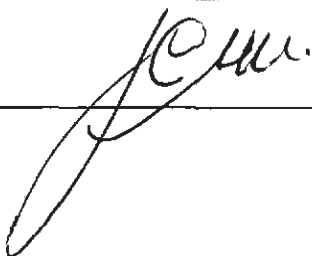
alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do art. 5º o seguinte texto:**“Art. 5º.****IV – os valores do subsídio para os fins do disposto no art. 4º, observado o limite máximo de oitenta por cento do valor total do imóvel pretendido pelo mutuário.”****Justificativa**

A emenda reduz em parte os amplos poderes que a proposta confere ao Executivo para detalhar as condições para concessão de financiamentos. O limite proposto tem sido usual entre nós, não se justificando deixá-lo em aberto, à exclusiva discrição do Executivo.

PARLAMENTAR



MPV - 200**00008****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
03/08/04Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 200, DE 2004Autor
DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 7ººº

Parágrafo

Inciso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Introduza-se na Medida Provisória o seguinte art. 6º, renumerando-se o atual e os que lhe seguem:

“Art. 6º. O valor das prestações mensais dos contratos firmados com base nesta lei não excederá a trinta por cento da renda familiar do mutuário, assegurado a este o direito de solicitar, a qualquer tempo, a mudança da data-base, conforme lhe convier.”

Justificativa

A emenda limita o comprometimento da renda do mutuário. Embora seja este quem melhor sabe de suas reais condições, o percentual proposto dará maior garantia ao próprio sistema, por reduzir o risco de inadimplências. Propõe-se, também, explicitar na lei a possibilidade de o mutuário alterar a data de vencimento de suas prestações, de modo a melhor compatibilizá-lo com o recebimento do salário, cuja data pode variar, inclusive, em razão de mudança de emprego.

PARLAMENTAR

MPV - 200

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/08/04Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 200, DE 2004Autor
DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 6º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

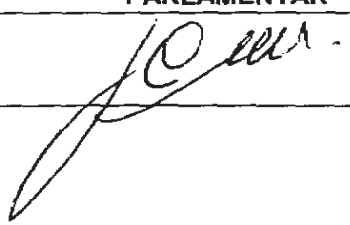
Introduza-se na MP o seguinte art. 6º, renumerando-se o atual e os que lhe seguem:

“Art. 6º. O mutuário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) com contrato com cláusula de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo Plano de Compensação das Variações Salariais (FCVS) ou de Equivalência Salarial (PES) poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente sua dívida, com o pagamento, em uma única parcela, do montante correspondente ao total das parcelas vincendas, calculado mediante a multiplicação do valor da prestação paga no mês anterior ao da publicação desta Lei pelo número de meses que faltam para o encerramento do prazo contratual.”

Justificativa

A emenda tem dupla finalidade: corrige uma injustiça e favorece a quitação dos contratos ainda em curso, permitindo o fortalecimento financeiro do sistema, mediante o ingresso de recursos com que só iria contar daqui a cinco, oito ou dez anos. A injustiça diz respeito ao critério de correção do saldo devedor dos contratos anteriores ao Plano Collor. No Plano de Equivalência Salarial, tanto as prestações mensais como o passivo deveriam acompanhar a evolução do salário do mutuário. Mas não foi o que aconteceu. As mensalidades são reajustadas, em regra, como previsto no contrato, mas o saldo devedor foi artificialmente inflado com a incidência de 84,32%, relativos ao índice inflacionário do período e passou a ser corrigido mensalmente pela TR, que afere a lucratividade do capital, atingindo proporções escandalosas, correspondentes na maioria dos contratos a três ou quatro vezes o valor de mercado do imóvel. Com isso, a dívida tornou-se absolutamente impagável, não tendo o Governo o direito de fingir que ignora o problema, que tende a agravar-se daqui por diante, com a aproximação do prazo final dos contratos em vigor. No casos dos contratos cobertos pelo FCVS, a emenda servirá como um atrativo para que os mutuários livres-se da dívida e desonerem o imóvel. Nada além disso, pois se no final do prazo ainda houver resíduo, este será absorvido pelo Governo, nada afetando a plena quitação do bem.

PARLAMENTAR



MPV - 200

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/08/04	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 200, DE 2004			
Autor DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 6	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Introduza-se na MP o seguinte art. 6º, renumerando-se o atual e os que lhe seguem:

“Art. 6º. O mutuário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) com contrato enquadrado no Plano de Equivalência Salarial poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente sua dívida, com o pagamento, em uma única parcela, do montante correspondente ao total das parcelas vincendas, calculado mediante a multiplicação do valor da prestação paga no mês anterior ao da publicação desta Lei pelo número de meses que faltam para o encerramento do prazo contratual.”

Justificativa

Os governos costumam ser avaliados tanto pela solução dos problemas que surgem como pela capacidade de antecipar-se a eles, sobretudo quando antecipadamente desenhados, como na hipótese dos financiamentos da casa própria pactuados sob a cláusula da equivalência salarial. Nesse sistema, as prestações e o saldo devedor deveriam ser atualizados de acordo com a evolução salarial do mutuário. Não foi o que aconteceu. Com o Plano Collor, o saldo devedor foi injusta e indevidamente inflado com 84,32% da inflação do período, passando a ser corrigido pela TR. Com isso, o débito, que cresce mensalmente, assumiu proporções escandalosas, inviabilizando qualquer sonho de quitação. De tempos para cá, as instituições financeiras, com chancela governamental, têm concedido descontos na tentativa de convencer o mutuário a liquidá-lo. Tais descontos, contudo, além de não corrigirem o absurdo gerado, nada representam em face do débito superfaturado, em muitos casos três ou quatro vezes o valor de mercado do imóvel. Muitos mutuários estão recorrendo à justiça, que tem reconhecido a improcedência da correção adotada. A emenda restabelece a justiça da equação. Tanto por expurgar a parte indevida do saldo devedor como por permitir sua quitação com base no valor das prestações, cuja correção tem-se distanciado menos dos contratos.

PARLAMENTAR



MPV - 200

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/08/04Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 200, DE 2004Autor
DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 6º

Parágrafo

Inciso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Introduza-se na MP o seguinte art. 6º, renumerando-se o atual e os que lhe seguem:

“Art. 6º. O mutuário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) com contrato com cláusula de Equivalência Salarial ou de cobertura de eventual saldo devedor pelo FCVS poderá liquidar antecipadamente sua dívida, com o pagamento, em até trinta e seis parcelas fixas, do montante correspondente à diferença entre o valor de mercado do imóvel financiado e o total das parcelas mensais quitadas até a data da inovação contratual.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, o total das parcelas mensais quitadas será calculado mediante a multiplicação do valor da prestação paga no mês anterior ao da publicação desta Lei pelo número de meses que faltam para o encerramento do prazo contratual.

Justificativa

O sistema financeiro de habitação foi concebido pelos governos militares para facilitar a compra da casa própria pelos assalariados. De tempos para cá, contudo, inobstante a proclamada preocupação dos governantes com a questão habitacional, o acesso à moradia transformou-se num imenso pesadelo para a maioria dos mutuários, que da noite para o dia passaram a titularizar uma dívida absolutamente impagável, resultante do inchaço do saldo devedor, majorado artificial e indevidamente em pelo menos 84,32% pelo chamado Plano Collor. Mesmo os contratos com cláusula de equivalência salarial, em que o débito deveria acompanhar a evolução do salário, tiveram correção por esse índice. A emenda sana as distorções atuais, adotando, como parâmetro para quitação, o valor de mercado do imóvel. Sabe-se que o atual Governo já adota o critério em alguns casos, mas com uma diferença: desconsidera o montante pago pelo mutuário, como se isso nada lhe tivesse custado. Em vez disso, faz apenas pequeno abatimento sobre o valor do imóvel, muitas vezes superavaliado pela própria instituição credora. Além de justa e razoável, a solução não traz qualquer prejuízo ao agente financeiro, pois receberá ao final o que o imóvel de fato vale, sem contas e arranjos mirabolantes.

PARLAMENTAR



MPV - 200

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/08/04	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 200, DE 2004
Autor DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA	nº do prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 7ºº Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Introduza-se na MP o seguinte art. 7º, renumerando-se o atual e o que lhe segue:

“Art. 7º. O art. 16 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É facultado ao mutuário com contrato com cláusula de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS ou de equivalência salarial, no prazo de até 30 de dezembro de 2004, liquidar antecipadamente sua dívida, mediante pagamento de montante correspondente a oitenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da liquidação, ou do montante correspondente ao valor atual das prestações vincendas.

§ 1º O valor atual das prestações vincendas será definido multiplicando-se o valor da parcela paga pelo mutuário em julho de 2004 pelo número de meses que faltam para encerramento do prazo contratual.

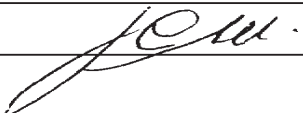
.....”

Justificativa

O texto cuja alteração se propõe permitiu a quitação antecipada do saldo devedor dos contratos cobertos pelo FCVS, com desconto de até 50% da dívida contábil, ou mediante o pagamento do montante correspondente ao valor atual das prestações vincendas, até 30 de dezembro de 2000. Não se sabe, com exatidão, a quantidade de mutuários que aderiram à medida. Presume-se, porém, que pouquíssimos o fizeram, pois dificilmente alguém teria interesse de liquidar antecipadamente uma dívida com cujo resíduo, se houver, não terá qualquer responsabilidade. Sobretudo se para isso tiver que contratar novos empréstimos ou financiamento com os juros nas alturas em que se encontram. A emenda revigora o dispositivo, com duas mudanças significativas: a) aumenta o desconto de 50 para 80 por cento do saldo devedor, objetivando, sobretudo, estimular a quitação dos

contratos com cobertura pelo FCVS; b) estende o benefício aos titulares de contratos sem FCVS, mas com a cláusula de equivalência salarial, cujos débitos, indevida e escandalosamente inflados com a incidência dos 84,32% do chamado Plano Collor, tornaram-se absolutamente impagáveis. O saldo devedor desses contratos deveria acompanhar a evolução salarial do mutuário, mas o Estado não respeitou isso, transformando o sonho da casa própria num grave pesadelo, que tende a agravar-se com a aproximação do prazo de vencimento dos contratos. A iniciativa não representa qualquer benesse. Além de menos injusto, o critério proposto é o mais compatível com os termos contratuais, embora em muitos casos o valor das parcelas seja igualmente discutível. O Governo nada perde. Primeiro porque a justiça já tem reconhecido a improcedência da correção dos saldos devedores adotada, determinando o expurgo do índice indevidamente aplicado; segundo, por proporcionar o ingresso de recursos que somente seriam contabilizados adiante, fortalecendo os cefres do sistema.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 200**00013**2 DATA
2/8/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 200, de 20 de julho de 2.0044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N.º PRONTUÁRIO
4546
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA**EMENDA ADITIVA****A MP 200/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:**

Art..... O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art. 3º

§ 1º A. No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, e liquidado integralmente um dos contratos com recursos próprios, fica assegurada a cobertura do saldo devedor do financiamento remanescente.

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, regulamenta a quitação de saldos devedores remanescentes pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, limitando-a a um saldo devedor por mutuário final do contrato.

O presente projeto visa esclarecer que a cobertura do fundo é garantida ao saldo devedor remanescente, no caso de mutuário que tenha contribuído para o FCVS em mais de um financiamento e liquidado integralmente um deles, com recursos próprios, independentemente da localização do imóvel.

Esse direito vem sendo negado aos mutuários que em vez de comprovar a venda de um dos imóveis adquiridos no mesmo município preferiram quitar integral e antecipadamente, com recursos próprios, um dos financiamentos obtidos no âmbito do SFH, ficando, assim, em desvantagem em relação àqueles que simularam a venda exigida pelas regras então vigentes. Hoje, não há mais essa restrição, pois até o § 1º do art. 9º da Lei nº 4.380, de 1964, segundo o qual "as

Assinatura

51-363

peçoas que já forem proprietários, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade ... (Vetado) ... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação", foi revogado pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, mas mesmo assim persiste aquela equivocada interpretação.

Esta matéria foi votada nessa Casa quando da apreciação da MP nº 175, de 2003, entretanto, referido dispositivo foi vetado pelo Presidente da República..

Para tanto, extraímos excerto da discussão da matéria na sessão de votação nessa Casa:

"O SR. JOSÉ MILITÃO (PTB-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº175 gera efeitos positivos sobre as contas públicas na medida em que os saldos devedores do Fundo de Compensação das Variações Salariais novados sofrem incidência de encargos inferiores aos aplicados àqueles que ainda se encontram sob controle dos agentes financeiros. No mérito, são inquestionáveis, Sr. Presidente, no nosso entendimento, os propósitos da medida provisória em questão, tendo em vista que a liquidação antecipada, com descontos, dos contratos de financiamento habitacional firmados com a proteção do FCVS poderá ser consumada, beneficiando não só os agentes financeiros envolvidos como também a União e sobretudo os respectivos mutuários originais ou aqueles que os sucederam nesses empréstimos. Contudo, com vistas ao seu aprimoramento, estamos dando nova redação ao § 7º do art. 3º e ao art. 5º da Lei nº 10.150, de 2004, bem como acrescentando novo parágrafo ao art. 3º da mesma lei. Talvez se faça necessário porque, de acordo com a administração do Fundo das Variações Salariais, constam do Cadastro Nacional de Mutuários cerca de 6 milhões de contratos habitacionais, dos quais cerca de 4 milhões com cobertura do fundo. Boa parte desses contratos foi formalizada nos primórdios do Sistema Financeiro da Habitação, época em que o CPF documento necessário para o cadastro e para exercer efetivo controle não era obrigatório. Portanto, nem todos os contratos das instituições financeiras estão devidamente qualificados no CADMUT. Por outro lado, no que se refere às dívidas novadas dos agentes financeiros, pelas quais já tenham recebido montante em título na forma do disposto na Lei nº 10.150, de 2000, se os respectivos contratos habitacionais vierem a ser reclassificados posteriormente como múltiplos pelo fato de outro agente também inscrever financiamento para um mesmo mutuário junto ao CADMUT, a responsabilidade daquele agente deve restringir-se, numa primeira etapa, à devolução dos títulos recebidos. O ressarcimento em espécie deve ser dirigido apenas quando esgotadas as possibilidades de devolução desses títulos. É preciso ressaltar que o processo de novação é bastante rigoroso, cabendo à administração do fundo indicar aos agentes financeiros os possíveis contratos objeto de novação, o que ocorre após a constatação de existência de outro contrato, em nome do mesmo adquirente do CADMUT. Nesse aspecto, estamos atendendo em parte à emenda do Deputado Luiz Carlos Hauly. Além disso, faz-se necessário estabelecer prazo para que as instituições financiadoras que ainda não o fizeram qualifiquem definitivamente sua carteira de contrato junto ao CADMUT. Esta pendência tem gerado ônus administrativo ao fundo e prejuízos às demais instituições financeiras que se encontram já regularizadas. A partir desse prazo, o fundo e, em última instância, a União seriam desonerados dos prejuízos decorrentes de providências por regularizar junto ao CADMUT, de competência exclusiva dos respectivos agentes financeiros. Quanto às três emendas apresentadas, opinamos pela inadequação orçamentária e financeira das de nºs 2 e 3, por agravarem as responsabilidades do fundo, e pela rejeição da Emenda nº 1, tendo em vista que a mesma não se coaduna com os propósitos específicos da Medida Provisória nº 175, que, como observamos, busca a simplificação dos procedimentos em vigor, relativos à novação da dívida junto ao Fundo. À luz do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da matéria, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional, pela sua adequação financeira e orçamentária e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas 2 e 3, e, quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº175, com as alterações que propomos nos termos do projeto de lei de conversão anexo e pela rejeição da Emenda nº 1. E o relatório.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra ao Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, há duas emendas. Vou direto à segunda.

O projeto visa esclarecer que a cobertura do fundo é garantida ao saldo devedor remanescente, no caso de mutuário que tenha contribuído para o FCVS em mais de um financiamento e liquidado integralmente um deles, com recursos próprios, independentemente da localização do imóvel.

Esse direito vem sendo negado aos mutuários que, em vez de comprovar a venda de um dos imóveis adquiridos no mesmo Município, preferiram quitar integral e antecipadamente, com recursos próprios, um dos financiamentos obtidos no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, ficando assim em desvantagem em relação àqueles que simularam ou não a venda exigida pelas regras então vigentes.

Hoje não há mais essa restrição, pois até o § 1º do art. 9º da Lei nº 4.380, de 1964, segundo o qual as pessoas que já forem proprietárias, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade... (vetado) ... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo Sistema Financeiro da Habitação, foi revogado pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001. Mas mesmo assim persiste aquela equivocada interpretação.

Informo ainda que o presente Projeto de Lei nº 7.112/2002 encontra-se em tramitação nesta Casa em regime de urgência urgentíssima.

Sr. Presidente, Sr. Relator, peço acolhimento dessa emenda de minha autoria que resolverá alguns milhares de casos em que o mutuário já quitou o imóvel. Quem tinha 2 financiamentos e quitou um, não fica livre do processo. A emenda resolve questão burocrática. A Caixa Econômica Federal vem negando esse direito.

Estou procurando garantir o direito de quem procurou esta Casa por meio do Sistema Câmara. O cidadão me procurou, atendi-o, e encontrei milhares de pessoas com o mesmo problema. Tal medida não dá prejuízo nenhum à FCVS nem à Caixa Econômica Federal, por se tratar meramente de aspecto burocrático.

Sr. Relator, apelo para que V.Exa. aceite minha emenda, de fundamental importância para a vida de muitas pessoas. Uma pessoa chamada Zarur me disse que não tinha paz na sua vida e por isso pagou, mas que, se tivesse um contrato de gaveta, não estaria preocupado. Quer dizer, ele quitou o imóvel à vista, mas tinha outro contrato, que lhe tem criado terrível problema.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Concedo a palavra pela ordem ao Deputado José Militão.

O SR. JOSÉ MILITÃO (PTB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Deputado Luiz Carlos Hauly, estamos atendendo a formalidade a que se referiu V.Exa.. Suponhamos que uma pessoa tenha feito financiamento com determinado agente financeiro em um Município. Posteriormente mudou-se para outro Município e, lá, em outro agente financeiro, fez outro contrato habitacional. E foi admitido. Portanto, as inovações que antes não eram permitidas, com a nova redação, poderão ser feitas.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Sem revisão do orador.) V.Exa. entende, então, que minha emenda está atendida.

O SR. JOSÉ MILITÃO Está mais do que atendida. Também estão sendo atendidos os mutuários que no passado não eram cadastrados por meio do CPF, que só depois passou a ser exigido. Dos 6 milhões de mutuários cadastrados no CADMUT, apenas 4 milhões tinham CPF.

Portanto, Sr. Deputado, estamos atendendo V.Exa. em sua pretensão relativa à Emenda nº3.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Concedo a palavra pela ordem ao Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) No caso de mutuários que tenham contribuído para a FCVS em mais de um financiamento e liquidado integralmente um dos contratos, com recurso próprio, fica assegurada a cobertura do saldo devedor do financiamento remanescente. Esse é o pleito. Se o mutuário liquidou a dívida, ele quer que seja mantida a cobertura

Eu não tive oportunidade de ler o relatório na íntegra, porque ele me foi entregue agora, mas confio na palavra do Deputado Militão, que é um companheiro extraordinário.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Deputado Militão, localize no parecer de V.Exa. a parte em que V.Exa. diz que contempla mais do que pediu o Deputado Hauly.

O SR. JOSÉ MILITÃO - Está na nova redação dada ao art. 3º, pelo acréscimo do §11, incisos I, II, III e IV.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) O §11 diz: *As instituições credoras do FCVS que receberem títulos representativos da renovação da dívida do FCVS relativo aos contratos que posteriormente forem classificados como irregulares no CADMUT por multiplicidade financeira deverão ressarcir o fundo mediante...* E entram os incisos I, II, III e IV.

O SR. JOSÉ MILITÃO Os cadastros múltiplos, ou seja, mais de 1 financiamento, eram considerados irregulares.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY O relatório somente se refere a entidades, não fala do mutuário. Será que atende a ele?

O SR. JOSÉ MILITÃO Atende ao mutuário. Essa medida provisória visa atender ao mutuário...

O SR. LUIZ CARLOS HAULY - V.Exa. se assenhorou mais do problema do que eu. Eu confesso que, tecnicamente, fiquei um pouco prejudicado para poder discutir com V.Exa. Aqui se fala de instituições credoras do FCVS. A Caixa Econômica é que cria o problema. Se ela estiver contemplada aqui e quiser liberar, está resolvido o teor da minha emenda.

O SR. JOSÉ MILITÃO Deputado, eu gostaria de prestar outro esclarecimento. A medida provisória visa a que, se o mutuário não provocar o agente financeiro para que ele faça a novação do fundo, a medida provisória permite que a própria instituição o faça. Com isso, estamos dizendo que, se houver 2 financiamentos, um deles considerado irregular por não ser permitido, a instituição financeira pode fazê-lo.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY O argumento do Relator me atende.
O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Obrigado, Deputado Hauly. V.Exa. quer encaminhar ou já está satisfeito?

O SR. LUIZ CARLOS HAULY Dou-me por satisfeito.
O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Em votação o parecer do Relator, na parte em que S.Exa. manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1 do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Em votação o parecer do Relator na parte em que S.Exa. manifesta opinião pelo não-atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1 do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Em votação o Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo Relator da Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) APROVADO.

Está prejudicada na Câmara dos Deputados a apreciação da Medida Provisória nº 175, de 2004, e as emendas a ela apresentadas.”

Assim, é de suma importância a aprovação desta matéria nessa Casa, incorporando na MP nº 200/04 a presente emenda.

ASSINA


DEP. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 200

00014

2 DATA
2/8/200413 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 200, de 20 de julho de 2.0044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N.º PRONTUÁRIO
4546
☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 200/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... O § 3º do art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º As dívidas relativas aos contratos referidos no caput, assinados até 31 de dezembro de 1988, poderão ser novadas por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sob os citados contratos.

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa esclarecer que a cobertura do fundo é garantida ao saldo devedor remanescente, no caso de mutuário que tenha contribuído para o FCVS em mais de um financiamento e liquidado integralmente um deles, com recursos próprios, independentemente da localização do imóvel.

Esse direito vem sendo negado aos mutuários que em vez de comprovar a venda de um dos imóveis adquiridos no mesmo município preferiram quitar integral e antecipadamente, com recursos próprios, um dos financiamentos obtidos no âmbito do SFH, ficando, assim, em desvantagem em relação àqueles que simularam a venda exigida pelas regras então vigentes. Hoje, não há mais essa restrição, pois até o § 1º do art. 9º da Lei nº 4.380, de 1964, segundo o qual "as pessoas que já forem proprietários, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel

residencial na mesma localidade ... (Vetado) ... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação", foi revogado pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, mas mesmo assim persiste aquela equivocada interpretação.

Por outro lado, estende-se até 31 de dezembro de 1988 o termo previsto no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, atendendo legítima reivindicação de mutuários que foram injustificadamente preteridos.

Esta matéria foi votada nessa Casa quando da apreciação da MP nº 175, de 2003, entretanto, referido dispositivo foi vetado.

Para tanto, extraímos excerto da discussão da matéria na sessão de votação nessa Casa:

"O SR. JOSÉ MILITÃO (PTB-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 175 gera efeitos positivos sobre as contas públicas na medida em que os saldos devedores do Fundo de Compensação das Variações Salariais novados sofrem incidência de encargos inferiores aos aplicados àqueles que ainda se encontram sob controle dos agentes financeiros.

No mérito, são inquestionáveis, Sr. Presidente, no nosso entendimento, os propósitos da medida provisória em questão, tendo em vista que a liquidação antecipada, com descontos, dos contratos de financiamento habitacional firmados com a proteção do FCVS poderá ser consumada, beneficiando não só os agentes financeiros envolvidos como também a União e sobretudo os respectivos mutuários originais ou aqueles que os sucederam nesses empréstimos. Contudo, com vistas ao seu aprimoramento, estamos dando nova redação ao § 7º do art. 3º e ao art. 5º da Lei nº 10.150, de 2004, bem como acrescentando novo parágrafo ao art. 3º da mesma lei. Talvez se faça necessário porque, de acordo com a administração do Fundo das Variações Salariais, constam do Cadastro Nacional de Mutuários cerca de 6 milhões de contratos habitacionais, dos quais cerca de 4 milhões com cobertura do fundo. Boa parte desses contratos foi formalizada nos primórdios do Sistema Financeiro da Habitação, época em que o CPF documento necessário para o cadastro e para exercer efetivo controle não era obrigatório. Portanto, nem todos os contratos das instituições financeiras estão devidamente qualificados no CADMUT. Por outro lado, no que se refere às dívidas novadas dos agentes financeiros, pelas quais já tenham recebido montante em titulação na forma do disposto na Lei nº 10.150, de 2000, se os respectivos contratos habitacionais vierem a ser reclassificados posteriormente como múltiplos pelo fato de outro agente também inscrever financiamento para um mesmo mutuário junto ao CADMUT, a responsabilidade daquele agente deve restringir-se, numa primeira etapa, à devolução dos títulos recebidos.

O ressarcimento em espécie deve ser dirigido apenas quando esgotadas as possibilidades de devolução desses títulos. É preciso ressaltar que o processo de novação é bastante rigoroso, cabendo à administração do fundo indicar aos agentes financeiros os possíveis contratos objeto de novação, o que ocorre após a constatação de existência de outro contrato, em nome do mesmo adquirente do CADMUT.

Nesse aspecto, estamos atendendo em parte à emenda do Deputado Luiz Carlos Hauly.

Além disso, faz-se necessário estabelecer prazo para que as instituições financiadoras que ainda não o fizeram qualifiquem definitivamente sua carteira de contrato junto ao CADMUT. Esta pendência tem gerado ônus administrativo ao fundo e prejuízos às demais instituições financeiras que se encontram já regularizadas. A partir desse prazo, o fundo e, em última instância, a União seriam desonerados dos prejuízos decorrentes de providências por regularizar junto ao CADMUT, de competência exclusiva dos respectivos agentes financeiros.

Quanto às três emendas apresentadas, opinamos pela inadequação orçamentária e financeira das de nºs 2 e 3, por agravarem as responsabilidades do fundo, e pela rejeição da Emenda nº 1, tendo em vista que a mesma não se coaduna com os propósitos específicos da Medida Provisória nº 175, que, como observamos, busca a simplificação dos procedimentos em vigor, relativos à novação da dívida junto ao Fundo.

À luz do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da matéria, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional, pela sua adequação financeira e orçamentária e pela

constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas 2 e 3, e, quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 175, com as alterações que propomos nos termos do projeto de lei de conversão anexo e pela rejeição da Emenda nº 1.

É o relatório.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra ao Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, há duas emendas. Vou direto à segunda.

O projeto visa esclarecer que a cobertura do fundo é garantida ao saldo devedor remanescente, no caso de mutuário que tenha contribuído para o FCVS em mais de um financiamento e liquidado integralmente um deles, com recursos próprios, independentemente da localização do imóvel.

Esse direito vem sendo negado aos mutuários que, em vez de comprovar a venda de um dos imóveis adquiridos no mesmo Município, preferiram quitar integral e antecipadamente, com recursos próprios, um dos financiamentos obtidos no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, ficando assim em desvantagem em relação àqueles que simularam ou não a venda exigida pelas regras então vigentes.

Hoje não há mais essa restrição, pois até o § 1º do art. 9º da Lei nº 4.380, de 1964, segundo o qual as pessoas que já forem proprietárias, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade... (vetado) ... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo Sistema Financeiro da Habitação, foi revogado pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001. Mas mesmo assim persiste aquela equivocada interpretação.

Informo ainda que o presente Projeto de Lei nº 7.112/2002 encontra-se em tramitação nesta Casa em regime de urgência urgentíssima.

Sr. Presidente, Sr. Relator, peço acolhimento dessa emenda de minha autoria que resolverá alguns milhares de casos em que o mutuário já quitou o imóvel. Quem tinha 2 financiamentos e quitou um, não fica livre do processo. A emenda resolve questão burocrática. A Caixa Econômica Federal vem negando esse direito.

Estou procurando garantir o direito de quem procurou esta Casa por meio do Sistema Câmara. O cidadão me procurou, atendi-o, e encontrei milhares de pessoas com o mesmo problema. Tal medida não dá prejuízo nenhum à FCVS nem à Caixa Econômica Federal, por se tratar meramente de aspecto burocrático. Sr. Relator, apelo para que V.Exa. aceite minha emenda, de fundamental importância para a vida de muitas pessoas. Uma pessoa chamada Zarur me disse que não tinha paz na sua vida e por isso pagou, mas que, se tivesse um contrato de gaveta, não estaria preocupado. Quer dizer, ele quitou o imóvel à vista, mas tinha outro contrato, que lhe tem criado terrível problema.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Concedo a palavra pela ordem ao Deputado José Militão.

O SR. JOSÉ MILITÃO (PTB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Deputado Luiz Carlos Hauly, estamos atendendo a formalidade a que se referiu V.Exa.. Suponhamos que uma pessoa tenha feito financiamento com determinado agente financeiro em um Município. Posteriormente mudou-se para outro Município e, lá, em outro agente financeiro, fez outro contrato habitacional. E foi admitido. Portanto, as inovações que antes não eram permitidas, com a nova redação, poderão ser feitas.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Sem revisão do orador.) V.Exa. entende, então, que minha emenda está atendida.

O SR. JOSÉ MILITÃO Está mais do que atendida. Também estão sendo atendidos os mutuários que no passado não eram cadastrados por meio do CPF, que só depois passou a ser exigido. Dos 6 milhões de mutuários cadastrados no CADMUT, apenas 4 milhões tinham CPF.

Portanto, Sr. Deputado, estamos atendendo V.Exa. em sua pretensão relativa à Emenda nº 3.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Concedo a palavra pela ordem ao Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) No caso de mutuários que tenham contribuído para a FCVS em mais de um financiamento e liquidado integralmente um dos contratos, com recurso próprio, fica assegurada a cobertura do saldo devedor do financiamento remanescente. Esse é o pleito. Se o mutuário liquidou a dívida, ele quer que seja mantida a cobertura.

Eu não tive oportunidade de ler o relatório na íntegra, porque ele me foi entregue agora, mas confio na palavra do Deputado Militão, que é um companheiro extraordinário.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Deputado Militão, localize no parecer de V.Exa. a parte em que V.Exa. diz que contempla mais do que pediu o Deputado Hauly.

O SR. JOSÉ MILITÃO - Está na nova redação dada ao art. 3º, pelo acréscimo do §11, incisos I, II, III e IV.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) O §11 diz: *As instituições credoras do FCVS que receberem títulos representativos da renovação da dívida do FCVS relativo aos contratos que posteriormente forem classificados como irregulares no CADMUT por multiplicidade financeira deverão ressarcir o fundo mediante...*

E entram os incisos I, II, III e IV.

O SR. JOSÉ MILITÃO Os cadastros múltiplos, ou seja, mais de 1 financiamento, eram considerados irregulares.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY O relatório somente se refere a entidades, não fala do mutuário. Será que atende a ele?

O SR. JOSÉ MILITÃO Atende ao mutuário. Essa medida provisória visa atender ao mutuário...

O SR. LUIZ CARLOS HAULY - V.Exa. se assenhorou mais do problema do que eu. Eu confesso que, tecnicamente, fiquei um pouco prejudicado para poder discutir com V.Exa. Aqui se fala de instituições credoras do FCVS. A Caixa Econômica é que cria o problema. Se ela estiver contemplada aqui e quiser liberar, está resolvido o teor da minha emenda.

O SR. JOSÉ MILITÃO Deputado, eu gostaria de prestar outro esclarecimento. A medida provisória visa a que, se o mutuário não provocar o agente financeiro para que ele faça a novação do fundo, a medida provisória permite que a própria instituição o faça. Com isso, estamos dizendo que, se houver 2 financiamentos, um deles considerado irregular por não ser permitido, a instituição financeira pode fazê-lo.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY O argumento do Relator me atende.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Obrigado, Deputado Hauly. V.Exa. quer encaminhar ou já está satisfeito?

O SR. LUIZ CARLOS HAULY Dou-me por satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Em votação o parecer do Relator, na parte em que S.Exa. manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1 do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Em votação o parecer do Relator na parte em que S.Exa. manifesta opinião pelo não-atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1 do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Em votação o Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo Relator da Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

Está prejudicada na Câmara dos Deputados a apreciação da Medida Provisória nº 175, de 2004, e as emendas a ela apresentadas.”

Assim, é de suma importância a aprovação desta matéria nessa Casa, incorporando na MP nº 200/04 a presente emenda.



DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 202**, ADOTADA EM 23 DE JULHO DE 2004 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL.":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Senador Álvaro Dias	001, 022, 095, 106
Senador Antero Paes de Barros	046, 071
Deputado Antônio Carlos M. Thame	039, 094, 107
Deputado Antônio Carlos Pannunzio	053, 092, 093, 102
Deputado Augusto Nardes	040, 041, 042, 043, 044, 045, 047, 048, 064, 076, 081, 084, 129
Deputado B. Sá	115, 121
Deputado Carlos Souza	013
Senador Delcídio Amaral	062
Deputado Eduardo Gomes	131
Deputado Eduardo Sciarra	074
Deputado Eliseu Resende	061
Deputado Francisco Turra	116, 122
Deputado Gerson Gabrielli	077, 082
Senador Heráclito Fortes	054, 103
Deputado Humberto Michilles	014
Senador Jonas Pinheiro	108, 109, 127, 128
Deputado José Carlos Aleluia	002, 003, 004, 005, 006, 023, 130, 132, 133
Senador José Jorge	007, 134
Deputado José Militão	015, 078, 085
Deputado Júlio Semeghini	059, 069, 073, 090, 104
Deputada Kátia Abreu	110

Deputado Leonardo M. Vilela	096, 111, 117, 123
Senador Leonel Pavan	009, 079, 086
Deputado Luís Carlos Heinze	024, 025, 026, 027
Deputado Luiz Carlos Hauly	008, 038, 051, 055, 056, 057, 063, 065, 067, 070, 072, 088, 097, 098, 112, 135, 136, 137, 138, 139
Deputado Manato	010
Deputado Mário Negromonte	052, 058, 068, 083, 089, 099
Deputado Mauro Benevides	144
Deputado Moacir Micheletto	118, 124
Deputado Odacir Zonta	119, 125
Deputado Odair	049, 050, 140, 141, 142
Deputado Odelmo Leão	016, 030, 100
Senador Osmar Dias	101
Deputado Osmar Serraglio	035, 036, 037
Deputado Pauderney Avelino	017, 018, 019
Deputado Pedro Irujo	143
Deputado Ricardo Barros	011
Deputado Sandro Mabel	020, 060, 066, 091, 105, 113, 120, 126
Deputado Saraiva Felipe	028
Senador Sérgio Zambiasi	080, 087
Deputado Silas Brasileiro	029, 031, 032, 033, 114
Deputada Vanessa Graziottin	012
Deputado Walter Feldman	021, 034, 075

SSACM**TOTAL DE EMENDAS: 144**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00001

Data

04/08/2004

proposição

Medida Provisória nº 202, de 23/07/2004

Autor

SENADOR ÁLVARO DIAS

nº do prontuário

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 202, de 23/07/2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica excluída, para fins de incidência na fonte e no ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais do total dos rendimentos tributáveis provenientes do trabalho assalariado pagos nos meses de agosto a dezembro do ano-calendário de 2004.

JUSTIFICATIVA

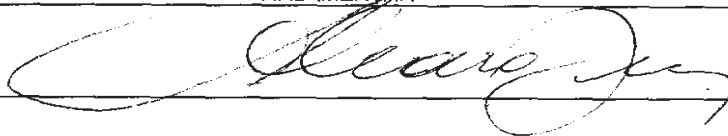
A criação de um redutor de 100 reais na base de cálculo do imposto de renda do trabalhador brasileiro foi apenas uma medida paliativa que o atual governo encontrou para não corrigir a tabela do IR, que está congelada desde 2002.

A proposta do governo nem de longe resolve o problema do congelamento da tabela. Estima-se que, em 2003, o governo arrecadou R\$ 4 bilhões a mais com o fato de não ter corrigido a tabela. Para 2004, a perspectiva é de que a não-correção provoque um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 5,5 bilhões. Assim, a argumentação de que o governo deixará de arrecadar aproximadamente R\$ 500 milhões não é verdadeira. Além disso, cabe destacar que, segundo a Fecomercio (Federação do Comércio do Estado de São Paulo), a proposta apresentada pelo governo é "inócua e não terá efeitos significativos sobre o nível de renda dos assalariados e o movimento do comércio".

Assim, a presente emenda tem por objetivo aumentar o valor do redutor de R\$ 100,00 para R\$ 350,00, a fim de que o resultado da medida seja mais significativo, alcançando um resultado mais satisfatório para um número maior de contribuintes.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 202**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00002**data
/ /Proposição
Medida Provisória nº 202/2004

Autor

nº do prontuário

Deputado José Carlos Aleluia1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Incisos****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 202, de 2004. a seguinte redação:

“Art. 1º Fica excluída, para fins de incidência na fonte e no ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) mensais do total dos rendimentos tributáveis provenientes do trabalho assalariado pagos nos meses de agosto a dezembro do ano-calendário de 2004.

§ 1º Aplicam-se as disposições do **caput** aos rendimentos de pensão e proventos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se, também, ao décimo terceiro salário, para fins de incidência do imposto de renda na fonte.”

Justificativa

A emenda que ora apresentamos estende o benefício da isenção de R\$ 100,00 aos aposentados e pensionistas. Não compreendemos porque o interesse dos trabalhadores assalariados prevaleceu sobre todos os outros trabalhadores pessoa física e aposentados e pensionistas. É tentando reverter parte dessa injustiça que apresentamos esta emenda.

Parlamentar

MPV - 202**00003****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

/ /

Proposição

Medida Provisória nº 202/2004

Autor

Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva

3. X Modificativa

4. Aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Incisos

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

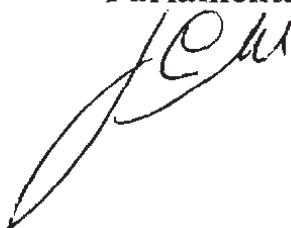
Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 202, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica excluído do imposto de renda devido pelas pessoas físicas a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) mensais nos meses de agosto a dezembro de 2004.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do **caput** também ao décimo-terceiro salário.”

Justificativa

A concessão de R\$ 100,00 sobre a base de cálculo do imposto de renda acaba por favorecer os contribuintes de mais alta renda, gerando efeitos regressivos e injustos neste imposto. Ao substituir o subsídio da Medida Provisória original pelo que agora apresentamos, estar-se-á gerando efeitos inversos, beneficiando quem tem menos renda e menos imposto a pagar.

Parlamentar

MPV - 202**00004****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
/ /

Proposição

Medida Provisória nº 202/2004

Autor

nº do prontuário

Deputado José Carlos Aleluia1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Incisos****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 202, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica excluído do imposto de renda devido pelas pessoas físicas a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais nos meses de agosto a dezembro de 2004.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do **caput** também ao décimo-terceiro salário.”

Justificativa

A concessão de R\$ 100,00 sobre a base de cálculo do imposto de renda acaba por favorecer os contribuintes de mais alta renda, gerando efeitos regressivos e injustos neste imposto. Ao substituir o subsídio da Medida Provisória original pelo que agora apresentamos, estar-se-á gerando efeitos inversos, beneficiando quem tem menos renda e menos imposto a pagar.

Parlamentar

MPV - 202

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data / /		Proposição Medida Provisória nº 202/2004		
Deputado	Autor Jose Carlos Aleluia		nº do prontuário	
☐ 1 Supressiva	☐ 2 Substitutiva	☒ 3 X Modificativa	☐ 4 Aditiva	☐ 5 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Incisos	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao **caput** do art. 1º da Medida Provisória nº 202, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica excluída, para fins de incidência na fonte e no ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) mensais do total dos rendimentos tributáveis percebidos nos meses de agosto a dezembro do ano-calendário de 2004.
.....” (NR)

Justificativa

Sem nos estendermos sobre a injusta manutenção das faixas e alíquotas de imposto de renda praticadas pelo governo Lula, que ainda não foram reajustadas sequer para corrigir a inflação, e também sobre a pífia quantia que o governo estabeleceu, sob a forma de remendo, de R\$ 100,00 mensais, chama-nos atenção o caráter de oportunismo político da Medida Provisória, pois procura atender apenas àqueles setores que têm condições de causar movimentações políticas e que são caros ao atual governo, as forças sindicais.

A Medida Provisória restringe a aplicação do subsídio de R\$ 100,00 aos rendimentos provenientes do trabalho assalariado, conforme acordo acertado entre o governo e os sindicatos. Com a emenda apresentada buscamos resgatar o senso de justiça, pois a sociedade não pode reconhecer e aceitar que apenas aqueles que reclamam mais alto possam se beneficiar de uma medida que a todos é necessária. Dessa forma, buscamos estender o subsídio a todas as pessoas físicas que pagam imposto de renda, como os profissionais liberais e os aposentados e pensionistas, por exemplo.

Em termos fiscais, a Exposição de Motivos argumenta que esse subsídio fiscal será coberto por excesso de arrecadação para o ano em curso. Entendemos que existe espaço fiscal maior do que o governo assume – demonstrado pelo ganho real de 10,36% da arrecadação jan/jun/04 sobre jan/jun/03 (IPCA) – o que embasa a medida que agora apresentamos por meio da emenda. Duas razões nos amparam. A primeira diz respeito à elevação da arrecadação por meio da elevação de alíquota e modificação da base de cálculo, que é o caso claro da COFINS, a qual vem apresentando recordes de arrecadação. A outra razão é a própria reestimativa de crescimento do PIB. Esse valor, que em alguns momentos do ano chegou a ser esperado como menor que 3,5%, hoje já está em 3,7% (segundo Relatório de Mercado de 30 de julho, divulgado pelo Banco Central) e pode ainda ser maior. Em ambos os casos, as peças orçamentárias e as projeções do governo subestimaram os dados. Com as receitas adicionais que certamente advirão, a expansão do subsídio para uma base maior fica claramente coberta.

Parlamentar



MPV - 202

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data / /	Proposição Medida Provisória nº 202/2004	nº do prontuário
Deputado <i>Soroc Carlos Alencar</i>	Autor <i>Alencar</i>	
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ X Modificativa
		4 ☐ Aditiva
		5 ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo
		Incisos
		Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Dê-se ao **caput** do art. 1º da Medida Provisória nº 202, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica excluída, para fins de incidência na fonte e no ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, a quantia de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) mensais do total dos rendimentos tributáveis percebidos nos meses de agosto a dezembro do ano-calendário de 2004.

.....” (NR)

Justificativa

A Medida Provisória restringe a aplicação do subsídio de R\$ 100,00 aos rendimentos provenientes do trabalho assalariado, conforme acordo acertado entre o governo e os sindicatos. Com a emenda apresentada buscamos resgatar o senso de justiça fundamental numa República, pois a sociedade não pode reconhecer e aceitar que apenas aqueles que reclamam mais alto possam se beneficiar de uma medida que a todos é necessária. Dessa forma, buscamos estender o subsídio a todas as pessoas físicas que pagam imposto de renda, como os profissionais liberais e os aposentados e pensionistas, por exemplo.

Elevamos também esse subsídio para R\$ 289,00 mensais. A atitude mais justa do governo para com a sociedade brasileira seria corrigir as faixas de rendimento pela inflação acumulada desde 2002 até agora, que já soma (jan/02 a jun/04) 27,28%. Preferindo fazer um remendo fiscal, com interesses políticos, o governo optou por dar um abono de \$100,00 aos rendimentos provenientes do trabalho assalariado. O valor de R\$ 289,00, por nós proposto, seria o abono que corrigiria, ao menos para os contribuintes de menor renda, os efeitos da inflação no período. Sabemos que os rendimentos mais altos continuariam prejudicados pela inflação acumulada, mas um abono maior seria mais justo, e uma adequada medida para um governo que se diz defensor dos interesses sociais.

Em termos fiscais, a Exposição de Motivos argumenta que esse subsídio fiscal será coberto por excesso de arrecadação para o ano em curso. Entendemos que existe espaço fiscal maior do que o governo assume – demonstrado pelo ganho real de 10,36% da arrecadação jan/jun/04 sobre jan/jun/03 (IPCA) – o que embasa a medida que agora apresentamos por meio da emenda. Duas razões nos amparam. A primeira diz respeito à elevação da arrecadação por meio da elevação de alíquota e modificação da base de cálculo, que é o caso claro da COFINS, a qual vem apresentando recordes de arrecadação. A outra razão é a própria reestimativa de crescimento do PIB. Esse valor, que em alguns momentos do ano chegou a ser esperado como menor que 3,5%, hoje já está em 3,7% (segundo Relatório de Mercado de 30 de julho, divulgado pelo Banco Central) e pode ainda ser maior. Em ambos, os casos as peças orçamentárias e as projeções do governo subestimaram os dados. Com as receitas adicionais que certamente advirão, o subsídio de R\$ 289,00 e sua expansão para uma base maior ficarão cobertas com sobra.

Parlamentar



MPV - 202

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03.08.2004proposição
Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004autor
Senador José Jorge

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o texto do artigo 1º da Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho de 2004, para:

“Art. 1º Fica excluída, para fins de incidência na fonte e no ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais do total dos rendimentos tributáveis provenientes do trabalho assalariado pagos nos meses de agosto a dezembro do ano-calendário de 2004”

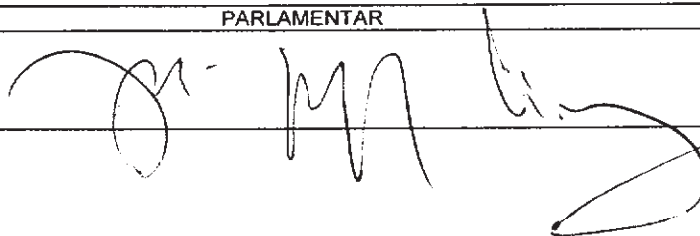
JUSTIFICAÇÃO

O que a sociedade brasileira esperava do Governo Federal, em especial os contribuintes pessoa física, era o reajuste da Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda Pessoa Física, pelos índices de inflação no período.

O valor previsto de R\$ 100,00 reais é irrisório e não cobre as perdas ocorridas em função da inflação, e pelo não reajuste dos descontos permitidos das despesas familiares com serviços de saúde e de educação, por exemplo.

Com este abatimento de R\$ 200,00 procuramos minimizar as perdas dos contribuintes, em especial dos trabalhadores de classe média, que são aqueles que não tem mecanismos de defesa contra a sanha arrecadadora do Governo Federal.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00008

2	DATA
3	2/8/2004

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004	

4	AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY	

N.º PRONTUÁRIO
454

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☒ MODIFICATIVA	4- ☐ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 202 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes na importação e na comercialização no mercado interno, de fertilizantes e de defensivos agropecuários, classificados no Capítulo 31 e Posição 38.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e os produtos técnicos para formulação de defensivos agrícolas e suas matérias-primas, classificadas nos capítulos 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e as matérias primas de insumos da alimentação animal e de defensivos agrícolas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e constantes dos Capítulos 23, 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e de sementes para semeadura, nas hipóteses estabelecidas pelo Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa a incluir, entre os produtos cujas alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS serão reduzidas a zero, os insumos da alimentação animal e suas matérias-primas, devidamente registrados no MAPA e constantes nos respectivos Capítulos da TIPI.

Tais inclusões tornam-se necessárias para desonerar da incidência dessas Contribuições o processo produtivo agropecuário, uma vez que elas representam um ônus pesado para segmentos importantes do agronegócio.

Dessa maneira, procurar-se-á dar mais coerência à Medida Provisória em apreço, uma vez que ela, aplicando a alíquota zero somente a alguns insumos, torna-se seletiva, o que não é conveniente.


ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB/PR

MPV - 202**00009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

04/08/2004

proposição

Medida Provisória nº 202, de 23/07/2004

Autor

SENADOR LEONEL PAVAN

nº do prontuário

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 202, de 23/07/2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica excluída, para fins de incidência na fonte e no ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais do total dos rendimentos tributáveis provenientes do trabalho assalariado pagos nos meses de agosto a dezembro do ano-calendário de 2004.

JUSTIFICATIVA

A redução de 100 reais na base de cálculo do imposto de renda oferecida pelo governo como uma espécie de “desconto” para o trabalhador brasileiro tem representatividade mínima, tanto para a arrecadação da Receita Federal quanto para o bolso do trabalhador.

A proposta desta emenda, de elevação do redutor de 100 para 300 reais, não resolve o problema da correção da tabela do imposto de renda, mas torna o alcance da medida mais amplo, produzindo resultados mais significativos para o trabalhador brasileiro. A perda de arrecadação produzida com este aumento no redutor pode ser perfeitamente compensada com a arrecadação extra de 4 bilhões de reais obtida em 2003 em função do congelamento da tabela. Além do mais, o governo já informou que não seriam necessários cortes nos investimentos para compensar as perdas, bastando apenas uma redução nos gastos com custeio.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR

MPV - 202**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00010**DATA
06/08/2004PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 202, de 23 de julho de 2004AUTOR
DEP. MANATO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o Art. 1º, constante na Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica excluída, para fins de incidência na fonte e no ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) mensais do total dos rendimentos tributáveis provenientes do trabalho assalariado pagos nos meses de agosto do ano-calendário de 2004, até o mês de Julho do ano 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, estender o prazo de vigência desta concessão de redução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física estendendo até julho de 2005, fazendo com que alcance um período de 12 meses desta concessão na fonte e no ajuste anual do imposto.

Tal medida faz-se necessária, uma vez que as arrecadações tributárias do governo federal vem batendo recordes, e não se viabiliza a reformulação da tabela de impostos de renda de uma forma mais justa, criando para o país uma política de equidade tributária.

ASSINATURA



MPV - 202

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA

00011

	MEDIDAS PROVISÓRIAS Medida Provisória n. 202, de 23 julho de 2004	PÁGINA 01

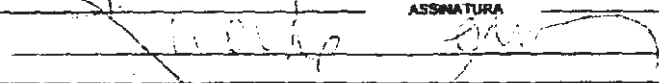
TEXTO

Emenda Modificativa

"Altere-se a quantia prevista no art. 1º de R\$ 100,00 para R\$300,00".

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se corrigir defasagem que o Governo Federal impõe ao contribuinte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR RICARDO BARROS	UF PR	PARTIDO PP
DATA 04/08/2004	ASSINATURA 		

MPV - 202

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/08/2004	proposição Medida Provisória nº 202/04

autor Deputada Vanessa Grazziottin	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Promovam-se à MP 202 as seguintes alterações conexas:

a) suprima-se o art. 2º da MP 202 e acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art.

Dê-se ao art. 5º-A da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

"Art. 5º - A – Ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA"

Art.

Inclua-se o parágrafo único do Art. 14-A da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A suspensão das contribuições de que trata o caput deste artigo se resolverá por ocasião da intermediação dos bens produzidos na Zona Franca de Manaus para as demais regiões do país e para o mercado interno da ZFM, impondo o seu recolhimento nos termos da legislação específica, não sendo cabível o seu pagamento na hipótese de que trata o art. 5º-A da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, ou em razão de exportação."

Art.

Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.

Justificativa

Nada justifica, do ponto de vista político, econômico, social e tributário, que ato normativo, com os propósitos da MP no. 202/2004, provoque, diretamente, mediante alteração no regime jurídico-tributário aplicável à Zona Franca de Manaus, posto a salvo do legislador ordinário pelo art. 40 do ADCT-88, impacto negativo em termos de elevação do custo de vida, da ordem de 10%, para a população não somente do Estado do Amazonas, mas de

toda a Amazônia Ocidental, no que respeita ao aprovisionamento de bens de consumo, adquiridos fora da Zona Franca de Manaus, vez que esta é o grande Centro Abastecedor de toda a Região.

Buscando equiparação entre as regiões, que nega o objetivo fundamental da República no sentido da superação das desigualdades regionais, gerou um violento impacto gravoso no custo das atividades produtivas, internas na ZFM na ordem de 16% e nas aquisições oriundas de outros estados para a ZFM na ordem de 10%, com as decorrentes:

1. Perda definitiva de exportações para outros países, com ênfase para México e Ásia;
2. Substituição de componentes locais por importados, penalizando ainda mais as empresas que atraíram, do Exterior, seus fornecedores de componentes para a ZFM, na esteira da política industrial fixada pelo Governo Federal para adensamento da cadeia produtiva local, consoante processos produtivos básicos - PPB, estabelecidos mediante portarias interministeriais (MDIC/MCT) e após consulta pública de âmbito nacional;
3. Aumento de preços para o consumidor brasileiro, estimulando a substituição de produtos fabricados na ZFM por importação de produtos finais prontos e provocando o aumento do contrabando;
4. Perda de credibilidade do modelo ZFM, em razão das sucessivas e substanciais mudanças nas regras estabelecidas, nada obstante o disposto no art. 40 do ADCT/88;
5. Quebra de contratos celebrados por longo prazo, para fornecimentos continuados;
6. Inviabilidade da implantação de investimentos na ZFM, em razão da instabilidade jurídica pela modificação constante das regras, ferindo o princípio da segurança jurídica;
7. Contenção e enfraquecimento do processo de equilíbrio da balança comercial da ZFM, ora em curso.

O conhecimento aprofundado do processo de industrialização de insumos industriais e dos correspondentes PPBs, mediante os quais o Governo Central administra a produção industrial local, permitirá ao observador atento concluir que não há circunstância propícia, nem oportunidade para a geração em "cascata" de créditos presumidos.

De outro lado, o reconhecimento de crédito presumido, em hipóteses fáticas submetidas a isenção tributária, não pode ser vista como fenômeno incompatível com o regime da não-cumulatividade, mas como medida para evitar que a isenção se converta em mero diferimento tributário.

PARLAMENTAR



MPV - 202**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00013**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 202, DE 2004			
AUTOR Deputado CARLOS SOUZA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam isentas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) as receitas de vendas, na Zona Franca de Manaus, as seguintes mercadorias de origem nacional:

I – bens de consumo, gêneros de primeira necessidade, medicamentos e produtos alimentares;

II – motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, utensílios empregados nas atividades de pesca, fruticultura e exploração de outros recursos da biodiversidade;

III – materiais de construção civil;

IV – máquinas para construção civil e rodoviária;

V – máquinas, motores e acessórios para instalação industrial;

VI – matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, destinados à incorporação em processo de elaboração ou fabricação de produtos industrializados, para os quais não haja congêneres ou similares fabricados na região, observadas a posição e a subposição tarifárias da SH/NCM, consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Parágrafo único. Nas operações de que trata este artigo, será assegurado o crédito presumido das contribuições isentas, vedada a repetição, em dinheiro, do saldo credor."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva restabelecer em proveito da Zona Franca de Manaus os benefícios decorrentes de seu peculiar regime jurídico, em particular do art. 4º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, revigorado pela Lei Complementar nº 4, de 1969, mantidos pelo Art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim como o reconheceu o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.348-9, na qual atacada a Medida provisória nº 2.037-24, que tinha objetivos semelhantes aos da MP nº 202/2004, ora emendada.

ASSINATURA

MPV - 202**00014****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
03/08/2004proposição
Medida Provisória nº 202/04autor
Deputado Humberto Michiles

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dá nova redação ao art. 2.º e acrescenta os artigos 3.º ao 5.º da MP 202/04

Art. 2.º - Ficam isentas da Contribuição para o Programa de integração Social e Programa de Amparo ao Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, as receitas decorrentes das vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus, por pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus.

Art. 3.º - A Contribuição para o Programa de integração Social e Programa de Amparo ao Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre as receitas de vendas de produtos resultantes da industrialização na Zona Franca de Manaus, serão apuradas na forma das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, respectivamente, observado, quanto aos créditos, as restrições contidas nos Art. 3.º, § 2.º, inciso II, dos referidos diplomas legais, com as alterações introduzidas pelo Art. 37 e 21 da Lei n.º 10.865/2004.

Parágrafo Único – Ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Art. 4.º - As exportações de produtos industrializados por estabelecimentos industriais instalados na Zona Franca de Manaus e com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, farão jus a crédito de PIS/PASEP e COFINS, calculado sobre as matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, isentos e nelas utilizados, como se devido fosse.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente o art. 2.º da MP n.º 202/2004, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2004, o art. 5.º - A da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e os §§ 1.º e 2.º do art. 14 da Lei n.º 10.865/04.

Justificativa

Tendo em vista as recentes mudanças na legislação do PIS/PASEP e da COFINS, que afetam sobremaneira a competitividade da Zona Franca de Manaus, são apresentadas as razões e justificativas que orientam a presente proposta:

Nova redação do art. 2.º:

Trata da isenção de mercadorias adquiridas para consumo ou industrialização de pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, com a finalidade de se preservar o tratamento tributário atual, tanto em relação às aquisições para o comércio, como para a industrialização, evitando substancial aumento da carga tributária para a Zona Franca de Manaus, além de manter a competitividade do Modelo em relação ao mercado internacional com vistas à preservação de contratos de exportação e investimento em curso.

Art. 3.º, *caput* e parágrafo único:

Torna claro a impossibilidade da tomada de créditos sucessivos nos termos alegados nas razões do veto do Sr. Presidente da República, resgatando no parágrafo único, a isenção para as receitas decorrentes da comercialização de matéria-prima, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Art. 4.º

As alterações introduzidas no Art. 3.º, § 2.º, inciso II das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, através dos Art. 21 e 37, da Lei 10.865/2004, com vigência a partir de 01 de agosto de 2004, veda o direito ao crédito na aquisição de bens e serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos e utilizados como insumos em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição, ou seja, também na hipótese de exportação.

Assim, com a finalidade de manter-se a competitividade da plataforma de exportação estabelecida no Pólo Industrial de Manaus, bem como, assegurar a manutenção dos contratos celebrados e investimentos decorrentes e em curso, o artigo 4.º resgata a possibilidade de crédito das contribuições calculadas sobre as matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos isentos, utilizados nas exportações.

Art. 5.º

O Art. 5.º revoga o Art. 5.º - A da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, em virtude da matéria estar disciplinada pelo art. 3.º, parágrafo único desta proposta, revogando ainda os §§ 1.º e 2.º do Art. 14 da Lei n.º 10.865/04, por conflitarem com o disposto no Art. 14-A do mesmo texto legal, introduzido pelo art. 6.º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004.



HUMBERTO MICHILES

Deputado Federal
PL / AM

MPV - 202**00015**

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 202, DE 2004 (DO PODER EXECUTIVO)

Altera a legislação tributária federal.

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

O art. 2º da MP 202/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

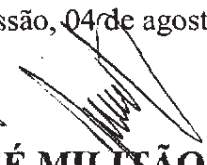
"Art. 2º. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre:

I - as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM), por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM;

II - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do Capítulo 23, excetuadas a posição 23.09.90.30, e dos Capítulos 25, 28, 29 e 31 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Aplicam-se às operações de que trata o inciso I as disposições do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2004.


Deputado **JOSÉ MILITÃO** – PTB/MG
Presidente da Comissão de Turismo e Desporto
na Câmara dos Deputados

**MPV - 202
00016****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 202, DE 2004**

Altera a legislação tributária federal.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 2.º da Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho de 2004, a seguinte redação:

“Art. 2.º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre:

I – as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM), por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM;

II – a comercialização, no mercado interno, de animais vivos para reprodução, classificados no Capítulo 01, ovos incubáveis e pintos de 1 (um) dia, classificados nas posições 04.07 e 01.05 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Aplicam-se às operações de que trata o inciso I, acima, as disposições do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre a comercialização, no mercado interno, de animais vivos para reprodução, ovos incubáveis e pintos de um dia.

Recém-sancionada, a Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de, praticamente, todos os insumos da produção vegetal, mas ignora os insumos da produção animal, entre eles os classificados na posição 01.05 da Tabela de Incidência do IPI. Pelo princípio da similaridade, entretanto, mudas e sementes estão para a produção vegetal, assim como ovos incubáveis e pintos de um dia estão para a produção de frangos. Nada mais justo, portanto, que conferir-lhes o mesmo tratamento tributário.

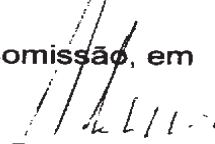
Observe-se, ainda, que a atual legislação beneficia apenas a avicultura de corte integrada, sem levar em consideração que, no Brasil, 100% da produção de ovos, 80% da produção de reprodutoras e 30% da produção de pintos de corte não provêm da produção integrada, o que acaba por elevar os custos e, conseqüentemente, os preços de alimentos básicos, essenciais, à população.

A incidência das referidas contribuições, nesse caso, não propicia a arrecadação de montantes significativos, mas representa um elevado ônus para os produtores, especialmente para os pequenos e médios produtores, e para os consumidores.

Reivindicamos, portanto, a concessão de tratamento isonômico entre insumos de produção vegetal e insumos de produção animal, lembrando que a Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, já contempla com alíquota zero sêmens e embriões da posição 05.11 da NCM.

Em razão da justiça da medida e de seu amplo alcance social, espero contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2004.


Deputado Odelmo Leão

MPV - 202
00017

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 202 DE 2004, QUE A "LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA Nº _____, DE 2004.
(Do Senhor Pauderney Avelino)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória no. 202, de 23 de julho de 2004, a seguinte redação:

"Art. 2º.

*Parágrafo único. Ressalvado o crédito presumido das contribuições referidas neste artigo, calculado sobre o valor em dobro das despesas de frete e seguro incidente sobre as remessas de matérias-primas, produtos intermediários e outros insumos, destinados a processo de industrialização na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e outros insumos, segundo projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, aplicam-se às operações de que trata o **caput** as disposições do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei no. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei no. 10.833, de 29 de dezembro de 2003."*

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva reduzir a extrema gravosidade imposta aos fabricantes de insumos industriais estabelecidos na Zona Franca de Manaus, com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, para cuja execução, na conformidade dos processos produtivos básicos fixados pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Ministério da Ciência e Tecnologia, necessitam contar com matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos em outras regiões do País.

Ao mesmo tempo, contribuirá a Emenda para reduzir ou eliminar o risco de impugnação, por razões de ordem constitucional, na medida em que o art. 2º da Medida Provisória em causa revoga o disposto no art. 4º do

Decreto-Lei no. 288, de 1967, que ganhou eficácia de lei complementar pelo art. 5º da Lei Complementar no. 4, de 02/12/1969, peça básica do regime jurídico de incentivos da Zona Franca de Manaus, posto a salvo do legislador ordinário pelo art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

Trata-se, a alteração objeto da Emenda, de medida necessária a compensar talvez, em parte, os custos de logística entre os centros fornecedores de insumos e a Zona Franca de Manaus, principalmente nos casos em que esses insumos são produzidos por indústria de instalação improvável na ZFM, como é o caso da indústria metalúrgica, de importância insuperável para a indústria dos segmentos de duas rodas, refrigeração, automação bancária (cofres), principalmente.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2004,



Deputado Pauderney Avelino

**MPV - 202
00018**

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 202 DE 2004, QUE ALTERA A
"LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

EMENDA Nº _____, DE 2004.
(Do Senhor Pauderney Avelino)

Dê-se ao art. 2º da MP no. 202/2004 a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam isentas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas de vendas de:

I – bens de consumo, utilidades e maquinário, de que trata o art. 2º do Decreto-Lei no. 356, de 15 de agosto de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei no. 1.435, de 1976, destinados à Zona Franca de Manaus, para consumo local e na Amazônia Ocidental, assegurado o crédito presumido das contribuições calculado sobre o valor em dobro das despesas de transporte;

II - matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, destinados a processos de industrialização de produtos industrializados finais ou de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, para os quais não haja congêneres da mesma posição e subposição tarifárias da SH/NCM, fabricados na Zona Franca de Manaus, segundo projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Parágrafo único. Aplicam-se às operações de que trata o inciso II deste artigo as disposições do inciso II do § 2º do art. 3º das Leis nos. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Assim como formulado o caput do art. 2º das MP no. 202/2004, em sua redação ora emendada, com o fito principal de regular as remessas de insumos industriais em geral para processo de industrialização na Zona Franca de Manaus e impedir o crédito presumido das contribuições para o PIS/Pasep e para o COFINS, o edito monocrático acaba por elevar o custo de vida para a população da Zona Franca de Manaus e das demais regiões da Amazônia Ocidental, no que respeita aos bens de consumo, gêneros de primeira necessidade e medicamentos, bem como de equipamentos, implementos, acessórios e insumos, necessários a atividades básicas na região, para os quais não há produção local ou, quando produzidos, o são em condições de monopólio de fato, demandando compras em outras regiões do País.

A medida gravosa – conversão da isenção em incidência pela alíquota zero (0) - em medida consubstanciada em legislação ordinária, que pode ter sua legitimidade contestada, porque afronta disposição legal, com eficácia de lei complementar, o art. 4º do Decreto-Lei no. 288/ de 1967, mantido em vigor pelo art. 5º da Lei Complementar no. 4, de 1969, e posto a salvo do legislador ordinário pelo art. 40 do ADCT-88, provoca a elevação de custos de aquisição, seja porque não permite ao fornecedor externo à Zona Franca de Manaus creditar-se do valor das contribuições incidentes nas operações anteriores à remessa, seja porque não permite ao agente econômico estabelecido na Zona Franca de Manaus o crédito presumido do valor dessas contribuições, como ocorria até a edição da Lei no. 10.865, de 30 de abril de 2004, que deu nova redação ao art. 3º, § 2º, inciso II, das Leis nos. 10.637/2002 e 10.833/2003.

Para corrigir essa distorção, sem quebra da sistemática adotada para a cobrança das contribuições, mas no interesse de provocar elevação de custos para a população e para os agentes econômicos regionais, a presente emenda confere o crédito presumido das contribuições calculado sobre o valor das despesas de transporte, sobre as quais o órgão fazendário federal tem pleno controle.

De outro lado, é do interesse da política industrial do Governo Central, forte no adensamento da cadeia produtiva, incentivar a fabricação, na Zona Franca de Manaus, de insumos industriais em geral, para incorporação em processo de industrialização na aludida área, em conformidade com processos produtivos básicos – PPBs, baixados pelos Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e com projetos industriais aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

Mantém-se, quanto ao crédito presumido das contribuições de que trata o dispositivo ora emendado, a vedação ao crédito, consoante orientação fiscal

adotada a partir da Lei no. 10.865, de 30 de abril de 2004, tão-somente no que respeita às remessas delas isentas de insumos industriais (matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem), para incorporação em processos de industrialização na Zona Franca de Manaus.

Sala das Sessões, em de agosto de 2004,



Deputado Pauderney Avelino

MPV - 202
00019

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 202 DE 2004, QUE A "LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA Nº _____, DE 2004.
(Do Senhor Pauderney Avelino)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória no. 202, de 23 de julho de 2004, a seguinte redação:

"Art. 2º.

*Parágrafo único. Ressalvados a isenção das contribuições de que trata este artigo no que respeita aos bens de consumo de origem nacional remetidos para estabelecimentos comerciais na Zona Franca de Manaus e o correspondente crédito presumido, bem assim o crédito do valor das contribuições referidas no **caput**, calculado sobre o valor em dobro das despesas de frete e seguro incidente sobre as remessas de matérias-primas, produtos intermediários e outros insumos, destinados a processo de industrialização na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e outros insumos, segundo projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, aplicam-se às operações de que trata o **caput** as disposições do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei no. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei no. 10.833, de 29 de dezembro de 2003."*

JUSTIFICATIVA

Cuida-se, num primeiro passo, de evitar o encarecimento tributário dos bens de consumo produzidos em outras regiões e remetidos para os estabelecimentos comerciais, na Zona Franca de Manaus, do interesse indisponível da população do Estado do Amazonas. Não há qualquer justificativa econômica, legal ou ética, para, pretendendo penalizar a atividade industrial da ZFM, causar um aumento do preço das mercadorias consumidas pela população do Estado e que são produzidas em outras áreas do território nacional.

Ademais, no que respeita às atividades fabris, a emenda objetiva reduzir a extrema gravosidade imposta aos fabricantes de insumos industriais estabelecidos na Zona Franca de Manaus, com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, para cuja execução, na conformidade dos processos produtivos básicos fixados pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Ministério da Ciência e Tecnologia, necessitam contar com matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos em outras regiões do País.

Ao mesmo tempo, contribuirá a Emenda para reduzir ou eliminar o risco de impugnação, por razões de ordem constitucional, na medida em que o art. 2º da Medida Provisória em causa revoga o disposto no art. 4º do Decreto-Lei no. 288, de 1967, que ganhou eficácia de lei complementar pelo art. 5º da Lei Complementar no. 4, de 02/12/1969, peça básica do regime jurídico de incentivos da Zona Franca de Manaus, posto a salvo do legislador ordinário pelo art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

Trata-se, a alteração objeto da Emenda, de medida necessária a compensar talvez, em parte, os custos de logística entre os centros fornecedores de insumos e a Zona Franca de Manaus, principalmente nos casos em que esses insumos são produzidos por indústria de instalação improvável na ZFM, como é o caso da indústria metalúrgica, de importância insuperável para a indústria dos segmentos de duas rodas, refrigeração, automação bancária (cofres), principalmente.

Sala das Sessões, em de julho de 2004,



Deputado Pauderney Avelino

MPV - 202

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/08/2004Proposição
Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004.Autor
Dep. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

"Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos classificados nos códigos 1001.90.90, 1101.00, 1901.20.00 e 1902.1 da TIPI".

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, aplicar o princípio da isonomia aos produtos da cesta básica, definidos pelo Decreto n.º 399/38, uma vez que o artigo 1º da Lei n.º 10.925/04 determina, sem qualquer fundamento, a aplicação do benefício fiscal a alguns deles, em detrimento de outros.

O referido dispositivo veicula apenas a equiparação entre alguns gêneros alimentícios de primeira necessidade, como a farinha de trigo, o pão e o macarrão, para que o benefício fiscal atinja indistintamente a cesta básica do trabalhador, ao invés de beneficiar alguns produtos determinados, sem qualquer fator relevante de distinção.

Além disso, o objetivo do benefício fiscal suso aduzido é eminentemente social, ou seja, reduzir o custo da cesta básica para o consumidor de baixa renda. Nesse diapasão, a forma de implementá-lo somente pode ser através da equalização do custo tributário de todos os produtos da cesta básica.

É importante que se saliente que o objetivo social do benefício fiscal concedido a parte dos produtos que compõem a cesta básica, para que seja integralmente atendido, tem que alcançar todos os bens, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

Ainda, há por parte da farinha de trigo, a obrigatoriedade do enriquecimento com ferro e ácido fólico, com a conseqüente presença destes elementos nos demais derivados — pão e macarrão — por determinação do Ministério da Saúde. A escolha da farinha de

trigo para tal obrigatoriedade se deu em função do amplo consumo deste produto pela população brasileira. Cabe ressaltar que os benefícios que advêm da prática de fortificação de farinhas são comprovadas cientificamente e se traduzem na redução de um problema nutricional importante para o país. É parte dos compromissos assumidos pelo Brasil junto a Organização Mundial de Saúde trabalhar na redução do índice de anemia ferropriva, que acomete sobretudo mulheres no período fértil e crianças menores de 02 anos de idade. O ácido fólico reduz o risco de patologias do tubo neural e da mielomeningocele.

Essas são as razões que apresentamos e que são determinantes para que a presente emenda seja acolhida.

PARLAMENTAR

Brasília - DF

06 de agosto de 2004


SANDRO MABEL
 PL/GO

MPV - 202

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 202 de 2004
autor Deputado Walter Feldman	nº do prontuário 397

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. Fica suspensa a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e para o COFINS de toda a cadeia de produção de café, incluindo o café *in natura* e o café industrializado."

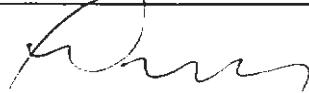
JUSTIFICAÇÃO

A suspensão da incidência da contribuição do PIS/COFINS apenas para os produtos *in natura*, como preceitua o art. 9 da Lei n.º 10.925, no caso do café e por se tratar de uma cadeia curta, onde os grandes fornecedores da indústria são as pessoas jurídicas, exportadores, comerciantes e cooperativas, implicou na transferência integral da contribuição para a indústria do café, sem a correspondente redução do custo da matéria prima.

Isto implicou no imediato aumento do custo de produção dos produtos e na majoração do preço para os consumidores, o que lhes é prejudicial, além de danoso para o agronegócio por induzir a retração do consumo, com paralisação da atividade produtiva ou a queda das cotações do grão para o produtor.

Sala das Sessões, agosto de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 202

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/08/2004		proposição Medida Provisória nº 202, de 23/07/2004		
Autor SENADOR ÁLVARO DIAS			nº do prontuário	
1	Supressiva	2.	substitutiva	3. modificativa
				4. aditiva
				5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se na Medida Provisória nº 202, de 2004, os artigos 3º e 4º, renumerando o seguinte:

Art. 3º O Art. 14-A da Lei 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-A. As normas relativas à suspensão do pagamento do imposto de importação ou do IPI vinculado à importação, relativas aos regimes aduaneiros especiais, aplicam-se também às contribuições de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também às importações, efetuadas por empresas **comerciais ou industriais** localizadas na Zona Franca de Manaus, de bens a serem empregados na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos ali instalados, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, de que trata o art. 5ºA da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.”

Art. 4º O Art. 5º-A da Lei 10.637, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos **ou comercializados** na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.”

JUSTIFICATIVA

A consolidação da indústria eletrônica de bens finais no país requer a presença da indústria de componentes para sustentar e conferir competitividade no mercado internacional. Mas as indústrias de bens finais não produzem os componentes eletrônicos por conta própria, justamente por não serem especialistas em fazê-lo, mas sim continuarão adquirindo dos fabricantes de componentes.

Assim, o adensamento da cadeia produtiva requer a atração destas indústrias de componentes eletrônicos no país, que necessita primariamente de uma elevada demanda interna que confira suficiente escala para a produção local, o que ainda não existe no país.

Considerando que a produção dos componentes eletrônicos no país ainda não é economicamente viável e o país continuará importando os mesmos, é fundamental a atração de empresas especializadas nestes componentes criando ambiente propício para comercializá-los. Para tanto é necessário estender os mesmos incentivos das indústrias de bem final para as empresas especializadas em componentes eletrônicos.

Com estes incentivos, poderá ser criada uma base de operações de empresas de componentes no país que poderá evoluir para produção local à medida que tenham viabilidade econômica, a exemplo do ocorrido na China.

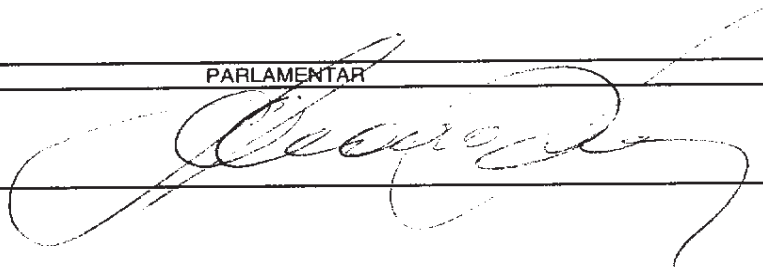
Para concretizar o processo acima é primordial a revisão da legislação tributária de modo a conferir às empresas especializadas em componentes eletrônicos a mesma condição da importação realizada pelas indústrias consumidoras destes componentes.

A alteração proposta não trará prejuízo à arrecadação de tributos, nem tampouco a balança comercial do país. Por outro lado, novos postos de trabalho serão gerados nas empresas que hoje operam no país através da expansão de volume de negócios, bem como das novas empresas que se estabelecerão.

Considerando-se que o produto manuseado possui alto conteúdo tecnológico, haverá demanda pelo desenvolvimento e emprego de mão-de-obra especializada, que permitirá o estabelecimento de base de conhecimento tecnológico no país.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 202**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00023**data
/ /

Proposição

Medida Provisória nº 202/2004**Deputado**

Jose Carlos Aleluia

Autor

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Incisos

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 202 os seguintes arts. 3º e 4º e dê-se nova redação ao atual art. 3º, renumerando-o como art. 5º:

“Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de Maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto RS
Até 1.372,86	-	-
De 1.372,87 até 2.744,42	15	205,93
Acima de 2.744,42	25	480,37

Tabela Progressiva Anual

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto RS
Até 16.474,32	-	-
De 16.474,33 até 32.933,04	15	2.471,15
Acima de 32.933,04	25	5.764,44

” (NR).

“Art. 4º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterados pela Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III - a quantia de R\$ 137,55 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) por dependente;

VI - a quantia de R\$ 1.372,86 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

..... "(NR)

"Art. 8º

II - das deduções relativas:

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,60 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos);

c) a quantia de R\$ 1.650,54 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R\$ 12.197,44 (doze mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

....."(NR)

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no caso dos:

I – arts. 1º e 2º, a partir de sua publicação;

II – arts. 3º e 4º, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2005."

(NR)

Justificativa

A emenda apresentada objetiva desonerar a classe média trabalhadora do injusto imposto de renda que hoje lhe é cobrado.

A última atualização das faixas de rendimento realizada pelo governo referiu-se ao ano-calendário de 2002, tendo sido, já à época, uma elevação inferior à inflação do período anterior. A partir daquele reajuste, a inflação acumulada em 2002 e 2003 atingiu 23%. Para o ano de 2004, a meta de inflação, já aquém das expectativas mais atualizadas, é de 5,5%, o que somará uma defasagem das faixas em 29,76%. É este o percentual de reajuste que aplicamos sobre as faixas de tributação e também sobre os descontos legais.

Retomamos também a alíquota de 25% para a faixa mais elevada de rendimentos. A atual alíquota de 27,5% foi elevada em caráter emergencial, anos atrás, e desde então assistimos a um espetáculo mentiroso no qual se promete, sem nunca se cumprir, a volta da alíquota a patamares menores. Diante dos recordes de arrecadação que o governo tem infligido à sociedade, em prejuízo da geração de emprego e renda, vê-se que agora é o momento adequado para essa iniciativa justa e oportuna.

Por fim, esclarecemos que tais alterações entrarão em vigor apenas para o ano calendário 2005, o que torna falaciosa qualquer tentativa de desqualificar a proposta devido a impactos orçamentários. Preferimos a adoção no ano que vem a fim de permitir ao governo federal preparar suas finanças para a mudança. Se não o fizer, alegando questões orçamentárias, restarão claros o objetivo arrecadatório e a irresponsável condução da política fiscal, irresponsável pois pune o emprego e o crescimento quando o país mais precisa deles. Se não o fizer, alegando que o mérito é inadequado, será desvelada a mentira urdida desde o princípio do governo Lula, qual seja, que o governo não tem compromisso com a manutenção da carga tributária, mas sim deseja elevá-la.

Parlamentar



MPV - 202**00024****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 04/08/2004		Proposição Medida Provisória n.º 202 de 23 de julho de 2004		
Autor LUIS CARLOS HEINZE			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ (X) aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, após o Art. 2º da Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, o artigo infracitado, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 3º – O inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

*V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, **1001.9090**, 1006.20, 1006.30, 1106.20 e **1902.1** da TIPI."*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.925, de 23.07.2004, em seu Artigo 1º contemplou com a redução a 0 (zero) as alíquotas para o PIS/PASEP e para a COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos como insumos agrícolas e a "cesta básica" constituída apenas de feijão, arroz e farinha de mandioca. Essa "cesta básica" não incluiu a farinha de trigo ingrediente fundamental à produções de pães, alimento presente na mesa do trabalhador brasileiro diariamente.

A omissão manterá a comercialização desse produto com elevada carga tributária. Hoje, o pãozinho francês custa, em média, trinta centavos, em consequência da elevação das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS. A não inclusão da farinha de trigo no rol dos produtos beneficiados pelo Artigo 1º da Lei 10.925, por certo, anulará o aumento real do salário mínimo, de 1,2%, concedido há poucos meses pelo Governo.

Na realidade, os fabricantes de farinhas de trigo, além das panificadoras (estas, em sua maioria, participantes do SIMPLES, que não têm os créditos de PIS e COFINS) vão continuar sendo penalizados e forçados a repassar os aumentos dos custos para seus produtos, de amplo consumo pela camada da população de mais baixa renda.

É forçoso ressaltar o que parece ser uma incoerência da política governamental ao aumentar a carga tributária de alimentos como a farinha de trigo e seus derivados, cujo consumo deveria ser incentivado.

Além disso, como é do conhecimento geral, o Governo Federal, por decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA determinou (Resolução RDC nº 344, de 18-12-02) a obrigatoriedade do enriquecimento, com micronutrientes (ferro e ácido fólico) das farinhas de trigo e de milho e de seus derivados, a partir de 18.06.04

O objetivo dessa medida é o de reduzir o número de casos de anemia ferropriva e de má formação do tubo neural. A anemia ferropriva é a principal causa da mortalidade materna, do baixo peso ao nascer entre os brasileiros, do atraso no desenvolvimento mental de crianças e de fadiga em adultos. Pesquisas recentes revelam que, no Brasil, a doença atinge cerca de 50% dos pequenos com até 5 anos de idade, 20% dos adolescentes e até 30% das gestantes. O ácido fólico reduz os males provocados por defeitos no tubo neural (paralisia dos membros inferiores, problemas na bexiga e no intestino, e má formação óssea).

Estudos do Banco Mundial mostraram que os países cujas populações sofrem de insuficiência de micronutrientes enfrentam perdas econômicas de até 5% do PIB, baseadas em custos extras de assistência à saúde e baixa produtividade. No caso do Brasil, cinco por cento do PIB representa aproximadamente R\$ 45 bilhões, importância inegavelmente superior à renúncia fiscal com a redução a zero das alíquotas para o PIS/PASEP e COFINS sobre a farinha de trigo. Portanto, a inclusão dos Códigos 1001.9090 e 1902.1 representa, além de alimentos mais baratos, saúde ao cidadão brasileiro.

Brasília, 05 de agosto 2004



Luis Carlos Heinze PP/RS

MPV - 202
00025**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 05/08/2004	proposição Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1. Supressiva Página	2. substitutiva Artigo 3º	3. modificativa Parágrafo	4. ☒ aditiva Inciso	5. Substitutivo global alínea

Acrescente-se a seguinte redação ao Art. 3.º da Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho de 2004 e renumere-se os demais.

"Art. 3º – O Art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.10, 1006.20, 1006.30, 1106.20 da TIPI

VI –

VII -

VIII –

§ 1º. O caput deste artigo não se aplica à importação dos produtos classificados nos códigos 1006.20 e 1006.30 da TIPI." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A não inclusão do arroz com casca na lista dos produtos isentos de tributação de PIS/COFINS na importação, criou uma grave distorção no mercado de arroz, pois ao tornar mais atraente a importação de produto industrializado (arroz beneficiado) ao invés da matéria prima (arroz com casca) favoreceu a indústria estrangeira em detrimento da nacional, com todos os impactos negativos que isso representa na geração de empregos/impostos/ e repercussões indiretas na economia como um todo.

De ser observado que a exclusão do arroz com casca da isenção não traz benefício algum ao produtor nacional, pois o produto arroz continuará a ser importado com seus reflexos no mercado, apenas que já industrializado. Desta forma, sugiro seja aplicada alíquota zero para o arroz com casca e tributado o arroz importado já industrializado

Brasília, 05 de agosto 2004


Luis Carlos Heinze PP/RS

MPV - 202**00026****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 05/08/2004	proposição Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004			
autor Deputado Luís Carlos Heinze	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente-se o seguinte Art. 3.º à Medida Provisória n.º 202, de 2004, e renumere-se o atual Art. 3.º para Art. 4.º:

"Art. 3.º Acrescente-se o seguinte § 1.º ao art. 1.º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, e renumere-se o atual parágrafo único para § 2.º:

Art. 1.º

§ 1º. O caput deste artigo não se aplica à importação dos produtos classificados nos códigos 1006.20 e 1006.30 da TIPI." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2003, reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes tanto na importação quanto sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos agropecuários, inclusive dos produtos classificados nos códigos 1006.20 e 1006.30, respectivamente, arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho) e arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado).

Ocorre que a medida criou uma grave distorção no mercado de arroz, pois ficou mais atraente a sua importação, favorecendo os produtores estrangeiros, subsidiados em

outros países, em detrimento dos produtores nacionais, com impactos negativos, portanto, na economia brasileira.

Propõe-se, então, a alteração do art. 1º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2003, para a impedir a concorrência predatória com os produtores estrangeiros de arroz, os quais passariam a recolher as mencionadas contribuições, sem direito a crédito presumido.

Em virtude da relevância da medida para a economia nacional, espero contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional.

Brasília, 05 de agosto 2004


Luis Carlos Heinze PP/RS

**MPV - 202
00027**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/2004		proposição Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004		
autor Deputado Luis Carlos Heinze				nº do prontuário
1. ☐ Supressiva Página	2. ☐ substitutiva Artigo 3º	3. ☐ modificativa Parágrafo	4. ☒ aditiva Inciso	5. ☐ Substitutivo global alínea

Insira-se um novo artigo conforme segue, renumerando o art. 3º para art. 4º.

Art. 3º - O Art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.....
.....
...

VIII – Rações balanceadas, concentrados e suplemento minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do Capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, e dos Capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto no 4.542, de 26 de dezembro de 2.002.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva desonerar da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, os insumos aplicados na fabricação de rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais, bem como desses mesmos produtos, empregados na produção de carnes de frango, suínos e bovinos, de leite e ovos.

A eliminação do PIS/PASEP e da Cofins, que pesam sobre esses produtos, implicará em sensível melhora da capacidade da população, principalmente das camadas de menor renda, na aquisição de alimentos protéicos (carnes, leite, ovos e seus derivados) necessários a complementação nutricional humana, como as proporcionadas pelo arroz, feijão e farinha de mandioca, que estão isentos do PIS/COFINS.

Trata-se, também, de medida que promove a isonomia tributária com outros segmentos produtores de insumos agropecuários, beneficiados com a alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS, através da Lei 10.925/2004. Somente os insumos destinados à alimentação animal continuaram onerados.

Além disso, a criação de animais tem sido um importante instrumento para inclusão social de pequenos produtores na economia, gerando empregos, desenvolvimento regional e manutenção do homem no campo, razões que justificam plenamente a renúncia fiscal da parcela de venda a produtores rurais - pessoas físicas, posto que em contrapartida o Estado poderá reduzir seus gastos em programas de apoio social.

Quanto à parcela de rações, concentrados e suplementos adquiridos por pessoa jurídica, não ocorrerá, na verdade, qualquer renúncia fiscal, mas apenas uma postergação da etapa de tributação.

Cabe esclarecer, finalmente, que as posições relativas a alimentos para cães e gatos foram excluídas da presente proposta.

Brasília, 05 de agosto 2004


Luis Carlos Heinze PP/RS

MPV - 202

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 202, de 2004

00028

“Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo 3º, renumerando-se o seguinte:

Art. 3º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, o seguinte parágrafo:

Art. 3º -

§ 6º - No caso de empresas de seguros privados, o valor efetivamente pago a título de comissões de corretagem e o valor referente às indenizações correspondentes aos sinistros ocorridos, efetivamente pagos, deduzido das importâncias recebidas a título de resseguro e cosseguro, salvados e outros ressarcimentos;

JUSTIFICACÃO

A presente emenda tem por finalidade permitir que as comissões de corretagem efetivamente pagas pelas seguradoras possam ser deduzidas da base de cálculo do PIS e da COFINS. Para isso, propõe-se a inclusão no texto do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 9.718, de 1998, que trata da determinação da base de cálculo dessas contribuições no caso das seguradoras.

As comissões de corretagem são pagas pelos segurados quando da contratação de um seguro para fins de remunerar os serviços de intermediação prestados pelas corretoras de seguro, que legalmente os representam.

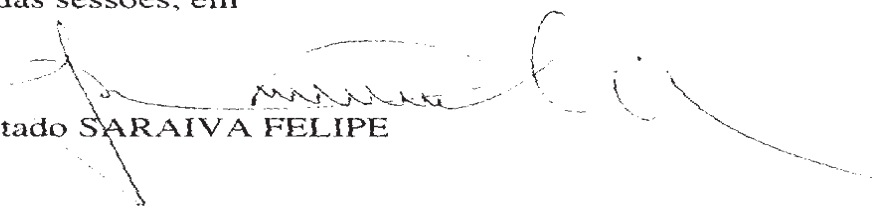
Na prática operacional, as seguradoras recebem os valores totais que compõem o prêmio do seguro, incluindo aí as importâncias pagas a título de comissão de corretagem, e as repassam às corretoras de seguro. Tais valores, ao transitarem temporariamente pelo caixa das seguradoras, terminam por compor a base de cálculo das contribuições dessas empresas para o PIS e para a COFINS.

Por sua vez, as corretoras contabilizam os valores das comissões como receitas próprias, sobre as quais incidem novamente as referidas contribuições, caracterizando hipótese clara de bi-tributação. Na verdade, as seguradoras atuam como simples canais para viabilizar o recebimento dos valores pelas corretoras, as quais, desde o momento da contratação, fazem jus às comissões de corretagem.

Neste contexto, é importante ressaltar que as seguradoras já pagam contribuição para a COFINS na alíquota mais alta em relação às empresas em geral, uma vez que, no presente exercício de 2003, por meio da Lei nº 10.684, de 30.05.03, tiveram majorada de 3% para 4% a alíquota daquela contribuição, a qual, acumulada com a alíquota da contribuição para o PIS, totaliza o elevado percentual de 4,65% incidente sobre o valor total das receitas auferidas.

Finalmente, cabe assinalar que, além contribuir para obtenção da efetiva justiça tributária, a emenda proposta alinha-se plenamente na direção da não cumulatividade da COFINS.

Sala das sessões, em


Deputado SARAIVA FELIPE

MPV - 202**00029****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

05/08/2004

data

proposição
Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004.autor
Deputado Federal SILAS BRASILEIRO

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo 3º à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. 3º. As pessoas jurídicas, na venda dos produtos ao mercado interno, classificados como café em grão cru, café em grão torrado, café em grão torrado e moido e café industrializado, poderão deduzir da base de cálculo para a contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devidas em cada período de apuração, o montante correspondente às aquisições da matéria-prima, de pessoas jurídicas classificadas no artigo 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, de produtos classificados nas posições 09.01 da NCM, quando adquiridas.

JUSTIFICATIVA

Tendo o café (classificação NCM 09.01) sido incluído na Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como produto em que a incidência do PIS/PASEP e da COFINS foi suspensa (art. 9º), inclusive em relação ao crédito presumido (art. 8º), a redução a zero das alíquotas estenderia o benefício da desoneração a toda cadeia produtiva, com implicações na redução do custo para os consumidores.

Tem a presente emenda o objetivo de corrigir esta distorção no Sistema Tributário Nacional, tendo em vista que a suspensão ao setor intermediário transfere o ônus integral da contribuição para indústria, que passará a pagar sozinha tais encargos, sem qualquer tipo de redução, o que certamente provocará uma pressão sobre os preços finais com acréscimo em 8% para o consumidor, ou uma retração para os produtores se o mercado não assimilar tal aumento.

Deputado SILAS BRASILEIRO

MPV - 202**00030****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 202, DE 2004**

Altera a legislação tributária federal.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o seguinte art. 3.º à Medida Provisória n.º 202, de 2004, e renumere-se o atual art. 3.º para art. 4.º:

"Art. 3.º O art. 8.º, § 12, inciso X e o art. 28, inciso III da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º

.....

§ 12.

.....

X – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, animais vivos classificados na posição 01.05 e ovos classificados na posição 04.07, todos da TIPI;

.....

Art. 28.

.....

III - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, animais vivos classificados na posição 01.05 e ovos classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A recém-sancionada Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de, praticamente, todos os insumos da produção vegetal. Justo, portanto, conferir o mesmo tratamento tributário aos animais vivos classificados na posição 01.05 da Tabela de Incidência do IPI, insumos esses da produção animal.

A atual legislação beneficia apenas a avicultura de corte integrada, sem levar em consideração que, no Brasil, 100% da produção de ovos, 80% da produção de reprodutoras e 30% da produção de pintos de corte não provêm da produção integrada, o que acaba por elevar os custos e, conseqüentemente, os preços de alimentos básicos, essenciais, à população.

A incidência das referidas contribuições, nesse caso, não propicia a arrecadação de montantes significativos. Representa, sim, um elevado ônus para os produtores, especialmente para os pequenos e médios produtores, e para os consumidores.

Reclamamos, portanto, a concessão de tratamento isonômico entre insumos de produção vegetal e insumos de produção animal, lembrando que a Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, já contempla com alíquota zero sêmens e embriões da posição 05.11 da NCM.

Em razão da justiça da medida e de seu amplo alcance social, espero contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2004.



Deputado Odelmo Leão

MPV - 202**00031****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
05/08/2004proposição
Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004.autor
Deputado Federal SILAS BRASILEIRO

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte Artigo 3º à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. 3º. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos classificados como café em grão cru, café em grão torrado, café em grão torrado e moído, café industrializado.

JUSTIFICATIVA

Tendo o café (classificação NCM 09.01) sido incluído na Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como produto em que a incidência do PIS/PASEP e da COFINS foi suspensa (art. 9º), inclusive em relação ao crédito presumido (art. 8º), a redução a zero das alíquotas estenderia o benefício da desoneração a toda cadeia produtiva, com implicações na redução do custo para os consumidores.

Tem a presente emenda o objetivo de corrigir esta distorção no Sistema Tributário Nacional, tendo em vista que a suspensão ao setor intermediário transfere o ônus integral da contribuição para indústria, que passará a pagar sozinha tais encargos, sem qualquer tipo de redução, o que certamente provocará uma pressão sobre os preços finais com acréscimo em 8% para o consumidor, ou uma retração para os produtores se o mercado não assimilar tal aumento.

O tratamento tributário a que se refere a presente emenda confere a necessária isonomia entre todos os agentes da cadeia produtiva do café, que foi fortemente afetada pela Lei 10.925, de 23 de Julho de 2004 e justifica-se pelo fato de ser um produto de consumo diário e permanente, presente em 91% dos lares brasileiros;

O estímulo ao agronegócio café se justifica pelo fato de ser ele o maior empregador do País, ocupando mais de 8,4 milhões de postos de trabalho.

O tratamento tributário pleiteado para o café terá um impacto positivo para os consumidores brasileiros por permitir a redução do custo para a população, impedindo o aumento da inflação, o que ocorrerá se mantidas as regras estabelecidas na Lei 10.925.

Desta forma estaremos recompondo o equilíbrio tributário e fazer valer a real intenção da legislação em desonerar a cadeia produtiva e o setor cafeeiro como um todo, por isso contamos com a colaboração dos Pares e acolher a nossa emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 05 de agosto de 2004

Deputado SILAS BRASILEIRO

MPV - 202**00032****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 05/08/2004	proposição Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004.

Autor Deputado Federal SILAS BRASILEIRO	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte Artigo 3º à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. 3º. O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ficam acrescidas do seguinte inciso:

Art. 1º

§ 3º

VI. Auferidas no mercado interno pela pessoa jurídica, nos casos de produtos classificados nas posições 09.01 da NCM, dos produtos classificados como café em grão cru, café em grão torrado, café em grão torrado e moído e café industrializado, quando adquiridas de pessoas jurídicas classificadas no artigo 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

JUSTIFICATIVA

Tendo o café (classificação NCM 09.01) sido incluído na Lei nr. 10.925, de 23 de julho de 2004, como produto em que a incidência do PIS/PASEP e da COFINS foi suspensa (art. 9º), inclusive em relação ao crédito presumido (art. 8º), a redução a zero das alíquotas estenderia o benefício da desoneração a toda cadeia produtiva, com implicações na redução do custo para os consumidores.

Tem a presente emenda o objetivo de corrigir esta distorção no Sistema Tributário Nacional, tendo em vista que a suspensão ao setor intermediário, transfere o ônus integral da contribuição para indústria, que passará a pagar sozinha tais encargos, sem qualquer tipo de redução, o que certamente provocará uma pressão sobre os preços finais com acréscimo em 8% para o consumidor, ou uma retração para os produtores se o mercado não assimilar tal aumento.

Deputado SILAS BRASILEIRO

MPV - 202**00033****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
05/08/2004proposição
Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004.Autor
Deputado Federal SILAS BRASILEIRO

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo 3º à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. 3º. O artigo 9º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

Art. 9º.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o caput deste artigo, nos casos de produtos classificados nas posições 09.01 da NCM, alcança também as vendas efetuadas pelas demais pessoas jurídicas, no mercado interno, dos produtos classificados como café em grão cru, café em grão torrado, café em grão torrado e moído, e café industrializado.

JUSTIFICATIVA

Tendo o café (classificação NCM 09.01) sido incluído na Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, como produto em que a incidência do PIS/PASEP e da COFINS foi suspensa (art. 9º), inclusive em relação ao crédito presumido (art. 8º), a redução a zero das alíquotas estenderia o benefício da desoneração a toda cadeia produtiva, com implicações na redução do custo para os consumidores.

Tem a presente emenda o objetivo de corrigir esta distorção no Sistema Tributário Nacional, tendo em vista que a suspensão ao setor intermediário transfere o ônus integral da contribuição para indústria, que passará a pagar sozinha tais encargos, sem qualquer tipo de redução, o que certamente provocará uma pressão sobre os preços finais com acréscimo em 8% para o consumidor, ou uma retração para os produtores se o mercado não assimilar tal aumento.

[illegible]

MPV - 202**00034****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 202 de 2004

autor Deputado Walter Feldman	nº do prontuário 397

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte art. 3º na MP n.º 202, de 2004, renumerando-se o seguinte:

“Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos classificados como café em grão cru, café em grão torrado, café em grão torrado e moído, café industrializado, com a inclusão do café torrado ou moído na cesta básica do governo federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada, tem por objetivo reduzir a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o café, desonerando toda a cadeia produtiva e permitindo uma significativa redução dos preços ao consumidor.

Cabe registrar que a inclusão do produto na cesta básica, justifica-se por ser o café um produto consumido por 91% da população brasileira e já fazer parte das cestas oferecidas pela maioria dos estados.

Sala das Sessões, agosto de 2004.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00035

2 DATA
27.07.2004

DE AGOSTO

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória Nº 202 de 23 de julho de 2004.

4 APT OSMAR SERRA LIO

N.º PRONTUÁRIO

5
1- ☐ SUPRESSIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL6
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Incluir o Artigo 4º na Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004.

Artigo 4º

O Artigo 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º.....

IX - produtos classificados nos códigos 1102.20.00, 1103.13.00, 1104.19.00, 1104.23.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

JUSTIFICATIVA

Por serem produtos sucedâneos, devem ter o mesmo tratamento tributário do arroz, do feijão e da farinha de mandioca. O consumo de fubá de milho está na ordem de 09 quilos/habitante/ano, sendo um dos principais produtos consumidos pela população de baixa renda brasileira e também pelo fato do Ministério da Saúde juntamente com a OPAS - Organização Panamericana de Saúde, ter escolhido o fubá de milho como produto de enriquecimento com ferro e ácido fólico, visando erradicar a anemia ferropriva e a mielomeningocele.

ASSINA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00036

2	DATA
	27.07.2004
DE AGOSTO	

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória Nº 202 de 23 de julho de 2004.

4	AUTOR
	Dep. CYRIL SERRAVALLO

Nº PRONTUÁRIO

5	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

6	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5			

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Incluir o Artigo 4º na Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004.

Artigo 4º

Artigo 1º Os Artigos 1º e 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º.....

IX - produtos classificados nos códigos 1102.20.00, 1103.13.00, 1104.19.00, 1104.23.00, 1104.30.00, 1108.12.00, 1515.29.10 e 2306.70.00 da TPI.

Art. 8º - As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 01, 03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19 e 0713.33.29, 0713.33.99, 09.01, 1102.20.00, 1103.13.00, 1104.19.00, 1104.23.00, 1104.30.00, 1108.12.00, 1515.29.10, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10, 2209.00.00 e 2306.70.00, todas da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de



cooperado pessoa física.

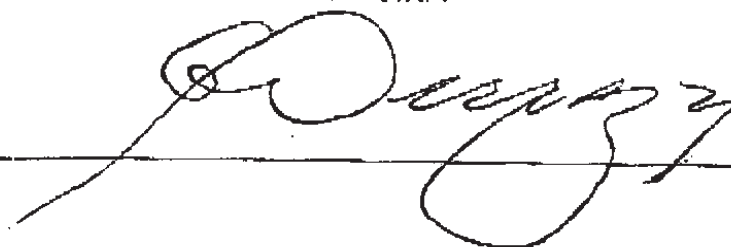
§ 3º.....

III – O crédito presumido de 60% (sessenta por cento), aplica-se inclusive ao milho constante da posição 1005 da TIPI, quando utilizado como insumo para produção dos códigos constantes do inciso I do § 3º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Por serem produtos sucedâneos, devem ter o mesmo tratamento tributário do arroz, do feijão e da farinha de mandioca. O consumo de fubá de milho esta na ordem de 09 quilos/habitante/ano, sendo um dos principais produtos consumidos pela população de baixa renda brasileira e também pelo fato do Ministério da Saúde juntamente com a OPAS – Organização Panamericana de Saúde, ter escolhido o fubá de milho como produto de enriquecimento com ferro e ácido fólico, visando erradicar a anemia ferropriva e a mielomeningocele.

ASSINA

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. D. Silva', is written over a horizontal line within a rectangular box.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00037

2 DATA
27.07.2004

DE AGOSTO

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória Nº 202 de 23 de julho de 2004.

4 AUTOR
DEP. VICENTE SERRAVALLO

N.º PRONTUÁRIO

6
1- ☐ SUPRESSIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALINEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Incluir o Artigo 4º na Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004.

Artigo 4º

O Artigo 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º.....

§ 3º

III – 60% (sessenta por cento) daquela prevista no artigo 2º das Leis nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, 10.883 de 29 de dezembro de 2003, para os seguintes produtos classificados nos códigos da TIPI como segue: 1102.20.00, 1103.13.00, 1104.19.00, 1104.23.00, 1108.12.00, 2302.10.00 e 2306.70.00

[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

Em função da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, conceder crédito presumido de 60% para os setores que produzem produtos de origem animal que têm como insumo base o milho, que é a alimentação de aves e suínos e desta forma as empresas de moagem de milho destinada a consumo humano tem que concorrer na compra com as indústrias que produzem produtos de origem animal como frigoríficos e seus integrados, com isso temos desvantagem competitiva na compra.

ASSINAA handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. Moraes', is written over a horizontal line.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00038

2 DATA
2/8/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 202 de 23 de julho de 2.0044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N. PRONTUÁRIO
4546
☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

A MP 202/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O disposto no art. 9º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 aplica-se também às hipóteses de retenção do imposto de renda na fonte tendo por beneficiárias pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.713, de 1988 trata da tributação pelo imposto de renda das pessoas físicas residentes ou domiciliados no Brasil. Em seu art. 9º estabelece que quando se tratam de rendimentos da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio locado, ou adquirido com reservas de domínio ou alienação fiduciária, o imposto de renda incidirá, não sobre o rendimento bruto, mas sim sobre:

- 1) Quarenta por cento do rendimento bruto, quando decorrente do transporte de carga, ou quando decorrente da prestação de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados.
- 2) Sessenta por cento do rendimento bruto, quando decorrente do transporte de passageiros.

Conforme prevê a Lei nº 7.713, de 1988, referido tratamento é concedido apenas às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Ou seja, em relação aos residentes ou domiciliados no exterior, a base de cálculo seria o rendimento bruto, sem qualquer dedução. Cabe salientar que no caso destes últimos, a tributação se dá de forma definitiva, sem a utilização da tabela progressiva do imposto de renda. No caso dos residentes e domiciliados no Brasil além de poderem considerar como renda tributável apenas 40 ou 60 % do rendimento bruto, ainda têm o benefício da faixa de isenção da tabela progressiva do imposto de renda até o montante de R\$ 1.058,00 mensais.

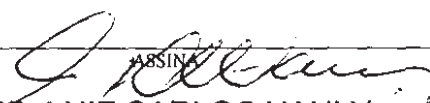
A presente emenda procura dar tratamento eqüitativo entre os residentes ou domiciliados no Brasil e os residentes ou domiciliados no exterior, estendendo a estes o direito a considerar como rendimento tributável 40º ou 60% do rendimento bruto. E a rigor não se trata de benefício fiscal, mas de mera presunção legal de que no caso específico em tela, o percentual do rendimento bruto considerado não tributável seriam os custos e despesas inerentes à espécie do serviço prestado, não havendo razões para referida presunção ficasse limitada apenas aos residentes ou domiciliados no Brasil, eis que tem por causa a espécie de serviço e não a nacionalidade do prestador. Sendo assim, não aplicável ao caso o previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) nem a exigência de lei específica aludida pelo art. 150 § 6º da Constituição Federal.

Cabe salientar que a tributação dos residentes ou domiciliados no exterior continuará a ser feita com a aplicação à base de cálculo, de uma alíquota determinada (15% ou 25%), e não da tabela progressiva, eis que esta é incompatível com os rendimentos sujeitos à tributação definitiva.

Por fim, tal dispositivo pode produzir efeitos já a partir da data da publicação da lei, eis que não se trata de instituição ou majoração do imposto, hipóteses em que se exigiria o respeito ao princípio da anterioridade. Também justifica tal regra de eficácia o fato de se tratar de tributação com fato gerador instantâneo e não periódico.”

A situação após a paralisação em fevereiro de 2004 pelos caminhoneiros paraguaios e brasileiros da fronteira do Mercosul é que o governo Paraguai assumiu compromisso de suspender a cobrança da taxa dos caminhões brasileiros até encontrar-se uma solução ao problema.

O fato é que em momento algum tal cobrança foi suspensa, apenas pararam de cobra-la na entrada dos caminhões carregados, porém para o mesmo sair do País tem que efetuar o pagamento. O tráfego de caminhões está parcialmente normalizado pelo simples motivo de que no momento os caminhões paraguaios têm serviço dentro do País, pois estão colhendo a safra de soja e isto mantém trabalho para os mesmos, porém, até o final do mês, com o término da colheita a tendência é que os protestos por parte dos caminhoneiros voltarão com força total, pois jamais admitirão que o escoamento da safra seja feito apenas por caminhões brasileiros e em contrapartida os caminhoneiros brasileiros através do sindicato da categoria já informou que tampouco aceitarão situação inversa, fato este que já tivemos oportunidade de observar na última manifestação da categoria.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

MPV - 202**00039****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 03/08/2004	proposição Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004

autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que acrescenta o art. 23-A à Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, como se segue:

"Art. . A Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com o acréscimo do art. 23-A, com o seguinte teor:

"Art. 23-A. No caso de alienação eventual de imóvel realizada pela pessoa física, poderá ser considerado fator de redução sobre a base de cálculo, para efeito de apuração de ganho de capital, no montante de 5% (cinco por cento) do valor declarado do imóvel, a título de depreciação anual, até o limite de 100% (cem por cento)."

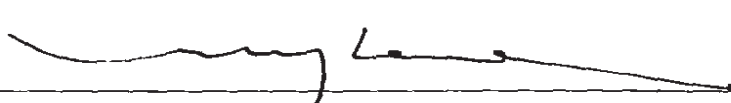
JUSTIFICAÇÃO

Os sucessivos recortes na arrecadação de tributos federais, como o anúncio estampado na mídia nos últimos dias, embutem danosos artifícios, dentre eles a não atualização dos valores contidos na legislação tributária. Assim, sem grande alarde, tributos são aumentados.

No presente caso, trata-se da tributação imposta por ocasião da venda de imóvel pela pessoa física, quando do valor da operação só é descontado o valor de sua aquisição.

Esta emenda busca adotar mecanismo que represente mais fielmente o resultado da venda, incluindo as despesas de depreciação, de tal modo que haja isenção do imposto para imóveis adquiridos há mais de vinte anos, como previsto no Projeto de Lei nº 3.601, de 2004, que apresentei em maio deste ano.

PARLAMENTAR



MPV - 202

00040

DATA

03/08/04

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 202, de 23/07/04

AUTOR

Deputado Augusto Nardes

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO

☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

1 / 2

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

" Art. ____ O art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário."

JUSTIFICAÇÃO

A elevação, pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de doze para trinta e dois por cento da receita bruta, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), devida pelas pessoas jurídicas que exercem as atividades abaixo, redundou em significativo aumento da carga tributária a que ficaram submetidas, pondo em risco sua capacidade de sobrevivência como empresas formalmente legalizadas:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

A Lei nº 10.684, criada sob a inspiração de se proteger as empresas brasileiras, criando condições para sua sobrevivência ou volta à regularidade, foi enxertada com a elevação da COFINS para as instituições financeiras - com o imediato reflexo de elevação do custo do dinheiro - e do aumento de 166,66% na CSLL das empresas supralistadas, gerando resultados exatamente opostos, qual seja seu garroteamento tributário, o estímulo à informalidade e a diminuição na oferta de empregos. Tudo em desacordo com as

PARLAMENTAR

ASSINATURA

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 2

propostas do Ex.^{mo} Senhor Presidente da República por ocasião da campanha eleitoral.

A presente emenda visa a reestabelecer as regras existentes sobre o tema antes de sua modificação pela citada Lei nº 10.684, ou seja, reproduz o texto anterior do art. 20, estabelecido pela Medida Provisória nº 22, de 08-01-2002.

Por essas razões, confio plenamente em meus pares nesta Casa para corrigirmos situação por nós mesmos criada quando da aprovação do dispositivo que ora se pretende revogar.

PARLAMENTAR
ASSINATURA

MPV - 202

00041

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 8

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. ____ O art. 2º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. ____ 2º

I - Microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e catorze centavos).

II - Empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e catorze centavos) e igual ou inferior a 2.133.222,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte dois reais) (NR)“.

Art. ____ O parágrafo 4º do art. 4º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ____ 4º

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano - calendário, seja superior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil,

PARLAMENTAR
ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 8

setecentos e cinquenta e cinco reais e catorze centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.279.933,20 (hum milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos). (NR) "

Art. ____ Os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscrita no simples, será determinado mediante aplicação sobre a receita bruta mensal auferida dos seguintes percentuais:

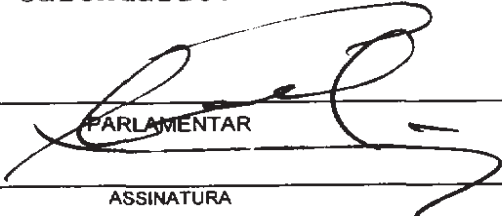
I - Para a microempresa em relação á receita bruta acumulada do ano-calendário:

a) até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), 3% (três por cento);

b) de 216.000,01 (duzentos e dezesseis mil reais e um centavo) a 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), 4% (quatro por cento);

c) de R\$ 324.000,01 (trezentos e vinte e quatro mil reais e um centavo) a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e catorze centavos), 5% (cinco por cento);

II - Para empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada centro do ano-calendário:

 PARLAMENTAR _____ ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 3 / 8

a) até R\$ 426.644,40 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$ 426.644,41 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) até R\$ 639.966,60 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), 5,8% (cinco inteiros e oito décimo por cento);

c) de 639.966,61 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) até R\$ 853.288,80 (oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de 853.288,81 (oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), até R\$ 1.066.611,00 (hum milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e onze reais), 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$ 1.066.611,01 (hum milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e onze reais e um centavo), até R\$ 1.279.933,20 (hum milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), 7,0% (sete por cento);

f) de R\$ 1.279.933,21 (hum milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), até R\$ 1.493.255,40 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), 7,4% (sete inteiros e 4 décimos por cento);

PARLAMENTAR
ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO	PARÁGRAFO
INCISO	ALÍNEA
PÁGINA 4 / 8	

g) de R\$ 1.493.255,41 (um milhão , quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), até R\$ 1.706.577,60 (hum milhão, setecentos e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), 7,8% (sete inteiros e oito décimos por cento);

h) de R\$ 1.706.577,61 (hum milhão, setecentos e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), até R\$ 1.919.899,80 (hum milhão, novecentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento);

i) de R\$ 1.919.899,81 (hum milhão, novecentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), até R\$ 2.133.222,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte dois reais), 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento). (NR)“

Art. ____ O parágrafo 7º do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

5º

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou Município, e que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$ 1.279.933,20 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), os percentuais a que se referem:

I - o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual;

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 5 / 8

II - o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual. (NR)''

Art. ____ Acrescentem-se ao artigo 5º da Lei nº 9.317, de 1996, os seguintes parágrafos:

''Art.5º.....
.....

§ 8º Os valores previstos como limites de receita bruta anual para definição de micro e pequena empresa, inclusive nos casos de convênio de adesão ao SIMPLES, e os valores, constantes neste artigo, de referência para determinação da alíquota do SIMPLES aplicável, serão corrigidos anualmente pela variação do Índice de Preços do Comércio Atacadista - IPCA.

§ 9º O adicional de que trata o § 3º deste artigo não incidirá sobre o valor das mercadorias vendidas, tributadas com base na substituição tributária, cujo tributo já tenha sido apurado na origem. (NR)''

JUSTIFICAÇÃO

O SIMPLES foi instituído visando incentivar e facilitar a criação de pequenas empresas, grandes responsáveis pela produção de empregos em nossa economia. O programa desonerou a atividade do pequeno empresário e, sobretudo, facilitou sua escrituração contábil. Não é sem motivos, portanto, que milhares de empresas aderiram ao Sistema.

Porém, traz a Lei nº9.317/96, instituidora do SIMPLES, uma deficiência. A falta de correção nos limites de faturamento, para acompanhar a inflação interna do país, acarreta prejuízos

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 6 / 8

às empresas, na medida em que seus faturamentos crescem apenas nominalmente, forçando a mudança de faixas ou - pior - sua exclusão do sistema. Tais empresas, na verdade, não devem perder seus benefícios em momento algum, pois, em termos reais, seus faturamentos continuam os mesmos. Nesse sentido, para mitigar os efeitos desta definição estática de micro e pequena empresa, que se desvirtua totalmente da finalidade precípua do texto normativo, é que apresentamos a presente emenda.

Assim, sugerimos uma correção anual da tabela para, efetivamente, tais contribuintes continuarem dentro das faixas determinadas, enquanto possuírem faturamento condizente com a definição inicial de micro e pequena empresas. Propomos também, para não prejudicar aquelas empresas que já foram excluídas em virtude das imperfeições mencionadas, uma correção nos limites atuais da Lei instituidora do Sistema. Com isso, unificamos as faixas do SIMPLES com as do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, cujos valores foram recentemente corrigidos através do Decreto nº 5.028/2004.

Outra impropriedade constatada é referente aos casos em que já houve o recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias, por intermédio da substituição tributária. Nessa situação, nos estados onde há convênio para inclusão do ICMS no SIMPLES, são prejudicados os estabelecimentos que adquirem e revendem mercadorias já tributadas em sua origem por substituição, pois a venda desses produtos irá compor a base de cálculo do SIMPLES, sendo tributado novamente o imposto sobre circulação.

A Lei de Diretrizes orçamentárias de 2003 (Lei nº 10.254, de 25 de julho de 2002), em seu art. 84, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 7 / 8

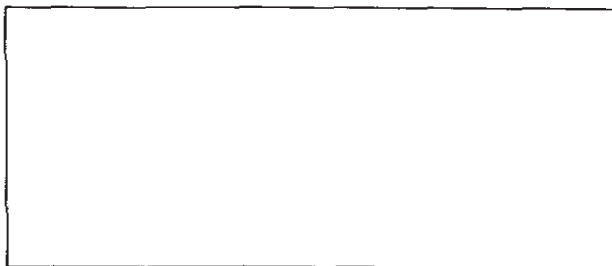
disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o benefício só podendo entrar em vigor quando implementadas as medidas referidas.

Em princípio, a medida proposta pela emenda estaria alcançada pelas restrições acima mencionadas. Contudo, entendemos que tais restrições somente são aplicáveis a partir de uma interpretação finalística da própria Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Em seu artigo 1º, a LRF estabelece que seu escopo é a determinação de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entendida esta responsabilidade como a "ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas". De tal conceito, depreendemos que somente aquelas ações que possam afetar o equilíbrio das contas públicas devem estar sujeitas às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, entendemos que as proposições que tenham impacto orçamentário e financeiro irrelevantes não se sujeitariam ao artigo 14 da LRF, já que não

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/08/04

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 202, de 23/07/04

AUTOR

Deputado Augusto Nardes

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO

☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
8 / 8

representam qualquer risco para a obtenção dos resultados fiscais definidos nas peças orçamentárias.

Mais especificamente, consideramos que o impacto fiscal da proposta é, presumivelmente, de dimensões irrelevantes para as finanças públicas federais, em face do limitado e exíguo lapso temporal em que as empresas beneficiadas pela medida poderiam usufruir do regime favorecido do SIMPLES. Outrossim, os efeitos positivos, em termos de arrecadação futura que a medida induz, nos parece suplantar em muito os eventuais efeitos negativos imediatos dela decorrentes. Além disso, as previsões de arrecadação da LDO e do Orçamento Anual baseiam-se no perfil de contribuintes do passado recente, desconsiderando as mudanças de categoria que as empresas sofrem em razão do aumento de seu faturamento bruto.

Vale ressaltar, ainda, que modificações propostas na emenda não instituem novo benefício fiscal. Tem-se na proposta apresentada apenas o intuito de eliminar distorções em sistemáticas já vigentes e utilizadas por inúmeros contribuintes. A matéria apresentada não traz nenhum novo benefício e não amplia a outros sujeitos passivos a possibilidade de usufruírem do benefício já existente, possibilitando apenas que os já inseridos no programa não sejam excluídos por deficiência no parâmetro utilizado para definição das micro e pequenas empresas.

Por essas razões e por acreditar que o impacto das modificações propostas será extremamente positivo para a formalização de empresas e de empregos, confio no apoio de meus eminentes Pares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

L

MPV - 202

00042

DATA 02/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO	PARÁGRAFO
INCISO	ALÍNEA
PÁGINA 1 / 5	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

" Art. Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos da Lei nº 9.317, de 1996:

"Art. 2º

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos);

II - empresa de pequeno porte, pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) e igual ou inferior a R\$ 2.133.222,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais);"

"Art. 4º

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)."

"Art. 5º

I-

a) até R\$ 216.877,56 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos): 3% (três por cento);

b) de R\$ 216.877,57 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) a R\$ 325.316,34 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos): 4% (quatro por cento);

c) de R\$ 325.316,35 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos): 5% (cinco por cento);

II - para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano calendário:

a) até R\$ 511.973,28 (quinhentos e onze mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO	PARÁGRAFO
INCISO	ALÍNEA
PÁGINA 2 / 5	

b) de R\$ 511.973,29 (quinhentos e onze mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) a R\$ 767.959,92 (setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) : 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$ 767.959,93 (setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) a R\$ 1.023.946,50 (um milhão, vinte e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$ 1.023.946,51 (um milhão, vinte e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) a R\$ 1.279.933,20 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$ 1.279.933,21 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) a R\$ 1.535.919,80 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos): 7% (sete por cento)

f) de R\$ 1.535.919,81 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) a R\$ 1.791.906,40 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos): 7,4% (sete inteiros e quatro décimos por cento);

g) de R\$ 1.791.906,41 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, novecentos e seis reais e quarenta e um centavos) a R\$ 2.133.222,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais): 7,8% (sete inteiros e oito décimos por cento).

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), os percentuais a que se referem:"

"Art. 9º

I - na condição de microempresa que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos);

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 2.133.222,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais);

§ 1º Na hipótese de início da atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão respectivamente, de R\$ 36.146,26 (trinta e seis mil, cento e quarenta e seis

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO	PARÁGRAFO
INCISO	ALÍNEA
PÁGINA 3 / 5	

reais e vinte e seis centavos) e R\$ 177.768,49 (cento e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses."

"Art. 13

II-

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 216.877,56 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período.

§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), será excluída do SIMPLES nessa condição, podendo mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte."

"Art. Ficam revogadas as alíneas h e i do inciso II do art. 23 da Lei nº 9.317, de 1996."

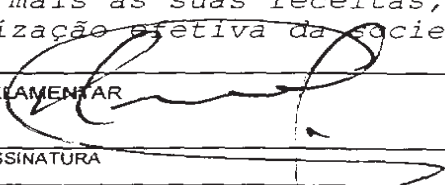
"Art. A Lei nº 9.317/1996 fica acrescida do art. 32, a seguir, classificada sob uma nova Seção IV, denominada "Das fontes de financiamento":

Art. 32 Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o montante anual da renúncia, apurado, na forma do § 1º, nos meses de setembro de cada ano, será custeado à conta de fontes financiadoras da reserva de contingência, salvo se verificado excesso de arrecadação, apurado também na forma do § 1º, em relação à previsão de receitas, para o mesmo período, deduzido o valor da renúncia.

Parágrafo único - Relativamente ao período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2006, a renúncia anual de receita decorrente da alteração prevista nesta Lei será apurada, pelo Poder Executivo, mediante projeção da renúncia efetiva verificada no primeiro semestre."

JUSTIFICAÇÃO

Afirmar que o Sistema Tributário Brasileiro é complexo, mal estruturado, ineficiente, oneroso e perverso já se tornou um truismo. À exceção do Governo, que se beneficia de parte desses defeitos para aumentar sempre mais as suas receitas, imune ao debate democrático e à fiscalização efetiva da sociedade, não há

PARLAMENTAR  ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04

AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO				
☐ 1 - SUPRESSIVA	☐ 2 - SUBSTITUTIVA	☐ 3 - MODIFICATIVA	☒ 4 - ADITIVA	☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 4 / 5

quem em sã consciência considere racional e adequada a pletora de tributos que compõem nossa estrutura de arrecadação. Nesse terreno pantanoso de leis, decretos, instruções normativas, portarias, pareceres técnico-jurídicos e outros documentos que se sobrepõem quase diariamente, alterando procedimentos, elevando alíquotas, criando novos tributos, descobrindo novas interpretações e pontos de vista, não há como as empresas sobreviverem sem um pesado departamento administrativo, o que resulta naturalmente em aumento de custos, perda de produtividade e competitividade - ou seja, prejuízos para as empresas, para a economia do País, para o povo brasileiro em geral.

Para as micro e pequenas empresas - a esmagadora maioria, quem na verdade sustenta a economia nacional - esses custos administrativos revelam-se muitas vezes absolutamente proibitivos. Fundamental, portanto, simplificar a sistemática de recolhimento de tributos - e esse foi o impulso que presidiu a criação do SIMPLES.

Os limites para que as empresas possam aderir ao SIMPLES, contudo, encontram-se ainda muito baixo. O valor de R\$ 120.000,00 estabelecido como limite anual de receita bruta para a definição das microempresas, não tem sido atualizado e mostra-se, atualmente, totalmente defasado em relação às reais necessidades desse importante segmento econômico.

O Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, aprovado em 1999, procurando refletir de forma mais exata o quadro atual da economia, hoje estipula o valor de R\$ 433.755,14 para esse enquadramento. No entanto, sua aplicação não ocorre automaticamente no campo fiscal, que é regido de forma independente pela Lei n.º 9.317/96.

Quanto às pequenas empresas, o valor de 1,2 milhão de reais de receita bruta anual também não reflete de forma alguma o perfil

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 5 / 5

das pequenas empresas do País, tanto mais quando se considera o fato de que esse valor é o mesmo há cinco anos, não tendo sido corrigido desde 1998. Em vista disso, elevo esse limite para R\$ 2.133.222,00 de receita bruta anual - limite atual do Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

A presente propositura é uma síntese de dois trabalhos originalmente apresentados em 2202 pelo então Deputado Marcos Cintra, e arquivada em obediência ao disposto no Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Confiante, portanto, em que os ilustres Parlamentares que compõem esta Casa saberão reconhecer a importância destas medidas, submeto a presente proposição ao seu exame, encarecendo o seu apoio e aprovação.

PARLAMENTAR
ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00043

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 5

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. ____ O art. 2º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º

I - Microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e catorze centavos).

II - Empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e catorze centavos) e igual ou inferior a 2.133.222,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte dois reais) (NR)".

Art. ____ O parágrafo 4º do art. 4º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano - calendário, seja superior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e catorze centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.279.933,20 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos). (NR)"

Art. ____ Os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscrita no simples, será determinado mediante aplicação sobre a receita bruta mensal auferida dos seguintes percentuais:

I - Para a microempresa em relação à receita bruta acumulada do ano-calendário:

a) até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), 3% (três por cento);

b) de 216.000,01 (duzentos e dezesseis mil reais e um centavo) a 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), 4% (quatro por cento);

c) de R\$ 324.000,01 (trezentos e vinte e quatro mil reais e um centavo) a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e catorze centavos), 5% (cinco por cento)

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04

AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO				
☐ 1 - SUPRESSIVA	☐ 2 - SUBSTITUTIVA	☐ 3 - MODIFICATIVA	☒ 4 - ADITIVA	☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 5

II - Para empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada centro do ano-calendário:

a) até R\$ 426.644,40 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$ 426.644,41 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) até R\$ 639.966,60 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$ 639.966,61 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) até R\$ 853.288,80 (oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$ 853.288,81 (oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), até R\$ 1.066.611,00 (um milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e onze reais), 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$ 1.066.611,01 (um milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e onze reais e um centavo), até R\$ 1.279.933,20 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), 7,0% (sete por cento);

f) de R\$ 1.279.933,21 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), até R\$ 1.493.255,40 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), 7,4% (sete inteiros e 4 décimos por cento);

g) de R\$ 1.493.255,41 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), até R\$ 1.706.577,60 (um milhão, setecentos e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), 7,8% (sete inteiros e oito décimos por cento);

h) de R\$ 1.706.577,61 (um milhão, setecentos e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), até R\$ 1.919.899,80 (um milhão, novecentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento);

i) de R\$ 1.919.899,81 (um milhão, novecentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), até 2.133.222,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais), 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento). (NR)"

Art. ____ O parágrafo 7º do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO	PARÁGRAFO
INCISO	ALÍNEA
PÁGINA 3 / 5	

"Art. 5º
 § 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou Município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$ 1.279.933,20 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), os percentuais a que se referem:

I - o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual;

II - o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual. (NR)"

Art. ____ Acrescentem-se ao artigo 5º da Lei nº 9.317, de 1996, os seguintes parágrafos:

"Art. 5º.....

§ 8º Os valores previstos como limites de receita bruta anual para definição de micro e pequena empresa, inclusive nos casos de convênio de adesão ao SIMPLES, e os valores, constantes neste artigo, de referência para determinação da alíquota do SIMPLES aplicável, serão corrigidos anualmente pela variação do Índice de Preços do Comércio Atacadista - IPCA.

§ 9º O adicional de que trata o § 3º deste artigo não incidirá sobre o valor das mercadorias vendidas, tributadas com base na substituição tributária, cujo tributo já tenha sido apurado na origem. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O SIMPLES foi instituído visando incentivar e facilitar a criação de pequenas empresas, grandes responsáveis pela produção de empregos em nossa economia. O programa desonerou a atividade do pequeno empresário e, sobretudo, facilitou sua escrituração contábil. Não é sem motivos, portanto, que milhares de empresas aderiram ao Sistema.

Porém, traz a Lei nº 9.317/96, instituidora do SIMPLES, uma deficiência. A falta de correção nos limites de faturamento, para acompanhar a inflação interna do país, acarreta prejuízos às empresas, na medida em que seus faturamentos crescem apenas nominalmente, forçando a mudança de faixas ou - pior - sua exclusão do sistema. Tais empresas, na verdade, não devem perder seus benefícios em momento algum, pois, em termos reais, seus faturamentos continuam os mesmos. Nesse sentido, para mitigar os efeitos desta definição estática de micro e pequena empresa, que se desvirtua totalmente da finalidade precípua do texto normativo, é que apresentamos a presente emenda. Assim, sugerimos uma correção anual da tabela para, efetivamente, tais contribuintes continuarem dentro das faixas determinadas, enquanto possuírem faturamento condizente com a definição inicial de micro e pequena empresas. Propomos também, para não prejudicar aquelas empresas que já foram excluídas

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO	PARÁGRAFO
INCISO	ALÍNEA
PÁGINA 4 / 5	

em virtude das imperfeições mencionadas, uma correção nos limites atuais da Lei instituidora do Sistema. Com isso, unificamos as faixas do SIMPLES com as do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, cujos valores foram recentemente corrigidos através do Decreto nº 5.028/2004.

Outra impropriedade constatada é referente aos casos em que já houve o recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias, por intermédio da substituição tributária. Nessa situação, nos estados onde há convênio para inclusão do ICMS no SIMPLES, são prejudicados os estabelecimentos que adquirem e revendem mercadorias já tributadas em sua origem por substituição, pois a venda desses produtos irá compor a base de cálculo do SIMPLES, sendo tributado novamente o imposto sobre circulação.

A Lei de Diretrizes orçamentárias de 2003 (Lei nº 10.254, de 25 de julho de 2002), em seu art. 84, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o benefício só podendo entrar em vigor quando implementadas as medidas referidas.

Em princípio, a medida proposta pela emenda estaria alcançada pelas restrições acima mencionadas. Contudo, entendemos que tais restrições somente são aplicáveis a partir de uma interpretação finalística da própria Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Em seu artigo 1º, a LRF estabelece que seu escopo é a determinação de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entendida esta responsabilidade como a "ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas". De tal conceito, depreendemos que somente aquelas ações que possam afetar o equilíbrio das contas públicas devem estar sujeitas às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, entendemos que as proposições que tenham impacto orçamentário e financeiro irrelevantes não se sujeitariam ao artigo 14 da LRF, já que não

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDASDATA
03/08/04

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 202, de 23/07/04

AUTOR

Deputado Augusto Nardes

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO

☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
5 / 5

representam qualquer risco para a obtenção dos resultados fiscais definidos nas peças orçamentárias.

Mais especificamente, consideramos que o impacto fiscal da proposta é, presumivelmente, de dimensões irrelevantes para as finanças públicas federais, em face do limitado e exíguo lapso temporal em que as empresas beneficiadas pela medida poderiam usufruir do regime favorecido do SIMPLES. Outrossim, os efeitos positivos, em termos de arrecadação futura que a medida induz, nos parece suplantam em muito os eventuais efeitos negativos imediatos dela decorrentes. Além disso, as previsões de arrecadação da LDO e do Orçamento Anual baseiam-se no perfil de contribuintes do passado recente, desconsiderando as mudanças de categoria que as empresas sofrem em razão do aumento de seu faturamento bruto.

Vale ressaltar, ainda, que modificações propostas na emenda não instituem novo benefício fiscal. Tem-se na proposta apresentada apenas o intuito de eliminar distorções em sistemáticas já vigentes e utilizadas por inúmeros contribuintes. A matéria apresentada não traz nenhum novo benefício e não amplia a outros sujeitos passivos a possibilidade de usufruírem do benefício já existente, possibilitando apenas que os já inseridos no programa não sejam excluídos por deficiência no parâmetro utilizado para definição das micro e pequenas empresas.

Por essas razões e por acreditar que o impacto das modificações propostas será extremamente positivo para a formalização de empresas e de empregos, confio no apoio de meus eminentes Pares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 202****00044**

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 3

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. ____ O inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

"XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida; (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O inciso em referência atualmente incluiu, ao seu final, a expressão "ou assemelhados".

A falta de concisão desse termo, para definir empresas que não poderão optar pelo SIMPLES, tem causado desinteligências sobre a correta e adequada interpretação da Lei, confrontando judicialmente o fisco e micro e pequenos empresários, ordinariamente a favor destes.

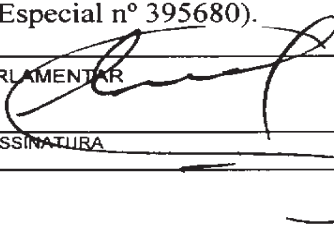
O termo "assemelhados" é, sob o ponto de vista jurídico, de elevado grau de imprecisão para se determinar as atividades vedadas de optar pelo SIMPLES – por semelhança ou similaridade.

A especificação meramente por analogias e suposições, sem critérios precisos e específicos para se caracterizar uma situação excludente de fato, clara e evidente, resulta em complexidade operacional e intermináveis demandas judiciais.

De fato, o termo adiciona imprecisão à norma, configurando-se em uma ambigüidade jurídica passível de infundáveis interpretações e questionamentos.

Trata-se, por conseguinte, de má técnica legislativa, que ora se pretende corrigir.

A presente emenda visa a adequar a Lei à jurisprudência do STJ, que regularmente abraça o entendimento acima exposto (Ex.: Recurso Especial nº 395680).

PARLAMENTAR  ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 3

Essa correção faz-se urgente, na medida em que a Secretaria da Receita Federal excluiu microempresas e empresas de pequeno porte do Simples, sob a alegação de "semelhança", cujas notícias dão conta de um número de cerca de oitenta e três mil empresas.

Tal fato tem gerado grande incremento de ações judiciais, atulhando ainda mais o Poder Judiciário, desnecessariamente.

As micro e pequenas empresas que não buscam socorro no judiciário, por ignorância de seus direitos ou incapacidade financeira, face a impossibilidade de arcar com o aumento da carga tributária imposta pela SRF com sua exclusão do Programa, terminam por operar na informalidade – em prejuízo ao erário – ou cerrando suas portas – aumentando ainda mais as já preocupantes taxas de desemprego no País.

Note-se que a emenda não concede ou amplia incentivo ou benefício de natureza tributária, nem acarreta renúncia de receita, na medida em que apenas adapta a Lei ao entendimento tácito do Poder Judiciário.

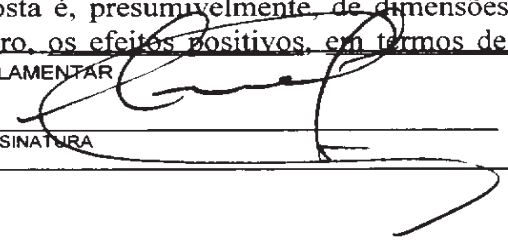
Pela mesma razão, não há descumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária.

Entendo que as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal somente são aplicáveis a partir de uma interpretação finalística. Em seu artigo 1º, a LRF estabelece que seu escopo é a determinação de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entendida esta responsabilidade como a “ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”. De tal conceito, depreendemos que somente aquelas ações que possam afetar o equilíbrio das contas públicas devem estar sujeitas às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, entendemos que as proposições que tenham impacto orçamentário e financeiro irrelevantes não se sujeitariam ao artigo 14 da LRF, já que não representam qualquer risco para a obtenção dos resultados fiscais definidos nas peças orçamentárias.

Se, por um lado, o impacto fiscal da proposta é, presumivelmente, de dimensões irrelevantes para as finanças públicas federais, por outro, os efeitos positivos, em termos de arrecadação

PARLAMENTAR

ASSINATURA



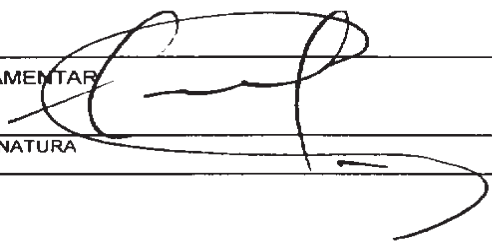
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 3 / 3

futura que a medida induz, nos parece suplantar em muito os eventuais efeitos negativos imediatos dela decorrentes.

Assim, por se tratar de medida com reflexos positivos no aprimoramento da legislação, na desobstrução do Poder Judiciário, no incentivo às pequenas empresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 179 de nossa Carta Magna, e na manutenção de empregos, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR
ASSINATURA



MPV - 202

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00045

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO	PARÁGRAFO
INCISO	ALÍNEA
PÁGINA 1 / 3	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. ____ O art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam acrescidos de cinquenta por cento os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas nos incisos II a V do art. 1º desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A elevação, em cinquenta por cento, pela Lei nº 10.684/2003, da alíquota do SIMPLES aplicável às pessoas jurídicas que auferem receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a trinta por cento da receita bruta total redundou em significativo aumento da carga tributária a que ficaram submetidas, pondo em risco sua capacidade de sobrevivência como empresas formalmente legalizadas.

A Lei nº 10.684 foi criada sob a inspiração de se proteger as empresas brasileiras, criando condições para sua sobrevivência ou volta à regularidade.

Na oportunidade, foi excluída a vedação de os seguintes segmentos de micro e pequenas empresas aderirem ao SIMPLES:

- a) centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- b) agências lotéricas;
- c) agências terceirizadas de correios;

Ao se consignar que essas pessoas jurídicas pagariam alíquota 50% maior, em consonância com a regra adotada na Lei nº 10.034/2000, enxertou-se essa elevação a toda e qualquer pessoa jurídica optante pelo SIMPLES cujá receita bruta decorrente da prestação de serviços atinja montante igual ou superior a trinta por cento da receita bruta total.

Dessa forma, uma microempresa industrial que também preste serviços, auferindo com eles receita equivalente a 30% de seu faturamento bruto, se verá obrigada a pagar uma alíquota 50% maior sobre todo seu faturamento! A regra estimula esse tipo de empresa a deixar de prestar serviços, a reduzir o seu porte e, conseqüentemente, demitir os funcionários que prestam esses serviços.

Essa elevação na prática tem inviabilizado uma série de micro e pequenas empresas, quebrando-as ou jogando-as para a informalidade, com os

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 3

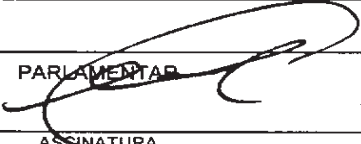
consequentes reflexos na já preocupante taxa de desemprego do País. Tudo em desacordo com as propostas do Ex.^{mo} Senhor Presidente da República por ocasião da campanha eleitoral.

A Lei de Diretrizes orçamentárias de 2003 (Lei nº 10.254, de 25 de julho de 2002), em seu art. 84, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o benefício só podendo entrar em vigor quando implementadas as medidas referidas.

Em princípio, a medida proposta pela emenda estaria alcançada pelas restrições acima mencionadas. Contudo, entendemos que tais restrições somente são aplicáveis a partir de uma interpretação finalística da própria Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Em seu artigo 1º, a LRF estabelece que seu escopo é a determinação de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entendida esta responsabilidade como a "ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas". De tal conceito, depreendemos que somente aquelas ações que possam afetar o equilíbrio das contas públicas devem estar sujeitas às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, entendemos que as proposições que tenham impacto orçamentário e financeiro irrelevantes não se sujeitariam ao artigo 14 da LRF, já que não representam qualquer risco para a obtenção dos resultados fiscais definidos nas peças orçamentárias.

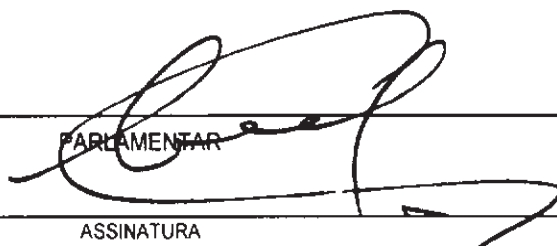
Se, por um lado, o impacto fiscal da proposta é, presumivelmente, de dimensões irrelevantes para as finanças públicas federais, por outro, os efeitos positivos, em termos de arrecadação futura que a medida induz, nos parece suplantam em muito os eventuais efeitos negativos imediatos dela decorrentes.

PARLAMENTAR  ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04		
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 3 / 3

Vale ressaltar, ainda, que modificações propostas na emenda não instituem novo benefício fiscal. Tem-se na proposta apresentada apenas o intuito de eliminar distorções introduzidas pela Lei nº 10.684/2003. A matéria apresentada não amplia a outros sujeitos passivos a possibilidade de usufruírem do benefício já existente, possibilitando apenas que os já inseridos no programa não sejam injustamente penalizados. Por essas razões, confio plenamente em meus pares nesta Casa para corrigirmos situação por nós mesmos criada quando da aprovação da já citada Lei nº 10.684.

PARLAMENTAR  ASSINATURA

MPV - 202

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
04/08/2004	Medida Provisória nº 202, de 23/07/2004
Autor	
SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	
nº do prontuário	
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. X Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Dê-se à Medida Provisória nº 202, de 23/07/2004, a seguinte redação:

Art. 1º Os valores expressos em reais a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, relativos aos fatos geradores ocorridos durante o ano de 2002, serão atualizados monetariamente, mediante a aplicação do índice de 1,5712.

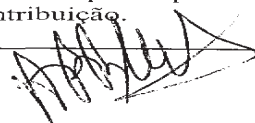
Parágrafo único. As tabelas de incidência do imposto de renda das pessoas físicas, a que se referem o art. 3º e o art. 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como as deduções pessoais a que se referem os arts. 4º, 8º e 10 daquela Lei, serão atualizadas em 1º de janeiro de cada ano, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e partindo-se dos valores estabelecidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, após a correção estabelecida no artigo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A vantagem oferecida pelo governo de descontar 100 reais do salário sobre o qual incide o Imposto de Renda, de agosto até o final deste ano, não compensa o imenso ônus que o congelamento da correção na tabela impôs a todos os contribuintes. A consequência dessa não-correção é uma carga tributária cada vez maior para o assalariado. A proposta do governo, inclusive, não deixa de ser um reconhecimento de que a carga tributária sobre a renda dos brasileiros está no limite.

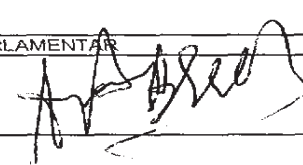
O governo, ainda, informou que irá responder à queda na arrecadação reduzindo os gastos com custeio, sem a necessidade de se cortar investimentos. Então, se há margem para cortes no custeio, existe também a possibilidade de uma correção na tabela do imposto de renda que tenha um alcance maior que a atual proposta apresentada pelo governo, de curta duração e que produz algum resultado apenas para os assalariados cuja renda está mais próxima do limite mínimo de contribuição.



Assim, o intuito desta emenda é garantir a atualização anual das tabelas do imposto de renda da pessoa física e das respectivas deduções pessoais, a partir da tabela corrigida nos termos do art. 1º desta Medida Provisória, e evitar futuros congelamentos daquelas tabelas, com a consequente elevação indireta da carga tributária incidente sobre as pessoas físicas que pagam imposto de renda. O reajuste da tabela seria estabelecido pela inflação verificada no período, deduzido de 17,5%, fator contemplado na Lei 10.451, de 10 de maio de 2002.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 202****00047****DATA****03/08/04****PROPOSIÇÃO****Medida Provisória nº 202, de 23/07/04****AUTOR****Deputado Augusto Nardes****Nº DO PRONTUÁRIO****TIPO**☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL**ARTIGO****PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA****PÁGINA****1 / 3****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. ____ - Os valores a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei n.º 10.451, de 2002, serão atualizados monetariamente, a cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice sucedâneo.

Parágrafo único. A atualização dos valores de que trata o **caput** entrará em vigor em 1º de janeiro do segundo ano subsequente à data de publicação desta Lei, quando os valores nele referidos serão atualizados pelo IPCA acumulado desde 1996, descontados os percentuais de atualização já aplicados no período.

JUSTIFICAÇÃO

Após um longo e árduo processo de debates e negociações que envolveu parlamentares e membros do Poder Executivo foi aprovada pelo Congresso Nacional a lei que corrigiu a tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física a um percentual de 17,5%. Como todos sabem, essa lei foi vetada integralmente pelo Presidente da República, que, dentre outras coisas, discordou da extensão do referido reajuste para outros valores além daqueles constantes da tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física e das deduções permitidas. Em substituição à proposição, o Presidente editou a Medida Provisória nº 22/02, convertida na Lei nº 10.451/2002, que resguardou o percentual de reajuste de 17,5% que havia sido aprovado por acordo parlamentar.

Obviamente, esse percentual é muito inferior à inflação acumulada de cerca de 35%, ocorrida no período em que a tabela foi mantida congelada. Portanto, em que pese o avanço alcançado com a sua aprovação, é indiscutível que o trabalhador assalariado continua arcando com uma das mais elevadas cargas tributárias já existentes na história econômica do país, tornando insuficientes os efeitos da Lei nº 10.451, no sentido de compatibilizar o ônus tributário e a renda real do trabalhador.

O presente Projeto de Lei determina o reajuste da tabela do imposto de renda da pessoa física a partir do exercício de 2006, pelo percentual remanescente da inflação que deixou de ser contemplada pela legislação em vigor. Além disso, para os exercícios seguintes, a tabela passará a ser atualizada automaticamente com base na variação do IPCA.

Embora a aprovação da medida proposta implique redução na previsão de receita

PARLAMENTAR**ASSINATURA**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 3

contida no Orçamento Geral da União e, por conseguinte, na meta de resultado fiscal definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a atualização monetária dos valores constantes da tabela progressiva do IRPF e dos limites de dedução, ao contrário da redução da alíquota máxima do imposto, não apresenta o caráter de excepcionalidade inerente às iniciativas legais que acarretam renúncia de receita, como define o § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A correção da tabela do IRPF e dos limites de dedução afeta a todos os contribuintes, sem qualquer discriminação, constituindo-se em regra geral de procedimento para a apuração da base de cálculo do imposto.

Contudo, ainda que a atualização da tabela do IRPF e dos limites de dedução não constitua benefício fiscal no sentido estrito do termo, em vista da atual conjuntura econômico-financeira, torna-se inviável aprovar normas que promovam perdas imediatas de receitas tributárias, inclusive com a fruição de seus efeitos em caráter retroativo.

Por essa razão, a vigência da proposição inicia-se em 1º de janeiro do segundo ano subsequente à data de sua publicação, de maneira que o seu impacto financeiro possa ser devidamente absorvido pelas leis de cunho orçamentário, inclusive pela LDO, sem prejudicar o cumprimento das metas fiscais e das despesas prioritárias definidas no âmbito do Poder Legislativo. Saliente-se, uma vez mais, que a correção da tabela do IRPF e dos limites de dedução não constitui benefício de natureza tributária.

É indubitável a conveniência e a oportunidade da medida proposta. Até 1995, a tabela do IRPF e os limites de dedução eram corrigidos pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, que incorporava, desde 1992, as variações do IPCA, calculado pelo IBGE. Desde então, a tabela do IRPF e os limites de dedução foram corrigidos somente em 2002, mas num patamar insuficiente. Embora o IPCA acumulado de 1996 a 2003 tenha sido 79,18%, o percentual de atualização foi de apenas 17,5%.

Ora, o Código Tributário Nacional estabelece que o IRPF deve incidir sobre os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial:

"Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior."

PARLAMENTAR  ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/08/04

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 202, de 23/07/04

AUTOR

Deputado Augusto Nardes

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO

☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
3 / 3

Sem a correção monetária, o IRPF acaba por onerar valores que não representam, efetivamente, acréscimo patrimonial, mas que trazem implícita a corrosão da inflação.

A falta de atualização monetária da tabela do IRPF leva pessoas que deveriam estar isentas ao pagamento do tributo e contribuintes que deveriam recolher em faixas de renda com alíquotas mais baixas ao pagamento de um montante maior do imposto. Restam fragilizados os princípios da capacidade contributiva e do não-confisco, ao serem tributados valores nominais independentemente da existência de riqueza nova.

A não-correção da tabela do IRPF importa aumento gradativo da exação, uma vez que o tributo passa a recair sobre moeda com menor poder aquisitivo. Desse modo, também restam fragilizados os princípios da legalidade e da anterioridade.

A atualização monetária garante a manutenção do poder aquisitivo da moeda e, conseqüentemente, permite a aferição do efetivo acréscimo patrimonial advindo para o sujeito passivo. É direito do contribuinte que a União tribute renda e proventos de qualquer natureza na estrita observância do critério material do fato gerador do IRPF.

Dessa forma, entendemos que estaremos corrigindo uma distorção que se avolumou ao longo dos anos e que não foi devidamente sanada com a edição da Lei nº 10.451. É importante destacar que as regras em vigor jamais tiveram o cunho de promover o encerramento da discussão; ao contrário, elas se constituíram num primeiro passo no sentido da revisão dos índices de reajuste da tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física, a partir de um projeto que busca recuperar o níveis históricos de incidência tributária sobre os rendimentos do trabalho. Nossa proposta vem ao encontro do objetivo de imprimir um maior grau de justiça fiscal no Brasil, e, para isso, esperamos contar com o apoio dos nobres deputados.

Registre-se, por fim, que a presente emenda é cópia do PL nº 6.795/2002, de autoria do então Deputado RICARDO BERZOINI, com as adaptações que lhe foram introduzidas pelo Deputado PAULO AFONSO, relator da matéria na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

L

MPV - 202**00048**

DATA

02/08/04

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 202, de 23/07/04

AUTOR

Deputado Augusto Nardes

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO

☐ 1 - SUPRESSIVA
 ☐ 2 - SUBSTITUTIVA
 ☐ 3 - MODIFICATIVA
 ☒ 4 - ADITIVA
 ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 1**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

"Art. Ficam revogados os §§ 3º a 5º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002. "

JUSTIFICAÇÃO

O art. 36 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ao alterar os arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, instituiu a retenção na fonte não só da COFINS, mas também do PIS/PASEP, nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica fornecedora de autopeças, pelas pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, exceto pneumáticos e câmaras-de-ar.

A obrigação de retenção na fonte dessas contribuições sociais provocou uma elevação nos custos administrativos das empresas, com prejuízo para as atividades econômicas em geral.

A obrigação transfere do fisco para as pessoas jurídicas supramencionadas a fiscalização das operações de que trata, burocratizando e infernizando ainda mais o relacionamento entre as empresas e o Estado, e tornando o cumprimento das chamadas "obrigações acessórias" um custo cada vez mais relevante, o que diminui progressivamente a competitividade de nossos produtos em âmbito internacional.

Em tais condições, a revogação do malsinado dispositivo legal é medida que se impõe, com toda a urgência.

É sinal de humildade e sapiência reconhecer os erros cometidos e ter coragem de voltar atrás, razão pela qual confio no apoio de meus eminentes Pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV - 202

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/08/2004	proposição Medida Provisória nº 202/2004
Autor Dep. Odair e outros	nº do prontuário 269
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	
Inciso	
alínea	

Texto

Art. ____ Acrescente-se ao artigo 18 da Lei nº 10.522, de Julho de 2002:

X – à Cota de Contribuição revigorada pelo artigo 2º do Decreto-Lei n.º 2.295, de 21 de novembro de 1986.

Justificativa

Recentemente, a Suprema Corte declarou, nos autos do Recurso Extraordinário nº 408.830-4, *incidenter tantum* a inconstitucionalidade dos artigos 2º e 4º do DL 2295 de 21 de novembro de 1986, ou seja, declarar a inconstitucionalidade, na origem, da Cota de Contribuição ao IBC.

Repise-se o julgado:

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. I.B.C. CAFÉ: EXPORTAÇÃO: COTA DE CONTRIBUIÇÃO. D.L. 2.295, DE 21.11.86, ARTIGOS 3º E 4º. C.F. / 1967, ART. 21, § 2º, I; C.F., 1998 ART. 149.

I – Não recepção, pela CF/88 da cota de contribuição nas exportações de café: D.L. 2295/86, artigos 3º e 4º. Precedentes do STF

II – Inconstitucionalidade da cota de contribuição do IBC – D.L. 2295/86, ART 2º e 4º - frente à CF/67, ART. 21, I, ex vi do disposto no inciso I do § 2º do mesmo artigo 21.

III – RE conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Visto, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na unanimidade, conhecer do recurso extraordinário e negar-lhe provimento, declarando, entretanto, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade dos artigos 2º e 4º do DL 2295 de 21 de novembro de 1986, frente à Constituição de 1967. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Nelson Jobim.

Assim, não há dúvidas quanto à ilegalidade e inconstitucionalidade da exigência dos valores relativos à contribuição incidente sobre as exportações de café – Cota do IBC.

Com base no princípio da economia processual, na ausência de súmulas vinculantes e na morosidade do processo civil pátrio, a presente proposta visa dar fim aos processos judiciais em andamento que questionam a constitucionalidade da referida contribuição, permitindo que essa contribuição seja adicionada ao rol de tributos declarados inconstitucionais pelo STF arrolados no artigo 18 da Lei nº 10.522, de 2002.

PARLAMENTAR

MPV - 202

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/08/2004proposição
Medida Provisória nº 202/2004Autor
Dep. Odair e outrosnº do prontuário
2691 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Texto

Art. ____ O valor dos pagamentos relativos à Cota de Contribuição revigorada pelo artigo 2º do Decreto-Lei n.º 2.295, de 21 de novembro de 1986, e ainda pendente de restituição pela União, poderá ser utilizado inclusive para abatimento de obrigações perante o Tesouro Nacional referente ao Fundo, instituído pelo artigo 7º do próprio Decreto-Lei 2.295, de 21 de novembro de 1986, admitida às cooperativas a cessão de créditos a seus cooperados para quitação dos mesmos débitos perante o Fundo.

Justificativa

Recentemente, a Suprema Corte declarou, nos autos do Recurso Extraordinário nº 408.830-4, *incidenter tantum* a inconstitucionalidade dos artigos 2º e 4º do DL 2295 de 21 de novembro de 1986, ou seja, declarar a inconstitucionalidade, na origem, da Cota de Contribuição ao IBC.

Repise-se o julgado:

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. I.B.C.CAFÉ: EXPORTAÇÃO: COTA DE CONTRIBUIÇÃO. D.L. 2.295, DE 21.11.86, ARTIGOS 3º E 4º. C.F. / 1967, ART. 21, § 2º, I; C.F., 1998 ART. 149.

I – Não recepção, pela CF/88 da cota de contribuição nas exportações de café: D.L. 2295/86, artigos 3º e 4º. Precedentes do STF

II – Inconstitucionalidade da cota de contribuição do IBC – D.L. 2295/86, ART 2º e 4º - frente à CF/67, ART. 21, I, ex vi do disposto

no inciso I do § 2º do mesmo artigo 21.

III – RE conhecido e improvido.

ACORDÃO

Visto, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na unanimidade, conhecer do recurso extraordinário e negar-lhe provimento, declarando, entretanto, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade dos artigos 2º e 4º do DL 2295 de 21 de novembro de 1986, frente à Constituição de 1967. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Nelson Jobim.

Assim, não há dúvidas quanto à ilegalidade e inconstitucionalidade da exigência dos valores relativos à contribuição incidente sobre as exportações de café – Cota do IBC .

Com a referida decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), os contribuintes passaram a usufruir do direito de ver restituído os valores indevidamente recolhidos a título da Cota de Contribuição ao Instituto Brasileiro do Café (IBC).

Com isso, os contribuintes que ainda não haviam ingressado em Juízo (como as cooperativas, por exemplo) optaram por dois caminhos. O primeiro, pela via da restituição administrativa, onde uma parcela desses contribuintes busca a devolução desses valores junto à Receita Federal. O segundo caminho, pela via da restituição judicial, onde a outra parcela desses contribuintes ingressou em Juízo requerendo a repetição dos valores recolhidos indevidamente.

Ocorre que, em virtude dos problemas financeiros enfrentados pelo setor cafeeiro, especialmente pelas cooperativas, muitas empresas não possuem condições para aguardar a devolução, em pecúnia, dos valores indevidamente recolhidos a título da Cota de Contribuição ao Instituto Brasileiro do Café (IBC).

Neste contexto de crise financeira do setor, os titulares desse crédito, premidos pelo tempo, pela impossibilidade de aguardar o transcurso das etapas de liquidação de sentença, de realização dos precatórios ou de decisões administrativas de restituição, são compelidos a transacionar tais créditos fiscais com empresas de outros setores da economia, com substanciais deságios.

Tais contribuintes sofrem, portanto, uma punição adicional, pois, ao final de um longo e caro contencioso judicial e/ou administrativo, buscando o reconhecimento do seu direito à recuperação de valores indevidamente recolhidos a título de uma contribuição manifestamente inconstitucional, como já reconhecido pelo STF, não conseguem realizar a integralidade de seus créditos.

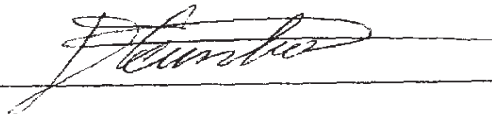
Os valores recolhidos indevidamente a título de Cota de Contribuição ao Instituto Brasileiro do Café (IBC) foram canalizados para o Fundo de Defesa do Café (FUNCAFÉ).

O setor cafeeiro, especialmente as cooperativas adquiriram no passado empréstimo como o mencionado Fundo, cujo vencimento das primeiras parcelas dar-se-á no final deste ano.

A proposta aqui apresentada é a possibilidade de compensar o crédito tributário que as empresas de café possuem – oriundo da declaração de inconstitucionalidade da Cota de Contribuição ao IBC – com os débitos financeiros contraídos junto ao FUNCAFÉ por intermédio do empréstimo acima mencionado.

Do lado social e econômico, os seus efeitos positivos dessa proposta são indiscutíveis. No caso das cooperativas de cafeicultores que realizaram exportações de café a partir da produção de seus cooperados, a possibilidade de recuperar os valores indevidamente recolhidos a título da contribuição aqui debatida abre uma perspectiva no sentido de assegurar a estes cooperados honrar o pagamento de débitos que possuem junto ao FUNCAFÉ, oferecendo-lhes, pela eliminação deste pesado constrangimento financeiro, uma renovada capacidade de continuar a investir no seu próprio negócio.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00051

2	DATA 02/08/2004

3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 202, de 23 de julho de 2004

4	AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY

N.º PRONTUÁRIO 454

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 2004.

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são aplicadas àquelas referentes aos papéis.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

MPV - 202**00052****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/07/2004		proposição Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004		
Autor DEP. MÁRIO NEGROMONTE			nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva Página 01/01	2. ☐ substitutiva Artigo	3. ☐ modificativa Parágrafo	4. ☐ aditiva Inciso	5. ☐ Substitutivo global alínea

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202. de 23 de Julho de 2004.

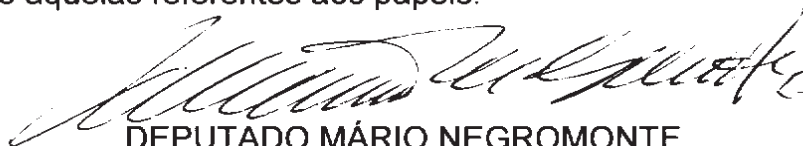
O § 2º ao Art 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
....."

§ 2º Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento). "

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente Emenda visa a adotar em relação a prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são àquelas referentes aos papéis.



DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE
PP/BA

MPV - 202**00053****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 202, de 2004			
autor ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação aos respectivos incisos V, do art. 3º, das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03:

“Art. 3º.....

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos, inclusive pagos ou creditados a residentes ou domiciliados no exterior, os financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;”

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de se deduzirem créditos, apurados em relação às despesas com empréstimos e financiamentos obtidos no exterior, trazida pela Lei nº 10.865/04, é medida salutar que consta de seu art. 27. No entanto, tal previsão deve ser incluída no inciso V, do art. 3º, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, por tratar-se do dispositivo que cuida, expressamente, do desconto de tais créditos. Por isso, a adição deve ser efetivada.

PARLAMENTAR



MPV - 202**00054****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 05/08/04		proposição Medida Provisória nº 202		
autor Senador Heráclito Fortes			nº do prontuário	
1	Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva
5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 202 de 2004, um artigo com a seguinte redação:

“Art. – Dê-se ao inciso V do art. 3º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002 e da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 3º -.....

.....
V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto, de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

.....”

“Art. - Dê-se ao art. 27 da Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004 a seguinte redação:

“Art. 27 – O Poder Executivo poderá autorizar o desconto de crédito nos percentuais que estabelecer e para os fins referidos no art. 3º das Leis 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativamente às despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos pagos ou creditados a residentes e domiciliados no exterior.

Parágrafo único – Poderão ser estabelecidos percentuais diferenciados no caso de pagamentos ou créditos a residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida ou com sigilo societário.”

JUSTIFICATIVA

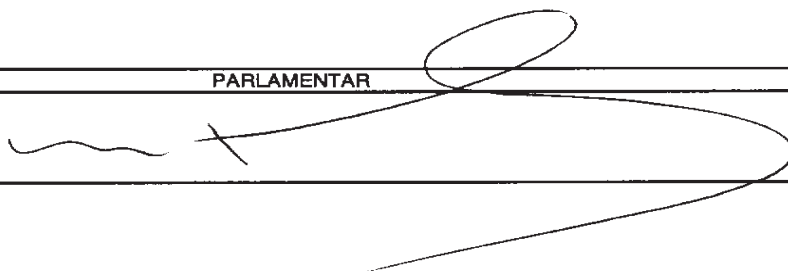
A nova redação do inciso V do art. 3º da Lei nº 10.833 e da Lei nº 10.637, determinada pela Lei nº 10.685, restabelece a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS referentes a despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos tomados no País. Há diversos setores da economia — como, por exemplo, a indústria do *shopping center* — que dependem fortemente da captação de recursos através de operações financeiras realizadas no mercado de capitais, não apenas para o desenvolvimento de novos empreendimentos, mas também para a renovação e manutenção dos empreendimentos já existentes.

Por outro lado, a impossibilidade de imediato crédito dessas contribuições quanto aos empréstimos e financiamentos captados no País não é uma medida adequada dentro do sistema da não-cumulatividade, já que tais valores são submetidos à tributação nas instituições concedentes de tais empréstimos e financiamentos.

O não aproveitamento dos créditos de PIS e COFINS sobre as despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos captados no País, combinada com a impossibilidade de aproveitamento, a partir de agosto de 2004, desses créditos calculados sobre a depreciação, amortização e exaustão de ativos adquiridos até de abril de 2001, gerará um aumento expressivo da carga tributária das empresas atingidas por essas medidas, estimado em mais de 5%.

Destarte, urge também a alteração no art. 27, de forma a adequá-lo à reinstituição da possibilidade de crédito imediato do PIS e da COFINS, e a delegar tal competência exclusivamente no caso de despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos pagos ou creditados a residentes ou domiciliados no exterior.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00055

2 DATA
2/8/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 202 de 23 de julho de 20044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N. PRONTUÁRIO
4546
☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 202/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O § 10 do art. 3º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....
.....

*§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que comercializam produtos "In Natura" e/ou produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, destinados à alimentação humana ou animal, produzam fibras para vestuário, poderão deduzir, da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País."*

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, talvez seja aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais

baratos.

Caso prevaleça a posição do governo, mais uma vez será criada uma estrutura tributária regressiva e, portanto, injusta. Os produtos da cesta básica penetram praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, deveria portanto, ser poupada da cunha fiscal.

Estudos de tributaristas, comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despende uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a fúria arrecadadora do Governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

No caso dos alimentos *in natura*, como o arroz e o feijão, a carga de impostos chega a 23% sobre o preço final do produto. Na venda ao consumidor, os impostos respondem por quase 32,7% do preço dos alimentos industrializados. Ou seja, hoje o trabalhador brasileiro, ao comprar dois pratos de comida, acaba pagando por três.

De fato, um levantamento da Associação Brasileira da Indústria Alimentícia (Abia) revela que a carga tributária dos alimentos industrializados no Brasil, de 32,7%, é significativamente superior à de países com renda per capita mais elevada, caso da Alemanha (carga de 7%), França (5,5%) e a Inglaterra, que não cobra tributos sobre alimentos.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

No Brasil, de acordo com a Abia, 43 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É irracional tributar a produção e os investimentos, que geram emprego e renda.

Como a agroindústria opera com margens estreitas os alimentos sofrem forte aumento da carga tributária. Essa elevação é baseada na suposição de que haveria créditos a serem compensados. Como isto não ocorre com o grosso das compras de matérias primas, a nova alíquota incidiria quase que sobre o total da venda e não só no valor adicionado, como deveria ser em um sistema não cumulativo.

É oportuno evitar o aumento dos preços dos alimentos, adotando um tratamento seletivo que respeite a capacidade econômica da população de baixa renda. Para alcançar a isonomia com os outros setores industriais proponho, através desta emenda, a criação de um crédito presumido nas compras de matéria prima de pessoa física.

Esse é o caminho adequado para o desenvolvimento de nosso País, que trará alimentos mais baratos e geração de empregos e renda.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY- PSDB-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00056

2	DATA
3	02/08/2004

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória Nº 202, de 23 de julho de 2004

4	AUTOR
	DEP. LUIZ CARLOS HAULY

N.º PRONTUÁRIO
454

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 2004.

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são aplicadas àquelas referentes aos papéis.


ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00057

2 DATA
2/8/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 202 de 23 de julho de 2.0044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N. PRONTUÁRIO
4546 ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0 ☐ ARTIGO ☐ PARAGRAFO ☐ INCISO ☐ ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 202/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O § 11 do art. 3º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 11

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a oitenta por cento daquela constante do art. 2º ;

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, talvez seja aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais baratos.

Caso prevaleça a posição do governo, mais uma vez será criada uma estrutura tributária regressiva e portanto injusta. Os produtos da cesta básica penetram

praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, deveria portanto, ser poupada da cunha fiscal.

Estudos de tributaristas, comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despende uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a fúria arrecadadora do Governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

No caso dos alimentos *in natura*, como o arroz e o feijão, a carga de impostos chega a 23% sobre o preço final do produto. Na venda ao consumidor, os impostos respondem por quase 32,7% do preço dos alimentos industrializados. Ou seja, hoje o trabalhador brasileiro, ao comprar dois pratos de comida, acaba pagando por três.

De fato, um levantamento da Associação Brasileira da Indústria Alimentícia (Abia) revela que a carga tributária dos alimentos industrializados no Brasil, de 32,7%, é significativamente superior à de países com renda per capita mais elevada, caso da Alemanha (carga de 7%), França (5,5%) e a Inglaterra, que não cobra tributos sobre alimentos.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

No Brasil, de acordo com a Abia, 43 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É irracional tributar a produção e os investimentos, que geram emprego e renda.

Como a agroindústria opera com margens estreitas os alimentos sofrerão forte aumento da carga tributária. A alíquota será elevada em 153%. Essa elevação é baseada na suposição de que haveria créditos a serem compensados. Como isto não ocorre com o grosso das compras de matérias primas, a nova alíquota incidiria quase que sobre o total da venda e não só no valor adicionado, como deveria ser em um sistema não cumulativo.

É oportuno evitar o aumento dos preços dos alimentos, adotando um tratamento seletivo que respeite a capacidade econômica da população de baixa renda. Para alcançar a isonomia com os outros setores industriais proponho, através desta emenda, a criação de um crédito presumido nas compras de matéria prima de pessoa física.

Esse é o caminho adequado para o desenvolvimento de nosso País, que trará alimentos mais baratos e geração de empregos e renda.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY- PSDB-PR

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202**00058**data
29/07/2004proposição
Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004Autor
DEP. MÁRIO NEGROMONTE

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de Julho de 2004.

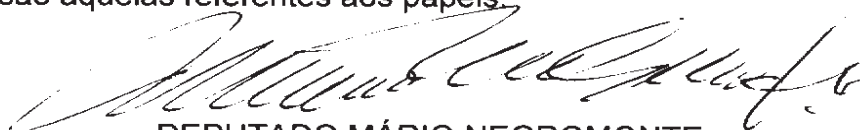
O § 2º ao Art 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....
§ 2º Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente Emenda visa a adotar em relação a prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são àquelas referentes aos papéis.



DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE
PP/BA

MPV - 202

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/08/04	proposição Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004
autor Deputado Julio Sameghini	nº do promitido
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutiva global	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se à presente Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo, que altera as Leis n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, como se segue:

"Art. Os produtos contemplados pelos benefícios das Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e 8.387, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, ficam isentos da incidência das contribuições ao PIS e da COFINS previstas nas Leis 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nas legislações anteriores.

Parágrafo Único. Excluem-se da incidência do PIS e da COFINS as receitas decorrentes da comercialização dos bens a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de Tecnologia da Informação esta sendo fortemente impactado pela incidência do PIS e da COFINS. Os produtos do setor são destinados ao mercado de consumo como é o caso dos microcomputadores, que devido a sua tributação sofre com a predatória influencia do mercado informal, que pelos dados levantados pela IDC Brasil, representou em 2003 70,4% de todas as vendas de microcomputadores no Brasil, com evasão de divisas em sonegação de impostos superior a R\$ 1 Bilhão de Reais.

A desoneração do setor de PIS e da COFINS contribuirá para arrecadação de outros impostos, para geração de empregos, combate a informalidade, fortalecimento da industria de tecnologia da informação instalada no País e o desenvolvimento de novos produto e novos mercados.

O desenvolvimento de produtos para novos mercados, ajuda a criar localmente a cultura da inovação, contribuindo para o crescimento auto sustentado de longo prazo deste setor produtivo no País. Como o principal valor agregado não está na produção propriamente dita, a composição de produtos inovadores e competitividade produtiva é que permitirá uma equação de viabilidade de exportação destes bens.

Como telecomunicações e computação são, hoje, as mais importantes infra-estruturas de modernização dos setores produtivos, a consequência da ausência desta produção em massa no País seria uma drástica redução na oferta de serviços e empregos gerados, não somente no setor, mas também o resultante de uma alteração no quadro de crescimento dos demais setores.

PARLAMENTAR

MPV - 202

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/08/2004	Proposição Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004.

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004:

Art. _____. O artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da alínea "c", como segue:

"Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

V - referentes a:

c) importação e comercialização de trigo a ser processado como matéria-prima pelas indústrias de massas e panificação."

JUSTIFICATIVA

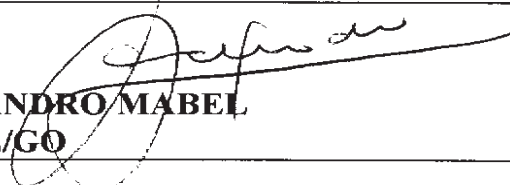
Esta emenda visa resgatar sugestão apresentada quando da tramitação da MP 183/04, incluindo dispositivo que permitirá que as pessoas jurídicas atuantes nos setores de massa e panificação retirem da base de cálculo da COFINS as receitas provenientes da importação e comercialização de trigo a ser processado industrialmente em suas atividades específicas.

Tal medida resultará em diminuição do preço dos produtos oriundos do trigo, que na sua maioria são consumidos largamente pela camada mais carente de nossa população.

PARLAMENTAR

Brasília - DF

06 de agosto de 2004


SANDRO MABEL
PL/GO

EMENDA

SENADO FEDERAL

PROPOSIÇÃO N.º

MPV N.º 202, DE 23/07/2004**MPV - 202****00061****COMISSÃO MISTA DE MEDIDA PROVISÓRIA DO CONGRESSO NACIONAL**AUTOR: **Deputado ELISEU RESENDE (PFL/MG)**

PÁGINA:1/2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a inclusão de artigos na Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho de 2004, modificando o inciso VIII, do art. 8.º, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso VIII, do art. 10, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para abranger a expressão "e das atividades de energia elétrica", na forma seguinte:

Art.____ O inciso VIII, do art. 8.º, da Lei n.º 10.637/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

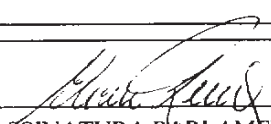
"VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações e das atividades de energia elétrica";

Art.____ O inciso VIII, do art. 10, da Lei n.º 10.833/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações e das atividades de energia elétrica";

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de energia elétrica são considerados essenciais a todas as atividades produtivas, tais como a industrial, comercial e rural, inclusive os fornecimentos feitos aos Poderes Públicos e às classes residenciais, incluindo a sub-classe dos residenciais de baixa renda. Estes serviços são, portanto, fundamentais para o desenvolvimento econômico do país.

DATA
ASSINATURA PARLAMENTAR

EMENDA

SENADO FEDERAL

PROPOSIÇÃO N.º

MPV Nº 202, DE 23/07/2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO MISTA DE MEDIDA PROVISÓRIA DO CONGRESSO NACIONALAUTOR: **Deputado ELISEU RESENDE (PFL/MG)**

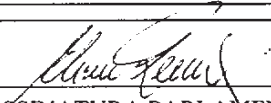
PÁGINA: 2/2

JUSTIFICAÇÃO (continuação)

Dessa forma, é imprescindível que o fornecimento de energia elétrica possa ser feito mediante tarifas mitigadas, de forma a propiciar um adequado consumo a valores módicos. Atualmente 32% do valor da conta de energia elétrica destinam-se ao pagamento de tributos e encargos. As mudanças na forma de cálculo e alíquotas do PIS e da COFINS introduzidas pelas Leis 10.637/02 e 10.833/03 elevarão ainda mais a carga tributária do setor, traduzindo-se em ônus adicional para o consumidor, de aproximadamente 1,5% com o repasse deste custo para a tarifa. Os consumidores mais afetados com estas mudanças são os residenciais, especialmente os de baixa renda, que não se beneficiam dos créditos tributários. Acrescente-se, ainda, que este efeito vai de encontro ao objetivo maior de modicidade tarifária do Novo Modelo do Setor Elétrico consubstanciado nas Leis 10.847 e 10.848, recentemente aprovadas pelo Congresso Nacional.

De outra feita, a oneração das tarifas de fornecimento, pelo reflexo do aumento da carga tributária ocorrido em qualquer das etapas que integram o setor de energia (de geração, de comercialização, de transmissão e de distribuição), torna mais grave o problema da inadimplência dos consumidores, notadamente aqueles de menor disponibilidade financeira.

Mais, ainda, contemplar as atividades de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica como a salvo do alcance da majoração da alíquota, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º da Lei nº 10.637, de 2002, e dos arts. 1º a 8º da Lei nº 10.833, de 2003, é forma inequívoca de contemplar o princípio constitucional da isonomia de tratamento com os serviços de telecomunicações..

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

EMENDA**MPV - 202****00062**

PROPOSIÇÃO N.º

MPV N.º 202, DE 23/07/2004**COMISSÃO MISTA DE MEDIDA PROVISÓRIA DO CONGRESSO NACIONAL****AUTOR: Senador DELCÍDIO AMARAL (PT/MS)****PÁGINA:1/2****TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se a inclusão de artigos na Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho de 2004, modificando o inciso VIII, do art. 8.º, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso VIII, do art. 10, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para abranger a expressão "e das atividades de energia elétrica", na forma seguinte:

Art. ____ O inciso VIII, do art. 8.º, da Lei n.º 10.637/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações e das atividades de energia elétrica";

Art. ____ O inciso VIII, do art. 10, da Lei n.º 10.833/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

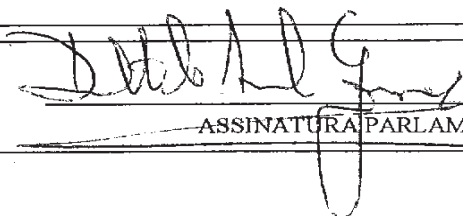
"VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações e das atividades de energia elétrica";

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de energia elétrica são considerados essenciais a todas as atividades produtivas, tais como a industrial, comercial e rural, inclusive os fornecimentos feitos aos Poderes Públicos e às classes residenciais, incluindo a sub-classe dos residenciais de baixa renda. Estes serviços são, portanto, fundamentais para o desenvolvimento econômico do país.

5 / 8 / 2004

DATA



ASSINATURA PARLAMENTAR

EMENDA

SENADO FEDERAL

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROPOSIÇÃO N.º

MPV N.º 202, DE 23/07/2004

COMISSÃO MISTA DE MEDIDA PROVISÓRIA DO CONGRESSO NACIONALAUTOR: **Senador DELCÍDIO AMARAL (PT/MS)**

PÁGINA:1/2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a inclusão de artigos na Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho de 2004, modificando o inciso VIII, do art. 8.º, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso VIII, do art. 10, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para abranger a expressão "e das atividades de energia elétrica", na forma seguinte:

Art.____ O inciso VIII, do art. 8.º, da Lei n.º 10.637/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações e das atividades de energia elétrica";

Art.____ O inciso VIII, do art. 10, da Lei n.º 10.833/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

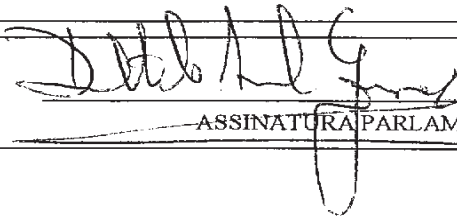
"VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações e das atividades de energia elétrica";

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de energia elétrica são considerados essenciais a todas as atividades produtivas, tais como a industrial, comercial e rural, inclusive os fornecimentos feitos aos Poderes Públicos e às classes residenciais, incluindo a sub-classe dos residenciais de baixa renda. Estes serviços são, portanto, fundamentais para o desenvolvimento econômico do país.

5 / 8 / 2004

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV - 202	
00063	

2	DATA
02/08/2004	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória Nº 202, de 23 de julho de 2004	

4	AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY	

N.º PRONTUÁRIO
454

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 2004.

Art.....O art. 2º, § 4º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º....."

§ 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS incidente sobre a receita de venda de livros técnicos, científicos, de ensino de línguas e religiosos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a corrigir uma grande injustiça com a educação do Brasil e grande parte do conhecimento adquirido pelos professores e da sociedade brasileira em geral depende da importação de livros e periódicos, inclusive de natureza religiosa, que dissemina o conceito de bem-estar, respeito e igualdade entre as pessoas e o respeito aos credos.

Essa isenção provocará uma diminuta redução da arrecadação do erário, mas, por outro lado, contribuirá de modo significativo para o desenvolvimento da Nação.

ASSINA


DEP. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00064

DATA 02/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO	PARÁGRAFO
INCISO	ALÍNEA
PÁGINA 1 / 2	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. . O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (NR) "

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 164/2004 foi editada para dispor sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços.

Relativamente às hipóteses em que as importações sujeitas ao pagamento das contribuições poderiam se beneficiar de créditos, referida Lei baseou-se nos critérios do art. 3º da Lei nº 10.833, excluindo dentre eles as despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos.

Quando de sua conversão em Lei - nº 10.865, de 30/04/2004 - uma série de dispositivos da Lei nº 10.833/2003 foram alterados, inclusive o inciso V do art. 3º, não previsto na Medida Provisória original, de onde também foram excluídas essas despesas.

Dessa forma, as despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos deixaram de ser computadas como crédito na base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS.

A mudança passou a representar um desestímulo aos empreendedores que tomam recursos de terceiros para investir em suas atividades, na medida em que os juros - custo embutido no preço de venda de seus produtos - não mais podem ser utilizados como créditos.

Num momento em que o País todo se preocupa com a expansão da atividade econômica e o crescimento da oferta de empregos, o dispositivo em questão atua como um freio.

Se considerarmos a deficiente poupança interna e as reduzidas margens de lucro que a elevada carga tributária impõe às empresas, é fácil perceber que a obtenção de empréstimos e financiamentos com terceiros, para alavancar o desenvolvimento dos negócios, é procedimento quase que inescapável.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

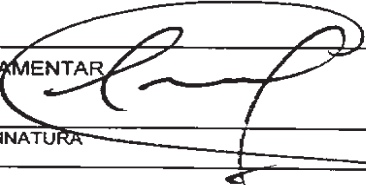
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/08/04		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04		
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 2

Além dos reflexos inibidores ao investimento com capitais de terceiros, o dispositivo em lide é inflacionário, na medida em que embute no custo dessas empresas mais um imposto sobre o custo do dinheiro, no percentual de 9,25%.

A presente emenda visa a restabelecer as regras existentes sobre o tema antes de sua modificação pela citada Lei nº 10.865, ou seja, reproduz o texto original do inciso V do art. 3º.

Por essas razões, confio plenamente em meus pares nesta Casa para corrigirmos situação por nós mesmos criada quando da aprovação do dispositivo que ora se pretende anular.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV - 202	
00065	

2	DATA
3	2/8/2004

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória Nº 202, de 23 de julho de 2004	

4	AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY	

N.º PRONTUÁRIO
454

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à da Medida Provisória nº 202, de 2004.

Art.....O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 6º

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a **70% (setenta por cento)** daquela constante do caput do art. 2º desta Lei;

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, ao revogar os parágrafos 10 e 11 do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e os parágrafos 5º, 6º, 11 e 12 do artigo 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estaria revogando o CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS concedido sobre as aquisições de insumos, adquiridos de pessoas físicas, utilizados na fabricação de produtos destinados a alimentação humana e animal.

SF-500

Esse crédito presumido foi concedido pelo Governo Federal, através das Medidas Provisórias nºs 66/2002 e 135/2003, confirmadas pelo Congresso Nacional quando da conversão nas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

O crédito presumido teve por finalidade adequar a carga tributária entre o sistema anterior, isto é, cumulativo, com o sistema atual – não cumulativo, pois no sistema anterior a alíquota conjunta era de 3,65% e nos sistema atual a alíquota conjunta passou a ser de 9,25%. Portanto, um acréscimo da carga tributária de 154%, uma vez que a compra de produtos agrícolas de produtores rurais pessoas físicas não davam direito ao crédito, pois este só era possível às aquisições provenientes de pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e COFINS.

Se não houvesse esse crédito tributário presumido, o produto alimentar de primeira necessidade estaria mais caro na mesa do povo brasileiro, pelo impacto na cesta básica, indo em sentido contrário também ao Programa de Fome Zero estabelecido pelo atual Governo.

Assim, é necessário a manutenção do mecanismo do crédito presumido da agroindústria, posto que a sua eliminação trará elevação significativa do preço dos alimentos, devido ao repasse do aumento da carga tributária do PIS e COFINS, sendo que tal situação prejudicará sobretudo a população de baixa renda, que dispense uma parcela expressiva dos seus rendimentos com a compra de alimentos.


ASSINA
LUIZ CARLOS HAULY –PSDB/PR

MPV - 202

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/08/2004Proposição
Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004.Autor
Dep. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. 4º O artigo 3º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 6º

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 60% (sessenta por cento) daquela constante do caput do art. 2º;

”

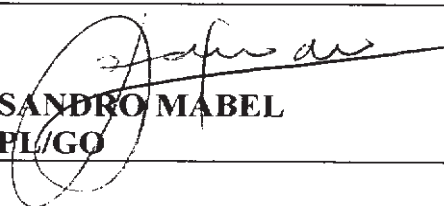
JUSTIFICATIVA

É necessário a manutenção do mecanismo do crédito presumido da agroindústria, posto que a sua eliminação trará elevação significativa do preço dos alimentos, devido ao repasse do aumento da carga tributária do PIS e COFINS, sendo que tal situação prejudicará sobretudo a população de baixa renda, que dispense uma parcela expressiva dos seus rendimentos com a compra de alimentos. Por isso, cremos que nossa emenda receberá o apoio de nossos pares.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

06 de agosto de 2004


SANDRO MABEL
PL/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00067

2 DATA
02/08/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho de 2.0044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N. PRONTUÁRIO
4546 ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0

ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao § 2.º do art. 3.º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, o seguinte inciso I:

“Art. 3.º

§ 2.º

I – Para o efeito das Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, em relação ao transporte de carga rodoviário com autônomos, considerar-se-á mão-de-obra o valor de 20% (vinte por cento) do valor do frete carreto recebido pelo carreteiro autônomo.

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário de cargas é realizado com a utilização intensa (mais de 80%) de carreteiros autônomos.

Segundo a nova sistemática do PIS e da COFINS, o valor total pago ao carreteiro autônomo é tributado pela alíquota máxima, ou seja, sem direito a crédito. Estas duas condições inviabilizam a utilização de carreteiros autônomos (pessoa física) nos contratos de transporte de carga rodoviária, pois o valor dos tributos incidentes sobre o transporte supera o valor da margem de lucro com que as empresas trabalham.

A consequência desta política será a extinção do carreteiro autônomo e a sua ida para exercer a profissão para pessoas jurídicas, na condição de empregado.

Outra consequência, e esta com efeitos imediatos, será o aumento no custo do transporte rodoviário de mercadorias.

ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB-PR

MPV - 202**00068****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

L

data 29/07/2004	proposição Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004			
Autor DEP. MÁRIO NEGROMONTE	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva Página 01/01	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica-se o inciso I do § 2º do art. 3º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003:

“Art.3º.....

§ 2º.....

I – de mão-de-obra paga a pessoa física. Para o efeito desta Lei e da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, em relação aos transportes de carga rodoviário com autônomos, considerar-se-á mão-de-obra o valor de 20% (vinte por cento) do valor o frete carreto recebido pelo carreteiro autônomo.

JUSTIFICATIVA:

O transporte rodoviário de cargas é realizado com a utilização intensa (mais de 80%) de carreteiros autônomos.

Segundo a nova sistemática do PIS e da COFINS, o valor total pago ao carreteiro autônomo é tributado pela alíquota máxima, ou seja, sem direito a crédito.

Estas duas condições inviabilizam a utilização de carreteiros autônomos (pessoa física) nos contratos de transporte de carga rodoviária, pois o valor dos tributos incidentes sobre o transporte supera o valor da margem de lucro com que as empresas trabalham.

A consequência desta política será a extinção do carreteiro autônomo e a sua ida para exercer a profissão para pessoas jurídicas, na condição de empregado.

Outra consequência e esta com efeitos imediatos, será o aumento no custo do transporte rodoviário de mercadorias.



DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE
PP/BA

MPV - 202

CONGRESSO NACIONAL

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/08/04	proposição Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004
Deputado Julio Semeghini	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ emendadora 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página 01 de 02	Art. Parágrafo Inciso Alinea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se à presente Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo, que altera os arts. 3.º, incisos V, das Leis n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, como se segue:

"Art. Os arts. 3.º, incisos V, das Leis n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003

"Art. 3.º

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;"

Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002

"Art. 3.º

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;"

JUSTIFICAÇÃO

As despesas financeiras eram itens passíveis de crédito do PIS e da COFINS, conforme estabeleciam as Leis 10.637/02 (PIS) e 10.833/03 (COFINS) no Inciso V do art. 3o. dessas duas Leis. A Lei 10.865 excluiu as despesas financeiras como itens passíveis de crédito, ao alterar o Inciso V do art. 3o. dessas duas leis, conforme a Lei 10.865 estabelece no art. 21 (que altera artigos da Lei 10.833/03) e no art. 37 (que altera artigos da Lei 10.637/02)

Isso implicará na perda do direito ao crédito sobre as despesas financeiras, o que está sendo substituído pela possibilidade de utilização desse crédito, nas condições que o Poder Executivo estabelecer, conforme previsto no art. 27 da Lei 10.865, (Art. 27. O Poder Executivo poderá autorizar o desconto de crédito nos percentuais que estabelecer, ...)

Assim a exclusão das despesas financeiras como item passível de crédito representou mais um aumento na carga tributária do PIS e da COFINS que irá penalizar severamente todos os segmentos de atividades. Dessa forma, é de fundamental importância restabelecer esse direito, já adquirido e ratificado pela Câmara do Deputados, por meio das Leis 10.637 e 10.833.

Convém ainda destacar que a Lei 10.865 ao alterar as Leis 10.833 e 10.637, vedou o uso do crédito sobre as Despesas Financeiras, porém manteve a incidência do PIS e da COFINS sobre as Receitas Financeiras, apenas inserindo a possibilidade de esse encargo ser reduzido pelo Poder Executivo

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00070

2 DATA
2/8/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 202 de 23 de julho de 2.0044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N. PRONTUÁRIO
4546
☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☒ MODIFICATIVA 4- ☐ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

A MP 202/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O § 5º do Art. 3º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação mantendo-se os demais:

"Art. 3º.....

§ 5º. *Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que comercializam produtos "In Natura" e/ou produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, destinados à alimentação humana ou animal, produzam fibras para vestuário, poderão deduzir, da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País."*

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, talvez seja aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais baratos.

Caso prevaleça a posição do governo, mais uma vez será criada uma estrutura tributária regressiva e, portanto, injusta. Os produtos da cesta básica penetram praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, deveria portanto, ser poupada da cunha fiscal. S
50

Estudos de tributaristas, comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despende uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a fúria arrecadadora do Governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

No caso dos alimentos *in natura*, como o arroz e o feijão, a carga de impostos chega a 23% sobre o preço final do produto. Na venda ao consumidor, os impostos respondem por quase 32,7% do preço dos alimentos industrializados. Ou seja, hoje o trabalhador brasileiro, ao comprar dois pratos de comida, acaba pagando por três.

De fato, um levantamento da Associação Brasileira da Indústria Alimentícia (Abia) revela que a carga tributária dos alimentos industrializados no Brasil, de 32,7%, é significativamente superior à de países com renda per capita mais elevada, caso da Alemanha (carga de 7%), França (5,5%) e a Inglaterra, que não cobra tributos sobre alimentos.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

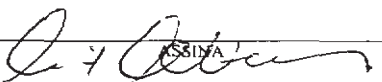
No Brasil, de acordo com a Abia, 43 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É irracional tributar a produção e os investimentos, que geram emprego e renda.

Como a agroindústria opera com margens estreitas, os alimentos sofrem forte aumento da carga tributária. Essa elevação é baseada na suposição de que haveria créditos a serem compensados. Como isto não ocorre com o grosso das compras de matérias primas, a nova alíquota incidiria quase que sobre o total da venda e não só no valor adicionado, como deveria ser em um sistema não cumulativo.

É oportuno evitar o aumento dos preços dos alimentos, adotando um tratamento seletivo que respeite a capacidade econômica da população de baixa renda. Para alcançar a isonomia com os outros setores industriais proponho, através desta emenda, a criação de um crédito presumido nas compras de matéria prima de pessoa física.

Esse é o caminho adequado para o desenvolvimento de nosso País, que trará alimentos mais baratos e geração de empregos e renda.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY- PSDB-PR

MPV - 202**00071****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

06/08/2004

proposição

Medida Provisória nº 202, de 23/07/2004

Autor

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS

nº do prontuário

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se na Medida Provisória nº 202, de 2004, o artigo 3º renumerando o seguinte:

Art. 3º Os arts. 10, inciso I, e 15, inciso V, da Lei nº 10.833/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, na Lei nº 7.102, de 20 de junho 1983, e as fabricantes dos produtos a que se refere o anexo XIV do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

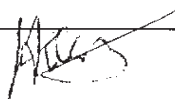
.....

Art. 15

V - no art. 10, incisos I, VI, IX e XI a XXI desta Lei; e”

JUSTIFICATIVA

As empresas fabricantes dos produtos listados no Anexo XIV do Decreto 783, de 25 de março de 1993, o qual fixou o processo produtivo básico para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, empregam grande quantidade de mão-de-obra, o que recomenda que se preserve a competitividade dos produtos por elas fabricados. No presente momento, face as alterações recentemente introduzidas pela legislação que estabeleceu o regime não-cumulativo para as contribuições sociais, essas empresas se encontram impossibilitadas de aproveitar os créditos relativos aos insumos utilizados no processo produtivo dos bens por elas comercializados, o que se dá em razão do disposto nos arts. 21 e 37 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

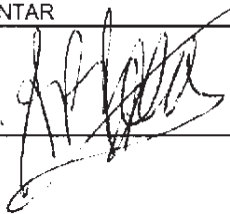


Por essa razão, a prevalecerem as regras atuais haverá aumento do custo dos bens finais, com indiscutível reflexo no preço dos mesmos, o que tornará referidos produtos menos competitivos, além de onerar o consumidor final, o que contraria o objetivo que ditou a instituição das contribuições sociais não-cumulativas. Assim, se consumado o aumento do custo desses produtos, o mesmo implicará na elevação do preço, quando certamente haverá queda na demanda e, por consequência, redução da produção pelas empresas fabricantes, o que ocasionará a redução dos níveis de emprego. Para evitar que tal se dê, as razões aqui justificadas recomendam que se retorne, no que concerne aos produtos listados no Anexo XIV do Decreto 783/93, ao regime cumulativo.

Acrescente-se que, retornando-se ao regime cumulativo, não haverá diminuição da arrecadação, a qual se manterá, no mínimo, nos mesmos patamares vigentes antes da instituição das contribuições não-cumulativas.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00072

2 DATA
02/08/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 202 de 23 de julho de 2004

4 AUTOR

5 N.º PRONTUÁRIO

6
☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 202/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. O art. 10, VIII da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

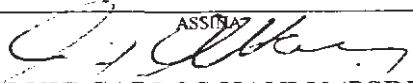
Art 10.....

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações e postais;

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 ao majorar a base de incidência da COFINS sobre a prestação de serviços postais feita por monopólio estatal e sua rede de agências franqueadas provocou uma grave injustiça, pois essa atividade presta relevantes serviços à população, além de estar presente em todos os rincões de nosso país.

A presente medida visa, então, a restabelecer a alíquota de 3% para o setor, nos mesmos moldes daquela aplicada ao setor de telecomunicações, assegurando, assim, uma prestação de serviços de qualidade, sem que essa novo custo decorrente da majoração da contribuição social seja repassada à população.

ASSINHA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

MPV - 202

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/08/2004	proposição Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004
autor Deputado Julio Semeghini	nº do proponente
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página 01 de 01	Art. Parágrafo Inciso Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se à presente Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo incluindo o inciso XIX no art. 10 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 10.

XIX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de call center, telemarketing, telecobrança, teleatendimento em geral e de serviços de assistência técnica e manutenção." "

JUSTIFICAÇÃO

As empresas de serviços de informática já sofriam a concorrência ilegal de empresas informais e que utilizam o mecanismo de contratar "micro Pessoas Jurídicas" como forma de reduzir os encargos sociais sobre seus funcionários.

Com a implantação do PIS não cumulativo estabelecido pela Lei 10.637 e, principalmente da COFINS não cumulativa a partir da Lei 10.833, essa "vantagem" das empresas informais ficou ainda maior, já que os custos de mão de obra não dão direito a crédito, porém as "PJs fictícias" sim. Além disso, na condição de empresas de serviços que têm na mão de obra o seu principal custo de produção, as empresas formais tiveram uma expressivo aumento da carga tributária de PIS/COFINS.

Assim, a presente proposta objetiva ao menos restabelecer as já difíceis condições de competitividade para as empresas formais de serviços de informática, setor estratégico para a soberania tecnológica do país, vigentes anteriormente à implantação do PIS/COFINS não cumulativos. Com esse objetivo, propõe-se incluir o setor entre aqueles que continuarão na sistemática cumulativa, conforme previsto no art. 10 da Lei 10.833.

PARLAMENTAR

MPV - 202

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/08/2004	proposição Medida Provisória nº 202/04

autor DEP. EDUARDO SCIARRA	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INSIRA-SE ONDE COUBER.

ALTERA O INCISO XX, DO ARTIGO 10, DA LEI 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

O inciso XX do artigo 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XX – as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil e aquelas decorrentes da incorporação, loteamento e da prestação de serviços de comercialização e locação de imóveis e de administração de imóveis e condomínios edilícios.”

JUSTIFICAÇÃO

A incidência não-cumulativa da contribuição da COFINS, com o aumento da alíquota de 3% para 7,6%, para o segmento da construção civil, trará aumento de carga tributária para este setor que é um dos maiores empregadores do país.

O problema maior está em que, nos segmentos que compõe a cadeia produtiva da indústria da construção civil, o custo de mão-de-obra (que gira em torno de 40% do custo total da obra) não confere crédito da COFINS, pois a Lei nº 10.833 de 29 de dezembro 2003, em seu art. 3º, § 2º, veda o crédito relativo a mão-de-obra paga a pessoa física. Com isto, embora a lei atribua o mecanismo de não cumulatividade, haverá substancial aumento da tributária relativa à COFINS.

Há que se ressaltar, inclusive que a participação das atividades complementares da cadeia produtiva da indústria da construção civil, em não tendo o mesmo tratamento tributário que foi dado a um de seus componentes – a Construção Civil, mantém uma onerosa tributação para o consumidor final devido a que em sendo empresas notadamente monofásicas e de intensiva participação de mão-de-obra em seus faturamentos, estão impossibilitadas de optarem pelo regime de não cumulatividade, já que o maior de seus insumos não é passível de crédito (art. 3, parágrafo 2, Lei 10.833/2003).

Alem disso, a manutenção da alíquota de 3% para o setor da construção civil não trará perda de arrecadação para os cofres da União, pois será mantida a tributação sobre a receita bruta, como já vinha sendo feito. Portanto, além das outras hipóteses previstas em lei, em que se mantém a tributação da COFINS com base na legislação anterior (de 3% sobre a receita bruta), também devem ser incluídas as atividades relativas à construção civil, inclusive como forma de atender os objetivos da economia nacional no que diz com o fomento de atividades com preponderante capacidade geradora de empregos, como é o caso típico da construção civil.

Importante também é a repercussão desta medida que visa manter a carga tributária no segmento da construção civil, tendo em vista que, assim, se evitará aumento dos custos das obras, o que compromete o aquecimento deste importante setor, inclusive no que diz respeito às moradias populares.

Por fim, a inclusão das atividades de incorporação, loteamento, comercialização, locação, administração de imóveis e condomínios prediais urbanos proposta visa também promover o aquecimento do mercado imobiliário, que passa por profundas dificuldades.

Isto porque, na medida em não se aumenta a carga tributária pela COFINS, mais imóveis poderão ser construídos com a finalidade da locação, refletindo em geração de empregos, já que estes segmentos incluídos no inciso XX do art. 10, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, representam mais de 70% das empresas componentes da Cadeia Produtiva da Indústria da Construção Civil e geram 1.033.209 empregos diretos, tomando-se por base o RAIS 2000.

PARLAMENTAR

MPV - 202

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 202 de 2004

autor Deputado Walter Feldman	nº do prontuário 397

1. Supressiva	2. substitutiva	3. 6 modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XXI, do art. 10 da Lei 10.833 a seguinte redação:

"Art. 10

XXI – as receitas auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria, **bares, restaurantes** e de organização de feiras e eventos, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Turismo. "

JUSTIFICATIVA

A nova legislação do COFINS trata de forma muito negativa as empresas de restaurantes , que não podem enquadrar-se nos regimes do SIMPLES ou do Lucro Presumido. A contribuição que tais empresas podem dar ao fisco é pequena, mas a punição pontual de tais empresas é enorme. O pior é que tais empresas são as maiores em alimentação para o trabalhador (restaurantes coletivos), as redes de alimentação popular, que são formais do ponto de vista fiscal e trabalhista, são grandes empregadores e líderes no avanço tecnológico do setor. O sistema simplificado de PIS/COFINS, que já beneficiam as empresas relacionadas, como hotéis, agências de viagem e empresas de lazer, não se aplica à restaurantes, numa discriminação negativa e punitiva, dando os piores incentivos à tais empresas. Solicitamos que os legisladores corrijam tal injustiça, pontualmente dirigida ao segmento mais moderno deste setor.

Brasília, 04 de Agosto de 2004.

Sala das Sessões, agosto de 2004.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 202****00076**

DATA

04/08/04

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 202, de 23/07/04

AUTOR

Deputado Augusto Nardes

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO

☐ 1 - SUPRESSIVA☐ 2 - SUBSTITUTIVA☐ 3 - MODIFICATIVA☒ 4 - ADITIVA☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 2

Altera a legislação tributária federal.

Art. __. Acrescenta o inciso XXV no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

“ ART. 10...

...

XXV – as receitas decorrentes de prestação de serviços de bares e restaurantes.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei 10.833/03 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6%, e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços. Como as atividades de restaurantes, bares e similares, na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços conforme abaixo determinamos.

Os impostos incidentes sobre o valor da fatura das legislações existentes antes da lei acima citada, exceção das mercadorias revendidas.

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 3%	PMF 0,38%	TOTAL 10,03%

A nova composição após a lei acima citada.

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 7,6%	PMF 0,38%	TOTAL 14,63%

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 2

O acréscimo de 4,60% acaba representando um aumento real de 5,39%, pois os impostos incidem sobre eles mesmos. Exemplificando, um custo de R\$ 100,00 antes dos impostos, com a incidência dos impostos antes da nova Lei passaria para R\$ 111,15. Aplicando-se a nova alíquota, sem considerar os créditos ele passaria para R\$ 117,14, ocasionando um aumento na ordem de R\$ 5,99, ou seja o percentual de 5,39% sobre o preço anterior.

Apenas a COFINS estabeleceu este acréscimo, mas não devemos deixar de enfatizar os reflexos do aumento da contribuição ao PIS de 0,65% para 1,65%, assim como a criação no ano de 2001 da Contribuição Social de 0,5% sobre a folha de pagamento, mais a Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de bares e restaurantes na exclusão do sistema não cumulativo, como foi dado para setores correlatos da área de hospitalidade e turismo.

 PARLAMENTAR ASSINATURA

MPV - 202

Emenda Aditiva n.º ____ 04

00077**MEDIDA PROVISÓRIA 202/2004**
Altera a legislação tributária federal.

Art. ____. Acrescenta o inciso XXV no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

“ ART. 10...

...

XXV – as receitas decorrentes de prestação de serviços de bares e restaurantes.

JUSTIFICAÇÃO

COM O ADVENTO DA LEI 10.833/03 A ALÍQUOTA DA COFINS SOFREU A ALTERAÇÃO DE 3% PARA 7,6%, E PERMITIU QUE HOUVESSE A COMPENSAÇÃO DESTES TRIBUTOS COM CRÉDITOS OBTIDOS SOBRE BENS E SERVIÇOS CONSUMIDOS NO PROCESSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMO AS ATIVIDADES DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, NA SUA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DEMONSTRA QUE OS VALORES DESPENDIDOS DE MAIOR EXPRESSÃO SÃO A MÃO DE OBRA E ENCARGOS, ESTE FORMATO VEIO A CONTRIBUIR PARA O AUMENTO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONFORME ABAIXO DETERMINAMOS.

Os impostos incidentes sobre o valor da fatura das legislações existentes antes da lei acima citada, exceção das mercadorias revendidas.

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 3%	PMF 0,38%	TOTAL 10,03%

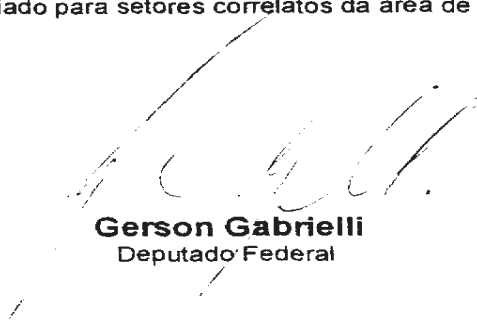
A nova composição após a lei acima citada.

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 7,6%	PMF 0,38%	TOTAL 14,63%

O acréscimo de 4.60% acaba representando um aumento real de 5,39%, pois os impostos incidem sobre eles mesmos. Exemplificando, um custo de R\$ 100,00 antes dos impostos, com a incidência dos impostos antes da nova Lei passaria para R\$ 111,15. Aplicando-se a nova alíquota, sem considerar os créditos ele passaria para R\$ 117,14, ocasionando um aumento na ordem de R\$ 5,99, ou seja o percentual de 5,39% sobre o preço anterior.

Apenas a COFINS estabeleceu este acréscimo, mas não devemos deixar de enfatizar os reflexos do aumento da contribuição ao PIS de 0,65% para 1,65%, assim como a criação no ano de 2001 da Contribuição Social de 0,5% sobre a folha de pagamento, mais a Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de bares e restaurantes na exclusão do sistema não cumulativo, como foi dado para setores correlatos da área de hospitalidade e turismo.


Gerson Gabrielli
Deputado Federal

Emenda Aditiva n.º ____/04

MPV - 202
00078

MEDIDA PROVISÓRIA 202/2004

Altera a legislação tributária federal.

Art. ____. Acrescenta o inciso XXV no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

“ ART. 10...

...

XXV – as receitas decorrentes de prestação de serviços de bares e restaurantes.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei 10.833/03 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6%, e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços. Como as atividades de restaurantes, bares e similares, na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços conforme abaixo determinamos.

Os impostos incidentes sobre o valor da fatura das legislações existentes antes da lei acima citada, exceção das mercadorias revendidas.

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 3%	PMF 0,38%	TOTAL 10,03%

A nova composição após a lei acima citada.

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 7,6%	PMF 0,38%	TOTAL 14,63%

O acréscimo de 4,60% acaba representando um aumento real de 5,39%, pois os impostos incidem sobre eles mesmos. Exemplificando, um custo de R\$ 100,00 antes dos impostos, com a incidência dos impostos antes da nova Lei passaria para R\$ 111,15. Aplicando-se a nova alíquota, sem considerar os créditos ele passaria para R\$ 117,14, ocasionando um aumento na ordem de R\$ 5,99, ou seja o percentual de 5,39% sobre o preço anterior.

Apenas a COFINS estabeleceu este acréscimo, mas não devemos deixar de enfatizar os reflexos do aumento da contribuição ao PIS de 0,65% para 1,65%, assim como a criação no

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 7,6%	PMF 0,38%	TOTAL
14,63%		

O acréscimo de 4,60% acaba representando um aumento real de 5,39%, pois os impostos incidem sobre eles mesmos. Exemplificando, um custo de R\$ 100,00 antes dos impostos, com a incidência dos impostos antes da nova Lei passaria para R\$ 111,15. Aplicando-se a nova alíquota, sem considerar os créditos ele passaria para R\$ 117,14, ocasionando um aumento na ordem de R\$ 5,99, ou seja o percentual de 5,39% sobre o preço anterior.

Apenas a COFINS estabeleceu este acréscimo, mas não devemos deixar de enfatizar os reflexos do aumento da contribuição ao PIS de 0,65% para 1,65%, assim como a criação no ano de 2001 da Contribuição Social de 0,5% sobre a folha de pagamento, mais a Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de bares e restaurantes na exclusão do sistema não cumulativo, como foi dado para setores correlatos da área de hospitalidade e turismo.



Senador Leonel Pavan
PSDB/SC

MPV - 202**00080****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04/08/2004	proposição Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004.

autor Senador Sérgio Zambiasi	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva. Inclua-se onde couber:

“Art. ____ Acrescenta o inciso XXV no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

“ Art. 10...

XXV – as receitas decorrentes de prestação de serviços de bares e restaurantes.”

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei 10.833/03 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6%, e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços. Como as atividades de restaurantes, bares e similares, na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços conforme abaixo determinamos.

Os impostos incidentes sobre o valor da fatura das legislações existentes antes da lei acima citada, exceção das mercadorias revendidas.

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 3%	PMF 0,38%	TOTAL 10,03%

A nova composição após a lei acima citada.

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 7,6%	PMF 0,38%	TOTAL 14,63%

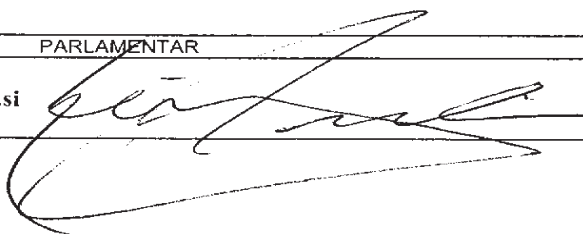
O acréscimo de 4,60% acaba representando um aumento real de 5,39%, pois os impostos incidem sobre eles mesmos. Exemplificando, um custo de R\$ 100,00 antes dos impostos, com a incidência dos impostos antes da nova Lei passaria para R\$ 111,15. Aplicando-se a nova alíquota, sem considerar os créditos ele passaria para R\$ 117,14, ocasionando um aumento na ordem de R\$ 5,99, ou seja o percentual de 5,39% sobre o preço anterior.

Apenas a COFINS estabeleceu este acréscimo, mas não devemos deixar de enfatizar os reflexos do aumento da contribuição ao PIS de 0,65% para 1,65%, assim como a criação no ano de 2001 da Contribuição Social de 0,5% sobre a folha de pagamento, mais a Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de bares e restaurantes na exclusão do sistema não cumulativo, como foi dado para setores correlatos da área de hospitalidade e turismo.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00081

DATA 02/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 2

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

"Art. Fica revogado o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. "

JUSTIFICAÇÃO

O art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, instituiu a retenção na fonte não só da COFINS, mas também da CSLL e da Contribuição ao PIS/PASEP, nos pagamentos efetuados por uma pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas, pela prestação de serviços que taxativamente enumera: limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra; serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber e serviços profissionais em geral.

Além disso, o citado dispositivo legal cria a obrigação de reter as contribuições apenas para algumas entidades e empresas; associações, entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, sociedades simples, cooperativas, fundações de direito privados e condomínios edilícios.

Essas normas importam em dupla ofensa ao princípio da igualdade de que trata o art. 150, inciso II, da Constituição.

Por outro lado, a obrigação de retenção na fonte das contribuições sociais provocou uma elevação nos custos administrativos das empresas, com prejuízo para as atividades econômicas em geral.

No caso dos condomínios edilícios administrados pelos próprios condôminos, como é comum nos bairros de classe média e de baixa renda, tal obrigação importa em burocracia intolerável e inviável.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 2

Em tais condições, a revogação do malsinado dispositivo legal é medida que se impõe, com toda a urgência. É sinal de humildade e sapiência reconhecer os erros cometidos e ter coragem de voltar atrás, razão pela qual confio no apoio de meus eminentes Pares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR
ASSINATURA

**MPV - 202
00082**

Emenda Aditiva n.º ____/04

**MEDIDA PROVISÓRIA 202/2004
Altera a legislação tributária federal.**

Art. ____. Incluir parágrafo 1º no art. 82 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o § 2º com a mesma redação:

§ 1º O disposto no caput não será aplicado às empresas de hospedagem

JUSTIFICAÇÃO

O governo quando instituiu a tributação pelo sistema "simples", tinha como intenção diminuir a carga tributária de um universo de empresas independentemente da sua origem de atividade, exatamente empresas que estavam na marginalidade, burlando como podiam a tributação excessiva que sempre existiu sobre todas as atividades no Brasil.

A Lei excluía alguns contribuintes do sistema conforme a sua atividade, ficando à margem da Lei as empresas prestadoras de serviços continuados tais como locação de mão de obra, limpeza e vigilância. Algumas outras atividades correlatas, também ficaram impedidas da opção pelo sistema tributário "simples", mas conseguiram através de modificações contratuais, alterar o ramo da atividade exercida como comércio ou outra forma que pudesse gerar o enquadramento no sistema tributário pretendido e passaram de forma fraudulenta a exercer a atividade que não tinha a permissão legal. Outras empresas buscaram na justiça a equiparação do tratamento tributário.

Como parte do governo já tem a predisposição no tratamento às empresas prestadoras de serviços sempre as considerando como contribuintes com baixa carga de tributos, e desejando penalizar as empresas que de alguma forma burlaram a norma pelos fatos aqui relatados, trouxe no artigo 82º da Lei 10.833/03 a penalização com o aumento em 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais hoje aplicados quando o faturamento da empresa com referência à prestação de serviços atingir o percentual de 30% ou mais. Ora, neste momento o governo penalizou todas as empresas que tinham em sua atividade a prestação de serviços, aí incluso o segmento hoteleiro.

Conforme é de conhecimento público, tais empreendimentos são o suporte para o desenvolvimento do nosso turismo interno, pois suas diárias são do tamanho do bolso da maioria dos brasileiros e, também, de vital importância para o desenvolvimento de novos produtos e para o grande projeto de Regionalização do Turismo, que é um dos pilares do Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo.

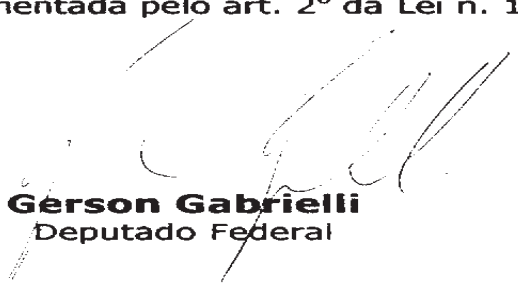
Se não bastassem estes argumentos, não devemos esquecer que as empresas hoteleiras e similares, optantes pelo sistema "simples" de tributação, representam 87,88% em sua quantidade física, ou seja, (17.213) empresas, que geram um faturamento anual de R\$ 1.204.505(mil), que em volume faturado representam 25,47%. Empregam um universo de 107.171 pessoas, 45,08% do total de empregados e mais 5.245 familiares, que representam 93,41% (noventa e três e quarenta e um pontos percentuais) do universo de familiares neste segmento. Evidencia-se que se tratam de empresas de grande volume de empregabilidade e de baixo faturamento e esta camada de empresas compreende necessariamente as pensões, pousadas, os alojamentos e pequenos hotéis que atendem um público de baixo poder aquisitivo.

Sempre que existe aumento da carga tributária evidencia-se a desordem fiscal.

Evidentemente que a fiscalização não poderá ser eficiente, com isto este acréscimo tributário certamente terá como consequência mais informalidade no segmento. "Demissões", pois a opção pelo sistema já começa a ser analisada sob outra ótica, pois esta tributação fará com que muitas empresas migrem de um sistema para outro em função do aumento da carga tributária, deixando de ser atrativo a sua opção. Como consequência poderão ocorrer achatamentos salariais. Perdas dos trabalhadores nos direitos sociais e uma gama de consequências, pois se torna a luta pela sobrevivência. Inclusive a informalidade certamente

reduzirá a tributação na mesma proporção em que houve o aumento do percentual.

Portanto, faz-se necessária a alteração do art. 82 da Lei n. 10.833/2003, para que a carga das empresas optantes pelo SIMPLES não sofra o aumento em 50%, o que se deu no final do último ano, retornando à situação anterior regulamentada pelo art. 2º da Lei n. 10.034/2000.



Gerson Gabrielli
Deputado Federal

MPV - 202**00083****COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL DESTINADA A
EMITIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 202, DE 23 DE
JULHO DE 2004****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 202, DE 2004**

Altera a legislação tributária federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho de 2004, os Artigos abaixo, renumerando-se o restante:

Art. "X" - O art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica acrescido dos parágrafos 2º a 4º, ficando seu parágrafo único renumerado para parágrafo primeiro:

"Art. 51.

§1º.....

§2º As receitas decorrentes da venda, a pessoas jurídicas comerciais, das embalagens referidas neste artigo, ficam sujeitas ao recolhimento do PIS e da COFINS na forma aqui disciplinada independentemente da destinação das embalagens ao envasamento dos produtos referidos no art.49.

§3º A pessoa jurídica comercial que adquirir para revenda as embalagens referidas no parágrafo 2º poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidas neste artigo referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição. — —

§4º Na hipótese de a pessoa jurídica comercial não conseguir utilizar o crédito referido no parágrafo 3º até o final de cada trimestre do ano civil, poderá compensá-lo com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria."

Art. "Y" - O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, fica acrescido do parágrafo 6ºA:

"Art. 8º

§6º A - A importação das embalagens referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 fica sujeita à incidência do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação nos termos do §6º, quando realizada por pessoa jurídica comercial, independentemente da destinação das embalagens ao envasamento dos produtos referidos no art. 49 daquela lei".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa corrigir as grandes distorções atualmente existentes no mercado de embalagens.

Ao disciplinar o comércio de revenda das embalagens em especial quanto ao recolhimento do PIS e da COFINS, torna mais transparente e equânime o tratamento dado a este Setor, no meio dos setores similares.

Com isso, lucrará o erário público com a regulamentação dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, dentro dos parâmetros da legislação específica que se aplica a matéria.

Sala da Comissão, em de de 2004.



Deputado MÁRIO NEGROMONTE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 202****00084**

DATA 04/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n° 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	N° DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 3

Altera a legislação tributária federal.

Art. __. Incluir parágrafo 1º no art. 82 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o § 2º com a mesma redação:

§ 1º O disposto no caput não será aplicado às empresas de hospedagem

JUSTIFICAÇÃO

O governo quando instituiu a tributação pelo sistema "simples", tinha como intenção diminuir a carga tributária de um universo de empresas independentemente da sua origem de atividade, exatamente empresas que estavam na marginalidade, burlando como podiam a tributação excessiva que sempre existiu sobre todas as atividades no Brasil.

A Lei excluía alguns contribuintes do sistema conforme a sua atividade, ficando à margem da Lei as empresas prestadoras de serviços continuados tais como locação de mão de obra, limpeza e vigilância. Algumas outras atividades correlatas, também ficaram impedidas da opção pelo sistema tributário "simples", mas conseguiram através de modificações contratuais, alterar o ramo da atividade exercida como comércio ou outra forma que pudesse gerar o enquadramento no sistema tributário pretendido e passaram de forma fraudulenta a exercer a atividade que não tinha a permissão legal. Outras empresas buscaram na justiça a equiparação do tratamento tributário.

Como parte do governo já tem a predisposição no tratamento às empresas prestadoras de serviços sempre as considerando como contribuintes com baixa carga de tributos, e desejando

PARLAMENTAR
ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 3

penalizar as empresas que de alguma forma burlaram a norma pelos fatos aqui relatados, trouxe no artigo 82º da Lei 10.833/03 a penalização com o aumento em 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais hoje aplicados quando o faturamento da empresa com referência à prestação de serviços atingir o percentual de 30% ou mais. Ora, neste momento o governo penalizou todas as empresas que tinham em sua atividade a prestação de serviços, aí incluso o segmento hoteleiro.

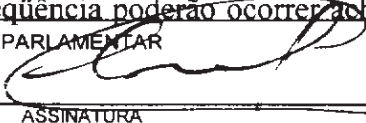
Conforme é de conhecimento público, tais empreendimentos são o suporte para o desenvolvimento do nosso turismo interno, pois suas diárias são do tamanho do bolso da maioria dos brasileiros e, também, de vital importância para o desenvolvimento de novos produtos e para o grande projeto de Regionalização do Turismo, que é um dos pilares do Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo.

Se não bastassem estes argumentos, não devemos esquecer que as empresas hoteleiras e similares, optantes pelo sistema "simples" de tributação, representam 87,88% em sua quantidade física, ou seja, (17.213) empresas, que geram um faturamento anual de R\$ 1.204.505(mil), que em volume faturado representam 25,47%. Empregam um universo de 107.171 pessoas, 45,08% do total de empregados e mais 5.245 familiares, que representam 93,41% (noventa e três e quarenta e um pontos percentuais) do universo de familiares neste segmento. Evidencia-se que se tratam de empresas de grande volume de empregabilidade e de baixo faturamento e esta camada de empresas compreende necessariamente as pensões, pousadas, os alojamentos e pequenos hotéis que atendem um público de baixo poder aquisitivo.

Sempre que existe aumento da carga tributária evidencia-se a desordem fiscal.

Evidentemente que a fiscalização não poderá ser eficiente, com isto este acréscimo tributário certamente terá como consequência mais informalidade no segmento. "Demissões", pois a opção pelo sistema já começa a ser analisada sob outra ótica, pois esta tributação fará com que muitas empresas migrem de um sistema para outro em função do aumento da carga tributária, deixando de ser atrativo a sua opção. Como consequência poderão ocorrer achatamentos salariais. Perdas

PARLAMENTAR



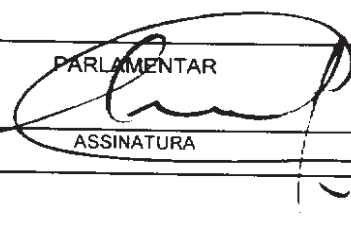
ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/08/04		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 202, de 23/07/04		
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 3 / 3

dos trabalhadores nos direitos sociais e uma gama de conseqüências, pois se torna a luta pela sobrevivência. Inclusive a informalidade certamente reduzirá a tributação na mesma proporção em que houve o aumento do percentual.

Portanto, faz-se necessária a alteração do art. 82 da Lei n. 10.833/2003, para que a carga das empresas optantes pelo SIMPLES não sofra o aumento em 50%, o que se deu no final do último ano, retornando à situação anterior regulamentada pelo art. 2º da Lei n. 10.034/2000.

PARLAMENTAR  ASSINATURA

Emenda Aditiva n.º ____/04

MEDIDA PROVISÓRIA 202/2004

Altera a legislação tributária federal.

Art. ____. Incluir parágrafo 1º no art. 82 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o § 2º com a mesma redação:

§ 1º O disposto no caput não será aplicado às empresas de hospedagem

JUSTIFICAÇÃO

O governo quando instituiu a tributação pelo sistema "simples", tinha como intenção diminuir a carga tributária de um universo de empresas independentemente da sua origem de atividade, exatamente empresas que estavam na marginalidade, burlando como podiam a tributação excessiva que sempre existiu sobre todas as atividades no Brasil.

A Lei excluía alguns contribuintes do sistema conforme a sua atividade, ficando à margem da Lei as empresas prestadoras de serviços continuados tais como locação de mão de obra, limpeza e vigilância. Algumas outras atividades correlatas, também ficaram impedidas da opção pelo sistema tributário “simples”, mas conseguiram através de modificações contratuais, alterar o ramo da atividade exercida como comércio ou outra forma que pudesse gerar o enquadramento no sistema tributário pretendido e passaram de forma fraudulenta a exercer a atividade que não tinha a permissão legal. Outras empresas buscaram na justiça a equiparação do tratamento tributário.

Como parte do governo já tem a predisposição no tratamento às empresas prestadoras de serviços sempre as considerando como

contribuintes com baixa carga de tributos, e desejando penalizar as empresas que de alguma forma burlaram a norma pelos fatos aqui relatados, trouxe no artigo 82º da Lei 10.833/03 a penalização com o aumento em 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais hoje aplicados quando o faturamento da empresa com referência à prestação de serviços atingir o percentual de 30% ou mais. Ora, neste momento o governo penalizou todas as empresas que tinham em sua atividade a prestação de serviços, aí incluso o segmento hoteleiro.

Conforme é de conhecimento público, tais empreendimentos são o suporte para o desenvolvimento do nosso turismo interno, pois suas diárias são do tamanho do bolso da maioria dos brasileiros e, também, de vital importância para o desenvolvimento de novos produtos e para o grande projeto de Regionalização do Turismo, que é um dos pilares do Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo.

Se não bastassem estes argumentos, não devemos esquecer que as empresas hoteleiras e similares, optantes pelo sistema "simples" de tributação, representam 87,88% em sua quantidade física, ou seja, (17.213) empresas, que geram um faturamento anual de R\$ 1.204.505(mil), que em volume faturado representam 25,47%. Empregam um universo de 107.171 pessoas, 45,08% do total de empregados e mais 5.245 familiares, que representam 93,41% (noventa e três e quarenta e um pontos percentuais) do universo de familiares neste segmento. Evidencia-se que se tratam de empresas de grande volume de empregabilidade e de baixo faturamento e esta camada de empresas compreende necessariamente as pensões, pousadas, os alojamentos e pequenos hotéis que atendem um público de baixo poder aquisitivo.

Sempre que existe aumento da carga tributária evidencia-se a desordem fiscal.

Evidentemente que a fiscalização não poderá ser eficiente, com isto este acréscimo tributário certamente terá como consequência mais informalidade no segmento. "Demissões", pois a opção pelo sistema já começa a ser analisada sob outra ótica, pois esta tributação fará com que muitas empresas migrem de um sistema para outro em função do aumento da carga tributária, deixando de ser atrativo a sua opção. Como consequência poderão ocorrer achatamentos salariais. Perdas dos trabalhadores nos direitos sociais e uma gama de consequências, pois se torna a luta pela sobrevivência. Inclusive a informalidade certamente reduzirá a tributação na mesma proporção em que houve o aumento do percentual.

Portanto, faz-se necessária a alteração do art. 82 da Lei n. 10.833/2003, para que a carga das empresas optantes pelo SIMPLES não sofra o aumento em 50%, o que se deu no final do último ano, retornando à situação anterior regulamentada pelo art. 2º da Lei n. 10.034/2000.


Deputado JOSÉ Militão

MPV - 202**Emenda Aditiva n.º ___/04****00086****MEDIDA PROVISÓRIA 202/2004**

Altera a legislação tributária federal.

Art. __. Incluir parágrafo 1º no art. 82 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o § 2º com a mesma redação:

§ 1º O disposto no caput não será aplicado às empresas de hospedagem

JUSTIFICAÇÃO

O governo quando instituiu a tributação pelo sistema "simples", tinha como intenção diminuir a carga tributária de um universo de empresas independentemente da sua origem de atividade, exatamente empresas que estavam na marginalidade, burlando como podiam a tributação excessiva que sempre existiu sobre todas as atividades no Brasil.

A Lei excluía alguns contribuintes do sistema conforme a sua atividade, ficando à margem da Lei as empresas prestadoras de serviços continuados tais como locação de mão de obra, limpeza e vigilância. Algumas outras atividades correlatas, também ficaram impedidas da opção pelo sistema tributário "simples", mas conseguiram através de modificações contratuais, alterar o ramo da atividade exercida como comércio ou outra forma que pudesse gerar o enquadramento no sistema tributário pretendido e passaram de

forma fraudulenta a exercer a atividade que não tinha a permissão legal. Outras empresas buscaram na justiça a equiparação do tratamento tributário.

Como parte do governo já tem a predisposição no tratamento às empresas prestadoras de serviços sempre as considerando como contribuintes com baixa carga de tributos, e desejando penalizar as empresas que de alguma forma burlaram a norma pelos fatos aqui relatados, trouxe no artigo 82º da Lei 10.833/03 a penalização com o aumento em 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais hoje aplicados quando o faturamento da empresa com referência à prestação de serviços atingir o percentual de 30% ou mais. Ora, neste momento o governo penalizou todas as empresas que tinham em sua atividade a prestação de serviços, aí incluso o segmento hoteleiro.

Conforme é de conhecimento público, tais empreendimentos são o suporte para o desenvolvimento do nosso turismo interno, pois suas diárias são do tamanho do bolso da maioria dos brasileiros e, também, de vital importância para o desenvolvimento de novos produtos e para o grande projeto de Regionalização do Turismo, que é um dos pilares do Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo.

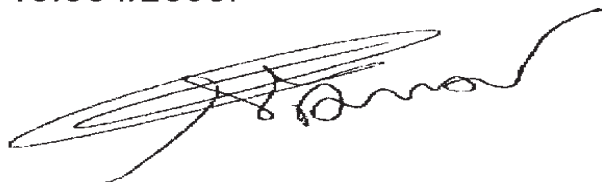
Se não bastassem estes argumentos, não devemos esquecer que as empresas hoteleiras e similares, optantes pelo sistema "simples" de tributação, representam 87,88% em sua quantidade física, ou seja, (17.213) empresas, que geram um faturamento anual de R\$ 1.204.505(mil), que em volume faturado representam 25,47%. Empregam um universo de 107.171 pessoas, 45,08% do total de empregados e mais 5.245 familiares, que representam 93,41% (noventa e três e quarenta e um pontos percentuais) do universo de familiares neste segmento. Evidencia-se que se tratam de empresas de grande volume de empregabilidade e de baixo faturamento e esta camada de empresas

compreende necessariamente as pensões, pousadas, os alojamentos e pequenos hotéis que atendem um público de baixo poder aquisitivo.

Sempre que existe aumento da carga tributária evidencia-se a desordem fiscal.

Evidentemente que a fiscalização não poderá ser eficiente, com isto este acréscimo tributário certamente terá como consequência mais informalidade no segmento. "Demissões", pois a opção pelo sistema já começa a ser analisada sob outra ótica, pois esta tributação fará com que muitas empresas migrem de um sistema para outro em função do aumento da carga tributária, deixando de ser atrativo a sua opção. Como consequência poderão ocorrer achatamentos salariais. Perdas dos trabalhadores nos direitos sociais e uma gama de consequências, pois se torna a luta pela sobrevivência. Inclusive a informalidade certamente reduzirá a tributação na mesma proporção em que houve o aumento do percentual.

Portanto, faz-se necessária a alteração do art. 82 da Lei n. 10.833/2003, para que a carga das empresas optantes pelo SIMPLES não sofra o aumento em 50%, o que se deu no final do último ano, retornando à situação anterior regulamentada pelo art. 2º da Lei n. 10.034/2000.



Senador Leonel Pavan
PSDB/SC

**MPV - 202
00087****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04/08/2004	proposição Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004.

autor Senador Sérgio Zambiasi	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

1/2

Emenda Aditiva. Inclua-se onde couber:

Art. __. **Incluir parágrafo 1º no art. 82 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o § 2º com a mesma redação:**

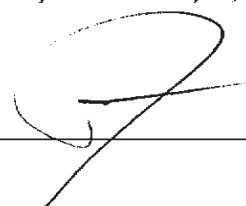
§ 1º O disposto no caput não será aplicado às empresas de hospedagem

JUSTIFICAÇÃO

O governo quando instituiu a tributação pelo sistema "simples", tinha como intenção diminuir a carga tributária de um universo de empresas independentemente da sua origem de atividade, exatamente empresas que estavam na marginalidade, burlando como podiam a tributação excessiva que sempre existiu sobre todas as atividades no Brasil.

A Lei excluía alguns contribuintes do sistema conforme a sua atividade, ficando à margem da Lei as empresas prestadoras de serviços continuados tais como locação de mão de obra, limpeza e vigilância. Algumas outras atividades correlatas, também ficaram impedidas da opção pelo sistema tributário "simples", mas conseguiram através de modificações contratuais, alterar o ramo da atividade exercida como comércio ou outra forma que pudesse gerar o enquadramento no sistema tributário pretendido e passaram de forma fraudulenta a exercer a atividade que não tinha a permissão legal. Outras empresas buscaram na justiça a equiparação do tratamento tributário.

Como parte do governo já tem a predisposição no tratamento às empresas prestadoras de serviços sempre as considerando como contribuintes com baixa carga de tributos, e desejando penalizar as empresas que de alguma forma burlaram a norma pelos fatos aqui relatados, trouxe no artigo 82º da Lei 10.833/03 a penalização com o aumento em 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais hoje aplicados quando o faturamento da empresa com referência à prestação de serviços atingir o percentual de 30% ou mais. Ora, neste momento o governo penalizou todas as empresas que tinham em sua atividade a prestação de serviços, aí incluso o segmento hoteleiro.



2/2

Conforme é de conhecimento público, tais empreendimentos são o suporte para o desenvolvimento do nosso turismo interno, pois suas diárias são do tamanho do bolso da maioria dos brasileiros e, também, de vital importância para o desenvolvimento de novos produtos e para o grande projeto de Regionalização do Turismo, que é um dos pilares do Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo.

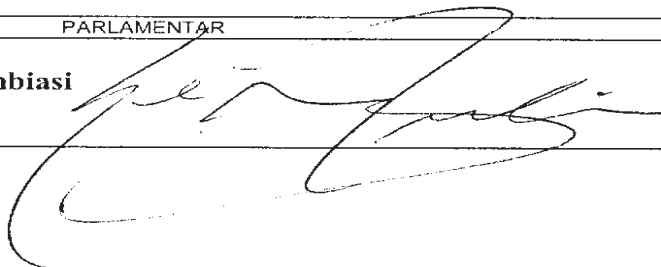
Se não bastassem estes argumentos, não devemos esquecer que as empresas hoteleiras e similares, optantes pelo sistema “simples” de tributação, representam 87,88% em sua quantidade física, ou seja, (17.213) empresas, que geram um faturamento anual de R\$ 1.204.505(mil), que em volume faturado representam 25,47%. Empregam um universo de 107.171 pessoas, 45,08% do total de empregados e mais 5.245 familiares, que representam 93,41% (noventa e três e quarenta e um pontos percentuais) do universo de familiares neste segmento. Evidencia-se que se tratam de empresas de grande volume de empregabilidade e de baixo faturamento e esta camada de empresas compreende necessariamente as pensões, pousadas, os alojamentos e pequenos hotéis que atendem um público de baixo poder aquisitivo.

Sempre que existe aumento da carga tributária evidencia-se a desordem fiscal.

Evidentemente que a fiscalização não poderá ser eficiente, com isto este acréscimo tributário certamente terá como consequência mais informalidade no segmento. “Demissões”, pois a opção pelo sistema já começa a ser analisada sob outra ótica, pois esta tributação fará com que muitas empresas migrem de um sistema para outro em função do aumento da carga tributária, deixando de ser atrativo a sua opção. Como consequência poderão ocorrer achatamentos salariais. Perdas dos trabalhadores nos direitos sociais e uma gama de consequências, pois se torna a luta pela sobrevivência. Inclusive a informalidade certamente reduzirá a tributação na mesma proporção em que houve o aumento do percentual.

Portanto, faz-se necessária a alteração do art. 82 da Lei n. 10.833/2003, para que a carga das empresas optantes pelo SIMPLES não sofra o aumento em 50%, o que se deu no final do último ano, retornando à situação anterior regulamentada pelo art. 2º da Lei n. 10.034/2000.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00088

2	DATA
3	2/8/2004

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória Nº 202, de 23 de julho de 2004

4	AUTOR
	DEP. LUIZ CARLOS HAULY

Nº PRONTUÁRIO
454

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 2004.

Art.....O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 8º.....
.....
§ 12º.....
.....

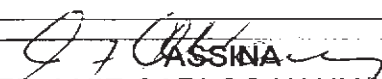
XII – livros e periódicos."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a corrigir uma grande injustiça com a educação do Brasil.

Como é de conhecimento geral, grande parte do conhecimento adquirido pelo professores e da sociedade brasileira em geral depende da importação de livros e periódicos, para que possamos assimilar os conhecimentos desenvolvidos externamente, sobretudo nesse mundo globalizado.

Assim, a medida estabelece a isenção das contribuições para livros e periódicos, permitindo que a sociedade afaia os conhecimentos produzidos no exterior.


ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

MPV - 202**00089****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/07/2004	proposição Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004			
Autor DEP. MÁRIO NEGROMONTE	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de Julho de 2004.

Art..... O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 8º.....

§ 12º

XII – livros e periódicos.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a corrigir uma grande injustiça com a educação do Brasil.

Como é de conhecimento geral, grande parte do conhecimento adquirido pelos professores da sociedade brasileira em geral depende da importação de livros e periódicos, para que possamos assimilar os conhecimentos desenvolvidos externamente, sobretudo nesse mundo globalizado.

Assim, a medida estabelece a isenção das contribuições para livros e periódicos, permitindo que a sociedade afaia os conhecimentos produzidos no exterior. Outra consequência e esta com efeitos imediatos, será o aumento no custo do transporte rodoviário de mercadorias.



DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE
PP/BA

MPV - 202

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/08/04	proposição Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004
Autor Deputado Julio Semeghini	nº do promotor
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página 01 de 01	Art. Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Inclua-se, onde couber, à presente Medida Provisória o seguinte artigo.

"Art. . . . A alínea "h" do inciso II do art. 9.º e o § 2.º do art. 42 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º

h) máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados e de fabricação local por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores, conforme o disposto na Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.

Art. 42.

§ 2.º

JUSTIFICAÇÃO

Isonomia para os fabricantes locais frente a seus concorrentes externos pois, mantida a letra h) na forma atual, esses produtores do exterior têm uma vantagem injustificada no fornecimento a esse segmento consumidor.

PARLAMENTAR

MPV - 202

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/08/2004Proposição
Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004.Autor
Dep. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os seguintes artigos à Medida Provisória n.º 202, de 26 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. ____ . O art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

III - a nafta petroquímica, classificada no código 2710.11.41 da NCM.

§ 1º

§ 2º A isenção prevista no inciso III se estende, também, à incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS relativamente às saídas, no mercado interno, de nafta petroquímica, classificada no código 2710.11.41 da NCM, destinada a centrais petroquímicas, assegurada, em ambos os casos, a manutenção do crédito pelo adquirente."

Art. ____ . A partir da data de publicação desta Lei, o inciso VIII do § 12 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o caput do art. 14 da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

JUSTIFICATIVA

A nafta petroquímica é utilizada na produção de diversos bens de consumo.

A alteração incluída na Lei 10.925/04 que foi vetada pelo Executivo e que restauramos com a presente emenda, possibilitará a correção dos preços vigentes no mercado brasileiro quanto a este produto. Permitindo a dinamização do setor e uma expansão das indústrias que tem a nafta petroquímica como matéria prima.

PARLAMENTAR

Brasília - DF

06 de agosto de 2004


SANDRO MABEL
PL/GO

MPV - 202**00092****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 202, de 2004

autor ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 27 e seu § 1º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer razão para eliminar-se o desconto das despesas acima referidas, já previsto nas Leis nº 10.637/02 e 10.833/03, na apuração da base tributável do PIS e da COFINS. A transferência da atribuição para decidir sobre esta matéria, ao Poder Executivo, torna quase inútil a previsão legal e submete os contribuintes a uma permanente incerteza quanto à possibilidade de se efetuarem tais abatimentos.

A inclusão da possibilidade de se abaterem as despesas com empréstimos e financiamentos obtidos no exterior, pela Lei nº 10.865/04, não justifica a modificação das mencionadas Leis para dar ao Executivo a prerrogativa de arbitrar essa faculdade.

Assim, tanto a alteração do texto atual como a supressão dessa transferência de poder, são necessárias ao restabelecimento da situação anterior.

PARLAMENTAR

MPV - 202**00093****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 202, de 2004

autor ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do art. 27, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, transformando-o em novo artigo:

“Art.....O Poder Executivo poderá reduzir e restabelecer, até os percentuais de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 8º desta Lei, as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de não-cumulatividade das referidas contribuições, nas hipóteses que fixar.”

JUSTIFICAÇÃO

É preciso alterar a redação do § 2º, do art. 27, transformando-o em novo artigo, para permitir que se possam reduzir as alíquotas de incidência do PIS/COFINS, conforme previstas no art. 8º. Embora esta possibilidade seja questionável do ponto de vista de sua constitucionalidade, a hipótese de redução de alíquotas é sempre bem vinda ao setor produtivo.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 202

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/08/2004proposição
Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004autor
Deputado Antonio Carlos Mendes Thamenº do prontuário
3321 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo
28º

Parágrafo

Inciso
V

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, como segue:

"Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 28

V - semens e embriões da posição 05.11 da NCM, **reprodutores e pintos de 1 (um) dia.**"

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso v, do art. 28, da Lei 10.865 contemplou com alíquota zero os semens e os embriões, excluindo reprodutores e pintos de 1 dia.

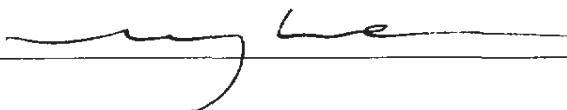
A utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade.

Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, de caráter social.

Por outro lado, a avicultura, que constitui a principal fonte de proteína animal na alimentação de nossa população, utiliza pintos de 1 dia como material reprodutivo. A inclusão desse item representa na avicultura o que os reprodutores representam nos demais segmentos da pecuária de corte – bovinocultura, suinocultura, caprinocultura e ovinocultura – tendo, também, elevado significado econômico e social.

Para ambos os casos há que se considerar que não se trata de nenhum tipo de renúncia fiscal, uma vez que o reprodutor somente estaria isento enquanto insumo para melhoramento genético, ou seja durante sua vida reprodutiva, passando a estar tributado no momento em que se destine ao abate – quando não mais se enquadra como insumo, exatamente da mesma forma que um boi de corte. No caso do pinto de 1 dia, ocorre que ao ser abatido também estará sendo pago integralmente o tributo sobre o valor do frango, que inclui o valor do pinto, mais as agregações obtidas no processo de produção, resultando no mesmo valor final arrecadado, sem onerar a produção primária.

PARLAMENTAR



MPV - 202**00095****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	proposição
04/08/2004	Medida Provisória nº 202, de 23/07/2004

Autor	nº do prontuário
SENADOR ÁLVARO DIAS	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, como segue:

“Art. . O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 28
.....’

V - semens e embriões da posição 05.11 da NCM, **reprodutores e pintos de 1 (um) dia.**”

JUSTIFICATIVA

A redação do inciso V, do art. 28, da Lei 10.865 contemplou com alíquota zero os semens e os embriões, excluindo reprodutores e pintos de 1 dia.

A utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade.

Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, de caráter social.

Por outro lado, a avicultura, que constitui a principal fonte de proteína animal na alimentação de nossa população, utiliza pintos de 1 dia como material reprodutivo. A inclusão desse item representa na avicultura o que os reprodutores representam nos demais segmentos da pecuária de corte – bovinocultura, suinocultura, caprinocultura e ovinocultura – tendo, também, elevado significado econômico e social.

Para ambos os casos há que se considerar que não se trata de nenhum tipo de renúncia

fiscal, uma vez que o reprodutor somente estaria isento enquanto insumo para melhoramento genético, ou seja, durante sua vida reprodutiva, passando a estar tributado no momento em que se destine ao abate – quando não mais se enquadra como insumo, exatamente da mesma forma que um boi de corte. No caso do pinto de 1 dia, ocorre que ao ser abatido também estará sendo pago integralmente o tributo sobre o valor do frango, que inclui o valor do pinto, mais as agregações obtidas no processo de produção, resultando no mesmo valor final arrecadado, sem onerar a produção primária.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 202**00096****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 05/07/2004	Proposição Medida Provisória n.º 202/2004

Autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, como segue:

"Art. - O artigo 28 da Lei nº 10.565, 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art.28.....

V - semens e embriões da posição 05.11 da NCM, reprodutores e pintos de 1 (um) dia."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso V, do art. 28 da Lei 10.865 contemplou com alíquota zero os semens e os embriões, excluindo reprodutores e pintos de 1 dia.

A utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade.

Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, de caráter social.

Por outro lado, a avicultura, que constituiu a principal fonte de proteína animal na alimentação de nossa população, utiliza pintos de 1 dia como material reprodutivo. A inclusão desse item representa na avicultura o que os reprodutores representam nos demais segmentos da pecuária de corte - bovinocultura, suinocultura, caprinocultura e ovinocultura - tendo, também, elevado significado econômico e social.

Para ambos os casos há que se considerar que não se trata de nenhum tipo de renúncia fiscal, uma vez que o reprodutor somente estaria isento enquanto insumo para melhoramento genético, ou seja durante sua vida reprodutiva, passando a estar tributado no momento em que se destine ao abate - quando não mais se enquadra como insumo, exatamente da mesma forma que um boi de corte. No caso do pinto de 1 dia, ocorre que ao ser abatido também estará sendo pago integralmente o tributo sobre o valor do frango, que inclui o valor do pinto, mais as agregações obtidas no processo de produção, resultando no mesmo valor final arrecadado, sem onerar a produção primária.

PARLAMENTAR

LEONARDO MOURA VILELA**PP/GO**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV - 202**00097**

2 DATA

2/8/2004

3

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho 2.004

4

AUTOR

DEP. LUIZ CARLOS HAULY

5

N. PRONTUÁRIO

454

6

☐

SUPRESIVA

2-

☐

SUBSTITUTIVA

3-

☐

MODIFICATIVA

4-

☒

ADITIVA

9-

☐SUBSTITUTIVO
GLOBAL

0

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 202/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... O art. 28 da Lei 10.865 de 30/04/2004 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“ Art. 28.

V - produtos classificados nos códigos 1101,1102,1103,1104 da TIPI, desde que estejam obrigados a ser enriquecidos com ferro e ácido fólico em conformidade com a Resolução RDC No. 344 de 13/12/2002 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. “

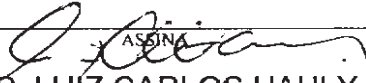
JUSTIFICATIVA

O enriquecimento de alimentos com ferro e ácido fólico tem se tornado uma prática em todo o mundo, uma vez que, a carência desses micronutrientes está associada a diversos problemas de saúde com grandes impactos sócio-econômicos. A anemia ferropriva pode levar a diminuição da capacidade de trabalho, aprendizagem e diversas doenças pela redução da capacidade de resposta imunológica. No Brasil estima-se que 50% das crianças em idade escolar apresentam deficiência de ferro e que mesmo tratadas e curadas podem apresentar, posteriormente, perdas irreparáveis de até 5% na capacidade cognitiva. Estimativas da Micronutrient Initiative (Canadá 1998) indicam que as perdas provenientes da anemia por deficiência de ferro chegam a US\$ 4,00 "per capita" (0,9% do PIB Americano). A deficiência de ácido fólico, especialmente em mulheres em idade fértil, pode levar a malformações congênitas, problemas cardíacos, doenças degenerativas e alguns tipos de câncer em crianças. Dados

delet

coletados pelo ECLAMC (Estudo Colaborativo Latino-Americano de Malformações Genéticas) no Brasil mostram que 1 em aproximadamente 1000 nascimentos apresentam problemas irreversíveis de malformações congênitas. Uma das medidas de saúde pública que visam diminuir a incidência de problemas decorrentes da falta de micronutrientes é a fortificação de produtos de amplo consumo e que atendam atributos tecnológicos. Nesse sentido a fortificação de farinhas é reconhecida como o meio mais vantajoso, por ser é um produto de alto consumo, atingir todas as classes sociais, especialmente classes sociais menos favorecidas. Segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias do Milho (ABIMILHO) o consumo "per capita" é de 18,5kg tendo a produção de 1.400.000 toneladas por ano. Preocupada com os prejuízos causados pela ausência de ferro e ácido fólico na alimentação da população brasileira e considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da publicação da Resolução RDC N°344 de 13 de dezembro de 2002, tornou obrigatório a fortificação de farinhas de milho com ferro e ácido fólico aos níveis de 4,2mg de ferro e 150mcg de ácido fólico por 100 gramas de farinha.

O custo estimado pelo setor para o enriquecimento é de 5% do preço do produto final.


ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00098

2	DATA
3	02/08/2004

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória Nº 202, de 23 de julho 2004

4	AUTOR
	DEP. LUIZ CARLOS HAULY

N.º PRONTUÁRIO
454

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 2004.

Art.....O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 28.....

V- serviços de impressão de periódicos, classificados no código 4901.99.00, da TIPI, que utilizam os papéis mencionados no inciso II deste artigo e no art. 8º, § 12, inciso IV, desta Lei, pelo prazo de quatro anos a contar da data da vigência desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar o mesmo procedimento em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. O prazo de 4 anos visa a incentivar as gráficas instaladas no Brasil a ampliarem sua capacidade de produção até atenderem a demanda nacional, gerando emprego e renda.



ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB

MPV - 202**00099****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
29/07/2004proposição
Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004Autor
DEP. MÁRIO NEGROMONTE

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de Julho de 2004.

Art..... O art. 28º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 28º.....

V – serviços de impressão de periódicos, classificados no código 4901.99.00, da TIPI, que utilizam os papéis mencionados no inciso II deste artigo e no art. 8º, § 12, inciso IV, desta Lei, pelo prazo de quatro anos a contar da data a vigência desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente Emenda visa a adotar o mesmo procedimento em relação a prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. O prazo de 4 anos visa a incentivar as gráficas instaladas no Brasil a ampliarem sua capacidade de produção até atenderem a demanda nacional, gerando emprego e renda.



DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE
PP/BA

MPV - 202**00100****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 202, DE 23 DE JULHO DE 2004.**

Altera a legislação tributária federal

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, o seguinte artigo, que modifica o artigo 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, como segue:

“Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28
.....

V - semens e embriões da posição 05.11 da NCM, **reprodutores e pintos de 1 (um) dia.**”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso V, do artigo 28, da Lei nº 10.865, contemplou com alíquota zero os semens e os embriões, excluindo reprodutores e pintos de 1 dia.

A utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade.

Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, de caráter social.

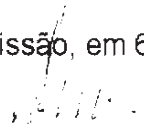


Por outro lado, a avicultura, que constituiu a principal fonte de proteína animal na alimentação de nossa população, utiliza pintos de 1 dia como material reprodutivo. A inclusão desse item representa na avicultura o que os reprodutores representam nos demais segmentos da pecuária de corte – bovinocultura, suinocultura, caprinocultura e ovinocultura – tendo, também, elevado significado econômico e social.

0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)	16#
0406.90.20	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0% e inferior a 46,0%, em peso (massa semidura)	16#
0406.90.30	Com um teor de umidade superior ou igual a 46,0% e inferior a 55,0%, em peso (massa macia)	16
0406.90.90	Outros	16
0407.00	OVOS DE AVES, COM CASCA, FRESCOS, CONSERVADOS OU COZIDOS	
0407.00.1	Para incubação	
0407.00.11	De galinhas	0
0407.00.19	Outros	0
0407.00.90	Outros	8
04.08	OVOS DE AVES, SEM CASCA, E GEMAS DE OVOS, FRESCOS, SECOS, COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, MOLDADOS, CONGELADOS OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MESMO ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	
0408.1	-Gemas de ovos	
0408.11.00	--Secas	10
0408.19.00	--Outras	10
0408.9	-Outros	
0408.91.00	--Secos	10
0408.99.00	--Outros	10
0409.00.00	MEL NATURAL	16
0410.00.00	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	14

É a nossa justificação.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2004


Deputado Odelmo Leão

MPV - 202**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00101**Data
03/08/2004Proposição
Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004.Autor
Senador Osmar Dias

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, como segue:

“Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28.

V – semens e embriões da posição 05.11 da NCM, **reprodutores e pintos de 1 (um) dia.**”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso V, do art. 28, da Lei nº 10.865 contemplou com alíquota zero os semens e os embriões, excluindo reprodutores e pintos de 1 dia.

A utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade.

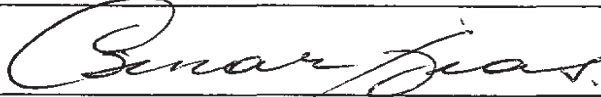
Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, de caráter social.

Por outro lado, a avicultura, que constitui a principal fonte de proteína animal na alimentação de nossa população, utiliza pintos de 1 dia como material reprodutivo. A inclusão deste item representa na avicultura o que os reprodutores representam nos demais segmentos da pecuária de corte – bovinocultura, suinocultura, caprinocultura e ovinocultura – tendo, também, elevado significado econômico e social.

Para ambos os casos há que se considerar que não se trata de nenhum tipo de renúncia fiscal, uma vez que o reprodutor somente estaria isento enquanto insumo para melhoramento genético, ou seja durante sua vida reprodutiva, passando a estar tributado no momento em que se destine ao abate – quando não mais se enquadra como insumo, exatamente da mesma forma que um boi de corte. No caso do pinto de 1 dia, ocorre que ao ser abatido também estará sendo pago integralmente o tributo sobre o valor do frango, que inclui o valor do pinto, mais as agregações obtidas no processo de produção, resultando no mesmo valor final arrecadado, sem onerar a produção primária.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV - 202**00102****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 202, de 2004

autor ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

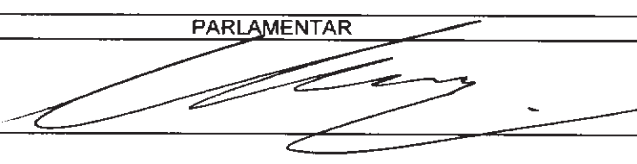
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o art. 31 e seus §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A eliminação da possibilidade de se descontarem os créditos apurados em relação ao PIS/COFINS, incidentes sobre a aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, ocorrida até 30 de abril de 2004, prevista na Lei nº 10.865/04, da mesma data, não é suportável por qualquer argumento lógico.

Ao prever que os descontos possam ser efetuados, somente a partir de 01 de maio de 2004, a Lei consagra a incongruência da medida, porque trata desigualmente situações absolutamente iguais. Além disso, se houve a introdução da possibilidade de tais descontos, em 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o § 7º, do art. 15, da Lei nº 10.865/04, tal mudança não autoriza a eliminação, pura e simples, dos mesmos, em relação às aquisições efetuadas até 30 de abril de 2004, que se viram prejudicadas em face daquelas ocorridas posteriormente.

PARLAMENTAR

MPV - 202**00103****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 05/08/2004	proposição Medida Provisória nº 202

autor Senador Heráclito Fortes	nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 202 de 2004, um artigo com a seguinte redação:

“Art. – Suprimam-se na parte final do Caput do art. 31 da Lei 10865 de 30 de abril de 2004, a expressão “...adquiridos até 30 de abril de 2004.”, assim como os seus §§ 1º e 3º, passando o seu § 2º a parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O direito ao desconto de créditos de que trata este artigo não se aplica ao valor decorrente da reavaliação de bens e direitos do ativo permanente.”

Justificativa

A Lei nº 10.865, que, entre outras matérias trata das incidências do PIS e da COFINS nas importações bem como na sistemática cumulativa, introduziu nova regra quanto aos créditos dessas contribuições, inovando o regime da não-cumulatividade criado pelas Leis nº 10.637, de 2002 (PIS) e 10.833, de 2003, 2003. Apesar de a referida Lei ter sanado algumas distorções no sistema recém-implantado de não-cumulatividade das contribuições para o PIS e COFINS, acabou por afetar negativamente o setor de serviços.

O art. 31 da Lei 10.865, assim como seu § 1º, veda a possibilidade, a partir da competência agosto de 2004, do creditamento dessas contribuições relativamente à depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, já existentes em abril de 2004.

Essa distinção temporal, entre a imobilização de ativos antes e a partir de 01.05.2004 é anti-isonômica, o que é vedado pela Constituição Federal. Da mesma forma, a vedação desses créditos pode ser entendida como uma afronta aos princípios



da capacidade contributiva e da própria não cumulatividade, garantias constitucionais dos contribuintes, ferindo os artigos 145, § 1º, e 150, inciso II da Constituição Federal.

Há diversos setores da economia — como, por exemplo, a indústria do *shopping center* — cujos principais ativos vêm a ser justamente bens imóveis, que são os **únicos** responsáveis pela geração de receita, correspondendo a depreciação de tais bens ao seu custo mais significativo. E a quase totalidade dos empreendimentos, nesse setor da economia, já existia em abril de 2004, razão pela qual a vedação do aproveitamento desse crédito, tal como determinado pelo art. 31 da Lei nº 10.865, de 2004, significa punir injustificadamente esse setor, já que, com a introdução da sistemática não cumulativa, se objetivou evitar a incidência em cascata dessas contribuições.

Ressalte-se que o não aproveitamento dos créditos de PIS e COFINS sobre as despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos captados no País, combinada com a impossibilidade de aproveitamento, a partir de agosto de 2004, desses créditos calculados sobre a depreciação, amortização e exaustão de ativos adquiridos até de abril de 2004, gerará um aumento expressivo da carga tributária das empresas atingidas por essas medidas, estimado em mais de 5%.

Propõe-se, portanto, a supressão desta injustificável distinção, retratada nos dispositivos alterados por esta emenda.

PARLAMENTAR

MPV - 202

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00104

data 06/08/04	proposição Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004
autor Deputado Julio Semeghini	nº do parecerista
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página 01 de 01	Art. Parágrafo Inciso Alineia
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	

Inclua-se, onde couber, à MP 202, o seguinte artigo:

"Art. O art. 31 e o § 2.º do art. 42 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 31. É vedado, a partir do último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, o desconto de créditos apurados na forma do inciso III do § 1º do art. 3º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativos à depreciação ou amortização de bens e direitos de ativos imobilizados importados adquiridos até 30 de abril de 2004.'

JUSTIFICAÇÃO

Essa medida prejudica as pessoas jurídicas que promoveram investimentos em bens de capital, sem qualquer justificativa, e em desacordo com o princípio estabelecido junto ao Congresso Nacional e com a classe empresarial de não só manter a depreciação como acelerar sua utilização em 4 anos.

Com a redação proposta, retornamos ao espírito anterior de conferir o integral direito de crédito à depreciação e amortização de bens do ativo imobilizado nacionais, sendo que os importados somente passariam a ter esse direito a partir de 01 de maio, data da entrada em vigor da lei que tributa os bens importados.

PARLAMENTAR

MPV - 202

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/08/2004Proposição
Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004.Autor
Dep. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte artigo, onde couber na Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004:

Art. – Fica revogado o Art. 40 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004

JUSTIFICATIVA

Resgatamos com esta emenda, outra proposta discutida anteriormente, pois os seus fundamentos justificam a sua aprovação.

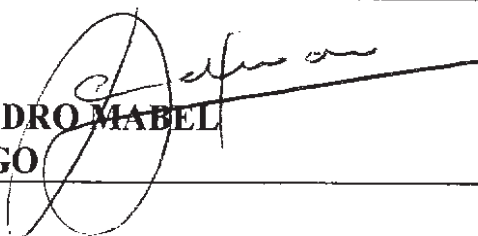
A balança comercial brasileira é dependente das exportações do agronegócio. É salutar o incentivo às exportações, independente do volume total exportado pela pessoa jurídica exportadora.

A exigência imposta pelo art. 40, impondo limite mínimo de exportação de 80% do volume comercializado para a concessão do benefício, irá excluir a possibilidade de inúmeras empresas exportarem. Os reflexos serão diretos na balança comercial.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

06 de agosto de 2004


SANDRO MABEL
PL/GO

MPV - 202**00106****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	proposição			
04/08/2004	Medida Provisória nº 202, de 23/07/2004			
Autor	nº do prontuário			
SENADOR ÁLVARO DIAS				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

‘Art. 1º
.....

VIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas.

IX – defensivos veterinários e suas matérias-primas.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente incluir rações, sal mineral e medicamentos veterinários na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e Cofins, uma vez que sua exclusão poderá encarecer em, aproximadamente, 10% esses insumos. Os pecuaristas de corte calculam que a incidência de PIS e Cofins vai representar um aumento de custo de 1,5%, o que representa um gasto adicional R\$ 350 milhões. Na pecuária de leite, segundo dados da Embrapa, poderá haver um acréscimo de R\$ 0,02 a R\$ 0,05 por litro, o que indica custos a mais na ordem de R\$ 460 milhões por ano, reduzindo a competitividade de um setor com tão estreita margem de lucro, e justamente em momento de crescimento das exportações.

A pecuária de corte é atingida principalmente pela exclusão dos complementos minerais da lista de insumos isentos de PIS e Cofins, pois, como se sabe, o sal mineral representa mais de 15% do custo de produção do setor. Trata-se, portanto, de um dos itens que mais pesam na formação do custo de produção do setor, perdendo apenas para os gastos com mão-de-obra. O aumento de preço do sal mineral atinge diretamente a formação de renda do setor e, conseqüentemente, a competitividade da pecuária de corte brasileira.

Outra situação que poderá ser corrigida pela presente emenda é a de um eventual desnivelamento na concorrência entre produtores integrados e não integrados de suínos e frangos, em todo o Brasil, permitindo ainda que regiões onde a integração da produção ainda

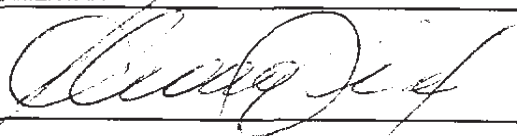
não seja o sistema dominante, como as regiões Norte e Nordeste, possam manter seus níveis de competitividade com o restante do Brasil.

Um ponto importante a ser destacado é o de que, segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE, mais de 2/3 do total das rações comercializadas no Brasil, são adquiridas por mini e pequenas propriedades rurais, sendo menos de 10% do total comercializado para grandes propriedades rurais.

A inclusão deste artigo permitirá a preservação da competitividade necessária para o produtor rural, nas compras e vendas de seus produtos.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 202

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00107

data 02/08/2004	proposição Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004

autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☒ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso VIII e IX	Alinea

FUNTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

'Art. 1º

VIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matéria-primas.

IX - defensivos veterinários e suas matérias-primas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tão somente incluir rações, sal mineral e medicamentos veterinários na lista de insumos agropecuário isentos da cobrança de PIS e Cofins, uma vez que sua exclusão poderá encaixar em, aproximadamente, 10% esses insumos. Os pecuaristas de corte calculam que a incidência de PIS e Cofins vai representar um aumento de custo de 1,5%, o que representa um gasto adicional R\$ 350 milhões. Na pecuária de leite, segundo dados da Embrapa, poderá haver um acréscimo de R\$ 0,02 a R\$ 0,05 por litro, o que indica custos a mais na ordem de R\$ 460 milhões por ano, reduzindo a competitividade de um setor com tão estreita margem de lucro, e justamente em momento de crescimento das exportações.

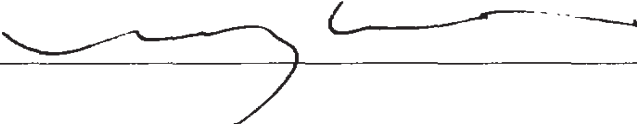
A pecuária de corte é atingida principalmente pela exclusão dos complementos minerais da lista de insumos isentos de PIS e Cofins, pois, como se sabe, o sal mineral representa mais de 15% do custo de produção do setor. Trata-se, portanto, de um dos itens que mais pesam na formação do custo de produção do setor, perdendo apenas para os gastos com mão-de-obra. O aumento de preço do sal mineral atinge diretamente a formação de renda do setor e, conseqüentemente, a competitividade da pecuária de corte brasileira.

Outra situação que poderá ser corrigida pela presente emenda é a de um eventual desnivelamento na concorrência entre produtores integrados e não integrados de suínos e frangos, em todo o Brasil, permitindo ainda que regiões onde a integração da produção ainda não seja o sistema dominante, como as regiões Norte e Nordeste, possam manter seus níveis de competitividade com o restante do Brasil.

Um ponto importante a ser destacado é o de que, segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE, mais de 2/3 do total das rações comercializadas no Brasil, são adquiridas por mini e pequenas propriedades rurais, sendo menos de 10% do total comercializado para grandes propriedades rurais.

A inclusão deste artigo permitirá a preservação da competitividade necessária para o produtor rural, nas compras e vendas de seus produtos.

PARLAMENTAR



MPV - 202**00108****EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 202, DE 2004.**

Inclua-se um novo artigo na Medida Provisória nº 202, de 2004, com a seguinte redação:

Art. ____ O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com o seguinte inciso:

"Art. 1º

VIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do Capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, e dos Capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002."

JUSTIFICAÇÃO

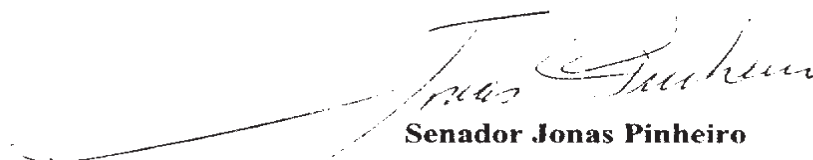
A justificação básica para a inclusão deste dispositivo baseia-se no entendimento de que, caso não seja concedida a alíquota zero para as rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais, elas serão taxadas em 9,25% e, dessa maneira, os produtores rurais que as utilizam terão que arcar com esse aumento no seu custo de produção.

Por outro lado, os produtores que operam integrados com os grandes complexos agroindustriais, como a Sadia, a Perdigão e tantos outros, não terão o impacto dessa elevação de custos, uma vez que esses produtores recebem as rações diretamente das empresas integradas - a elas entregando posteriormente as aves, os suínos, o leite e outros produtos - e essas empresas, de sua parte, se valem do crédito presumido de 60% assegurando pela legislação em vigor.

Assim, logo se estabelecerá uma concorrência desleal e predatória, que prejudicará os produtores rurais não integrados, os produtores de leite, enfim, exatamente os pequenos produtores independentes, que já lutam com dificuldade para viabilizar os seus negócios.

Esse tratamento não isônomico afetará o equilíbrio e comprometerá a concorrência entre os produtores, prejudicando, sobretudo, os mais desprotegidos e, o que é mais grave, os pequenos produtores rurais não integrados, o que é uma incoerência profunda na política agrícola brasileira.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2004.



Senador Jonas Pinheiro

MPV - 202**00109****EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 202, DE 2004.**

Inclua-se um novo artigo na Medida Provisória nº 202, de 2004, com a seguinte redação:

Art. ____ O inciso VII do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

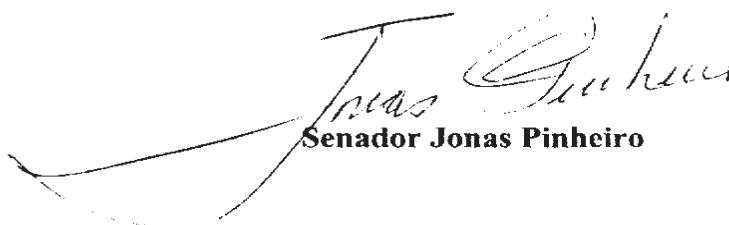
"Art. 1º

VII - produtos classificados no Código 3002.30 e defensivos veterinários classificados nas Posições 30.03, 30.04 e 30.08, da TIPI; e"

JUSTIFICAÇÃO

Os produtos classificados no Código 3002.30 - já contemplados com a aplicação das alíquotas zero - referem-se somente a vacinas veterinárias. A inclusão proposta dos defensivos veterinários visa a assegurar o mesmo tratamento tributário aos inseticidas, mosquicidas (Posição 38.08), antibióticos, sulfas, produtos terapêuticos, anti-masticidas e anti-parasitários e de mais produtos, todos de uso veterinário (Posições 30.03 e 30.04), por tratarem de insumos importantes para assegurar o desejável nível sanitário da pecuária brasileira.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2004.



Senador Jonas Pinheiro

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 202****00110**

DATA

28/07/2004

PROPOSIÇÃO

Altera a legislação tributária federal

AUTOR

DEP. KÁTIA ABREU

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA

2 - SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 1º

VIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matéria-primas.

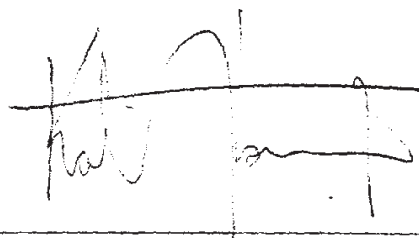
IX – defensivos veterinários e suas matérias-primas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tão somente incluir rações, sal mineral e medicamentos veterinários na lista de insumos agropecuário isentos da cobrança de PIS e Cofins, uma vez que sua exclusão poderá encarecer em, aproximadamente, 10% esses insumos. Os pecuaristas de corte calculam que a incidência de PIS e Cofins vai representar um aumento de custo de 1,5%, o que representa um gasto adicional R\$ 350 milhões. Na pecuária de leite, poderá haver um acréscimo de R\$ 0,02 por litro, o que indica custos a mais na ordem de R\$ 460 milhões por ano, reduzindo a competitividade do setor, justamente em momento de crescimento das exportações.

A pecuária de corte é atingida principalmente pela exclusão dos complementos minerais da lista de insumos isentos de PIS e Cofins, pois, como se sabe, o mineral representa 15% do custo de produção do setor. Trata-se, portanto, de um dos itens que mais pesam na formação do custo de produção do setor, perdendo apenas para os gastos com mão-de-obra. O aumento de preço do sal mineral atinge diretamente a formação de renda do setor e, conseqüentemente, a competitividade da pecuária de corte brasileira.

A inclusão deste artigo permitirá a preservação da competitividade necessária para o produtor rural, nas compras e vendas de seus produtos.



ASSINATURA

DATA / /

EST. CPID-EMENDAS98.DOC

MPV - 202**00111****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 05/07/2004	Proposição Medida Provisória n.º 202/2004

Autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ X aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. - O artigo 1º da Lei nº 10.925, 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos :

Art.1º.....

VIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matéria-primas.

IX - defensivos veterinários e suas matérias-primas"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tão somente incluir rações, sal mineral e medicamentos veterinários na lista de insumos agropecuário isentos da cobrança de PIS e COFINS, uma vez que sua exclusão poderá encarecer em, aproximadamente, 10% esses insumos. Os pecuaristas de corte calculam que a incidência de PIS e COFINS vai representar um aumento de custo de 1,5%, o que representa um gasto adicional R\$ 350 milhões. Na pecuária de leite, segundo dados da EMBRAPA, poderá haver um acréscimo de R\$ 0,02 a R\$ 0,05 por litro, o que indica custos a amis na ordem de R\$ 460 milhões por ano, reduzindo a competitividade de um setor com tão estreita margem de lucro, e justamente em momento de crescimento das exportações.

A pecuária de corte é atingida principalmente pela exclusão dos complementos minerais da lista de insumos isentos de PIS e COFINS, pois, como se sabe, o sal mineral representa mais de 15% do custo de produção do setor. Trata-se, portanto, de um dos itens que mais pesam na formação do custo de produção do setor, perdendo apenas para os gastos com mão-de-obra. O aumento de preço do sal mineral atinge diretamente a formação de renda do setor e, conseqüentemente, a competitividade da pecuária de corte brasileira.

Outra situação que poderá ser corrigida pela presente emenda é a de um eventual desnivelamento na concorrência entre produtores integrados e não integrados de suínos e frangos, em todo o Brasil, permitindo ainda que regiões onde a integração da produção ainda não seja o sistema dominante como as regiões Norte e Nordeste, possam manter seus níveis de competitividade como o restante do Brasil.

Um ponto importante a ser destacada é o de que, segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE, mais de 2/3 do total das rações comercializadas no Brasil, são adquiridas por mini e pequenas propriedades rurais, sendo menos de 10% do total comercializado para grandes propriedades rurais.

A inclusão deste artigo permitirá a preservação da competitividade necessária para o produtor rural, nas compras e vendas de seus produtos.

PARLAMENTAR**LEONARDO MOURA VILELA****PP/GO**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV - 202**00112**2 DATA
02/08/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho de 2.0044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N. PRONTUÁRIO
4546 ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.1º.....

VIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do Capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, e dos Capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002....."

JUSTIFICATIVA

É de suma importância assegurar que os insumos básicos de origem animal sua alíquota reduzida a zero, pois a incidência sobre esses insumos refletem em toda a cadeia aumentando os preços dos produtos ao consumidor final. O texto ora proposto foi vetado pelo Governo Lula quando da promulgação da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, causando grave prejuízo para o setor, tirando a sua competitividade. Nesse sentido, cabe ao Legislativo resgatar o acordo firmado com o setor e assim, assegurar preços menores aos alimentos.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

MPV - 202

00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/08/2004Proposição
Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004.Autor
Dep. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. 3º O Artigo 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IX – produtos classificados nos códigos 1102.20.00, 1103.13.00, 1104.19.00, 1104.23.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir os produtos derivados de milho (fubá, farinha de milho, etc...) na alíquota “zero” das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS, a exemplo do arroz, feijão e farinha de mandioca, conforme dispõe o inciso V do mesmo artigo 1º desta Lei 10.925/2004.

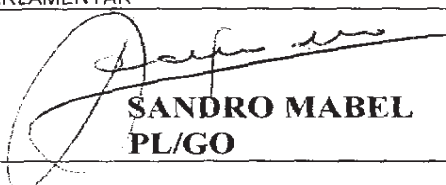
Os preços dos produtos derivados de milho são baixos e preferencialmente consumidos pela população de menor poder aquisitivo.

A presente emenda faz-se, portanto, necessária para dar aos produtos derivados de milho o mesmo tratamento dado na lei ao feijão, o arroz e a farinha de mandioca, todos itens importantíssimos da alimentação da população de baixa renda.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

06 de agosto de 2004


SANDRO MABEL
PL/GO

MPV - 202

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00114

Data
05/08/2004Proposição
Medida Provisória n.º 202/2004Autor
Deputado Federal SILAS BRASILEIRO

n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 202, de 23 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. 3º – O artigo 1º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 1º –

IX – Rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, e dos capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 4.542, de 26 de dezembro de 2002.”

JUSTIFICATIVA

Ao tributar os fabricantes de rações, a legislação está prejudicando os produtores rurais, principalmente os pequenos produtores, que têm que adquirir tais produtos para a criação de seus animais. O fabricante de rações embute, no preço, os custos tributários fazendo com que o produtor rural tenha uma margem líquida reduzida. A indústria frigorífica, que adquire animais dos produtores rurais, tem o direito de se creditar de forma presumida na entrada. De fato, o que acontece é que o produtor rural acaba por assumir o custo tributário sobre as rações que adquire, ficando interposto entre o fabricante de ração e a indústria frigorífica, tendo que arcar com os custos tributários, sem possibilidade de proceder o aproveitamento do crédito ou de transferi-lo para terceiros. Também é de se salientar que o produtor rural vende seus animais pela cotação de mercado, fato que o impossibilita de embutir o tributo no preço de venda.

É importante destacar que o produto “ração balanceada” e “suplementos minerais” compõem grande parte do custo da pecuária leiteira, onde os produtores rurais, em sua grande maioria, pequenos produtores, que produzem leite para o mercado, consomem 90% da ração produzida, que é utilizada e direcionada para a alimentação do rebanho leiteiro.

PARLAMENTAR

Brasília, 05 de agosto de 2004

Deputado SILAS BRASILEIRO

MPV - 202

00115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/07/2004	Proposição Medida Provisória n.º 202/2004			
Autor Deputado/Senador			n.º do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 202, de 23 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. 3º – Dar nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20 e 1901.20.00, da TIPI.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Governo, foram contemplados pela isenção do PIS e da COFINS os insumos agrícolas – fertilizantes e adubos, sementes, defensivos – e, a “cesta básica”, que comporta o feijão, o arroz e a farinha de mandioca, os quais foram contemplados pela alíquota zero. Também faz parte da cesta básica a farinha de trigo necessária para o pão, a qual não foi contemplada.

Por conseguinte, tributará em 100% a comercialização de todo esse setor primário. Isso não é possível. Porque hoje mesmo o pãozinho francês já está custando 30 centavos em função do aumento do PIS e da COFINS. A cesta básica aumentará em mais de 5%, enquanto o Governo deu um aumento para o salário mínimo de 1,2%. Vai aumentar a farinha de trigo, atingindo o cidadão que mora na cidade e o produtor rural, que mora no campo, ambos consumidores do pão.

O aumento das alíquotas do PIS e da COFINS (de 3,65% para 9,25%), o que aumentará o custo da produção, recairá diretamente sobre a cesta básica. E quem paga por isso é o assalariado ao comprar a cesta básica. Teremos, portanto, imediato aumento nos itens dessa cesta, tais como a farinha de trigo e o próprio pão. Dessa forma, ela praticamente aniquilaria o aumento do salário mínimo.

Na realidade, o fabricante da farinha de trigo e a padaria, que faz o pão (a qual em sua maioria são empresas do SIMPLES, não tem os créditos de PIS e COFINS, significando maior custo) vai continuar sendo penalizada. Isso, em última instância, cairá nas costas de quem? Justamente no preço dos produtos. O que acontecerá com o preço do pãozinho e da cesta básica não será a sua redução, mas a sua ampliação. Haverá uma alta no custo de vida, alta essa que, numa análise dos gastos da família brasileira, se formos olhar os de alta renda, talvez não venha a impactar tanto. As famílias de alta renda não comprometem um percentual significativo do seu rendimento na questão da aquisição dos alimentos da cesta básica. Para as famílias de baixa renda, a imensa maioria, haverá brutal aumento no custo de vida, que é o que garantirá o sustento de seus filhos.

PARLAMENTAR

Deputado B. Sá
Partido/Estado – PPS/PI



MPV - 202

00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/08/2004	Proposição Medida Provisória n.º 202/2004

Autor Deputado Francisco Turra	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 202, de 23 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. 3º – Dar nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20 e 1901.20.00, da TIPI.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Governo, foram contemplados pela isenção do PIS e da COFINS os insumos agrícolas – fertilizantes e adubos, sementes, defensivos – e, a “cesta básica”, que comporta o feijão, o arroz e a farinha de mandioca, os quais foram contemplados pela alíquota zero. Também faz parte da cesta básica a farinha de trigo necessária para o pão, a qual não foi contemplada.

Por conseguinte, tributará em 100% a comercialização de todo esse setor primário. Isso não é possível. Porque hoje mesmo o pãozinho francês já está custando 30 centavos em função do aumento do PIS e da COFINS. A cesta básica aumentará em mais de 5%, enquanto o Governo deu um aumento para o salário mínimo de 1.2%. Vai aumentar a farinha de trigo, atingindo o cidadão que mora na cidade e o produtor rural, que mora no campo, ambos consumidores do pão.

O aumento das alíquotas do PIS e da COFINS (de 3,65% para 9,25%), o que aumentará o custo da produção, recairá diretamente sobre a cesta básica. E quem paga por isso é o assalariado ao comprar a cesta básica. Teremos, portanto, imediato aumento nos itens dessa cesta, tais como a farinha de trigo e o próprio pão. Dessa forma, ela praticamente aniquilaria o aumento do salário mínimo.

Na realidade, o fabricante da farinha de trigo e a padaria, que faz o pão (a qual em sua maioria são empresas do SIMPLES, não tem os créditos de PIS e COFINS, significando maior custo) vai continuar sendo penalizada. Isso, em última instância, cairá nas costas de quem? Justamente no preço dos produtos. O que acontecerá com o preço do pãozinho e da cesta básica não será a sua redução, mas a sua ampliação. Haverá uma alta no custo de vida, alta essa que, numa análise dos gastos da família brasileira, se formos olhar os de alta renda, talvez não venha a impactar tanto. As famílias de alta renda não comprometem um percentual significativo do seu rendimento na questão da aquisição dos alimentos da cesta básica. Para as famílias de baixa renda, a imensa maioria, haverá brutal aumento no custo de vida, que é o que garantirá o sustento de seus filhos.

PARLAMENTAR

PP/RS

MPV - 202

00117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2004	Proposição Medida Provisória n.º 202/2004

Autor LEONARDO MOURA VILELA	n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☒ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 202, de 23 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. 3º – Dar nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20 e 1901.20.00, da TIPI.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Governo, foram contemplados pela isenção do PIS e da COFINS os insumos agrícolas – fertilizantes e adubos, sementes, defensivos – e, a “cesta básica”, que comporta o feijão, o arroz e a farinha de mandioca, os quais foram contemplados pela alíquota zero. Também faz parte da cesta básica a farinha de trigo necessária para o pão, a qual não foi contemplada.

Por conseguinte, tributará em 100% a comercialização de todo esse setor primário. Isso não é possível. Porque hoje mesmo o pãozinho francês já está custando 30 centavos em função do aumento do PIS e da COFINS. A cesta básica aumentará em mais de 5%, enquanto o Governo deu um aumento para o salário mínimo de 1,2%. Vai aumentar a farinha de trigo, atingindo o cidadão que mora na cidade e o produtor rural, que mora no campo, ambos consumidores do pão.

O aumento das alíquotas do PIS e da COFINS (de 3,65% para 9,25%), o que aumentará o custo da produção, recairá diretamente sobre a cesta básica. E quem paga por isso é o assalariado ao comprar a cesta básica. Teremos, portanto, imediato aumento nos itens dessa cesta, tais como a farinha de trigo e o próprio pão. Dessa forma, ela praticamente aniquilaria o aumento do salário mínimo.

Na realidade, o fabricante da farinha de trigo e a padaria, que faz o pão (a qual em sua maioria são empresas do SIMPLES, não tem os créditos de PIS e COFINS, significando maior custo) vai continuar sendo penalizada. Isso, em última instância, cairá nas costas de quem? Justamente no preço dos produtos. O que acontecerá com o preço do pãozinho e da cesta básica não será a sua redução, mas a sua ampliação. Haverá uma alta no custo de vida, alta essa que, numa análise dos gastos da família brasileira, se formos olhar os de alta renda, talvez não venha a impactar tanto. As famílias de alta renda não comprometem um percentual significativo do seu rendimento na questão da aquisição dos alimentos da cesta básica. Para as famílias de baixa renda, a imensa maioria, haverá brutal aumento no custo de vida, que é o que garantirá o sustento de seus filhos.

PARLAMENTAR -

LEONARDO MOURA VILELA
PP/GO

MPV - 202

00118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/07/2004	Proposição Medida Provisória n.º 202/2004

Autor MOACIR MICHELETTO	n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☒ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 202, de 23 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. 3º – Dar nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20 e 1901.20.00, da TIPI.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Governo, foram contemplados pela isenção do PIS e da COFINS os insumos agrícolas – fertilizantes e adubos, sementes, defensivos – e, a “cesta básica”, que comporta o feijão, o arroz e a farinha de mandioca, os quais foram contemplados pela alíquota zero. Também faz parte da cesta básica a farinha de trigo necessária para o pão, a qual não foi contemplada.

Por conseguinte, tributará em 100% a comercialização de todo esse setor primário. Isso não é possível. Porque hoje mesmo o pãozinho francês já está custando 30 centavos em função do aumento do PIS e da COFINS. A cesta básica aumentará em mais de 5%, enquanto o Governo deu um aumento para o salário mínimo de 1,2%. Vai aumentar a farinha de trigo, atingindo o cidadão que mora na cidade e o produtor rural, que mora no campo, ambos consumidores do pão.

O aumento das alíquotas do PIS e da COFINS (de 3,65% para 9,25%), o que aumentará o custo da produção, recairá diretamente sobre a cesta básica. E quem paga por isso é o assalariado ao comprar a cesta básica. Teremos, portanto, imediato aumento nos itens dessa cesta, tais como a farinha de trigo e o próprio pão. Dessa forma, ela praticamente aniquilaria o aumento do salário mínimo.

Na realidade, o fabricante da farinha de trigo e a padaria, que faz o pão (a qual em sua maioria são empresas do SIMPLES, não tem os créditos de PIS e COFINS, significando maior custo) vai continuar sendo penalizada. Isso, em última instância, cairá nas costas de quem? Justamente no preço dos produtos. O que acontecerá com o preço do pãozinho e da cesta básica não será a sua redução, mas a sua ampliação. Haverá uma alta no custo de vida, alta essa que, numa análise dos gastos da família brasileira, se formos olhar os de alta renda, talvez não venha a impactar tanto. As famílias de alta renda não comprometem um percentual significativo do seu rendimento na questão da aquisição dos alimentos da cesta básica. Para as famílias de baixa renda, a imensa maioria, haverá brutal aumento no custo de vida, que é o que garantirá o sustento de seus filhos.

MOACIR MICHELETTO
PMDB – PR

COF2F76400

MPV - 202

00119

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/07/2004	Proposição Medida Provisória n.º 202/2004

Autor Deputado Odacir Zonta	n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 202, de 23 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. 3º – Dar nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1106.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20 e 1901.20.00, da TIPI.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Governo, foram contemplados pela isenção do PIS e da COFINS os insumos agrícolas – fertilizantes e adubos, sementes, defensivos – e, a “cesta básica”, que comporta o feijão, o arroz e a farinha de mandioca, os quais foram contemplados pela alíquota zero. Também faz parte da cesta básica a farinha de trigo necessária para o pão, a qual não foi contemplada.

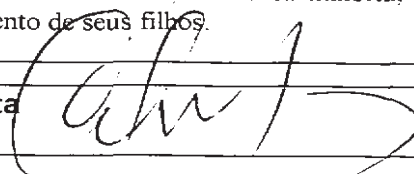
Por conseguinte, tributará em 100% a comercialização de todo esse setor primário. Isso não é possível. Porque hoje mesmo o pãozinho francês já está custando 30 centavos em função do aumento do PIS e da COFINS. A cesta básica aumentará em mais de 5%, enquanto o Governo deu um aumento para o salário mínimo de 1,2%. Vai aumentar a farinha de trigo, atingindo o cidadão que mora na cidade e o produtor rural, que mora no campo, ambos consumidores do pão.

O aumento das alíquotas do PIS e da COFINS (de 3,65% para 9,25%), o que aumentará o custo da produção, recairá diretamente sobre a cesta básica. E quem paga por isso é o assalariado ao comprar a cesta básica. Teremos, portanto, imediato aumento nos itens dessa cesta, tais como a farinha de trigo e o próprio pão. Dessa forma, ela praticamente aniquilaria o aumento do salário mínimo.

Na realidade, o fabricante da farinha de trigo e a padaria, que faz o pão (a qual em sua maioria são empresas do SIMPLES, não tem os créditos de PIS e COFINS, significando maior custo) vai continuar sendo penalizada. Isso, em última instância, cairá nas costas de quem? Justamente no preço dos produtos. O que acontecerá com o preço do pãozinho e da cesta básica não será a sua redução, mas a sua ampliação. Haverá uma alta no custo de vida, alta essa que, numa análise dos gastos da família brasileira, se formos olhar os de alta renda, talvez não venha a impactar tanto. As famílias de alta renda não comprometem um percentual significativo do seu rendimento na questão da aquisição dos alimentos da cesta básica. Para as famílias de baixa renda, a imensa maioria, haverá brutal aumento no custo de vida, que é o que garantirá o sustento de seus filhos.

PARLAMENTAR

Deputado Odacir Zonta
PP/SC



MPV - 202**00120****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 06/08/2004	Proposição Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004.

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 202, de 23 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. ____ – Dar nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1001.9090 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20, 1901.20.00, 1902.1, da TIPI.”.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.925, de 23-07-2004, em seu Artigo 1º contemplou com a redução a 0 (zero) as alíquotas para o PIS/PASEP e para a COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos como insumos agrícolas e a “cesta básica” constituída apenas de feijão, arroz e farinha de mandioca. Essa “cesta básica” não incluiu quer a farinha de trigo, quer a pré-mistura, ingredientes fundamentais à produções de pães, alimento presente na mesa do trabalhador brasileiro diariamente.

A omissão manterá a comercialização desses produtos com elevada carga tributária. Hoje, o pãozinho francês custa, em média, trinta centavos, em consequência da elevação das alíquotas do PIS e da COFINS. A não inclusão da farinha de trigo e da pré-mistura no rol dos produtos beneficiados pelo Artigo 1º da Lei 10.925 por certo anulará o aumento real do salário mínimo, de 1,2%, concedido há poucos meses pelo Governo.

Na realidade, os fabricantes de farinhas de trigo e pré-misturas, além das panificadoras (estas, em sua maioria, participantes do SIMPLES, que não têm os créditos de PIS e COFINS) vão continuar sendo penalizados e forçados a repassar os aumentos dos custos para seus produtos, de amplo consumo pela camada da população de mais baixa renda.

É forçoso ressaltar o que parece ser uma incoerência da política governamental ao aumentar a carga tributária de alimentos como a farinha de trigo e seus derivados, cujo consumo deveria ser incentivado. Como é do conhecimento geral, o Governo Federal, por decisão da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA determinou (Resolução RDC nº 344, de 18-12-02) a obrigatoriedade do enriquecimento, com micronutrientes (ferro e ácido fólico) das farinhas de trigo e de milho e de seus derivados, a partir de 18-06-04.

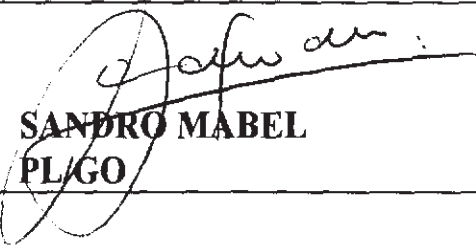
O objetivo dessa medida é o de reduzir o número de casos de anemia ferropriva e de má formação do tubo neural. A anemia ferropriva é a principal causa da mortalidade materna, do baixo peso ao nascer entre os brasileiros, do atraso no desenvolvimento mental de crianças e de fadiga em adultos. Pesquisas recentes revelam que, no Brasil, a doença atinge cerca de 50% dos pequenos com até 5 anos de idade, 20% dos adolescentes e até 30% das gestantes. O ácido fólico reduz os males provocados por defeitos no tubo neural (paralisia dos membros inferiores, problemas na bexiga e no intestino, e má formação óssea).

Estudos do Banco Mundial mostraram que os países cujas populações sofrem de insuficiência de micronutrientes enfrentam perdas econômicas de até 5% do PIB, baseadas em custos extras de assistência à saúde e baixa produtividade. No caso do Brasil, cinco por cento do PIB representa aproximadamente R\$ 45 bilhões, importância inegavelmente superior à renúncia fiscal com a redução a zero das alíquotas para o PIS/PASEP e COFINS sobre a farinha de trigo e pré-misturas enriquecidas.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

06 de agosto de 2004


SANDRO MABEL
PL/GO



MPV - 202

00121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/07/2004	Proposição Medida Provisória n.º 202/2004

Autor Deputado/Senador	n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 202, de 23 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. 3.º – Inclua-se o inciso VIII, no art. 1º, da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 1.º -

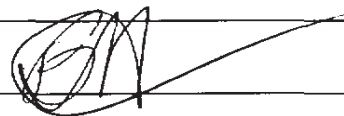
VIII – Rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, e dos capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 4.542, de 26 de dezembro de 2002.”

JUSTIFICATIVA

Ao tributar os fabricantes de rações, a legislação está prejudicando os produtores rurais, principalmente os pequenos produtores, que têm que adquirir tais produtos para a criação de seus animais. O fabricante de rações embute no preço os custos tributários fazendo com que o produtor rural tenha uma margem líquida reduzida. A indústria frigorífica que adquire animais dos produtores rurais têm o direito de se creditarem de forma presumida na entrada. De fato o que acontece é que o produtor rural acaba por assumir o custo tributário sobre as rações que adquire, ficando interposto entre o fabricante de ração e a indústria frigorífica, tendo que arcar com os custos tributários, sem possibilidade de proceder o aproveitamento do crédito ou de transferi-lo para terceiros. Também é de se salientar que o produtor rural vende seus animais pela cotação de mercado, fato que o impossibilita de embutir o tributo no preço de venda.

PARLAMENTAR

Deputado B. Sá
Partido/Estado – PPS/PI



MPV - 202

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00122

Data 02/08/2004	Proposição Medida Provisória n.º 202/2004

Autor Deputado Francisco Turra	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 202, de 23 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. 3.º – Inclua-se o inciso VIII, no art. 1º, da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 1.º -

VIII – Rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, e dos capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 4.542, de 26 de dezembro de 2002.”

JUSTIFICATIVA

Ao tributar os fabricantes de rações, a legislação está prejudicando os produtores rurais, principalmente os pequenos produtores, que têm que adquirir tais produtos para a criação de seus animais. O fabricante de rações embute no preço os custos tributários fazendo com que o produtor rural tenha uma margem líquida reduzida. A indústria frigorífica que adquire animais dos produtores rurais têm o direito de se creditarem de forma presumida na entrada. De fato o que acontece é que o produtor rural acaba por assumir o custo tributário sobre as rações que adquire, ficando interposto entre o fabricante de ração e a indústria frigorífica, tendo que arcar com os custos tributários, sem possibilidade de proceder o aproveitamento do crédito ou de transferi-lo para terceiros. Também é de se salientar que o produtor rural vende seus animais pela cotação de mercado, fato que o impossibilita de embutir o tributo no preço de venda.

Parlamentar

PP/RS

MPV - 202

00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2004	Proposição Medida Provisória n.º 202/2004

Autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 202, de 23 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

"Art. 3º – Inclua-se o inciso VIII, no art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

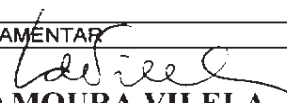
Art. 1º -

VIII – Rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do Capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, e dos capítulos 25,28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002".

JUSTIFICATIVA

Ao tributar os fabricantes de rações, a legislação está prejudicando os produtores rurais, principalmente os pequenos produtores, que têm que adquirir tais produtos para a criação de seus animais. O fabricante de rações embute no preço os custos tributários fazendo com que o produtor rural tenha uma margem líquida reduzida. A indústria frigorífica que adquire animais dos produtores rurais têm o direito de se creditarem de forma presumida na entrada. De fato o que acontece é que o produtor rural acaba por assumir o custo tributário sobre as rações que adquire, ficando interposto entre o fabricante de ração e a indústria frigorífica, tendo que arcar com os custos tributários, sem possibilidade de proceder o aproveitamento do crédito ou de transferi-lo para terceiros. Também é de se salientar que o produtor rural vende seus animais pela cotação de mercado, fato que o impossibilita de embutir o tributo no preço de venda.

PARLAMENTAR


LEONARDO MOURA VILELA
PP/GO

MPV - 202

00124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/07/2004	Proposição Medida Provisória n.º 202/2004

Autor MOACIR MICHELETTTO	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 202, de 23 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. 3.º – Inclua-se o inciso VIII, no art. 1º, da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 1.º -

VIII – Rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, e dos capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 4.542, de 26 de dezembro de 2002.”

JUSTIFICATIVA

Ao tributar os fabricantes de rações, a legislação está prejudicando os produtores rurais, principalmente os pequenos produtores, que têm que adquirir tais produtos para a criação de seus animais. O fabricante de rações embute no preço os custos tributários fazendo com que o produtor rural tenha uma margem líquida reduzida. A indústria frigorífica que adquire animais dos produtores rurais têm o direito de se creditarem de forma presumida na entrada. De fato o que acontece é que o produtor rural acaba por assumir o custo tributário sobre as rações que adquire, ficando interposto entre o fabricante de ração e a indústria frigorífica, tendo que arcar com os custos tributários, sem possibilidade de proceder o aproveitamento do crédito ou de transferi-lo para terceiros. Também é de se salientar que o produtor rural vende seus animais pela cotação de mercado, fato que o impossibilita de embutir o tributo no preço de venda.

MOACIR MICHELETTTO
PMDB - PR

A484C6FE30

MPV - 202
00125

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/07/2004	Proposição Medida Provisória n.º 202/2004

Autor Deputado Odacir Zonta	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 202, de 23 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. 3.º – Inclua-se o inciso VIII, no art. 1º, da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

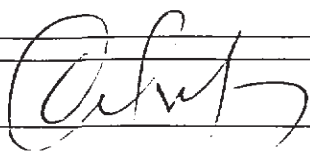
Art. 1.º -

VIII – Rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, e dos capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 4.542, de 26 de dezembro de 2002.”

JUSTIFICATIVA

Ao tributar os fabricantes de rações, a legislação está prejudicando os produtores rurais, principalmente os pequenos produtores, que têm que adquirir tais produtos para a criação de seus animais. O fabricante de rações embute no preço os custos tributários fazendo com que o produtor rural tenha uma margem líquida reduzida. A indústria frigorífica que adquire animais dos produtores rurais têm o direito de se creditarem de forma presumida na entrada. De fato o que acontece é que o produtor rural acaba por assumir o custo tributário sobre as rações que adquire, ficando interposto entre o fabricante de ração e a indústria frigorífica, tendo que arcar com os custos tributários, sem possibilidade de proceder o aproveitamento do crédito ou de transferi-lo para terceiros. Também é de se salientar que o

produtor rural vende seus animais pela cotação de mercado, fato que o impossibilita de embutir o tributo no preço de venda.

PARLAMENTAR Deputado Odacir Zonta PP/SC	

MPV - 202

00126

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/08/2004	Proposição Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004.

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte artigo, onde couber na Medida Provisória nº 202, de 26 de julho de 2004:

Art. ____ O inciso I do § 3º do art. 8º da Lei 10.925 de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 3º

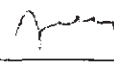
I - 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2 a 4, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10, as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18; e os produtos de origem vegetal classificados nos códigos 12.01.00, 1507, 2304.00; e"

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.925/04 estabeleceu 60% de crédito presumido para a matéria-prima adquirida para quem produz produtos de origem animal e 35% de crédito presumido para os demais setores.

As indústrias processadoras concorrem com desvantagem na aquisição de soja, pois o custo é maior. Este segmento produz o óleo de soja, alimento essencial, componente da Cesta Básica e também o mesmo farelo que é destinado como insumo ao setor de origem animal.

O Setor que possui uma cadeia mais longa, adquirindo a matéria-prima, processando, fabricando a ração e utilizando na alimentação animal, terá crédito presumido de 60%. Enquanto o que possui vários parceiros atuando na cadeia, por exemplo, uma empresa que processa a soja, produz farelo, vende para outra que transforma em ração, que vende para outra que utiliza o farelo como insumo na alimentação animal, têm apenas 35% de crédito presumido.



CUSTOS DA SOJA
MP. 183 aprovada no Congresso

R\$ por saca

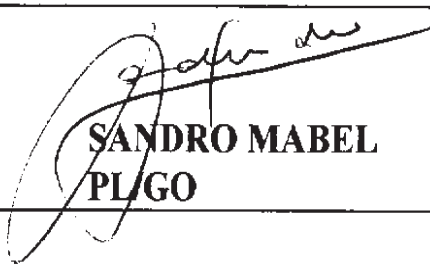
Item	Indústria - Carnes (empresa verificada)	Indústria - Alimentos *
	crédito presumido: $60\% \times 3,75\% = 2,25$	crédito presumido: $35\% \times 3,75\% = 1,31$
<i>Preço de aquisição</i>	40,00	40,00
Crédito presumido (-)	2,22	1,30
Custo	37,78	38,70
Diferença	-	+0,92
Diferença em %	-	+2,44

* O farelo de soja produzido destina-se a produção de carnes, porém é industrializado por duas empresas, sendo vedado o crédito de 60%.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

06 de agosto de 2004


SANDRO MABEL
PL/GO

MPV - 202**00127****EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 202, DE 2004.**

Inclua-se um novo artigo na Medida Provisória nº 202, de 2004, com a seguinte redação:

Art. ____ O inciso IX do § 12 do art. 8º e o inciso V do art. 28 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º

.....

§12

IX - semens e embriões da Posição 05.11, animais vivos para reprodução, classificados no Capítulo 01, ovos incubáveis e pintos de um dia, classificados nas Posições 04.07 e 01.05, da NCM"

"Art. 28.....

.....

V - semens e embriões da Posição 05.11, animais vivos para reprodução, classificados no Capítulo 01, ovos incubáveis e pintos de um dia, classificados nas Posições 04.07 e 01.05, da NCM"

JUSTIFICAÇÃO

A justificação básica para a inclusão é estender aos animais vivos para reprodução e aos ovos incubáveis e pintos de um dia o mesmo tratamento tributário já concedido aos semens e embriões, por tratarem de insumos tecnológicos básicos, que contribuem fortemente para o aumento da produtividade das explorações pecuárias.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2004.



Senador Jonas Pinheiro

MPV - 202**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 202****00128**

Inclua-se um novo artigo na Medida Provisória nº 202, de 2004, com a seguinte redação:

"Art. ____ A Lei 10.925 de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com o seguinte artigo:

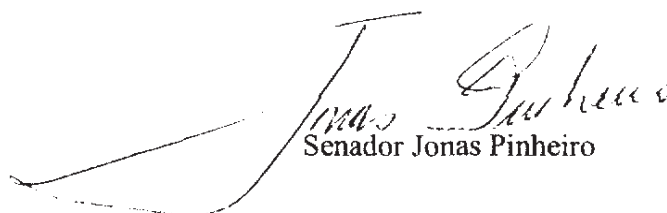
Art. 9 - A A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fica suspensa na hipótese de venda de produtos *in natura* de origem animal, inclusive animais vivos classificados nas posições, 01.02, 01.03, 01.04 e 01.05, todos da NCM, efetuada por pessoa jurídica e por cooperativa que exerçam atividades agropecuárias, para pessoa jurídica tributada com base no lucro real, nos termos e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, concedeu às pessoas jurídicas que produzem mercadorias de origem animal e vegetal, destinadas a alimentação humana e animal, crédito presumido nas aquisições de pessoas físicas e jurídicas produtoras de bens utilizados como insumos. Entretanto, não foi prevista a suspensão das contribuições para o PIS/PASEP na venda destes bens, à semelhança do que ocorreu com os cerealistas, conforme previsto no artigo 9º da referida lei.

Trata-se sem dúvida de equívoco que gera uma distorção e um tratamento não isonômico no mercado. Assim, caso não seja concedida a suspensão das contribuições às pessoas jurídicas que comercializem animais vivos estas estariam sujeita a pagamento integral das contribuições para o PIS/PASEP nas suas vendas aos frigoríficos. Estes, por sua vez, terão direito ao crédito presumido nos percentuais previstos na lei (60%). Dessa maneira, os produtores rurais, pessoas jurídicas, não teriam como compensar os crédito referente às contribuições recolhidas e, portanto, sem o direito a exercer o regime de não cumulatividade das contribuições.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2004.



Senador Jonas Pinheiro

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00129

DATA

05/08/04

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 202, de 23/07/04

AUTOR

Deputado Augusto Nardes

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO

☐ 1 - SUPRESSIVA☐ 2 - SUBSTITUTIVA☐ 3 - MODIFICATIVA☒ 4 - ADITIVA☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

1 / 1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004, renumerando-se os demais:

Art. ____ O inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

§ 1º

"II - reger-se-á pelo disposto nos arts. 10 a 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 14: (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único ressalvado veda a concessão de parcelamento de débitos enquanto não integralmente pago parcelamento anterior, relativo ao mesmo tributo, contribuição ou qualquer outra exação.

Ora, a quase totalidade das micro e pequenas empresas que necessitam do parcelamento de que trata a Lei nº 10.925 para regularizar sua situação frente ao fisco encontram-se em situação de inadimplência justamente por acumular os encargos mensais com o pagamento de parcelas de parcelamentos anteriores (REFIS ou PAES).

Vedar que essas empresas se beneficiem do parcelamento concedido por não estar integralmente pago parcelamento anterior é tornar a Lei inócua, na medida em que pouquíssimas MPEs dela poderão se beneficiar.

Se o objetivo do parcelamento é dar fôlego novo à micro e pequena empresa, visando a que ela honre seus encargos tributários e, ao mesmo tempo, mantenha-se em funcionamento, gerando riquezas e empregos, é de suma importância que se aperfeiçoe o texto legal, o qual, da forma com foi redigido, não conseguirá atingir o fim colimado.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV - 202**00130****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
/ /

Proposição

Medida Provisória nº 202/2004**Deputado**

Autor

Jose Carlos Aleluia

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva

3. Modificativa

4. ☒ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Incisos

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva Global à Medida Provisória nº 202, de 2004:

Altera a legislação tributária federal.

Art. 1º Fica excluída, para fins de incidência na fonte e no ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, a quantia de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) mensais do total dos rendimentos tributáveis percebidos nos meses de agosto a dezembro do ano-calendário de 2004.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se, também, ao décimo terceiro salário, para fins de incidência do imposto de renda na fonte.

Art. 2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM), por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM.

Parágrafo único. Aplicam-se às operações de que trata o **caput** as disposições do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de Maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 1.372,86	-	-
De 1.372,87 até 2.744,42	15	205,93
Acima de 2.744,42	25	480,37

Tabela Progressiva Anual

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 16.474,32	-	-
De 16.474,33 até 32.933,04	15	2.471,15
Acima de 32.933,04	25	5.764,44

"(NR).

Art. 4º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterados pela Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
III - a quantia de R\$ 137,55 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) por dependente;

.....
VI - a quantia de R\$ 1.372,86 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

..... "(NR)

"Art. 8º

.....
II - das deduções relativas:

.....
b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,60 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos);

c) à quantia de R\$ 1.650,54 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R\$ 12.197,44 (doze mil, cento e noventa e



sete reais e quarenta e quatro centavos), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

....."(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no caso dos:

I – arts. 1º e 2º, a partir de sua publicação;

II – arts. 3º e 4º, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Justificativa

A Emenda Substitutiva Global apresentada objetiva desonerar a classe média trabalhadora do injusto imposto de renda que hoje lhe é cobrado. Para o ano de 2004 propomos alterações no art. 1º da MP, e para o próximo exercício inserimos novas disposições presentes nos arts. 3º e 4º.

A Medida Provisória restringe a aplicação do subsídio de R\$ 100,00 aos rendimentos provenientes do trabalho assalariado, conforme acordo acertado entre o governo e os sindicatos. Buscamos com a Emenda Substitutiva resgatar o senso de justiça fundamental numa República, pois a sociedade não pode reconhecer e aceitar que apenas aqueles que reclamam mais alto possam se beneficiar de uma medida que a todos é necessária. Dessa forma, buscamos estender o subsídio a todas as pessoas físicas que pagam imposto de renda, como os profissionais liberais e os aposentados e pensionistas, por exemplo.

Elevamos também esse subsídio para R\$ 289,00 mensais. A atitude mais justa do governo para com a sociedade brasileira seria corrigir as faixas de rendimento pela inflação acumulada desde 2002 até agora, que já soma (jan/02 a jun/04) 27,28%. Preferindo fazer um remendo fiscal, com interesses políticos, o governo optou por dar um abono de R\$100,00 aos rendimentos provenientes do trabalho assalariado. O valor de R\$ 289,00, por nós proposto, seria o abono que corrigiria, ao menos para os contribuintes de menor renda, os efeitos da inflação no período. Sabemos que os rendimentos mais altos continuariam prejudicados pela inflação acumulada, mas um abono maior seria mais justo, e uma adequada medida para um governo que se diz defensor dos interesses sociais.

Em termos fiscais, a Exposição de Motivos argumenta que esse subsídio fiscal será coberto por excesso de arrecadação para o ano em curso. Entendemos que existe espaço fiscal maior do que o assumido pelo governo – demonstrado pelo ganho real de 10,36% da arrecadação jan/jun/04 sobre jan/jun/03 (pelo IPCA) – o que embasa a medida que agora apresentamos por meio da emenda. Duas razões nos amparam. A primeira diz respeito à elevação da arrecadação por meio do aumento de alíquota e modificação da base de cálculo, que é o caso claro da COFINS, a qual vem apresentando recordes de arrecadação. A outra razão é a própria reestimativa de crescimento do PIB. Esse valor, que em alguns momentos do ano chegou a ser esperado como menor que 3,5%, hoje já está em 3,7% (segundo Relatório de Mercado de 30 de julho, divulgado pelo Banco Central) e pode ainda ser maior. Em ambos, os casos as peças orçamentárias e as projeções do governo subestimaram os dados. Com as receitas adicionais que certamente advirão, o subsídio de R\$ 289,00 e sua expansão para uma base maior ficarão cobertas com sobra.

Em relação ao próximo exercício, lembramos que a última atualização das faixas de rendimento realizada pelo governo referiu-se ao ano-calendário de 2002, tendo sido, já à



época, uma elevação inferior à inflação do período anterior. A partir daquele reajuste, a inflação acumulada em 2002 e 2003 atingiu 23%. Para o ano de 2004, a meta de inflação, já aquém das expectativas mais atualizadas, é de 5,5%, o que somará uma defasagem das faixas em 29,76%. É este o percentual de reajuste que aplicamos sobre as faixas de tributação e também sobre os descontos legais presentes nos arts. 3º e 4º da Emenda Substitutiva.

Retomamos também a alíquota de 25% para a faixa mais elevada de rendimentos. A atual alíquota de 27,5% foi elevada em caráter emergencial, anos atrás, e desde então assistimos a um espetáculo mentiroso no qual se promete, sem nunca se cumprir, a volta da alíquota a patamares menores. Diante dos recordes de arrecadação que o governo tem infligido à sociedade, em prejuízo da geração de emprego e renda, vê-se que agora é o momento adequado para essa iniciativa justa e oportuna.

Por fim, esclarecemos que estas alterações mais amplas entrarão em vigor apenas para o ano calendário 2005, o que torna falaciosa qualquer tentativa de desqualificar a proposta devido a impactos orçamentários. Preferimos a adoção no ano que vem a fim de permitir ao governo federal preparar suas finanças para a mudança. Se não o fizer, alegando questões orçamentárias, restarão claros o objetivo arrecadatório e a irresponsável condução da política fiscal, irresponsável pois pune o emprego e o crescimento quando o país mais precisa deles. Se não o fizer, alegando que o mérito é inadequado, será desvelada a mentira urdida desde o princípio do governo Lula, qual seja, que o governo não tem compromisso com a manutenção da carga tributária, mas sim deseja elevá-la.

Parlamentar



MPV - 202

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/08/2004proposição
Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004Autor
Deputado Eduardo Gomesnº do prontuário
520601 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à presente Medida Provisória, como se segue:

"Art. A partir do ano-calendário de 2005, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressiva, mensal e anual, em reais:

Base de cálculo em R\$	Tabela Progressiva Mensal Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 1.346,00	-	-
De 1.346,01 até 2.691,00	15	201,96
Acima de 2.691,00	27,5	538,41
Base de cálculo em R\$	Tabela Progressiva Anual Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 16.157,00	-	-
De 16.157,01 até 32.298,00	15	2.423,54
Acima de 32.298,00	27,5	6.460,86

Art. Os arts. 4.º, 8.º e 10 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4.º

III - a quantia de R\$ 134,90 (cento e trinta e quatr reais) por dependente;

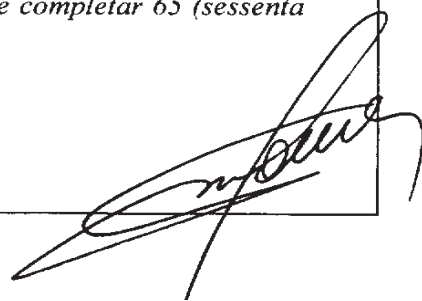
VI - a quantia de R\$ 1.346,00 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

.....' (NR)

'Art. 8.º

II - das deduções relativas:

.....



b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1.º, 2.º e 3.º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.543,00 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais);

c) à quantia de R\$ 1.618,75 (um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) por dependente;

.....' (NR)

'Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R\$ 11.962,00 (onze mil, novecentos e sessenta e dois reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

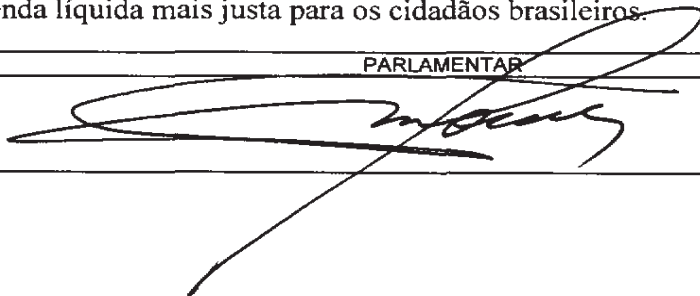
.....' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera os valores das tabelas progressivas mensal e anual do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física, não majoradas desde o exercício de 2002.

As correções estão baseadas nas variações acumuladas do IPCA/IBGE, no período de janeiro de 2002 a junho de 2004, que atingiu o percentual total de 27,26% sendo 12,53% (2002) 9,30% (2003) e 3,47% (janeiro e junho de 2004). Acreditamos que esse índice, melhor demonstra as perdas do poder aquisitivo e a necessidade de correção dos valores, garantindo uma renda líquida mais justa para os cidadãos brasileiros.

PARLAMENTAR



MPV - 202**00132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data / /		Proposição Medida Provisória nº 202/2004		
Autor Deputado José Carlos Aleluia		nº do prontuário		
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Incisos	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória nº 202, de 2004, o seguinte art.:

“Art. As restituições, compensações e deduções realizadas à conta dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quando de origem diversa dos mencionados tributos, não reduzirão a base de cálculo das transferências constitucionais de que trata o art. 159 da Constituição Federal.”

Justificativa

O constituinte de 1988, ao definir o Sistema Tributário Nacional, estabeleceu mecanismos de repartição de receitas com o intuito de reduzir as desigualdades regionais.

Naquela ocasião, os chamados tributos compartilhados correspondiam a 76,2% da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal.

De lá pra cá, esse percentual vem sendo reduzido em consequência do crescimento da carga tributária vinculada às contribuições sociais, agravado pelo mecanismo de compensação e deduções de tributos não compartilhados com Estados e Municípios, na base de cálculo dos tributos compartilhados.

Como exemplo, podemos citar a compensação, no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de créditos do PIS e da COFINS relativos aos insumos de produtos exportados.

Atualmente (base – 1º semestre de 2004), as receitas compartilhadas (IR, IPI e CIDE) representam somente 44,45% da receita administrada pela Receita Federal. Ou seja, as receitas não compartilhadas já correspondem a mais da metade (55,55%) deste montante.

O comportamento da participação do IPI na arrecadação demonstra fielmente a inversão do quadro dos tributos compartilhados e não compartilhados. Em 1988 o IPI tinha uma participação relevante com 24,6% do “bolo” arrecadado pela União, mas, hoje, representa apenas 7,2%. Somente entre 2002 e o 1º semestre de 2004, o IPI perdeu 3,1 pontos percentuais.

Em contrapartida, comparando-se ao IPI, a evolução da COFINS demonstra a troca de posição que ocorreu entre estes tributos. Enquanto o IPI passou de 24,6% para 7,2% no 1º

semestre de 2004, a COFINS passou a uma modesta participação de 8% para 25,1% do total da receita administrada pela Receita Federal.

Entre 1988 e 2003, o IPI e o Imposto de Renda cresceram 399%. Em contrapartida, as demais receitas da União cresceram 1.980%, ou seja, 5 vezes mais!

A emenda em tela acrescenta um artigo à MP 202, de 2004, que altera a legislação tributária federal.

O objetivo da medida é garantir a integralidade dos recursos devidos atualmente pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de transferências constitucionais.

Pretende-se, portanto, preservar a base de cálculo dos fundos constitucionais, evitando que a mesma seja reduzida em função das compensações e deduções realizadas na base de impostos compartilhados, de origem diversa aos mesmos.

Parlamentar

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JCM', is written below the word 'Parlamentar'.

MPV - 202**00133****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data / /	Proposição Medida Provisória nº 202/2004			
Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Incisos	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória nº 202, de 2004, o seguinte art.:

“Art. As restituições, compensações e deduções realizadas à conta dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, e da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível, quando de origem diversa dos mencionados tributos, não reduzirão a base de cálculo das transferências constitucionais de que trata o art. 159 da Constituição Federal.”

Justificativa

O constituinte de 1988, ao definir o Sistema Tributário Nacional, estabeleceu mecanismos de repartição de receitas com o intuito de reduzir as desigualdades regionais.

Naquela ocasião, os chamados tributos compartilhados correspondiam a 76,2% da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal.

De lá pra cá, esse percentual vem sendo reduzido em consequência do crescimento da carga tributária vinculada às contribuições sociais, agravado pelo mecanismo de compensação e deduções de tributos não compartilhados com Estados e Municípios, na base de cálculo dos tributos compartilhados.

Como exemplo, podemos citar a compensação, no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de créditos do PIS e da COFINS relativos aos insumos de produtos exportados.

Atualmente (base – 1º semestre de 2004), as receitas compartilhadas (IR, IPI e CIDE) representam somente 44,45% da receita administrada pela Receita Federal. Ou seja, as receitas não compartilhadas já correspondem a mais da metade (55,55%) deste montante.

O comportamento da participação do IPI na arrecadação demonstra fielmente a inversão do quadro dos tributos compartilhados e não compartilhados. Em 1988 o IPI tinha uma participação relevante com 24,6% do “bolo” arrecadado pela União, mas, hoje, representa apenas 7,2%. Somente entre 2002 e o 1º semestre de 2004, o IPI perdeu 3,1 pontos percentuais.

Em contrapartida, comparando-se ao IPI, a evolução da COFINS demonstra a troca de posição que ocorreu entre estes tributos. Enquanto o IPI passou de 24,6% para 7,2% no 1º semestre de 2004, a COFINS passou a uma modesta participação de 8% para 25,1% do total da receita administrada pela Receita Federal.

Entre 1988 e 2003, o IPI e o Imposto de Renda cresceram 399%. Em contrapartida, as demais receitas da União cresceram 1.980%, ou seja, 5 vezes mais!

A emenda em tela acrescenta um artigo à MP 202, de 2004, que altera a legislação tributária federal.

O objetivo da medida é garantir a integralidade dos recursos devidos atualmente pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de transferências constitucionais.

Pretende-se, portanto, preservar a base de cálculo dos fundos constitucionais, evitando que a mesma seja reduzida em função das compensações e deduções realizadas na base de impostos compartilhados, de origem diversa aos mesmos.

Parlamentar

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. C. M.', is written below the word 'Parlamentar'.

MPV - 202

00134

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03.08.2004proposição
Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004autor
Senador José Jorge

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, um artigo na Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho de 2004, com os seguintes dizeres:

"Art. Ficam excluídas, para fins de incidência na fonte e no ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, as quantias recebidas por pessoas físicas oriundas de aluguéis de imóveis residenciais."

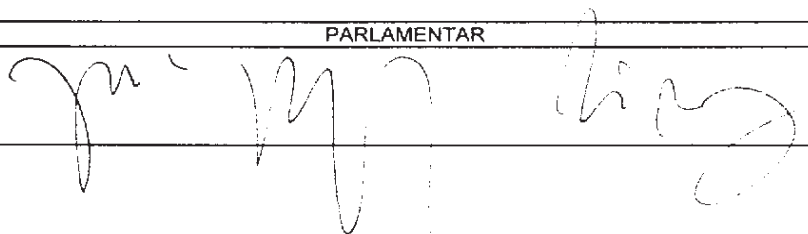
JUSTIFICAÇÃO

Em virtude das restrições dos sistemas público e privados de previdência social, tornou-se prática corriqueira entre a população a aquisição de bens imóveis, em especial residências, com o objetivo de alugá-los, de modo a permitir a complementação da renda familiar quando o cidadão entrar no merecido gozo da aposentadoria ou, também, para o sustento de viúvos e órfãos.

Além disto, a incidência dos índices da tabela progressiva do IRPF, que chega a 27,5% do valor total do aluguel, tem servido de grande desestímulo à aquisição de imóveis, e portanto reduzindo-se a oferta de novos empreendimentos, que redundam no aumento no alugueis dos imóveis residenciais e a diminuição da oferta de mão-de-obra na indústria da construção civil.

Para permitir este benefício apenas aos locatários efetivamente necessitados, restringimo-lo à classe dos contribuintes pessoas físicas.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV - 202	
00135	

2	DATA
2/8/2004	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho 2.004	

4	AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6	☐ SUPRESIVA	2-	☐ SUBSTITUTIVA	3-	☐ MODIFICATIVA	4-	☒ ADITIVA	9-	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 202/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... O serviço de atendimento telefônico automático da Secretaria da Receita Federal será gratuito.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o contribuinte, além de pagar uma alta carga tributária e só receber após um longo período a sua restituição de imposto de renda, também, é obrigado a suportar o ônus de pagar para receber informação sobre os assuntos atinentes à Receita Federal.

Nenhum outro órgão governamental cobra para prestar informações.

Trata-se de um direito constitucional que deve ser assegurado ao contribuinte.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202**00136**2 DATA
2/8/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho 2.0044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N. PRONTUARIO
4546
☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 202/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art.....As deduções relativas a parcela isenta de imposto de renda dos rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, em relação aos dependentes, bem como os pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino passam a ser corrigidos todo dia 1º de janeiro, com vigência para o exercício seguinte, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas dos últimos doze meses.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o contribuinte é obrigado a suportar um ônus maior de carga tributária a cada ano, pois os valores sobre os quais incidem descontos não são reajustados anualmente pelo índice inflacionário.

Esse ganho do governo se constitui numa verdadeira apropriação indébita, em detrimento do contribuinte.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00137

2 DATA
2/8/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho 2.0044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N. PRONTUÁRIO
4546
☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALINEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

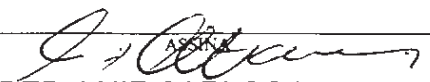
A MP 202/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art.....A tabela progressiva mensal de imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será corrigida todo dia 1º de janeiro, com vigência para o exercício seguinte, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o contribuinte é obrigado a suportar um ônus maior de carga tributária a cada ano, pois a tabela de imposto de renda não é reajustada anualmente pelo índice inflacionário.

Esse ganho do governo se constitui numa verdadeira apropriação indébita, em detrimento do contribuinte.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 202

00138

2 DATA
2/8/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho 2.0044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N. PRONTUÁRIO
4546
☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 202/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... A restituição do imposto devido pelo contribuinte pessoa física deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da declaração pela Secretaria da Receita Federal

JUSTIFICATIVA

Atualmente o contribuinte é obrigado a esperar um longo período para receber a sua restituição de imposto de renda, passando, às vezes, de doze meses.

O Governo Federal já desconta na fonte o imposto desses contribuintes, de modo que a demora na sua devolução constitui uma apropriação indébita, que a presente emenda visa a resgatar.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV - 202	
00139	

2	DATA
2/8/2004	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 202, de 23 de julho 2.004	

4	AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY	

5	N. PRONTUARIO
454	

6	☐ SUPRESIVA	2- ☒ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 202/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... Fica assegurado aos maiores de sessenta anos a prioridade para o recebimento da restituição do imposto devido no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da declaração pela Secretaria da Receita Federal

JUSTIFICATIVA

Atualmente os idosos conquistaram uma série de direitos com a edição do Estatuto do Idoso. Mas, muitas vezes é obrigado a esperar um longo período para receber a sua restituição de imposto de renda, passando,às vezes, de doze meses.

O Governo Federal já desconta na fonte o imposto desses contribuintes, de modo que a demora na sua devolução constitui uma apropriação indébita, que a presente emenda visa a resgatar para os maiores de sessenta anos.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

MPV - 202

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/08/2004proposição
Medida Provisória nº 202/2004Autor
Dep. Odair e outrosnº do prontuário
2691 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Texto

Art. ____ Ficam reduzidas da base de cálculo da contribuição para o PIS/COFINS e da COFINS para os estabelecimentos industriais de café, para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, correspondente à dedução integral das aquisições da matéria prima – café em grão verde, cru- em relação à receita bruta de venda no mercado interno, sem prejuízo dos demais créditos provenientes da aquisição de insumos para a fabricação, tais como, embalagens, combustíveis e outros.

Justificativa

A redução explícita desta redução da base de cálculo eliminaria as dúvidas geradas pela redação do Art. 9 da Lei 10.925, quanto ao uso integral do crédito tributário gerado pela aquisição de café in natura, e aplicando pelas indústrias até antes da vigência da Lei.

PARLAMENTAR

MPV - 202

00141

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/08/2004proposição
Medida Provisória nº 202/2004Autor
Dep. Odair e outrosnº do prontuário
2691 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Texto

Art. ____ Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos classificados como café em grão cru, café em grão torrado, café em grão torrado e moído, café industrializado, com a inclusão do café torrado e/ou moído na cesta básica federal.

Justificativa

Tendo o café classificado em 09.01 sido incluído na LEI 10.925, de 23 de Julho de 2004, como produto em que a incidência do PIS/COFINS foi suspensa, inclusive o crédito presumido (Arts. 8 e 9), a redução a zero das alíquotas estenderia o benefício da desoneração a toda a cadeia produtiva, com implicações na redução do custo para os consumidores.

A inclusão do produto na cesta básica está justificada por ser o café consumido por 91% da população brasileira além de estar incluído na cesta básica da maioria dos estados.

Demais, destaco-se que a Lei 10.952, de 23 de Julho de 2004, ao suspender a incidência do PIS/COFINS na cadeia produtiva do café in natura e impactar os custos da indústrias, poderá provocar, em consequência, dois resultados indesejáveis e danosos, principalmente, para o produtor brasileiro de café: por outro lado, caso o preço não consiga ser repassado aos consumidores, implicará na inevitável redução das cotações do grão e conseqüente perda de renda para o produtor.

PARLAMENTAR

MPV - 202

00142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/08/2004

proposição

Medida Provisória nº 202/2004

Autor

Dep. Odair e outros

nº do prontuário
2691 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Texto

Art. ____ Ficam suspensas a incidência da contribuição PIS/COFINS e da COFINS para toda a cadeia de produção, incluindo o café in natura e o café industrializado.

Justificativa

A suspensão da incidência da contribuição do PIS/COFINS apenas para os produtos in natura, como preceitua o Art. 9 da Lei 10.925, no caso do café e por se tratar de uma cadeia curta, onde os grandes fornecedores da indústria são as pessoas jurídicas, exportadores, comerciantes e cooperativas, implicou na transferência integral da contribuição para a indústria de café, sem a correspondente redução do custo da matéria-prima. Isto implicou no imediato aumento do custo de produção dos produtos e na majoração do preço para os consumidores, o que lhes é prejudicial, além de danoso para o Agronegócio por induzir a retração do consumo, com paralisação da atividade produtiva ou a queda das cotações do grão para o produtor.

Sendo o que representava como pleito da indústria de café brasileira e confiantes na atenção de Vossa Excelência para com o setor, rogamos o encaminhamento na forma de emendas à MP 202 e subscrevemo-nos.

PARLAMENTAR

MPV - 202**00143****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	proposição Medida Provisória nº 202/04

autor PEDRO IRUJO	nº do prontuário 212

1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 ☒ aditiva	5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

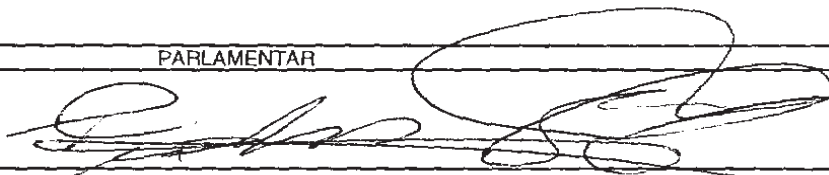
Acrescentar, onde couber, o seguinte Artigo:

Ficam isentas do pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) as importações de máquinas e equipamentos, a venda de máquinas nacionais, e outros bens incorporados ao ativo permanente.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de amparo legal indispensável para desonerar a indústria brasileira que deseja modernizar-se, produzir mais e, com isso, gerar mais empregos para melhor assegurar o desenvolvimento sustentado da nossa economia.

PARLAMENTAR



MPV - 202

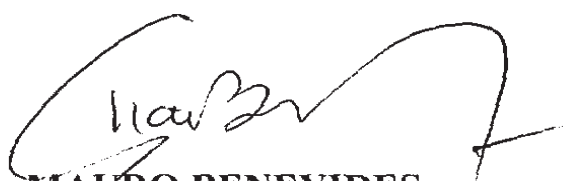
00144

**PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 202,
DE 23 DE JULHO DE 2.004**

Inclua-se onde couber

“Art. – para os contribuintes em débito com o Imposto sobre a Renda e que hajam ultrapassado setenta anos de idade, torna-se obrigatório o recolhimento do principal apurado no prazo de noventa dias, excluídas quaisquer outras parcelas adicionais.”

Adianto que justificarei oralmente a presente.



MAURO BENEVIDES
Deputado Federal

Brasília, 06 de Agosto de 2004



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 203**, ADOTADA EM 28 DE JULHO DE 2004 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957, QUE DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS DE MEDICINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.":

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	01

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 01

MPV-203

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data / /	Proposição Medida Provisória nº 203/2004	nº do prontuário
Autor Deputado José Carlos Aleluia		
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa
4. ☐ Aditiva		5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Incisos	Alínea
		Dê-se ao parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 203, a seguinte redação:		
		"Art. 4º.		
		§ 1º Os conselheiros e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II serão escolhidos por escrutínio secreto e maioria de votos, presente a maioria absoluta, dentre os médicos regularmente inscritos em cada Conselho Regional."		
		Justificativa		
		Nas eleições de conselheiros de classe, no Brasil, o voto não é obrigatório. A exigência da presença da maioria absoluta daqueles que têm direito a voto objetiva evitar que se eleja um representante com o mínimo possível de votos, o que por certo, não expressará a real vontade da classe.		
		Sendo assim, a emenda vem corrigir esse vício, proporcionando uma maior participação de votantes e, conseqüentemente, dando maior legitimidade à escolha de um representante de classe tão relevante para a nação, qual seja a classe médica.		

PARLAMENTAR



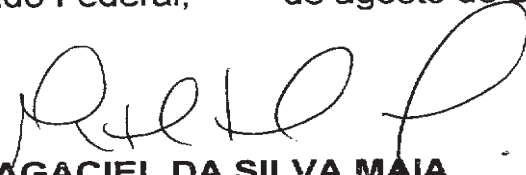
P O R T A R I A
Nº 098 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

Designar os Servidores, **ELIZABETH CRISTINA ALVES DOS SANTOS**, Técnico Legislativo, Matrícula nº 2880, **ORLANDO MENDES VASCONCELOS**, Técnico Legislativo, Matrícula 4326 e **ROBERTO LUIZ LEITE OLIVEIRA**, Técnico Legislativo, Matrícula nº 2104, para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 009081/04-6.

Senado Federal, 09 de agosto de 2004


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 099 de 2004

x' O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art.1º Prorrogar, por 170 (cento e setenta) dias, o prazo de vigência dos trabalhos da Comissão Especial de Planejamento e Orçamento - COPLAN, com o objetivo de assessorar a Diretoria do PRODASEN, nas atividades relacionadas ao processo de planejamento e orçamento do Órgão, instituída pela Portaria do Diretor-Geral nº 22, de 2004, e alterada pela Portaria do Diretor-Geral nº 62, de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de agosto de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1397 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010851/04-6**,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de **FÁBIO ROGÉRIO FERREIRA SALES** do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, do Gabinete do Senador Mário Calixto, constante do Ato do Diretor-Geral n.º 1294, de 2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3041, de 19/07/2004.

Senado Federal, em 06 de agosto de 2004.

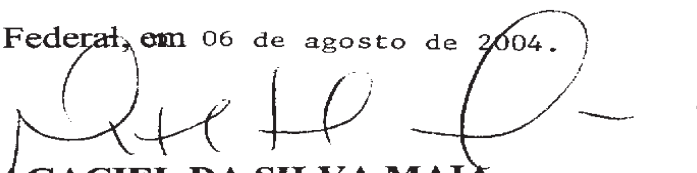

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1398 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010.865/04-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARLY PEREIRA MARTINS GOMES**, matrícula n.º 35.453, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Marcos Guerra, a partir de 04 de agosto de 2004.

Senado Federal, em 06 de agosto de 2004.

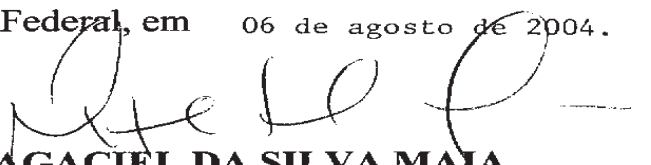

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1399, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010.862/08-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LUIZ PINTO DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula n.º 35.617, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Marcos Guerra, a partir de 04 de agosto de 2004.

Senado Federal, em 06 de agosto de 2004.

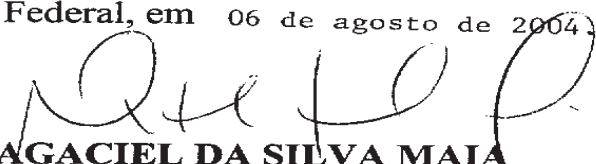

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1400, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010.866/04-3,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARISTELA APARECIDA GASPERAZZO MARGOTTO**, matrícula n.º 35.591, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Marcos Guerra, a partir de 04 de agosto de 2004.

Senado Federal, em 06 de agosto de 2004.

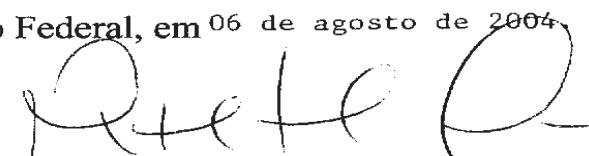

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1401 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010.863/04-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANA CAROLINA FERNANDES PEREZ DA SILVA**, matrícula n.º 35.552, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Marcos Guerra, a partir de 04 de agosto de 2004.

Senado Federal, em 06 de agosto de 2004

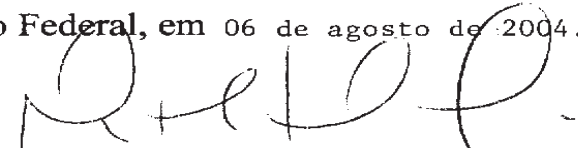

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1402, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010.864/04-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **NEY MADEIRA**, matrícula n.º 35.542, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Marcos Guerra, a partir de 04 de agosto de 2004.

Senado Federal, em 06 de agosto de 2004.

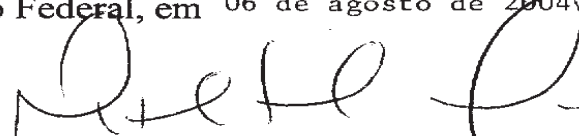

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1403 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010.857/04-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MIRIAM OLIVEIRA SOBRINHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Serys Slhessarenko.

Senado Federal, em 06 de agosto de 2004.

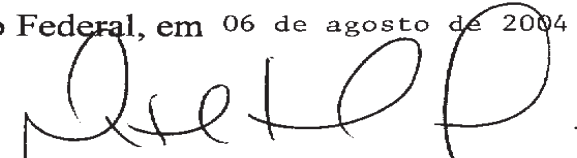

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1404 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **008.675/04-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EDUARDO CARLOS DE MELO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PFL.

Senado Federal, em 06 de agosto de 2004.

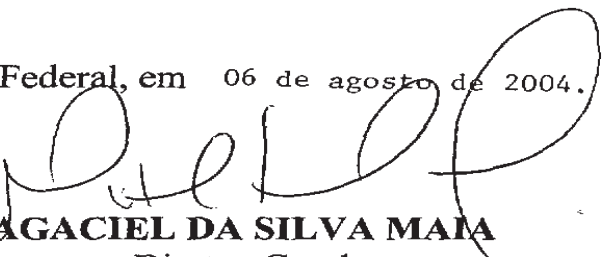

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1405 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **001.937/04-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RONALDO DUTRA DE ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Hélio Costa.

Senado Federal, em 06 de agosto de 2004.

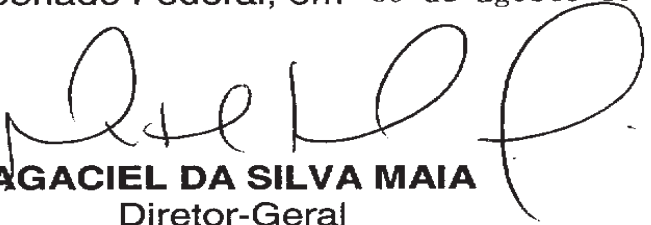

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1406 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **008.675/04-0**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1111, de 29/06/2004, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3028, de 30/06/2004, que nomeou **EDUARDO CARLOS DE MELO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PFL.

Senado Federal, em 06 de agosto de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1407 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 0330 e, TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES, matrícula nº 2577, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº **010.178/04-0** e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 06 de agosto de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1408 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010407/04/-9,

RESOLVE dispensar o servidor EDEVALDES ALVES, matrícula 2443, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Mário Calixto, a partir de 19 de julho de 2004, e lotá-lo no Serviço de Transporte, a partir da mesma data.

Senado Federal, 09 de agosto de 2004.

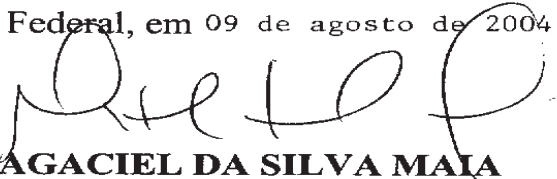

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1409, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010997/04-0**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ZOLIMA RAMOS MAQUINÉ**, matrícula n.º 33786, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Arthur Virgílio, a partir de 05 de agosto de 2004.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2004.

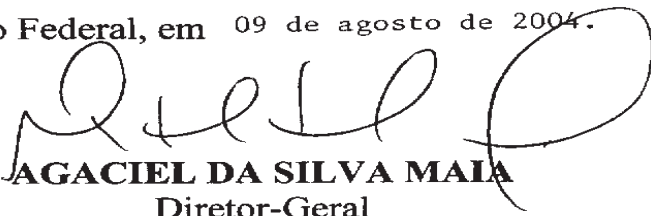

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1410 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010998/04-7**,

R E S O L V E exonerar **MARIA JUSCIMAR ORANY CAMARGO**, matrícula n.º 35588, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-1 do Gabinete do Senador Arthur Virgílio e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2004.

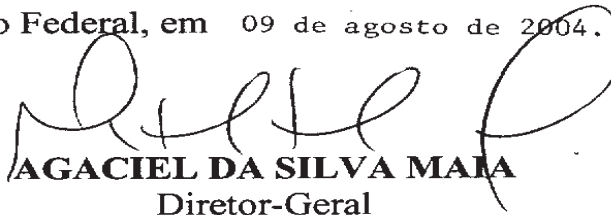

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1411 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010.980/04-0,

R E S O L V E exonerar **PAULO MARCELO RIBEIRO COSTA**, matrícula n.º 32.909, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Tasso Jereissati e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2004.

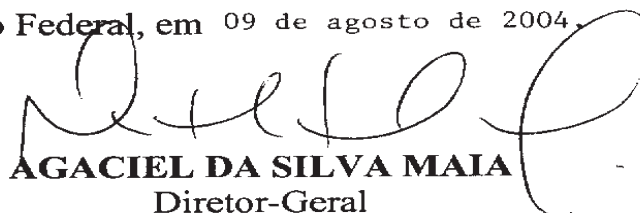

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1412 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010.979/04-2,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI**, matrícula n.º 34.075, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Tasso Jereissati.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2004.

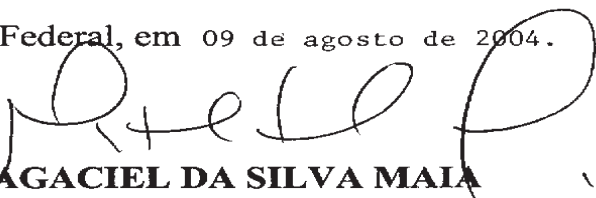

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1413 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010911/04-9**,

R E S O L V E exonerar **OSMAN ARAÚJO DE SOUZA**, matrícula n.º 32146, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete da Senadora Heloísa Helena e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2004.



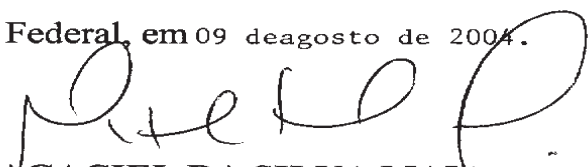
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1414 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010910/04-2**,

R E S O L V E exonerar **ANTÔNIO JACINTO FILHO**, matrícula n.º 35040, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete da Senadora Heloísa Helena e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2004.



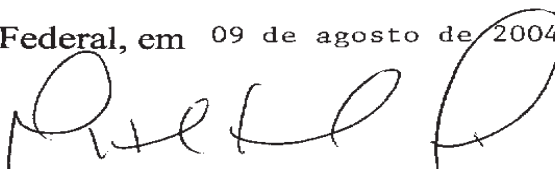
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1415 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs **008.916/04-7 e 010.884/04-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2004.



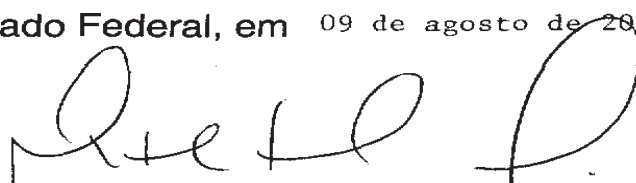
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 1416 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs **008.916/04-7 e 010.884/04-1**,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, constante do Ato do Diretor-Geral n.º 1112, de 2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3028, de 30/06/2004.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1417 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009155/04-0**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1087, de 28/06/2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3027, de 29/06/2004, que nomeou **NILMA APARECIDA VIEIRA BONTEMPO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Magno Malta, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1418 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010999/04-3**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GERBERSON AMAZONAS TUSSOLINI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Arthur Virgílio.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1419 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010893/04-0,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2004



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1420 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010899/04-9,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCIA MARIA ALVES FONSECA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Duciomar Costa.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2004



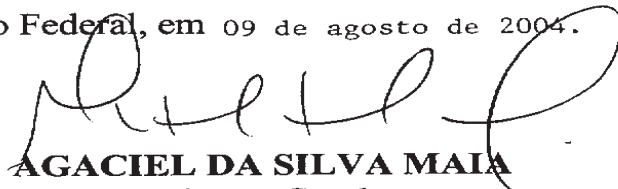
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1421 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010909/04-4**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ HENRIQUE AFONSO MOREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Heloísa Helena.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1422 , DE 2004**

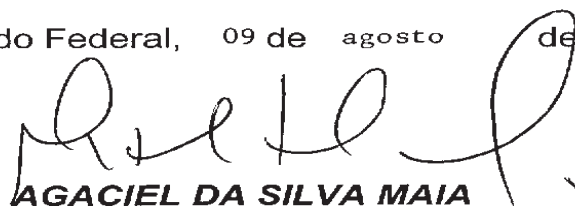
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ANTONIO MARCOS MOUSINHO SOUSA, matrícula nº 5030 e, MARISTELA DE FÁTIMA F. M. FIGUEIREDO, matrícula nº 2996, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº **010.934/04-9** e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de agosto de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1423 , DE 2004

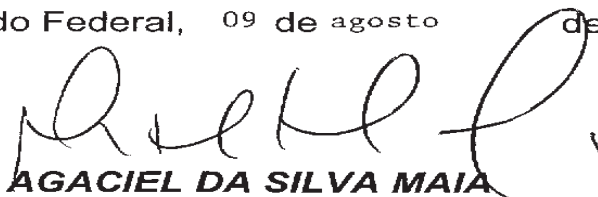
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores CARLOS ALBERTO CORRÊA, matrícula nº 2544 e, EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 4552, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº **005.882/04-4** e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de agosto de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)

Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral:

19.04.1995

2ª Eleição Geral:

30.06.1999

3ª Eleição Geral:

27.06.2001

4ª Eleição Geral:

13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago)	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago)	DF	2285	3. Eduardo Suplicy	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB¹					
(Vago)			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB, PL e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 16.04.2004)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5256

sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 418 PÁGINAS